



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
Programa de Pós-Graduação em História

**U**NIRIO  
*história*

**Terras e poderes: redes de solidariedade, conflitos  
e os domínios territoriais da Câmara do Rio de Janeiro entre  
1700 e 1763**

**Thalita de Moura Santos Maia**

**2012**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Terras e poderes: redes de solidariedade, conflitos e os domínios territoriais da  
Câmara do Rio de Janeiro entre 1700 e 1763

Thalita de Moura Santos Maia

Dissertação de mestrado  
apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História da Universidade Federal do Estado do  
Rio de Janeiro como parte dos requisitos  
necessários à obtenção do grau de Mestre em  
História.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches

Rio de Janeiro 2012

**Terras e poderes: redes de solidariedade, conflitos e os domínios territoriais da  
Câmara do Rio de Janeiro entre 1700 e 1763**

Thalita de Moura Santos Maia

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches

(Orientador)

---

Prof. Dr. Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior

(UNIRIO)

---

Prof. Dr. Nireu Cavalcante

(UFF)

## **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo demonstrar que os aforamentos de terras feitos pela Câmara da cidade do Rio de Janeiro ao longo das seis primeiras décadas do século XVIII, ao lado de sua função colonizadora, refletiam as principais tendências administrativas da colonização portuguesa no Brasil para o período. Nesse sentido os três capítulos que aqui seguem tratam primeiramente da apresentação do objeto desde estudo ao lado do instrumento jurídico das sesmarias. Em seguida é apresentado o uso desse instrumento na cidade do Rio de Janeiro e os usos que dele foram feito pelos colonizadores e, sobretudo pelo Conselho da cidade. Por fim a sesmaria territorial da Câmara da cidade do Rio de Janeiro passa a ser o ponto central deste estudo, bem como os arranjos e conflitos administrativos surgidos em seu entorno.

## **Abstract**

This research aims to demonstrate that the land grants made by the City Council of Rio de Janeiro over the first six decades of the eighteenth century, alongside his role colonizing administrative, reflected the major trends of Portuguese colonization in Brazil for the period . Accordingly the three chapters that follow first present the study object ; then we present the use of this instrument - aforamentos - in the city of Rio de Janeiro and the uses to which it was done by the colonists, and especially by the City Council. Finally the territorial allotment of the Board of the city of Rio de Janeiro becomes the central point of this study, as well as the administrative arrangements and conflicts arising in their neighborhoods.

## **Agradecimentos**

Os quase três anos que se passaram entre a elaboração do projeto de pesquisa e a redação final deste trabalho sem dúvida alguma não foram fáceis, e isso torna a missão de agradecer àqueles que de alguma forma contribuíram nesse processo ainda mais relevante. Antes de tudo agradeço a todos pela paciência. Foi um período de muitas mudanças, obrigações e tensões e a tal da paciência foi necessária não só a mim, mas também aos que me cercavam.

Agradeço ao Professor Marcos Sanches por ter desde sempre comprado a ideia deste projeto, mesmo diante das dificuldades, pela paciência com meus atrasos e pelas muitas ideias e materiais compartilhados.

Aos amigos agradeço também pela paciência com minhas ausências, pelo cansaço muitas vezes evidente quando estava presente e, sobretudo, por terem compartilhado de minhas angústias. Pelos ouvidos, bom-humor, inúmeros cafés, filmes, dicas e apoio agradeço aos já antigos João, Jorwan, Hendy, Sofia e Letícia. A Leandro agradeço a sinceridade, cumplicidade, prestatividade, hospedagem, compreensão e por aguentar o trocadilho infame que nem mesmo agora consigo evitar, pois não há dúvidas de que dos amigos, você é o maior! Aos novos que chegaram ao longo desse processo – Luara, Rachel, João Pollig, Carla e Renata - também agradeço pelo apoio, conversas e pela preocupação diante da minha demora em defender este trabalho.

À “família Gleizer - ou minha “família extensa” - agradeço imensamente o carinho e apoio mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais agradeço por terem acreditado que eu dava conta e pelo carinho.

Aos colegas de trabalho que compartilharam os dois primeiros anos e as maiores dificuldades desse período agradeço principalmente pelo apoio, compreensão de minhas limitações e principalmente por terem despertado em mim a tal da persistência, que muitas vezes eu dava por perdida. São eles Daniel, Ana Cristina, Luiza, Andrea, Luiz Claudio, Patrícia, Menezes e Fatinha (esta com seus insistentes apelos por “CORAGEM!!!!”).

A Bernardo, meu amor e companheiro de todos os momentos, agradeço  
por tudo e sempre.

**Terras e poderes: redes de solidariedade, conflitos e os domínios territoriais da  
Câmara do Rio de Janeiro entre 1700 e 1763**

Introdução

História das Cidades e da Terra Urbana no Brasil Colonial ..... 6

Capítulo 1:

Rio de Janeiro: da cidade inventada à encruzilhada do Império (séc. XVI-XVIII) ..... 24

1.1 O sistema sesmarial ..... 29

1.2 O uso colonial e colonizador das sesmarias ..... 37

1.3 Sesmarias e a apropriação das terras na região da Baía de Guanabara ..... 47

Capítulo 2:

Câmaras Coloniais: estrutura, funcionamento e o caso da cidade do Rio de Janeiro..... 79

2.1 Terras da Câmara : a terra urbana no Rio de Janeiro colonial ..... 95

2.2 A Constituição do Patrimônio Fundiário da Câmara do Rio de Janeiro: entre equívocos e conflitos ..... 101

2.2.1 As terras públicas e as terras da Companhia de Jesus ..... 102

2.2.2 Questão das terras de marinhas: múltiplas faces de um conflito ..... 128

Capítulo 3:

Aforamentos das terras da Câmara: jurisdição, arrecadação, usos e conflitos .....140

3.1 Câmara, sesmeiros, foreiros e governadores: conflitos de jurisdição pelas terras do Recôncavo do Guanabara ..... 142

3.2 A fiscalidade sobre os Aforamentos: Ouvidores, Vereadores e Capitania ..... 153

3.3 O muro e o campo ..... 162

3.4 Os governos de Luiz Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada: a conciliação de interesses a serviço da centralização de poderes na administração colonial portuguesa ..... 172

Conclusão ..... 185

Bibliografia..... 194

Anexos ..... 203

## INTRODUÇÃO: HISTÓRIA DAS CIDADES E DA TERRA URBANA NO BRASIL COLONIAL

Estudar as cidades e a vida urbana tornaram-se atividades mais frequentes, tanto na história quanto em outras ciências sociais, ao longo dos séculos XIX e XX. O foco científico no modo urbano de viver e no processo de constituição desses espaços tornaram-se atividades mais comuns e relevantes por ter sido ao longo desse período que os processos de urbanização e industrialização se aceleraram e intensificaram.

“Embora a cidade tenha sempre justificado a reflexão de filósofos e pensadores dos mais diversos tipos, [até o século XIX] ela ainda não aparecia como uma forma ‘mais específica’ de organização social, contrastante em relação a outras, com um lugar próprio e problemas singulares que seriam seus, com uma história à parte, embora integrada ao movimento geral da história.”<sup>1</sup>

As *vilas* e *cidades* surgiram no Brasil quando do início da colonização portuguesa na América, no século XVI. Na ocasião, elas vieram a reboque do sistema municipalista, aos moldes romanos. As vilas eram núcleos urbanos fundados por capitães, donatários e governadores, ou como resultado de ordens régias, que elevavam a essa condição um *arraial*, povoação que geralmente tinha origem espontânea. As cidades, entretanto, só podiam ser criadas pela Coroa; capitães-mores e governadores só podiam fazê-lo mediante autorização régia.<sup>2</sup>

Ao longo da história do Brasil colonial, as cidades figuraram não só como a unidade local de administração, mas tiveram também grande importância com relação à defesa do território. Engenheiros militares contribuía efetivamente para as edificações, arruamentos, fortificações e planejamento das cidades ultramarinas portuguesas. Embora essa importância seja com frequência reconhecida, as cidades coloniais tendem a ser desvalorizadas em comparação aos estudos voltados para as regiões agrícolas. Relatos da vida urbana não são comuns, posto que

---

<sup>1</sup> BARROS, José D'Assunção. *Cidades e História*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 10

<sup>2</sup> ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*. (1502-1700). Vol. 1 Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. p. 121

o foco da vida colonial residia no campo. As cidades do Brasil colonial costumeiramente são descritas como “*acanhadas, ralas de gente e onde falta animação*”. Nas palavras de Emanuel Araújo,

“Em quase todas essas localidades, de norte a sul da Colônia, havia um bom número de engenhos e pastagens terras adentro das comarcas, enquanto as cidades e vilas apenas serviam como escoadouro de sua produção. Pelo menos as vilas era tudo gente pobre, quando não indigente e miserável. Mas para o fim do século XVIII houve um certo desenvolvimento urbano nas cidades onde enriqueciam os comerciantes reinóis.”<sup>3</sup>

No que tange o estudo da posse da terra urbana, a escassez de obras sobre o tema é ainda maior. Sabe-se contudo que, a partir do século XVII, houve uma tendência portuguesa de preocupar-se com o ordenamento das cidades brasileiras, sobretudo devido à valorização do Brasil diante do cenário das possessões portuguesas da época. Outra preocupação relevante para esse trabalho é a de compreendermos que as áreas urbanas passaram por processos históricos específicos desde o período colonial, dadas as atividades que ali se desenvolviam e as legislações que ali se aplicavam, entre outros fatores.

Um dos ensaios mais famosos sobre o estabelecimento e crescimento das cidades portuguesas na América reside em *Raízes do Brasil*. Para Sérgio Buarque de Holanda, a construção de cidades na América Portuguesa funcionava como um instrumento de dominação. Ao comparar a construção de cidades nas Américas Portuguesa e Espanhola, destaca que, no caso espanhol, a maior rigidez e zelo no planejamento e ordenamento das cidades que surgiam revelavam uma maior presença do Estado espanhol no desenvolvimento da empreitada da colonização. Ainda nas palavras de Sérgio Buarque, no crescimento das cidades portuguesas na América

---

<sup>3</sup> ARAUJO, Emanuel. *O teatro dos Vícios: transgressão e intransigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 42

“A rotina e não a razão abstrata foi o princípio que norteou os portugueses, nesta como em tantas outras expressões de sua atividade colonizadora. Preferiam agir por experiências sucessivas, nem sempre coordenadas umas às outras, a traçar de antemão um plano para segui-lo até o fim. Raros os estabelecimentos fundados por eles no Brasil que não tenham mudado uma, duas ou mais vezes de sítio, e a presença da clássica vila velha ao lado de certos centros urbanos de origem colonial é persistente testemunho dessa atitude tateante e perdulária.”<sup>4</sup>

A interpretação de que não havia qualquer planejamento para o estabelecimento de cidades portuguesas perdurou por muito tempo. Contudo, hoje já há consenso de que havia uma atividade planejadora, que talvez não focasse numa rígida divisão do território, mas que focava em questões como a defesa, escoamento da produção e o abastecimento de água para a população.

Com base nessas considerações, vale ressaltar que o modelo português de urbanização foi usado como referência para as cidades no Brasil colonial. Suas características, assim como ocorria nas cidades do Reino, transitavam entre a cidade informal, de ruas estreitas e tortuosas da Idade Média, e a cidade formalizada da Renascença. O caso da cidade do Rio de Janeiro, no momento de sua fundação e nos primeiros séculos de seu desenvolvimento, se aproxima da matriz medieval: *a cidade não obedecia rigidamente a um planejamento prévio, mas nem por isso pode-se dizer que tudo seguisse a esmo*. Seu desenvolvimento e estrutura atendiam às necessidades de sua época, tais como defesa, adaptação às dificuldades impostas pela natureza e aproveitamento de seus recursos.<sup>5</sup> No século XVIII, com o descobrimento da mineração e dos principais portos, o Rio de Janeiro figura novamente como um exemplo de cidade na qual a ação controladora e planejadora da Coroa refletiu-se em planos urbanizadores.

---

<sup>4</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 109.

<sup>5</sup> SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação das cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001. p. 23-24

A presença de engenheiros militares e de obras públicas se tornou mais intensa nas possessões ultramarinas portuguesas.<sup>6</sup>

Os objetivos deste trabalho repousam, sobretudo, na posse do solo urbano e nas relações de poder que a determinam e formam o espaço do Rio de Janeiro durante parte do século XVIII. A ideia de analisar a dinâmica da apropriação das terras públicas da cidade do Rio de Janeiro por meio de aforamentos surge no término de minha monografia de fim de curso, na qual trabalhei com o instituto jurídico das sesmarias. Naquela ocasião, o objeto principal de estudo era o conflito pela posse de terras que envolviam a primitiva sesmaria da cidade doada por Estácio de Sá em 16 de julho de 1565.

Surge deste trabalho a percepção de que a configuração do espaço urbano do Rio de Janeiro no período colonial está estritamente relacionada ao uso que a Câmara faz dessas terras e de outras que mais tarde foram anexadas ao seu patrimônio; usos estes que, conforme pude observar durante as pesquisas, estão atrelados a contratos de aforamentos.

As cidades, ao serem fundadas, tinham seu termo e rocio demarcados. O termo, onde se estabeleciam as instituições e as residências, media seis léguas em quadra para cada lado, fixadas a partir do pelourinho, centro que simbolizava a autonomia municipal. O termo era doado em sesmarias ou em datas a quem o requeresse. O rocio era uma reserva de expansão utilizada pela população na extração de lenha e de madeira para a construção, como pasto e como terra de plantio. Eram terras livres, áreas destinadas ao uso público no interior do termo. A sua gestão era empreendida pelos vereadores, os “homens bons”.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> REIS, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado: Fapesp, 2000. p. 13

<sup>7</sup> FRIDMAN, Fania; MACEDO, Valter L. *A ordem urbana religiosa no Rio de Janeiro colonial*. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossie2.pdf>. p. 4. O termo “homens-bons” eram aqueles que “reuniam as condições para pertencer a um certo estrato social, distinto o bastante para autorizá-lo a manifestar sua opinião e exercer determinados cargos.” Na América Portuguesa o termo associava-se àqueles que podiam

A prática dos aforamentos era comum no reino desde o século XII e constituía na vinculação de um bem a um concessionário mediante o pagamento periódico de um valor previsto em contrato. De caráter enfiteutico<sup>8</sup> na prática, os aforamentos funcionavam como sub-concessões, inseridas no sistema sesmarial. Tais contratos muitas vezes permitiam negociações de compra, venda, arrendamentos, entre outros, e ficavam como herança para as gerações futuras, constituindo, nas palavras de Paulo Merea, em “*propriedades imperfeitas*”.<sup>9</sup> O sistema, de fato, oferecia vantagens aos colonizadores, portanto. Daí o interesse dos particulares em buscar esses contratos junto aos sesmeiros. Os aforamentos representavam um acréscimo patrimonial, que, embora tivesse prazo para acabar, costumeiramente se renovava e, por vezes, eram concedidos perpetuamente.<sup>10</sup>

Independente do tempo determinado para o domínio das terras aforadas, a ação dos arrendatários era limitada por uma série de condições que nem sempre foram obedecidas. O contrato poderia ser anulado caso o foro não fosse pago por três anos consecutivos, perdendo o foreiro não só o direito útil às terras, bem como as benfeitorias nelas realizadas. Os foreiros eram

---

participar da administração municipal, elegendo e sendo eleitos para os cargos relacionados nas Câmaras Municipais. A partir de 1705, por determinação régia, ficaram excluídos formalmente desse processo eleitoral àqueles voltados para atividades manuais como mecânicos e operários, além dos judeus, degredados e peões. Por exclusão, podiam ser considerados “homens-bons” aqueles que não portavam essas características. (vb. *Homens bons*. Dicionário do Brasil Colonial. P. 284-285). Adiante, neste trabalho, trataremos mais detalhadamente das práticas que definiam e diferenciavam os homens-bons no Brasil colonial.

<sup>8</sup> Carmem Alveal define enfiteuse como o “ato jurídico intervivos ou de última vontade”, no qual o proprietário concede ao enfiteuta “o direito real sobre a coisa alheia”, autorizando-o “a exercer sobre a coisa imóvel alheia todos os poderes do domínio mediante pagamento ao senhorio direto de uma renda anual”. A autora define que os contratos de enfiteuse podem ser também denominados “aforamentos”. (“*Enfiteuse*.” In: MOTTA, Marcia (org.) *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 187)

<sup>9</sup> “*Aforamentos*” In.: SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Iniciativas Editoriais, s/d.

<sup>10</sup> Para serem classificados como enfiteuticos, os contratos de aforamentos seriam perpétuos. No entanto, muitas vezes, essa característica refere-se à prática, sendo na redação dos contratos concessões temporárias. Nesse sentido, caberia diferenciá-los dos “arrendamentos”, definidos como a cessão temporária do uso e ocupação do terreno mediante o pagamento de uma renda ou aluguel. (“*Arrendamentos*” In: MOTTA, Marcia (org.) *Dicionário da Terra*.... p. 40). Maurício de Abreu, no entanto, afirma que, no Brasil colonial era comum a opção pelo *feteusim perpetuo*, o que significava a transferência do domínio indireto, beneficiando o foreiro e seus herdeiros e/ou seus sucessores para sempre. Todavia, o autor destaca que muitos aforamentos foram concedidos limitando o prazo a um número de *vidas* - a vida do foreiro e um número determinado de sucessores - ou em anos - normalmente nove anos ou múltiplos de nove anos. (ABREU, Maurício de Almeida. *Opt. Cit.* Vol. 1 p. 235)

também comumente proibidos de vender, trespassar, trocar ou dar as terras sem o prévio consentimento do proprietário direto. Se trespassado o domínio útil por venda das feitorias, aquele que detinha o domínio direto garantia o direito de receber o *laudêmio*, ou *laudêmio de quarentena*, tributo que correspondia a 2,5% do valor da venda e reafirmava o domínio eminente de terra ao aforador. Aqueles que detinham aforamentos por prazo limitado e desejassem renovar os contratos deveriam ter a preferência dos proprietários, e por fim, tanto em casos perpétuos, quanto em aforamentos temporários, era proibido o desmembramento das terras durante a vigência dos contratos, conforme disposto nas Ordenações. Em complemento a essa determinação, as compilações impunham ainda que, em caso de morte do foreiro, as terras deveriam ser passadas a apenas um herdeiro.<sup>11</sup>

Na cidade do Rio de Janeiro, o aforamento das terras municipais teve início na virada entre os séculos XVI e XVII. A prática dos primeiros anos de concessões, conforme relata Maurício de Abreu, não coadunava com o que expressavam as Ordenações do Reino:

“todos esses contratos pioneiros foram anulados pelo desembargador Francisco Xavier de Brito, ‘por não terem sido dados conforme a Ordenação’. É possível que a irregularidade tivesse a ver com a prática, já então corrente, de os vereadores aforarem as terras a si mesmos ou a pessoas que agiam em seu nome, o que havia sido expressamente proibido pelo rei em 1603.”<sup>12</sup>

Acrescer o patrimônio de sua família figurava como estratégia daqueles que se estabeleciam no Rio de Janeiro colonial. A posse de terras, por sua vez, poderia lhes propiciar também enriquecimento, visto que na medida em que avança a colonização, sobretudo no século XVII, a cidade do Rio de Janeiro e seu porto tendiam a aproveitar-se da conjuntura favorável de exportação de açúcar para também aumentar suas riquezas e importância no cenário colonial. Além disso, para os de origem nobre, caso de boa parte daqueles que para cá vieram na

---

<sup>11</sup> ABREU, Maurício de Almeida. *Idem.* p. 235-236.

<sup>12</sup> *Idem.* p. 241

empreitada de fundar a cidade, os benefícios obtidos na colônia funcionavam como uma chance de manter ou ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole. Fortunas cultivadas no ultramar acresceriam seus morgadios<sup>13</sup> na metrópole.<sup>14</sup>

Conforme citado por Haddock Lobo, o patrimônio territorial da Câmara do Rio de Janeiro compõe-se dos seguintes terrenos:

“Primeiro - Sesmaria de uma légua e meia de testada com duas de fundo: - doada em 16 de julho de 1565 por Estácio de Sá, 1º Capitão-mor e Governador do Rio de Janeiro. Esta sesmaria foi duas vezes confirmada. A primeira em 16 de Agosto de 1567 por Mem de Sá, 3º Governador da Bahia e mais Estados do Brasil: a segunda em 8 de janeiro de 1794 por carta Régia do Príncipe Regente em nome da Snra. D. Maria I Rainha de Portugal, etc. Segundo - Sesmaria de seis léguas em quadra anexas à precedente: - doada em 16 de Agosto de 1567 pelo dito Governador Mem de Sá, e também confirmada na Carta régia supracitada de 8 de Janeiro de 1794. Terceiro: Antiga Marinha da cidade, que é hoje o terreno situado entre o Arsenal de Marinha e o da Guerra, das ruas Direita e Misericórdia para o mar: - aforada pela Câmara, parte por sua própria deliberação do ano de 1635, e parte em hasta pública por autorização do Governador Duarte Correia Vasqueanes, para o fim de ser o redito aplicado a construção da Fortaleza da Lage. Estes aforamentos ficaram mais legalmente autorizados pela ordem régia de 23 de Fevereiro de 1713. Quarto: Sesmarias dos sobejos; - que abrangem todos os terrenos situados para o lado da cidade e mar, que no ato da medição da primeira sesmaria se reconheceram fora do rumo de sua testada, e deles estava a Câmara já de posse de diversos aforamentos que havia feito em data anterior aquela medição: - doada em 26 de maio de 1667 pelo Governador D. Pedro Mascarenhas. Esta sesmaria, que também foi confirmada em 8 de janeiro de 1794, por outra carta régia do príncipe Regente em nome da Snra. D. Maria I, acabou de legalizar o aforamento da antiga marinha da cidade, apontando o título precedente.”<sup>15</sup>

Esses quatro terrenos compõem os domínios territoriais da Câmara que interessam para este projeto e são constituídos pelas terras correspondentes à região central, parte da Zona Sul e proximidades com a atual Zona Norte da cidade. Esses terrenos foram recebidos pela

---

<sup>13</sup>Os *Morgadios* tiveram origem em Portugal no século XIII e definiam-se por domínios senhoriais inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis a partilha, sendo instituída transmissão de domínio sob as mesmas condições ao filho primogênito do titular. Tal prática impossibilitava a mobilidade da propriedade fundiária e mantinha os quadros sociais e econômicos reinantes. (“*Morgadios*”. In: MOTTA, Marcia (org.) *Dicionário da Terra...*)

<sup>14</sup> FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi I, Rio de Janeiro. p. 81.

<sup>15</sup> LOBO, Roberto J. Haddock (org.), *Tombo das terras municipais que constituem parte do patrimônio da ilustríssima Câmara Municipal da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1863, p. XIII

Câmara em sesmaria ou tomados por deliberação do próprio órgão ao longo dos séculos XVI e XVII e a documentação sobre o tema tende a discutir a legalidade ou não de aforar esses domínios.

Conforme citado, doada por Estácio de Sá em 16 de julho de 1565, a sesmaria da Câmara do Rio de Janeiro tinha uma légua e meia de testada com duas de fundo. Dois anos mais tarde essa porção de terras é ampliada graças à doação de uma sesmaria de seis léguas em quadra anexa a precedente feita por Mem de Sá (16 de agosto de 1567). O objetivo inicial era garantir terras para que ali se fizessem plantações, arruamentos, prédios públicos, pasto para o gado, etc. Em suma, as terras visavam destinar espaços onde a cidade viria a se desenvolver e não permitir que a doação de terras a particulares interferisse nos processos que beneficiassem a toda população. Ocorre que, na medida em que avançava a colonização, essas terras passavam a constituir-se em propriedade da instituição do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que arbitrava sobre esses domínios de acordo com o que demandavam as necessidades e interesses de seus oficiais.

O fato das iniciativas mais concretas com relação a medição e demarcação desses domínios só terem ocorrido em meados do século XVIII deixou também caminho aberto para que outras doações e posses invadissem as terras públicas, gerando uma série de conflitos envolvendo Câmara, Capitania, importantes órgãos religiosos, moradores e membros da administração. Soma-se a isso a dificuldade em povoar as terras do Recôncavo da Guanabara imediatamente após a concessão. A consolidação da conquista portuguesa foi um lento processo que atravessou grande parte da segunda metade do século XVI marcado por grandes dificuldades e conflitos com os nativos, ao passo que ocupação das terras municipais já havia sendo feita mesmo antes dos primeiros contratos de aforamento dada à necessidade de produzir alimentos e

outros artigos.

Antonio Manuel Hespanha destaca que, a exemplo do que ocorria em Portugal, as redes de solidariedade abundavam nas colônias e frequentemente dividiam entre si os lugares de poder dentro dos conselhos. Formavam *bandos* que encaravam a missão de governar as praças coloniais operando a delicada combinação entre “*o bem comum e os interesses particulares*”. Estava caracterizado um arranjo social e político patrimonialista, o que reforçava ainda mais as solidariedades entre aqueles que ocupavam o poder.<sup>16</sup> Distribuir a propriedade das terras públicas seguindo a demandas particulares próprias dos oficiais do Concelho e daqueles que deles estão próximos, reforça essa premissa.

Considero portanto que os “braços” do poder local, seja no Reino ou no Ultramar, em função da distância física dos centros decisórios de poder, da aparente confusão hierárquica e das largas atribuições que muitas vezes recebiam os delegados da administração local, torna-se possível falarmos em uma administração relativamente descentralizada. Os “graus” dessa descentralização variam em meio ao Império Ultramarino português. Havia regiões com maior autonomia que outras, mas o ponto é o de que as forças periféricas são fortes o suficiente para ofuscar a imagem de um império plenamente centralizado.

Considerando que, na medida em que avançava a colonização e chegávamos ao século XVIII, o papel da cidade do Rio de Janeiro cresce ainda mais em importância, levanto a hipótese de que essa alternância entre o rigor e a contemporização se aplicam a administração local no Rio de Janeiro e é possível encontrar os reflexos dessa política na distribuição dos aforamentos da sesmaria da Câmara. Nas palavras de Antonio Carlos Jucá a cidade torna-se a “encruzilhada do Império” português, tendo em vista que no século XVIII é reforçada a

---

<sup>16</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Prefácio*. In: FRAGOSO, João Luís R., ALMEIDA, Carla Maria C., SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 14-15

participação do Rio de Janeiro nos eixos mercantis intercoloniais<sup>17</sup>; isso nos possibilita pensar que, dada a distância da metrópole a velocidade com que crescia a cidade e os negócios nela realizados o Rio de Janeiro tornou-se uma praça na qual a administração local gozava, em função de sua importância e mesmo para viabilizar seu desenvolvimento, de alguma autonomia administrativa. Por outro lado é plausível que o Reino tenha, sobretudo a partir do século XVIII, investido, zelado e fiscalizado os negócios e colonização na cidade do Rio de Janeiro.

Trata-se de um contexto de reflexos do crescimento econômico na expansão física e territorial da cidade. Cresce o valor de seus terrenos e a especulação sobre eles. Agudizam-se nesse contexto os conflitos de jurisdição e poderes, ao mesmo tempo em que a presença régia junto à administração e a fiscalidade no cumprimento de suas determinações tende a intensificar-se. As câmaras e as redes de poder e solidariedade estabelecidas a partir dela, agora têm de lidar com uma maior presença do poder central e isso tenderá a refletir-se no que diz respeito aos seus domínios territoriais.

As investigações pretendidas neste projeto se voltam para essas redes de solidariedade que cercam a distribuição e apropriação das terras públicas da Câmara. No século XVIII, a *urbe* carioca cresce a olhos vistos. Cresce a demanda por locais onde possam ser construídas novas casas e prédios públicos. As áreas disputadas ao longo dos séculos XVII e XVIII tornam-se cada vez mais valorizadas, não só pelo crescimento da agricultura e das atividades comerciais. Crescia a área de domínio urbano da cidade em um momento em que cresciam também seus negócios imobiliários e os investimentos em infraestrutura.

O recorte cronológico (1700-1763) justifica-se por tratar do período no qual, conforme já citado, o Rio de Janeiro colonial cresce em importância para o empreendimento

---

<sup>17</sup> SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p.141.

colonizador português, bem como passa a oferecer maiores oportunidades de crescimento pessoal e enriquecimento a seus povoadores. É durante esse período que boa parte dos conflitos relacionados a definição do patrimônio territorial da Câmara se processam, bem como cresce a atuação do poder central na praça carioca dado o seu crescimento.

O extenso recorte atravessa diversos governos na capitania e diversos ciclos da administração municipal. Com relação aos gestores da capitania, representantes mais próximos ao poder metropolitano, interessam suas linhas de atuação e sua relação com o poder real, ordens religiosas e as instituições locais. O marco final de referência cronológica refere-se ao término do governo de Gomes Freire de Andrada, governador da capitania do Rio de Janeiro que atravessou as Reformas Pombalinas e arbitrou importantes conflitos entre as forças centrípetas e centrífugas da administração colonial. Trata-se de um momento de mudança na “cultura política” vigente na monarquia portuguesa. O modelo centralizado na figura do monarca, cada vez com maior poder decisório, ganha força a partir de 1750, ao longo do governo de D. José e em função das medidas empreendidas pelo Marquês de Pombal.

Não cabe aqui listar cada um dos vereadores e demais oficiais locais que atuaram no Rio de Janeiro durante esse período, embora este trabalho inclua os camaristas, bem como de suas tendências administrativas. A intenção aqui é a de avaliar a atuação das instituições e esferas administrativas do Rio de Janeiro colonial. O estudo dos “rostos”<sup>18</sup> que davam vida a essas instituições seria um extenso trabalho prosopográfico que os dois anos de mestrado não permitiriam fazer com qualidade, dada também a escassez de fontes acerca da atuação direta da Câmara da cidade do Rio de Janeiro ao longo dos setecentos. Contudo, a historiografia e as fontes secundárias aqui pesquisadas nos dão algumas pistas e permitem testar algumas hipóteses.

---

<sup>18</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites*. In. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lucia Amaral (org.), *Modos de Governar – Idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI e XIX*. São Paulo: Editora Alameda, 2005.

*O Rio de Janeiro Setecentista*, de Nireu Cavalcanti<sup>19</sup>, ao traçar o perfil urbano do Rio de Janeiro entre os séculos XVI e XVIII, propõe reflexões sobre o uso das terras públicas, valorizando o perfil de seus moradores, as atividades por eles exercidas e a distribuição destes nas regiões da cidade. Mesmo considerando que Portugal dependia dos interesses particulares para o sucesso de sua empresa colonizadora, Cavalcanti destaca que esses interesses interferiam nesse processo para seu próprio proveito. Coloca que muitos povoadores e arrendatários do Senado aproveitavam-se da situação de indefinição da sesmaria do Concelho e das inúmeras atribuições do órgão para apropriar-se legal ou ilegalmente desses territórios, pagando por eles foros irrisórios frente aos benefícios que as rendas dessas terras lhes proporcionavam.

Os arrendatários e moradores da cidade eram também responsáveis pelas benfeitorias nos terrenos e pelos melhoramentos urbanos. Nas palavras de Fridman durante os séculos XVI e XVII os moradores

“abriam ruas, secavam pântanos, escavavam valas para escoar as águas e levantavam os cais (...) Os senhores de terras foram também responsáveis pelos caminhos em direção às grandes propriedades – engenhos de açúcar e fazendas de gado afastadas do ‘centro’.”<sup>20</sup>

A possibilidade de promover essas obras também pode ser vista como moeda de troca pelas dadas da Câmara. Grandes porções de terra eram dadas em retribuição às benfeitorias que seus proprietários faziam pela cidade, e conseqüentemente pela obra de colonização de Portugal. Mesmo levando em conta esses aspectos, não se pode esquecer que o Rio de Janeiro seria prejudicado por conta desse modelo distributivo. As grandes concessões não deixavam espaços de reserva para implantação de futuros novos logradouros ou para a construção de

---

<sup>19</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

<sup>20</sup> FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei; uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Garamond/Jorge Zahar Editor, 1999. p 21

prédios públicos e o futuro crescimento demográfico da cidade no século XVIII traria demanda para novas moradias que essa configuração de ocupação espacial não iria comportar.

A preocupação em mapear quem eram os personagens que se apropriavam do território carioca não é algo exclusivo a Fridman e Cavalcanti. Essa tendência já era enunciada por Felisbello Freire<sup>21</sup> e anteriormente por Melo Morais. Morais<sup>22</sup>, que por sua vez demonstra-se também voltado em associar o quadro distributivo de terras encontrado no Rio de Janeiro dos séculos XVI ao XVIII ao que se instituía nas Ordenações e nas cartas régias que se colocam para o Brasil no período. Preocupa-se em destacar o que, segundo interpretações suas, está de acordo ou foge das determinações régias; percebe-se a existência de conflitos políticos envolvendo a posse de terras e tece considerações sobre suas origens e sobre o perfil dos envolvidos.

Melo Morais também nos traz um levantamento daqueles que ocupavam as terras das principais regiões do Rio de Janeiro, enfatizando as doações de sesmarias, os tratados de compra e venda e as transferências por herança<sup>23</sup> - no entanto, o que mais chama atenção em sua obra são suas acusações ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Para Melo Morais, a Câmara teria falsificado doações feitas por Estácio de Sá em seu nome. Reclamava para si como aforados terrenos dados em sesmaria a particulares e usurpava da população o direito sobre as terras do centro do Rio. Suas colocações tornam-se ainda mais interessantes se levarmos em conta o conflito de jurisdições sobre as terras da região central do Rio de Janeiro. Morais destaca que além do Concelho Municipal e dos Jesuítas, os capitães-governadores da Capitania estariam envolvidos na questão. Estes teriam doado por sesmarias diversos territórios que teriam sido dados à Câmara na doação de 1565.

---

<sup>21</sup> FREIRE, Felisbello. *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Vol. 1 Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1912

<sup>22</sup> MORAIS, Alexandre José de Melo. *O Patrimônio Territorial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro* Rio de Janeiro, Tipografia Camões, 1881

<sup>23</sup> Idem.

Já em princípios do século XX, Freire preocupou-se em descrever a *urbe* carioca, com seus principais marcos referenciais, nomeando seus principais proprietários, traçando seus perfis de acordo com a região em que se situavam, e principalmente, caracterizando o desenvolvimento da cidade dos séculos XVI ao XVIII, tanto no que se refere aos cenários urbanos, quanto às áreas rurais.<sup>24</sup>

Merecem também destaque as colocações de Fridman no que tange o uso das terras do centro da cidade para a construção de casas de aluguel. Parte significativa dos rendimentos gerados, não só para as ordens religiosas proprietárias de terras na região, bem como a seculares que ali povoavam como sesmeiros ou arrendatários da Câmara, não provinha da produtividade agrícola ou do pastoreio de animais, mas sim da renda gerada por casas construídas especificamente para serem alugadas ou pelo arrendamento do solo em si. Fridman destaca que as ordens religiosas - principalmente jesuítas, carmelitas e beneditinos -, na condição de grandes proprietárias urbanas, beneficiavam-se largamente desse sistema.<sup>25</sup>

Nireu Cavalcanti também entra neste mérito: demonstra que a construção de casas para aluguel era uma tendência que vinha desde o século XVIII, chegando em princípios do século XIX como um lucrativo negócio para aqueles que possuíam terrenos na região central do Rio de Janeiro.<sup>26</sup>

Entre os séculos XVI e XVIII a cidade tinha claros limites estabelecidos: lateralmente limitava-se por quatro morros – Morro do Castelo, de Santo Antônio, de São Bento e da Conceição; a frente era limitada pela marinha, que entre os morros mediava; às suas costas limitava-se por um fosso sinuoso que seguia do Largo da Carioca e desaguava na Prainha. Posteriormente tal fosso foi aproveitado pela Câmara para que fosse construído em seu leito um

---

<sup>24</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. Cit.* p. 338.

<sup>25</sup> FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio de Janeiro em nome do rei...* p 26

<sup>26</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista...*

aqueduto, que serviria não só ao uso primitivo, mas especialmente ao esgoto das sobras da água do chafariz da Carioca. Trata-se da região da Rua da Uruguaiana, parte da rua da Prainha, antigamente rua do Aljube. Este fosso recebia as águas pluviais do Campo da Cidade e as despejaria no mar, defendendo as edificações próximas das inundações a que estavam sujeitas nas estações das chuvas torrenciais.<sup>27</sup>

Todavia, ainda nos faltam análises mais detalhadas sobre os interesses e interessados envolvidos na posse do solo do Rio de Janeiro colonial. Sabemos apenas que na medida em que a população carioca crescia, as riquezas aumentavam e o solo ia sendo gradualmente apropriado. Sua produção, comércio e riqueza prosperiam e paralelamente suas terras se valorizariam. A partir daí surgiram os primeiros pleitos na Capitania do Rio de Janeiro nos quais a Câmara, em nome do bem público, reivindicava o domínio direto sobre o solo da cidade.

O que pretendo mostrar com esse trabalho é que esse jogo, no qual a Coroa se faz presente e exerce poder de fato, apesar da distância e dos fortes poderes locais que ela mesma delegou e estabeleceu refletem-se na dinâmica da apropriação das terras da Câmara, e o papel da monarquia portuguesa enquanto esfera central de poder tende a agudizar-se na medida em que avança o século XVIII, dada a crescente importância da colônia e da praça carioca para Portugal.

Traçar semelhanças entre o arranjo de poderes que se estabelece em torno do monarca e aqueles estabelecidos em torno das Câmaras abarca também a repetição e reprodução a partir das Câmaras do arranjo patrimonial patriarcal, estabelecido no reino através da distribuição fundiária.

Recentemente publicado e de suma importância no desenvolvimento de algumas ideias aqui propostas, a obra *Geografia histórica do Rio de Janeiro*, de Maurício de Abreu,

---

<sup>27</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. Cit.* p. 74-75

embora não inclua o século XVIII em seu recorte, apresenta detalhadamente os usos, destinos e arrendatários das terras da Câmara ao longo dos dois séculos anteriores. Maurício dispôs de uma extensa documentação e, fortuitamente, dos registros de aforamentos das terras da Câmara a partir de 1609 e ao longo do século XVII . O acervo da Câmara do Rio de Janeiro quase todo se perdeu em um incêndio ocorrido no ano de 1790. Este livro foi salvo por Gaspar de Carvalho, que na ocasião do ano de 1644 ocupava o cargo de tabelião do público e do judicial e foi autorizado a guardar consigo, entre outros documentos, o livro do tombo e aforamentos que começa no ano de 1609.<sup>28</sup> Em função desses acontecimentos e da falta de conservação é grande a carência de fontes produzidas pela Câmara do Rio de Janeiro entre 1700 e 1763.

A lacuna na documentação dificulta o trabalho de pesquisa, mas outras fontes relacionadas ao Concelho puderam ser consultadas. Como fontes primárias serão utilizadas fundamentalmente as *Correições da Câmara Municipal do Rio de Janeiro*, visto que nestas a Câmara encaminha queixas acerca do não pagamento dos foros por seus arrendatários, citando os nomes dos que a ela deviam e indicando a localidade dos aforamentos. Conto também com a documentação dos *Avulsos do Conselho Ultramarino* referentes ao Rio de Janeiro, disponíveis através do *Projeto Resgate*. Com relação ao histórico patrimonial da Câmara Municipal e às questões que cercaram as tentativas de regularizar a situação da sesmaria da Câmara lanço mão das transcrições disponíveis nas obras de Roberto Jorge Haddock Lobo<sup>29</sup> e João da Costa Ferreira<sup>30</sup>. As correspondências trocadas entre os governadores da Capitania do Rio de Janeiro com diversas autoridades e instituições também merecem destaque. Disponíveis no Fundo Secretaria de Estado do Brasil do Arquivo Nacional e nas chamadas “Publicações Históricas”

---

<sup>28</sup> ABREU, Maurício de Almeida. *Opt. Cit.* vol. 1 p. 241

<sup>29</sup> LOBO, Roberto J. Haddock (org.), *Opt. Cit.*

<sup>30</sup> FERREIRA, João da Costa. *A Cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1933.

dessa mesma instituição, as cartas revelam muito sobre as relações entre administradores da Capitania, Câmara, ordens religiosas, o monarca e seus funcionários no Reino.<sup>31</sup>

Importantes autores já citados aqui dedicados à historiografia da cidade entre finais do século XIX e primeiras décadas do século XX também forneceram informações preciosas a respeito da cidade e de seus proprietários no século XVIII, merecendo o tratamento de fontes secundárias. Além dos já citados Felisbello Freire e Alexandre José de Melo Morais, acrescento a essa lista Aureliano Restier Gonçalves, que escreveu em 1949 o livro “*Rio de Janeiro – Terras e Fatos*”<sup>32</sup>, e Vivaldo Coaracy, que nos fornece duas grandes obras: “*O Rio de Janeiro no século XVII*”, de 1965<sup>33</sup>, e “*Memórias da cidade do Rio de Janeiro*”, de 1965.<sup>34</sup>

No primeiro capítulo deste trabalho o objetivo é destacar a importância da cidade do Rio de Janeiro para a colonização portuguesa. Nesse intuito, atravesso a história da cidade desde sua fundação até finais do governo de Gomes Freire de Andrada, abarcando o desenvolvimento urbano do Rio de Janeiro ao longo do recorte proposto para esse trabalho, além das estruturas administrativas e cotidianas estabelecidas. Definem-se nesse momento as sesmarias e aforamentos e sua transferência para a América. Tais instituições foram de suma importância para a colonização, na medida em que garantiam a posse e o domínio das terras na região da valorizada Guanabara e produziam não só artigos que serviam a metrópole, bem como garantiam o abastecimento da cidade e da região.

---

<sup>31</sup> Refiro-me aos documentos das Publicações Históricas de número 8, 10 e 15 do Arquivo Nacional.

<sup>32</sup> GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro - Terras e fatos*. Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2004. (A edição aqui utilizada como referência não é a original, mas a lançada no ano de 2004 em comemoração aos 110 anos da cidade).

<sup>33</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII: Raízes e Trajetórias*. Rio de Janeiro: Documenta Histórica Editora, 2009. (A exemplo da obra citada anteriormente, a referência aqui utilizada é a da edição mais recente do livro.)

<sup>34</sup> Idem. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte/São Paulo:Itatiaia/EdUSP, 1988. (novamente a obra de referência não foi utilizada em sua versão original).

No segundo capítulo as atenções se voltam não só para o crescimento econômico da praça do Rio de Janeiro até o século XVIII, mas também para a sua expansão urbana no período. Surgem aí novas demandas por territórios e edificações e agudizam-se as disputas pela posse e domínio de terras na região urbana da cidade. As inúmeras tentativas de medição e demarcação da sesmaria da Câmara e as demandas a ela relacionadas serão descritas e analisadas, o que tornou necessário em alguns momentos o recuo aos séculos XVI e XVII. A indefinição a respeito da posse por parte da Câmara das marinhas da cidade, inseridas na sesmaria dos sobejos, também é objeto deste capítulo. Nesse sentido a intenção dessa segunda parte do trabalho é demonstrar e discutir tais conflitos e quais os interesses envolvidos nos usos das terras públicas da cidade.

Por fim, o terceiro capítulo visa discutir como os arranjos de poder estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro influenciam em sua configuração espacial/territorial, abordando a atuação da Câmara na distribuição e usos de aforamentos. Nesse intuito são analisadas correspondências, Correições da Câmara, concessões de sesmarias, Consultas ao Concelho Ultramarino e Tombo das Terras Municipais. O objetivo é identificar as intervenções de outras esferas administrativas nos domínios da Câmara, bem como que esferas administrativas atuam do Rio de Janeiro nesse contexto. A Câmara e a Capitania merecem destaque na medida em que pretendo destacar quais são os conflitos de jurisdição sobre o aforamento de territórios que as envolvem e em que medida a sociedade do Rio de Janeiro colonial e a Câmara do Rio de Janeiro reproduzem os arranjos patrimoniais vigentes no Reino tendo a distribuição de terras como exemplo.

## **RIO DE JANEIRO: DA CIDADE INVENTADA À ENCRUZILHADA DO IMPÉRIO (SÉC. XVI-XVIII)**

Antes de tocarmos no objeto central deste trabalho – conflitos surgidos a partir da apropriação das terras da Câmara da cidade do Rio de Janeiro –, convém apontarmos algumas outras questões. Assim sendo, o primeiro capítulo deste trabalho será dedicado a um breve histórico da fundação e desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro até o século XVIII, bem como os usos e feições que assumem o sistema sesmarial, empregado por Portugal para a colonização da cidade.

A Baía de Guanabara foi descoberta pelos portugueses na ocasião de uma expedição guarda-costas comandada por dom Manoel Nuno em 1º de janeiro de 1502.<sup>35</sup> Conforme coloca Joaquim Veríssimo Serrão, mesmo antes da mudança nas intenções colonizadoras sobre o Brasil, representadas pelo sistema de capitânicas hereditárias, já se fazia menção a região do Rio de Janeiro na documentação histórica. Isso acontece a partir da expedição do espanhol Fernão de Magalhães, que ancora sua frota no local em 13 de dezembro de 1519, no momento chamado de “porto de Santa Luzia”.

O termo “Rio de Janeiro” surge logo a seguir, pois a denominação de Santa Luzia suscitava a confusão com outros locais apontados nas cartas náuticas. Era comum denominar por nomes de santos os acidentes geográficos encontrados durante as expedições. O nome de Santa Luzia teria sido escolhido para o porto do Rio de Janeiro por conta da data na qual ali ancoraram.

---

<sup>35</sup> GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro - Terras e fatos*. Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2004. p. 41

Contudo esta denominação já era aplicada a um rio, que mais tarde ficou conhecido como Rio Caravelas, a uma baía na Costa da África e a uma ilha do Arquipélago de Cabo Verde.<sup>36</sup>

O historiador uruguaio Rolando Laguarda Trías menciona uma segunda hipótese para o nome *Rio de Janeiro*. Apoiado na documentação espanhola, Trías afirma que o topônimo teve origem em “Rio de Gênero”, fazendo menção ao pau-brasil. O autor afirma também que antes do início do século XVI os portugueses já conheciam a região da Guanabara e a abundância de pau-brasil, daí a nomenclatura. O local e o que ele reservava teria sido mantido em segredo até a instalação de uma feitoria no local.<sup>37</sup>

A substituição pelo topônimo Rio de Janeiro pode ter também relação com o período de permanência da esquadra naquele local, visto que pode significar “o rio de onde partimos no início de janeiro”, ou “o rio onde estivemos na entrada de janeiro”, ou “o porto, na foz de um grande rio, de onde saímos no início do Ano novo”, ou ainda qualquer expressão de sentido idêntico. No decorrer da viagem, o nome ter-se-ia fixado na conversa dos tripulantes, acabando por receber fácil aceitação. E apenas a partir de então o topônimo se gravou na cartografia e nas fontes históricas, o que vem reforçar essas hipóteses.<sup>38</sup>

Na década de 1520 a região da Guanabara já era frequentemente visitada por naus espanholas, que se dirigiam a direção do Rio da Prata, e por corsários da França, interessados no carregamento de madeira. No entanto o centro de interesses dos franceses no Brasil antes de 1530 estava localizado ao norte do cabo de Santo Agostinho, pois, conforme nos relata Joaquim Veríssimo Serrão, “*a viagem de Cristóvão Jaques, enviado ao Brasil em 1527 para por um*

---

<sup>36</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo *O Rio de Janeiro do século XVI*. 2ª edição. Andrea Jakobsson Estúdio Editorial. Rio de Janeiro, 2008. p. 44-45

<sup>37</sup> Apud.: ABREU, Mauricio de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*. (1502-1700). Vol. 1. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. p. 39

<sup>38</sup>SERRÃO, Joaquim Veríssimo *Opt. Cit.* p. 46

*termo ao comércio das naus de Espanha e às incursões dos franceses, não se relaciona diretamente com a zona da Guanabara.*”<sup>39</sup>

O marco das investidas portuguesas contra a presença francesa nessa região da costa brasileira foi a viagem de Martim Afonso de Souza e de seu irmão Pero Lopes em 1531. Com essa expedição ficava claro o desejo régio de “*acabar com a presença de corsários franceses que ali pretendiam rivalizar com o comércio português e atrair a amizade dos indígenas*”. O plano de dividir em capitanias a terra do Brasil parecia o mais eficiente para impedir o acesso dos mercadores estrangeiros e, ao mesmo tempo, para descobrir novas terras e edificar fortalezas nos portos. O monarca começava a encarar a defesa do Brasil, ordenando a colocação de padrões como marcas de posse da terra.<sup>40</sup>

A cidade do Rio de Janeiro foi fundada em um momento de profundas tensões entre Portugal e França e em meio aos constantes ataques franceses à costa da América Portuguesa. Colonizar e fortificar esse território eram fundamentais para a manutenção do domínio português sobre as terras brasileiras no século XVI. O ápice das investidas francesas na região da Guanabara foi a fundação da França Antártica em meados do século XVI. Tratava-se de uma verdadeira colônia francesa em possessões portuguesas. O empreendimento contava não só com a conivência, bem como com o apoio da casa real francesa. Os franceses conquistaram alianças com os índios nativos – com destaque para os tupinambás - que resistiam às investidas portuguesas. Nessas alianças os franceses encontraram o apoio necessário para resistir e afastar ainda mais a presença dos portugueses na Guanabara.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup>Idem, p. 48-49

<sup>40</sup> Idem, p. 50

<sup>41</sup> Algumas interpretações historiográficas sobre o tema ressaltam ainda que havia um forte componente religioso na fundação da França Antártica. Trata-se de um contexto no qual disputas religiosas tomam conta de toda Europa. Na França governada por Catarina de Médice as querelas entre católicos e

Durante cinco anos o governo português tentou negociar com a monarquia francesa a retirada dos invasores do Rio de Janeiro. Sem sucesso, a solução encontrada por Portugal foi o enfrentamento armado contra as fortificações francesas e tupinambás. Após longos combates, os franceses foram expulsos da baía de Guanabara. No entanto, é notório que a ameaça francesa não cessou com a derrota de Villegagnon, chefe da expedição, nem com a destruição de seu forte em 1560<sup>42</sup>. A fuga de muitos franceses da região da Guanabara teve como consequência as investidas em outras regiões, como a que ocorreu no porto da capitania do Espírito Santo nesse mesmo ano. Além disso, em maio de 1562, a frequência de visitas de barcos franceses à costa brasileira e especificamente à baía da Guanabara ainda era notável, tratando-se provavelmente de antigos companheiros de Villegagnon que haviam se refugiado em tabas vizinhas e ali serviam de intermediários no comércio entre franceses e nativos.<sup>43</sup>

Nas palavras do já citado Joaquim Veríssimo Serrão o processo histórico da fundação da cidade do Rio de Janeiro

“ inicia-se no ano de 1563, quando Estácio de Sá chega de Portugal com a frota militar para a conquista da terra [referindo-se a expulsão dos franceses], até o regresso do governador Mem de Sá à baía de Todos os Santos, em maio de 1568. Nesse período de quatro anos situa-se a morte do capitão a quem se deve o decisivo impulso para a conquista do sítio e pacificação da terra.”<sup>44</sup>

Em 1º de março de 1565, Estácio de Sá e sua esquadra aportaram à sombra do Pão de Açúcar, onde se decidiu fundar o novo povoado.<sup>45</sup> Foi ali, nas imediações do Morro Cara de Cão, após a expulsão definitiva dos franceses e em meio a um período de relativa paz e tranquilidade,

---

reformados tomam proporções mais graves a cada momento. Daí a idéia de que o projeto da França Antártica estaria também relacionado a fundação de uma colônia protestante na América. (KNAUS, Paulo. *O Rio de Janeiro da Pacificação. Franceses e Portugueses na disputa colonial*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1991. p. 22 e p.47)

<sup>42</sup>SERRÃO, Joaquim Veríssimo *Opt. Cit.* p. 78

<sup>43</sup>Idem, p. 89

<sup>44</sup>Idem, p. 92

<sup>45</sup> Idem, p. 104-105.

que foi se desenvolvendo um pequeno povoamento e uma estrutura político-administrativa, ainda que rudimentar – a cidade do Rio de Janeiro. Em fins de março de 1565 a cidade começou a ter existência concreta, dada a necessidade de tornar definitiva a posse da terra. A povoação primitiva, ou *Cidade Velha*, foi estabelecida entre os três montes que formam o limite ocidental da entrada da baía de Guanabara: o Pão de Açúcar, o Morro da Urca e o “Cara de Cão”, hoje denominado Morro de São João.<sup>46</sup>

A tendência a partir de então foi de paz, mesmo que ainda houvesse presença de franceses na região. A ausência de grandes conflitos tornou possível a gradual fixação da população no território, com a criação sucessiva de órgãos essenciais e indispensáveis ao exercício das funções coletivas e com a subordinação dos povoadores aos princípios da autoridade e legitimidade. Primeiro governador da cidade, Estácio de Sá agia em conformidade com um regimento próprio, no qual fora investido – em parte pelo rei, em parte por Mem de Sá – das prerrogativas necessárias e legítimas para conquistar o Rio de Janeiro e fundar aqui uma cidade. Entre essas atribuições estava a de sesmeiro, isto é, autoridade legítima para repartição das terras por meio de doações denominadas sesmarias.

Cabe nesse momento a ressalva de que a cidade do Rio de Janeiro não passou de fato a existir logo depois de sua fundação. O momento da fundação enquanto ato administrativo não representou a constituição da cidade do Rio de Janeiro de fato. A cidade foi criada a 1º de março de 1565; nos dias, meses e anos seguintes<sup>47</sup> outros atos administrativos iam, pouco a pouco, criando a estrutura administrativa e as condições necessárias para que a povoação pudesse organizar-se nos moldes de uma cidade portuguesa na colônia.

---

<sup>46</sup> ABREU, Mauricio de Almeida. *Opt. Cit.* Vol. 1. P. 112

<sup>47</sup> A primeira sessão da Câmara instalada no Concelho só teria ocorrido em 1568; três anos após a fundação da cidade.

Os serviços de Mem de Sá, sucessor de Estácio após sua morte em batalha com os índios e franceses, apontam para as sucessivas providências tomadas no sentido de estabelecer colonos e religiosos em meio à população. Tratam da necessidade de suprir bens materiais que pudessem servir às edificações necessárias, bem como suprir aos povoadores. O caso do Rio de Janeiro revela uma cidade portuguesa criada por ato administrativo e que, posteriormente, requereu esforços para torná-la uma povoação organizada e sedimentada, capaz de proteger e produzir naquele território.

### **1.1 - O Sistema Sesmarial**

Raquel Glezer, em seu livro *Chão de Terra e Outros Ensaios sobre São Paulo*, destaca que os estudos tradicionais sobre a questão da terra não abordaram a propriedade urbana. Coloca que autores como Rui Cirne Lima, Costa Porto, Brasil Bandecchi, que dedicaram-se ao estudo da posse e propriedade no Brasil colonial, não exploraram o tema da terra urbana; trataram apenas do mundo rural, dando a impressão de que o que se estabelecia no campo e em função das imposições legais servia de regra geral para todas as regiões da colônia.<sup>48</sup>

Essa interpretação que dá grande importância ao mundo rural e a produção agrícola pode estar atrelada à interpretação do transplante para o Brasil colonial do sistema sesmarial implantado em Portugal desde a Idade Média, mais precisamente ao período de Reconquista. Desde então é comum a prática da doação de terras por parte do Rei como forma de recompensa aos serviços prestados na guerra e como tentativa de atender às necessidades de colonização e defesa dos territórios recém-anexados ao Reino.

---

<sup>48</sup> GLEZER, Raquel. *Chão de Terra e Outros Ensaios sobre São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2007. p. 55.

A princípio essas concessões eram as *presúrias*, tidas como um prático processo de distribuição das propriedades que visava garantir o domínio territorial sobre os mulçumanos na Península Ibérica. Tratava-se da apropriação de terras sem dono em um momento tumultuado pelas violentas circunstâncias de guerra e a urgente necessidade de se povoar e garantir o domínio sobre a região. Em um primeiro momento quase não houve intervenção da autoridade real, mas em momentos posteriores, em consequência da progressiva estabilização militar e populacional nas áreas reconquistadas, houve uma maior interferência por parte do rei através de seus funcionários na repartição e concessão dos terrenos.<sup>49</sup>

Era comum que o soberano reservasse para si grandes herdades, designadas por *reguengos*; mais comum ainda era a ausência de uma clara distinção se estes domínios patrimoniais pertenciam ao rei ou à Coroa<sup>50</sup>. Por vezes o domínio útil dos reguengos era concedido a colonos (*herdades foreiras*), que poderiam explorá-lo mediante o pagamento de tributos estabelecidos por contrato. O contrato estabelecia também a obrigatoriedade de cultivo mediante pena de confisco e, quando este ocorria, os reguengos poderiam ser novamente arrendados a outros colonos com condições de fazê-lo.

Ainda que de forma rudimentar, as presúrias, reguengos e os conselhos organizaram a propriedade territorial dos domínios reconquistados e delinearão aquilo que viríamos a chamar de *sesmarias*. Os Conselhos eram estruturas de administração local surgidas diante da necessidade de organizar e regulamentar a exploração agrária e pecuária e aproveitar as terras incultas nos novos territórios. Funcionavam como uma importante estratégia de povoamento, atraindo moradores e compensando o exercício de encargos municipais com imunidades que

---

<sup>49</sup> RAU, Virgínia. *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa, Editoria Presença, 1982. p. 29

<sup>50</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1080-1415)*, vol I. *Estado, Pátria e Nação*. Lisboa: Editorial Verbo, s.d.

incluíam o domínio pleno sobre terras.<sup>51</sup> Os conselhos recebiam porções de terras onde deveriam estabelecer-se e, sobretudo, cultivar; dessa forma surgiu junto a eles a autoridade administrativa do *sesmeiro*, encarregado de regular de forma razoável a distribuição do solo. Podemos concluir a partir daí que essas primitivas formas de apropriação e exploração das propriedades territoriais portuguesas deram origem às sesmarias. Nas palavras de Virgínia Rau, desde a Idade Média as sesmarias constituíram as “linhas de força” da vida rural e da colonização interna de Portugal<sup>52</sup>, sendo mais tarde transferidas para os domínios ultramarinos.

A Lei de Sesmarias, promulgada por D. Fernando em 28 de maio de 1375, impelia a utilização do solo para o cultivo de cereais, bem como buscava conseguir *os braços necessários ao seu amanhã, coagindo o maior número de indivíduos ao mester da lavoura* ao mesmo tempo em que se limitava os salários a fim de não encarecer a mão-de-obra.<sup>53</sup> Tratava-se de um contexto no qual Portugal e outras regiões da Europa enfrentavam uma grave crise de desabastecimento e despovoamento ocasionada pela peste negra e suas conseqüentes mortes e fugas populacionais para os centros urbanos, encarecimento dos gêneros e salários de homens do campo. A falta de mão de obra rural levou a uma diminuição da produção agrícola e o despovoamento atingiu Portugal como um todo. Paralelamente aumentava o preço do gado para lavoura, oscilava o preço da terra e crescia o número de ociosos, vadios e pedintes.<sup>54</sup> A *Lei de Sesmarias* surge nesse contexto como uma tentativa de “*fixar os trabalhadores rurais às*

---

<sup>51</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Proveito e Negócio. Regimes de Propriedade e Estruturas Fundiárias: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX*. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997. p. 47.

<sup>52</sup> RAU, Virgínia. *Opt. Cit.* p. 21.

<sup>53</sup> *Idem* . p. 84-86.

<sup>54</sup>*Idem*. p. 90.

*respectivas terras, diminuir as herdades despovoadas e promover o amanho de matagais e baldios”.*<sup>55</sup>

Composta por 20 artigos, a Lei de Sesmarias tinha como finalidade principal garantir a produtividade de cereais e abastecimento do reino,

“repondo em cultivo terras que já o haviam tido e que a rarefação da mão de obra rural, aliada às transformações de tipo social e econômico [por exemplo a concentração de vastas herdades nas mãos dos institutos religiosos, mal adaptados ainda para as explorar], convertera em baldios.”<sup>56</sup>

Em seus artigos principais, a lei revela a clara preferência dada ao aproveitamento das terras para a agricultura em detrimento de outras atividades produtivas. Muitas regiões portuguesas, sobretudo no Alentejo, dedicavam-se prioritariamente às atividades pastoris, dada a má qualidade da terra e as dificuldades em trabalhá-la. A criação de gado até então era protegida pelos reis, que buscavam equalizar os interesses de pastores e lavradores.<sup>57</sup> A Lei de Sesmarias surgiu de forma a negar essa tendência, coagindo à dedicação às atividades agrícolas e limitando a criação de gado.

A versão da lei publicada nas Ordenações Afonsinas (1446)<sup>58</sup> apresentou as primeiras alterações. Na compilação incorporaram-se à Lei de Sesmarias mais 19 artigos referentes à carta de Álvaro Golçalvez, sesmeiro da Vila de Estremoz, escrita no ano de 1427 a

---

<sup>55</sup> MARQUES, A. H. Oliveira . “*Sesmarias, Lei das*” in SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Iniciativas Editoriais, s/d.

<sup>56</sup>Idem.

<sup>57</sup> RAU, Virgínia. *Opt. Cit.*, pp. 85.

<sup>58</sup>As Ordenações Afonsinas representaram a primeira compilação de leis portuguesas, feita com o objetivo de uniformizar o ordenamento legal do Reino. Carmem Margarida Alveal destaca que sua promulgação não significou uma uniformização completa do direito vigente em Portugal; os forais, as posturas e os costumes para a região local continuavam existindo, o que causava tensões entre o poder central e o poder local.(ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *HISTÓRIA E DIREITO: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Banco de Teses: CAPES, 2004 (Dissertação de Mestrado). p. 36)

D. João I questionando o que deveria ser feito das terras incultas na região. A partir dessa troca de correspondências as concessões seriam feitas a quem o sesmeiro bem entendesse, precedendo a concessão de pregões e editais na vila onde o sesmeiro exercia o cargo e nas outras comarcas ao redor, intimando os proprietários dos bens a lavrar, aproveitar ou vender as terras em até um ano. Expirado este prazo o sesmeiro poderia delas dispor, reconcedendo-as a quem julgasse mais capaz de tornarem rendosos aqueles domínios. A partir daí a solução de expropriação e distribuição das propriedades ficava a cargo dos sesmeiros; aos juizes ordinários cabia fiscalizar se as sesmarias haviam sido bem ou mal dadas.<sup>59</sup> Questões como o estabelecimento definitivo da perda de terras quando estas não fossem aproveitadas e a transferência desta propriedade para outrem são, portanto, medidas de D. João I.

A Lei de Sesmarias e as modificações colocadas nas Ordenações Afonsinas foram reafirmadas e republicadas nas Ordenações Manuelinas (século XVI) e nas Ordenações Filipinas (século XVII). No código manuelino, percebemos a instituição já mais bem estabelecida e consolidada no Reino, sobretudo no que tange a finalidade de fomentar a produtividade, sendo definida pela lei como:

“aquellas que se dam de terras, casas, ou pardieiros, que foram ou sam d'alguns quaes terras, e os senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora já o nom sam, as bens assi danificados e destroidos, podem e devem ser dados de Sesmarias pelos Sesmeiros”.<sup>60</sup>

O trecho evidencia uma definição equivocada das sesmarias, visto que não só terras que já haviam sido aproveitadas anteriormente poderiam ser doadas, mas qualquer território do Reino que não fosse cultivado. Nas palavras de Marcello Caetano

---

<sup>59</sup>RAU, Virgínia. *Opt. Cit.* pp. 104-105 e LIMA, Rui Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 5ª edição. Goiânia: Editora UFG, 2002. p.22-23.

<sup>60</sup>Ordenações Manuelinas, Livro 67.

“as sesmarias consistiam na atribuição de bens incultos, por nunca terem sido cultivados ou por seu aproveitamento haver sido abandonado, a determinada pessoa, com o encargo de os aproveitar dentro de prazo fixado na lei ou na carta de adjudicação.”<sup>61</sup>

Já nas Ordenações Filipinas não há alterações no texto da lei. Ocorre que ao longo dos séculos se transmite através das sesmarias à aquisição dos direitos sobre a terra mediante o cultivo<sup>62</sup>, representando a compilação filipina um marco de encerramento no ciclo evolutivo da Lei de Sesmarias em Portugal.

Margarida Sobral Neto afirma que a agricultura foi um dos principais pilares da economia portuguesa durante a Idade Moderna, ao lado do comércio interno e colonial e das atividades industriais e artesanais. Além disso, os rendimentos da atividade agrícola foram a principal fonte de subsistência e de rendimentos do clero, da nobreza, do povo e até mesmo de alguns setores mercantis no período. Acrescenta-se a isso o fato de que a posse de terras e de rendimentos fundiários eram fortes indicadores de distinção social e de poder no seio da sociedade portuguesa.<sup>63</sup> Um exemplo da importância que a agricultura vai adquirindo em Portugal, aliada às atividades ligadas a sua concessão e posse, está no crescente poderio e prestígio que ganha a figura do sesmeiro a partir do século XV. Se a princípio eram apenas homens bons dos concelhos, sem que o cargo fosse associado a estratégias de enobrecimento, a partir dos quatrocentos os três sesmeiros do concelho passam a ter títulos de prestígio: os possíveis três sesmeiros ganham títulos, sendo um intitulado “*vassalo del-rei, outro vedor das*

---

<sup>61</sup> CAETANO, Marcelo. *Opt. Cit.*, p. 25.

<sup>62</sup> RAU, Virgínia. *Opt. Cit.*, p.39.

<sup>63</sup> NETO, Margarida Sobral. *Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna*. In.: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.) *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, Eduff: 2007, p.13.

*abertas reais e outro ouvidor da rainha*”. A disputa pelo cargo cresce entre os ricos homens dos conselhos.<sup>64</sup>

Seguindo este mesmo raciocínio não podemos perder de vista o fato de que o domínio da terra e o poderio econômico estiveram sempre associados, nem tanto pelo valor da terra em si, mas porque, conforme deixa clara a Lei de Sesmarias e já era evidente desde o tempo das presúrias, o domínio sobre ela era garantido pelo cultivo. Tal fato obrigava aos proprietários a possuírem posses suficientes para arcar com este ônus.

Retomando o costume português de conceder terras a quem as pudesse cultivar, vale lembrar que tradicionalmente as doações destinavam-se aos conselhos, à nobreza – sobretudo a primeira nobreza – e ao clero. A lei de D. Fernando tinha validade para todo o Reino. Tradicionalmente, a Lei de Sesmarias foi interpretada como um ícone de afirmação do poder central do Rei que, através da imposição de uma norma, *“intervém atuando de forma a atender as queixas do povo com relação aos vadios, à falta de mão-de-obra, aos abusos da grande propriedade improdutiva e contra os benefícios da Igreja.”*<sup>65</sup> Consolidar as costumeiras doações de terras sob um conjunto de normas visaria, portanto, colocar sob o controle da monarquia portuguesa importantes demandas sociais, como a ampliação da produção de cereais e a limitação dos poderes dos grandes senhores de terras. Isso ocorreria através da atuação dos agentes reais de forma coerciva no que se refere ao emprego da mão de obra na agricultura, coordenando o regime de distribuição da propriedade e diante da possibilidade de confisco das terras que não fossem cultivadas e aproveitadas para o bem comum. Segundo essa interpretação,

---

<sup>64</sup> RAU, Virgínia. *Opt. Cit.*, pp.68.

<sup>65</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Sesmarias: Instituto Jurídico e Instrumento de Colonização*. In: *Revista de Ciências Humanas* v. 21 n. 2, Rio de Janeiro, Editora Gama Filho, 1998., p.180.

trataria-se, já no século XIV, da “*presença de um Estado caracterizado não somente pela unidade do território, mas também pela unificação interna do sistema de poder.*”<sup>66</sup>

Essa interpretação tributária de uma forte presença do Estado em Portugal ainda no período medieval levou à revisão da questão da existência ou não de um regime feudal na Idade Média portuguesa. Para Alexandre Herculano a nobreza senhorial da Península Ibérica foi sempre dependente da Coroa, enquanto em outras regiões da Europa, como França e Inglaterra essa mesma nobreza era bem mais autônoma, constituindo, na expressão de Guizot, “*uma confederação de pequenos soberanos, de pequenos déspotas de diversas graduações, ligados entre si por muitos deveres e direitos.*”<sup>67</sup> Tal fato ficaria evidente já na criação dos conselhos, ainda na Idade Média. Essas instituições visariam “*o enfraquecimento do poder da nobreza fundiária, já que agora deveriam obedecer às determinações régias. Estas determinações visavam configurar complexo sistema legal e regulador da propriedade*”<sup>68</sup>. O ápice desse processo em Portugal estaria na criação da Lei de Sesmarias e o acompanhamento normativo que esta sofrera na medida em que as circunstâncias e a história do país modificavam suas aplicações.

Cabe, no entanto, ressaltarmos os efeitos práticos da distribuição de terras e distribuição de prerrogativas administrativas entre os aristocratas que compunham os conselhos portugueses. A Idade Média em Portugal foi um período de franco crescimento para muitas casas senhoriais, muitas vezes atreladas às municipalidades. Tal fato nos leva a relativizar a

---

<sup>66</sup> Idem. Mesmo a lei tendo validade para todo o Reino, Virgínia Rau destaca que, ainda em meados do século XV, a lei vigorava somente nas regiões onde havia o costume antigo de se doar sesmarias. A autora destaca ainda que em outras regiões de Portugal as sesmarias eram utilizadas para promover a colonização de áreas de fronteiras. RAU, Virgínia. *Opt. Cit.* pp. 112-113.

<sup>67</sup> Apud.: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1080-1415), vol I. Estado, Pátria e Nação.* Lisboa: Editorial Verbo, s.d.

<sup>68</sup> ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Opt. cit.* p.19.

distribuição de sesmarias e a criação dos conselhos como fatores evidentes da centralização monárquica portuguesa ao longo dos séculos XIII e XIV. Tais instituições assumiram na Idade Média características muitas vezes descentralizadoras, dada a cessão de privilégios e terras à nobreza conselheira, bem como à ausência de condições e recursos que garantissem uma eficiente comunicação e articulação entre as nobrezas e administrações locais e periféricas e a monarquia.<sup>69</sup>

## 1.2 - O uso colonial e colonizador das sesmarias

As sesmarias passaram a ser empregadas na colonização brasileira em meio ao sistema das Capitanias Hereditárias, adotado pela Coroa a partir de 1534. Essa política já havia sido experimentada com sucesso nas Ilhas da Madeira e Açores e ao seu lado implantaram-se também as doações de sesmarias a colonos interessados em cultivá-las. Nas palavras de Paulo Merêa, as capitanias hereditárias foram uma *adaptação* à necessidade de colonizar novos territórios das frequentes concessões de terras que já eram recorrentes no Reino.<sup>70</sup> Ao transplantar essa política para o Brasil, a colonização passa a buscar “*na iniciativa privada a colaboração indispensável ao poder público, assoberbado pelas preocupações e despesas de um império abrangente de metade do mundo*”<sup>71</sup>.

Assim como ocorrera nos Açores e na Madeira, na colônia americana a prerrogativa de distribuir sesmarias passou às mãos dos donatários das capitanias e, repetindo a prática do Reino, a distribuição do solo brasileiro em sesmarias tratava-se da distribuição de direitos

---

<sup>69</sup> Ver mais em CERINEU, João L. Carvalho. *O Estado Português Avisino e a regulação da violência em princípios do século XV. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, 2008.*

<sup>70</sup> MERÊA, Paulo. *A solução tradicional da Colonização do Brasil.* In.: *História da colonização portuguesa no Brasil*, v. III. Porto: Litografia Nacional, s/d., p. 167

<sup>71</sup> RAU, Virginia. *Opt. Cit.* p. 115.

políticos sobre as terras. Aos capitães donatários eram concedidos importantes privilégios e proventos, e a eles eram delegadas atribuições de poder público. Tanto no Reino quanto na colonização do Brasil era necessário conceder privilégios a fim de convencer o colono a correr riscos para valorizar através do trabalho terras baldias e longínquas. Soma-se a isso a necessidade de vencer os inimigos – em Portugal os muçulmanos e a falta de mão-de-obra, no Brasil os índios, a imensidão do Atlântico e a grandeza territorial.

O modelo sesmarial vigente no Brasil baseava-se no que estava estabelecido nas Ordenações do Reino. O foral de Duarte Coelho determinava que os capitães-donatários repartissem as terras entre *“quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam contando que sejam cristãos, livremente e sem foro nem direito algum”*. Estavam, portanto, os sesmeiros recebendo terras sem que por elas tivessem qualquer ônus, com exceção ao dízimo, pago sobre a produção, cobrado pela Coroa em nome da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo<sup>72</sup> e extensivo a qualquer cristão, mesmo que não possuísse sesmarias.<sup>73</sup>

---

<sup>72</sup> “um em dez dos frutos da terra”, ou seja, a décima parte do que fosse produzido. A obrigatoriedade de se pagar apenas os dízimos sobre a produção nas sesmarias doadas no Brasil deve-se ao fato de que, mesmo o solo da Colônia pertencendo ao Estado Português, ou a Coroa Portuguesa, cabia ao Grão Mestrado da Ordem de Cristo sua jurisdição espiritual. A Ordem de Cristo surge em substituição a Ordem dos Templários, extinta em princípios do século XIV. A criação da nova ordem visava manter sob o território português os bens dos Templários. A partir do reinado de D. Fernando a Coroa passa a intervir no funcionamento da Ordem, influenciando na nomeação de seus Grão Mestres, mas é D. João I quem a vincula à Coroa para poder contar com o apoio de seus recursos; recursos estes que foram fundamentais no financiamento do projeto expansionista de Portugal. No momento do descobrimento do Brasil ambos os cargos – o de monarca e de Grão Mestre da Ordem de Cristo – eram exercidos por D. Manuel. Essa situação permaneceu com D. João III e tornou-se definitiva em 1551, quando a ordem religiosa e a Coroa Portuguesa se uniram em definitivo. Aliada a isso está a questão da instituição do “padroado” em Portugal. Como *gratidão pelo muito que ela fez em prol da fé*, foi concedido a Portugal o privilégio de através de seu monarca *erguer dioceses, nomear bispos, sustentar a religião e o culto*, além de espalhar a *influência religiosa sobre os povos*. Sendo assim, o padroado pode ser entendido como a aptidão do monarca em arbitrar nos assuntos da Igreja. Com relação aos descobrimentos a jurisdição temporal dos domínios pertencia ao Estado Português. Pela *Bula Cuncta Mundi*, de 8 de janeiro de 1454, o papa Nicolau V instituiu o padroado em somatório ao domínio temporal; por fim, pela *Bula Inter Coetera* o padroado é transferido à Ordem de Cristo. Como as terras do Brasil não estavam sujeitas a nenhum “dono” antes da conquista portuguesa e a Lei de Sesmaria determinava que sobre as terras concedidas não

Costa Porto justifica a adoção do sistema sesmarial na colonização do Brasil por razões semelhantes às aquelas que dão origem à Lei de Sesmarias no Reino: a abundância de terras incultas e inexploradas associada à necessidade de povoar o território. No entanto, o transplante das normas – expressa nas Ordenações – tal qual valiam em Portugal, assumiu outras características na prática em território brasileiro. Espaço, distância e tempo modificaram o sistema. Diferente do que aconteceu em Portugal, no Brasil as questões de abastecimento tornaram-se secundárias mediante a necessidade de colonizar e garantir a posse lusa sobre os domínios americanos.<sup>74</sup> Soma-se a isso a autonomia administrativa dada aos funcionários régios no princípio da colonização. Ao conceder as primeiras sesmarias, Martim Afonso o fez em caráter perpétuo, enquanto nas Ordenações diziam que estas deveriam ser vitalícias.<sup>75</sup> Diferia de Portugal também o tempo máximo para início do aproveitamento das terras. Se nas Ordenações ficava estabelecido que este deveria dar-se em menos de cinco anos, no Brasil, a presença dos indígenas e a necessidade de contê-los muitas vezes impedia que esse prazo fosse cumprido.<sup>76</sup>

A fiscalização do funcionamento do sistema também difere no Reino e no Ultramar. O território português era de dimensões infinitamente menores que as da Colônia, e lá havia, para cada cidade, comarca ou vila, funcionários reais encarregados de distribuir o solo e zelar

---

deveriam incidir qualquer tributo que já não existisse anteriormente, a única obrigatoriedade fica sendo o dízimo de Deus, repassado à Ordem de Cristo. O pagamento do dízimo não representava um reconhecimento de direitos sobre as terras, mas sim uma contribuição, calculada sobre aquilo que se produzia, que como cristão, o produtor pagava para auxiliar no programa de propagação da fé. (PORTO, Costa. *Estudo sobre o Sistema Sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.. p. 42-51)

<sup>73</sup> ABREU, Mauricio de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro... Vol. 1 p. 206*

<sup>74</sup> Deve-se levar em conta o contexto de constantes ameaças francesas na costa brasileira e a ausência de população a ser abastecida. PORTO, Costa. *Opt. Cit.* p. 52.

<sup>75</sup> Tal fato deve-se também aos objetivos da adoção do sistema. O caráter perpétuo e hereditário surge em contraposição às dificuldades que a mudança e investimento em terras longínquas habitadas por índios hostis traziam aos beneficiados. ABREU, Mauricio de Almeida. *Opt. Cit.* Vol. 1. p. 207

<sup>76</sup> Idem

pelo funcionamento da lei. Já no Brasil havia Capitanias maiores que o próprio Reino e a ausência de funcionários dificultava a fiscalização das doações e cumprimento da lei.<sup>77</sup>

Costa Porto destaca ainda que, a princípio, a tarefa de fiscalizar era dos donatários; mais tarde passou aos Provedores. A situação agravava-se ainda mais pelo fato de que muitos donatários sequer atravessaram o Atlântico para tomar posse de seus domínios, e aqueles que aqui vieram ficaram restritos às regiões centrais, deixando as zonas mais distantes entregues a sua própria sorte.<sup>78</sup> Não se pode perder de vista também o fato de que nas colônias não se estava em contato a todo tempo com as Ordenações do Reino. Ideias e práticas retidas na memória adaptaram-se às circunstâncias de cada local a fim de estabelecer alguma governabilidade e segurança.<sup>79</sup> O tamanho dos lotes a serem doados era uma questão em aberto na Lei. Tanto no Reino quanto no Brasil valia o bom senso dos donatários ao avaliar a aptidão dos beneficiários para aproveitar as herdades.<sup>80</sup>

As peculiaridades do sistema sesmarial no Brasil não param por aí. A transição dos séculos XVII para o XVIII representa um período de intensos esforços da Coroa Portuguesa em controlar a aplicação das sesmarias no Brasil. As necessidades de registro da carta de doação e

---

<sup>77</sup> PORTO, Costa, *Opt. cit.* Essas atribuições ficavam apenas a cargo do donatário.

<sup>78</sup> *Idem*, p. 57.

<sup>79</sup> CAETANO, Marcelo. *Opt. cit.* p. 19-20.

<sup>80</sup> Em princípios do século XVII começam a surgir as primeiras medidas de restrição de extensão das áreas doadas no Brasil. Tratavam-se de medidas extraordinárias e aplicadas somente a casos isolados. Em fins deste mesmo século medidas restritivas de caráter geral são promulgadas, fixando tetos máximos para a extensão das sesmarias. Tal fato está associado ao grande número de requisições de doações. Costa Porto destaca a confusão entre as medidas baixadas, colocando como marcos principais carta régia de 27 de dezembro de 1695 como fixadora para o teto máximo das datas em cinco léguas, a seguir reduzido para três, pela carta de 7 de dezembro de 1697, e, depois, sucessivamente, para duas, uma, e meia légua, em alguns casos. O autor destaca ainda que mesmo antes das medidas régias, algumas autoridades locais já limitavam por si mesmas o tamanho de algumas datas. Mesmo com as medidas restritivas havia exceções onde concessionários recebiam lotes superiores às medidas fixadas. Somava-se a isso o jogo entre “sístoles e diástoles” do sistema. Via de regra o patrimônio se partilhava entre herdeiros – o cônjuge sobrevivente e ascendentes ou descendentes, fracionando assim o latifúndio primitivo. - diástole. Não era raro, contudo, que um herdeiro, ou um estranho, adquiram as porções de outros, reconstituindo o todo primitivo: a sístole, novamente geradora do latifúndio. (PORTO, Costa. *Opt. Cit.*,p. 90-91)

da confirmação desta revelam-se como prerrogativas específicas no funcionamento das sesmarias no além-mar. A obrigatoriedade do registro é instituída a partir do Regimento dos Provedores (1549), enquanto as confirmações tornaram-se obrigatórias a partir de finais do século XVII (Carta Régia de 23/II/1698<sup>81</sup>). Com a Carta Régia de 20 de janeiro de 1699<sup>82</sup> passava-se, ainda a exigir a demarcação e medição dos lotes.

O registro deveria ser feito nos Livros da Provedoria. Essa exigência previa sobreposição de doações, tendo em vista que permitia ao donatário saber se de fato as terras a serem doadas estavam desocupadas. Já as confirmações eram atribuições del-Rei e visavam frear os abusos de autoridades locais: “*sesmaria não confirmada por el-rei seria sesmaria sem valor*”<sup>83</sup>. A confirmação régia se fazia por intermédio do Concelho Ultramarino, mas em princípios do século XIX – 1808 – passa a ser atribuição da Mesa do Desembargo do Paço no Rio de Janeiro.<sup>84</sup>

Tantas mudanças são também reflexo da preocupação da Coroa com as áreas de expansão da colonização. O “caminho novo”<sup>85</sup> para as Minas é um bom exemplo disso. Nessa região a dinâmica da produção e ocupação precedem às doações, o que leva ao temor de um desordenamento do sistema sesmarial. O argumento do cultivo é largamente utilizado por colonos que primeiro faziam suas lavouras e depois requeriam a posse das terras. É visando contornar esse tipo de situação e temendo abusos em decorrência delas que a Coroa limita em duas léguas de testada a dimensão máxima dos lotes na região. Já em 1711 o limite diminui para

---

<sup>81</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 9.

<sup>82</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 10.

<sup>83</sup> PORTO, Costa. *Opt. Cit.*, p. 127

<sup>84</sup> LIMA, Cirne. *Opt. Cit.*, p. 45.

<sup>85</sup> Estrada aberta em princípios do século XVIII para ligar a região mineradora ao porto do Rio de Janeiro com maior facilidade e segurança.

uma légua em quadra por sesmaria, limitando a uma concessão por pessoa e vinculando expressamente a doação à permanência do sesmeiro na área e sua exploração agrícola.<sup>86</sup>

A cautela com as sesmarias no “caminho novo” dá origem também à Carta Régia de 25 de fevereiro de 1702 - que convocava os sesmeiros ou donatários a apresentarem seus respectivos títulos no prazo de 6 meses e demarcassem seus lotes em 2 anos – e à Carta Régia de 7 de março de 1703, que enfatizava a obrigatoriedade de explorar as terras no prazo máximo de três anos com a condição de concessão na região.<sup>87</sup>

No Rio de Janeiro a preocupação surge ainda em fins do século XVII. Já em 1670, o Regimento dado ao novo governador Manuel Lobo revela o intento de regularizar na cidade o sistema de concessão de sesmarias:

“Tratareis muito que se que se augmente a dita capitania, e que seus moradores cultivem e povoem pela terra dentro o que puder ser fazendo cultivar as terras e que se edifiquem novos engenhos, e aos que de novo se reedificarem, ou fizerem, lhes mandarei guardar seus privilegios, e aquelles que tiverem terras de sesmarias obrigareis que as cultivem e abirão e os que não cultivarem na forma de ordenação, e Regimento das semarias mandareis proceder contra elle como se dispõe na mesma ordenação do Regimento, e também procurareis que se não dem mais terras de sesmaria que aquellas que cada um poder cultivas.”<sup>88</sup>

Contudo, na prática, a situação não se modifica. Em 1697 o rei manda expedir ao governador do Rio de Janeiro na ocasião, Arthur de Sá e Menezes, uma carta régia ordenando que fossem limitados os tamanhos dos lotes a serem doadas e também o número de doações.

“... por me serem presentes requerimentos que aqui me fizeram algumas pessoas neste Reyno para lhes confirmar datas de terras de sismaria concedidas em meo nome pelos Governadores dessa capitania, o excesso com que as concede na quantidade de legoas, e ainda sem citio determinado impossibilitando a cultura das ditas Terras com semelhantes dattas. Me pareceo mandarvos advertir que somente

---

<sup>86</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Proveito e negócio...* p. 107-108

<sup>87</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 13.

<sup>88</sup> Regimento dado a Manuel Lobo em 7 de janeiro de 1679. Cit. In: FERREIRA, João da Costa. *Opt. Cit.* p.46

concedaes as sismarias de três legoas, em comprido, e hua de largo, que é o que sintende pode hua pessoa cultivar no termo da Ley, po que o mais empedir que os outros, povoem a que os que pedem e alcanção não cultivão.”<sup>89</sup>

Em 27 de maio de 1698 Arthur de Sá e Menezes respondeu essa carta afirmando que a grande quantidade de terras sem cultivo se dava por conta de doações feitas por governadores anteriores a pessoas sem posses.

“... que achava que muitas terras que seus antecessores derão de sismarias, estão sem se cultivarem passandosse annos innumeraveis, por cedarem a pessoas que não tem posses, para as cultivar – e as que tem possibilidade, se ahcarem sem ellas do que sessegue grande prejuízo à fazenda del-rei.”<sup>90</sup>

Em 22 de outubro de 1698 foi mandada uma nova carta régia ordenando que os donos de terras as apresentem cultivadas dentro de dois anos, sob pena delas serem julgadas devolutas, podendo ser doadas a quem tivesse cabedal para as cultivar.

“... para que se evite este dano esiremedee o que tambem ressebem os meus Vassallos nesta disparidade de terras de sismaria. Me pareceo ordenarvos, faças logo lançar bando, para que todos apresentem, em termo conveniente as suas sismarias sob pena de passado o termo, as perderem e as darem a outros, e apresentando-as, e não mostrando que as tem povoadas, e cultivadas, se lhes assignem dous annos para as cultivarem, e venderem a quem as cultive com denegação nesta parte, de se lhes não dar mais tempo, e faltando a esta alternativa, se julgue por devoluta, para se darem a quem tiver cabedal para as cultivar – essehouver data por cultivar de mais de três legoas de comprido e huma de largo que he o que um morador pode cultivar no termo da Ley, tendo posses, deste donatario, se lhe deixará esta quantia para a cultivar, ou vender nos dous annos referidos – e o mais se repartirá a quem cultivar.”<sup>91</sup>

Por conta da chegada à Lisboa de novas irregularidades praticadas nas comarcas submetidas ao governo do Rio de Janeiro com relação às sesmarias uma nova carta régia foi emitida exigindo o cumprimento das ordens em 23 de novembro de 1698.

---

<sup>89</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 9.

<sup>90</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 9.

<sup>91</sup> Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 9.

A partir de 1753 só deveriam ser confirmadas judicialmente as herdades devidamente medidas e demarcadas<sup>92</sup>. Essa necessidade teria nascido ainda em fins do século XVII, dada a necessidade de restringir as datas por conta do alargamento da colonização e do povoamento das terras brasileiras.

Em 1770, a Coroa lançou uma nova legislação para a sesmaria que confirma as disposições anteriores relacionadas ao prazo de dois anos para o cultivo e confirmação, a exigência de marcação judicial, a conservação das madeiras - instituída em 1697 com a finalidade de deixar livres para o uso do bem comum e da Coroa os recursos vegetais -, a obrigatoriedade da abertura de caminhos de testada e os pagamentos do foro e do dízimo.<sup>93</sup>

Em 5 de outubro de 1795 um alvará lançado pela Coroa faz da demarcação matéria fundamental, acentuando que a medida já fora imposta sem muito sucesso em oportunidades anteriores e tornando obrigatória a comprovação de que o beneficiário não possuía outras sesmarias. No entanto, um novo alvará datado de 10 de dezembro de 1796 suspendia as exigências de medição e demarcação, alegado que sua execução revelava-se impossível dada a *carência de “geômetras”* na Colônia<sup>94</sup>

Apesar dessas modificações, o sistema sesmarial revelou-se, em sua essência, consolidado no Brasil do século XVIII. Persistiram as tentativas de ordená-lo, conforme já exemplificamos com a Provisão de 1753 e o Alvará de 1795, mas não há mudanças significativas no que se refere à política agrária colonial.

---

<sup>92</sup> Costa Porto destaca que as medições e demarcações não teriam surgido neste momento, tendo a prática já sido observada a partir de 1734. (PORTO, Costa. *Opt. Cit.*, p.140)

<sup>93</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Proveito e negócio...* pp.105

<sup>94</sup> PORTO, Costa. *Opt. Cit.*, p. 141

A tendência em se valorizar o cultivo persistiu em todo o século XVIII, contudo as sucessivas reivindicações agravaram ainda mais a desorganização do sistema. O já citado alvará de 1795 revelou-se como a última tentativa de reverter esse quadro. O “*Regimento para por ele se processarem e regularem as cartas de medição e demarcação das sesmarias*” manteve e reafirmou as medidas em vigor; quanto às novas concessões, impôs rígidas regras, exigindo o registro antes da demarcação e a proibição expressa das posses. No ano seguinte essas determinações caíram por terra, dada a grande dificuldade para colocá-las em prática. Conforme destaca Marcos Sanches,

“A própria legislação sugere sempre a convivência entre as sesmarias e as posses, como na Provisão de 3.4.1738, determinando que as concessões deveriam obedecer às medidas estabelecidas e aqueles que ainda não tivessem títulos, pelos quais mostrassem estar legalmente autorizados para possuir, as requeressem no prazo de um ano”<sup>95</sup>

Tanto no Brasil, quanto em Portugal, receber terras em sesmaria corroborava ao indivíduo elevado status social, bem como a gratidão por parte da Coroa pelas ações realizadas ou a se realizar e a obrigação por parte dos receptores de sempre retribuir servindo ao Rei.<sup>96</sup> A figura do senhor de terras na Europa é facilmente remetida a do “senhor de vassalos”; no Brasil os grandes sesmeiros ou arrendatários também criaram relações semelhantes ao senhorio e vassalagem quando se tornavam também senhores de escravos e de engenhos. Cabe a ressalva de que o prestígio delegado a esses últimos restringia-se à Colônia, embora em muitos casos lhe sobrassem as vantagens materiais. Igualar-se em status aos senhores do Reino era tarefa muito difícil, embora a tendência fosse buscar um estilo de vida semelhante. Tal tendência prolongou-se por todo o período colonial e, nesse sentido, Nuno Gonçalo Monteiro acrescenta que

---

<sup>95</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Proveito e negócio...* p. 109

<sup>96</sup> Adiante pretendo estender essa noção não só aos sesmeiros, mas a todos que de algum modo detinham a posse de terras.

“na passagem do XVIII para o XIX, tanto na metrópole quanto nas colônias [...] a relevância das concessões régias residia, sobretudo, no estatuto que conferiam e não em recursos ou modalidades de exercício periférico do poder. Depois e imediatamente abaixo de um título, intitular-se senhor de uma terra era uma distinção que conferia uma graduação nobiliárquica, evocativa de outros tempos, e mantinha sua eficácia simbólica e social, independente de seu exercício prático”.<sup>97</sup>

Reiterando que a concessão de sesmarias inseria-se na rede de trocas entre o monarca e seus súditos, valorizar o papel simbólico da posse da terra nessa sociedade é fundamental. “A terra, quer pelo seu significado econômico e social sob o Antigo Regime, quer pelo interesse mercantil, do qual a ocupação do território pela exploração derivava, foi elemento central do processo de colonização”; através das sesmarias, embora estas tivessem a dimensão do prestígio e da recompensa a particulares, reforçavam-se os fins públicos da Coroa portuguesa sobre os privados, pois, sendo a propriedade da terra pertencente ao senhorio do Rei e admitindo-se, no máximo, a jurisdição da Ordem de Cristo, cabia ao Estado o direcionamento e a gestão da obra colonial.<sup>98</sup> Nas palavras de Max Weber, tratava-se da “*adjudicação individual de terras de domínio público*”<sup>99</sup>

Para Florestan Fernandes,

“o esquema básico da sociedade estamental e de castas do período colonial repousa numa construção muito simples. Os portugueses transplantaram para cá a ordem social que tinha vigência na época dos Descobrimentos e da Conquista. O que quer dizer que ocorreu uma formidável tentativa deliberada de preservação e adaptação de todo um corpo de instituições e padrões organizatórios chaves, com vistas à criação de um ‘Novo Portugal’(...) que deveria emergir das condições sociais de uma colônia de exploração”<sup>100</sup>

---

<sup>97</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O "Ethos" Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*. Almanak Brasiliense, 2005 2. P.10-11

<sup>98</sup> SANCHES, Marcos Guimarães . *A apropriação da terra na fundação da cidade do Rio de Janeiro*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 408. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2000. p. 408

<sup>99</sup> WEBER, Max. *Historia Geral da Economia*. São Paulo: Mestre Jou, 1968. P. 79. *Cit. In.:* SANCHES, Marcos Guimaraes. *Idem*.

<sup>100</sup> FERNANDES, Florestan. *A sociedade escravista no Brasil*. In. *Circuito Fechado. Quatro Ensaios*

Essa transferência de ordem estamental só foi possível graças às relações patrimoniais que regiam a sociedade portuguesa. Nas palavras de Raimundo Faoro as conquistas formaram

“o patrimônio do rei – mais vasto que o do reino, mais vasto que o do clero e, ainda no século XIV, três vezes maior que o da nobreza – [de onde] fluíam as rendas para sustentar os guerreiros, os delegados monárquicos espalhados no país e o embrião dos servidores ministeriais, aglutinados na corte. Permitia, sobretudo, a dispensa de largas doações rurais em recompensa aos serviços prestados pelos seus caudilhos.”<sup>101</sup>

Assim sendo, era próprio da dinâmica da colonização portuguesa no Brasil fornecer aos membros dessa administração ou a pessoas a eles ligadas uma série de possibilidades de formação de patrimônios, legais ou não. Destacam-se nesse processo a “*pequena arca de mercês manejadas diretamente na colônia, ou mesmo pela grande arca controlada pelo rei, mas cujo acesso era mediado em grande medida pela administração colonial, via cartas e certidões*”, além do controle e acesso à terra, que estruturou na colônia um arranjo de poder, que, conforme dito acima, por um lado, “*buscava transferir a estratificação estamental, servindo de base social à existência do Estado patrimonial e, que, por outro, concretizou a aspiração senhorial dos vassalos*”<sup>102</sup>.

A posse da terra significava, portanto, poder político e econômico. A Coroa manejava esse jogo de posse e poder como forma de obter apoio de seus vassalos em nome de suas ambições. As instâncias de poder que se utilizam dessa premissa na formação da cidade do Rio de Janeiro serão expostas e analisadas nas páginas seguintes.

---

*sobre o poder institucional*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2010. p. 31-32

<sup>101</sup> FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro*. 3ª. edição. São Paulo: Editora Globo, 2001. p. 19

<sup>102</sup> RICUPERO, Rodrigo. *Diretrizes Coloniais: Legislação e práticas de dominação* Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH - São Paulo, julho 2011 p.2

### 1.3 - Sesmarias e a apropriação das terras na região da Baía de Guanabara

O emprego do sistema sesmarial na cidade do Rio de Janeiro revela-se como um interessante objeto de estudo, não apenas por conta dos conflitos suscitados em torno das doações e possessões de terras (assunto do qual tratarei nos próximos capítulos), mas também porque, conforme Marcello Caetano,

“o caso do Rio de Janeiro parece típico e particularmente interessante, porque nos mostra como a fórmula das sesmarias vai permitir criar uma cidade e rodeá-la de explorações rurais, sobretudo engenhos de açúcar e criações de gado, o que lhe permitiam a vida econômica necessária.”<sup>103</sup>

Rodrigo Nunes Bentes Monteiro, ao justificar a escolha da urbe carioca como objeto de estudo de sua dissertação de Mestrado, também entra nesse mérito, ressaltando ainda que espaços urbanos normalmente têm papel secundário na historiografia brasileira. A tradição de privilegiar espaços rurais e considerar as cidades apenas como núcleos iniciais de povoamento desvaloriza casos como o do Rio de Janeiro. Bentes defende a cidade como espaço vital para a compreensão das relações entre a colônia e a metrópole, sobretudo no século XVIII.<sup>104</sup>

O assentamento estabelecido por Estácio de Sá nas cercanias do morro Cara de Cão foi escolhido segundo critérios estratégico-militares. A área situada próxima à entrada da Baía de Guanabara tinha boa visibilidade para controlar os núcleos franceses estabelecidos na região da Carioca e dava condições para a constante entrada e saída de embarcações. Ali a cidade começou a organizar-se político e administrativamente com a nomeação dos cargos de ouvidor, escrivão de sesmaria, tabelião, juiz ordinário, provedor da fazenda real, oficial das armas da cidade, alcaide-mór, alcaide pequeno e carcereiro. Foi criada também a Câmara Municipal ou Concelho

---

<sup>103</sup> Caetano, Marcello. *Opt. Cit.* p. 27

<sup>104</sup> MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Opt. Cit.* p. 02

de Vereança. Foi ainda neste sítio provisório que se tem início a distribuição de sesmarias, o que possibilitaria o desenvolvimento da povoação.<sup>105</sup>

Maurício de Abreu destaca que a cidade do Rio de Janeiro, por ter nascido de uma ordem régia e de uma conjuntura de forte necessidade da Coroa em se fazer presente naquelas terras, teve, logo após sua fundação, a definição de sua base jurídica urbana. Provas disso estariam na posse de Francisco Dias Pinto como alcaide-mor, que tinha a função de guardar a cidade, e na presença de um juiz ordinário e de um almotacé, cargos atrelados à administração municipal, na cerimônia de nomeação. Foi ao almotacé João Prosse que se dirigia a doação feita por Estácio de Sá, em 16 de julho de 1565, da sesmaria da Câmara do Rio de Janeiro, cuja cerimônia de posse foi realizada quatro dias depois.

“aos vinte e coatro dias do mez de Julho do dito anno, de secenta e sinco para o dito capitão Mór Estácio de Sá com os moradores e Povoadores desda cidade a mayor parte delles a banda dalem donde se chama a Carioca que era termo desta cidade para tomar em posse das terras assignadas para o Concelho, e que sendo lá pelos ditos moradores, e Povoadores fora requerido ao dito capitão Mór, que as mandasse metter de posse das ditas terras, que assim tenha dadas, pelo que logo pelo dito capitão Mór fora mandado à Antonio Martins, Meirinho, que metesse de posse a elle dito João Prosse das ditas terras, que assim as assignava por quanto para este cazo a dava por Procurador da dita cidade pelo que logo os ditos moradores, e povoadores dicerão, que elles havião por bem, que elle dito João ProSse tomasse a dita posse em nome detodos, assim presentes, como alcentes, e que o dito Meirinho lhe metera nas mãos terra, pedra, agôa, e paos, e ervas, e que elle João Porsse passiara e andara pela dita terra, assim elle, como os moradores e povoadores, que pesente forão, esse houverão por empossados e mettidos da dita posse, sem pessoa nenhuma o contradizer, nem hir a a mão e que sendo assim toada a dita poSse se tomarão para a cidade...”<sup>106</sup>

---

<sup>105</sup> CAVALCANTI, Nireu. *Da casa de pedra a sede do vice-reinado*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 432. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2006. p. 115 As primeiras cartas de sesmaria revelam que Estácio de Sá distribuiu os chãos de forma ordenada, tomando como referência uma praça, e preocupou-se em regulamentar a apropriação fundiária ao registrar as doações na provedoria-mór. (ABREU, Maurício de. P. 135)

<sup>106</sup> Translado de Carta de Sesmaria das terras do Rocio e termo desta cidade do Rio de Janeiro. In. LOBO, Roberto Jorge Haddock... p. 76-77

Estava instituída, portanto a cidade do Rio de Janeiro. Após as primeiras medidas necessárias ao seu estabelecimento, seguiu-se a busca pelo local ideal que seria escolhido como sítio definitivo. Nireu Cavalcanti destaca que, por analogia do que traz o Regimento de Tomé de Souza<sup>107</sup>, Estácio de Sá deveria escolher para fundar a nova cidade um local onde houvesse condições de se expandir o povoamento por um largo espaço e se pudessem construir fortalezas e um bom porto. Deveria também estar atento às condições de abastecimento de água, à possibilidade de ancorar navios e à circulação de ar.

A região da Carioca<sup>108</sup> revelou-se como o local compreendido na sesmaria pública<sup>109</sup> que melhor atendia a essas especificações. A proximidade com estabelecimentos franceses, contudo, não era bem vinda. Enfrentamentos entre os dois grupos foram frequentes até janeiro de 1567, data da batalha de Urucu-Mirim, que ficou famosa em nossa história não só por representar um marco na vitória dos portugueses sobre os franceses, mas também por ter sido nessa ocasião que Estácio de Sá foi gravemente ferido, vindo a falecer poucos dias depois.

Após a morte de Estácio de Sá, Mem de Sá (Governador-Geral do Brasil) em 16 de agosto de 1567 amplia a sesmaria doada ao uso público da cidade em seis léguas anexas à dada precedente. Nesse mesmo ano o sítio da cidade é transferido da Urca para o Morro do Castelo. A povoação erguida na estreita península de São João sob o comando de Estácio de Sá não permitia o crescimento do povoado. Além disso, conforme nos relatou Felisbello Freire o novo sítio

“era uma espécie de atalaia, defendida pelas lagôas que a cercavam e que serviam de meio de defesa contra as inopinadas invasões dos indígenas, a proximidade do porto

---

<sup>107</sup>Cabe aqui a ressalva de que o Regimento dado a Estácio de Sá jamais foi localizado. Daí a necessidade de se tomar como base o Regimento dado a Tomé de Souza na ocasião da fundação da cidade de Salvador. (CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 23-24)

<sup>108</sup> Casa de pedra que já foi descrita anteriormente.

<sup>109</sup> A questão da doação de terras para uso público será melhor detalhada adiante.

exerceu sua influência, servindo para traçar a direção das ruas, quando a cidade descesse o morro para a planície.”<sup>110</sup>

Buscava-se portanto um melhor local para que a cidade se desenvolvesse com mais tranquilidade e tivesse mais espaço para crescer. Questões ligadas à segurança da cidade também influenciaram a escolha do novo sítio. O alto do morro do Descanso, conforme era chamado o Morro do Castelo, oferecia vantagens do ponto de vista estratégico-militar. O estabelecimento de cidades no alto de morros era prática comum em Portugal desde a ocupação sarracena. As cidades do Brasil quinhentista, com exceção de Santos e São Vicente, seguiram essa lógica e foram estabelecidas em ilhas ou no alto de colinas para facilitar a defesa.<sup>111</sup> Os prédios públicos construídos com dois pavimentos reforçariam esse critério, pois “*um observador situado no andar superior do sobrado teria plena visão por sobre o topo da muralha, descortinando, assim, toda a baía de Guanabara e, principalmente sua entrada.*”<sup>112</sup> É também por questões de segurança que se teria construído um muro (ou um fosso)<sup>113</sup>, cercando o novo sítio.

A abundância de fontes de abastecimento de água na margem ocidental da Guanabara também foi determinante na escolha do local para estabelecer definitivamente a cidade. O Rio Carioca e aquele que hoje conhecemos como Rio Comprido foram fundamentais no atendimento das necessidades do Rio de Janeiro colonial. Em sua foz, na região da atual Praia do Flamengo, os navios que passavam pela Baía de Guanabara abasteciam-se de água potável<sup>114</sup>;

---

<sup>110</sup>FREIRE, Felisbelo. *Opt. Cit.* pp. 42

<sup>111</sup> ABREU, Mauricio de. *opt. Cit.* Vol 2. P. 149

<sup>112</sup>CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...*, p. 26

<sup>113</sup> Conforme análise do *Instrumento dos Serviços Prestados por Mem de Sá*, feita por Maurício de Abreu a cidade estava “cercada de trasto de vinte palmos de largo e outros tantos de altura, toda cercada de muro por cima, com muitos baluartes e fortes cheio[s] d’artilharia”. O termo “trasto” designava, segundo o autor, a área livre situada à frente de uma muralha, destinada a controlar a aproximação e movimentação de inimigos invasores. (ABREU, Maruricio. *Opt. Cit.* Vol. 2 P. 221-223)

<sup>114</sup> Daí o primeiro nome da dita praia, *Aguada dos Marinheiros*.

lá iam também buscá-la os franceses de Villegagnon e os portugueses. Outro local próximo ao sítio escolhido que permitia o acesso às águas do Carioca era o vale das Laranjeiras.<sup>115</sup>

O local onde a cidade foi instalada “*constituía, em meados do século XVI, uma estreita baixada costeira, ainda não totalmente consolidada, pois era interrompida por lagoas, pântanos e mangues. Era também pontuada de pequenas elevações de origem cristalina, que emergiam da várzea.*” A Baía de Guanabara penetrava na várzea por dois pontos: junto àquele que conhecemos hoje como Morro de São Bento e por um braço de mar que dava origem a um grande manguezal – o Mangue de São Diogo, limite ocidental da cidade.<sup>116</sup>

A cidade era pontuada também por lagoas, sendo a maior delas a lagoa do Boqueirão, situada onde é hoje o Passeio Público. Na região aproximada das atuais ruas do Riachuelo e Frei Caneca, estava a lagoa da Sentinela; a lagoa “de Pedro Dias” ocupava a região das ruas do Lavradio, do Resende e dos Inválidos. A lagoa da Ajuda, que encontrava-se com uma segunda, ocupava a baixada entre o Morro de Santo Antonio e o outeiro de São Sebastião, região atualmente ocupada pelo Largo da Carioca atingindo as proximidades do Teatro Municipal. Por fim, na região do Largo de São Francisco, havia a lagoa da Pavuna.<sup>117</sup>

Entre morros e lagoas a cidade desenvolveu-se fisicamente. Tão logo o sítio definitivo fora escolhido, iniciaram as primeiras construções. Três caminhos foram abertos nos primórdios desse desenvolvimento, ligando a várzea ao Morro do Descanso: o primeiro descia para o lado oposto da baía (caminho para Piaçaba), mais tarde conhecido como ladeira da Misericórdia; o segundo ficou conhecido como do Poço do Porteiro e descia na direção oposta ao da Misericórdia; por fim, na região da atual rua Evaristo da Veiga corria o terceiro dos primitivos

---

<sup>115</sup> Coaracy. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 51 e p.192-193.

<sup>116</sup> ABREU, Maruricio. *Opt. Cit.* Vol. 2, P. 215-216

<sup>117</sup> Idem, p. 216-217

caminhos da cidade do Rio de Janeiro colonial. Em meados da década de 1570 foi aberta a “ladeira do Colégio”, chamada também de “ladeira do Carmo”. Esta ligava o Colégio dos Jesuítas à várzea, iniciando a subida nas proximidades do convento dos carmelitas.<sup>118</sup>

O plano urbano do Rio de Janeiro quinhentista era bastante simples. A distribuição de chãos e arruamentos refletiam normas costumeiras de urbanização, aliadas aos preceitos contidos nas Ordenações do Reino. O traçado assemelhava-se ao de uma cidade medieval, no qual as moradias e construções espalhavam-se colina abaixo. Tudo indica que a construção de um muro, cercando o sítio a fim de protegê-lo de ataques e invasões, logo foi providenciada.<sup>119</sup>

As doações de sesmarias na região do Rio de Janeiro iniciam-se logo após a fundação da cidade. Entre 1565 e o final de 1566, foram concedidas por Estácio de Sá 60 sesmarias. As povoações nessas terras, no entanto, só puderam iniciar-se de fato a partir de 1567, após a vitória definitiva dos portugueses sobre os franceses.<sup>120</sup>

As concessões feitas na cidade do Rio figuram como exemplos da importância da iniciativa particular para o empreendimento colonial português na América. Além de contar com a bravura de seus vassallos que se aventuravam nos trópicos em disputa com os franceses e indígenas, El-Rei dependeria deles para de fato garantir seu domínio sobre as terras da Guanabara, ocupando-as de forma intensiva. O sistema sesmarial revelou-se como um instrumento colonizador e como importante exemplo do funcionamento do sistema de mercês régias. As primitivas sesmarias do Rio de Janeiro foram concedidas aos seus conquistadores como um reconhecimento de seus esforços naquela empreitada. Os colonos, por sua vez, encaravam aquele tipo de missão na esperança de algum reconhecimento por parte do Rei.

---

<sup>118</sup> Idem, p. 218-219

<sup>119</sup> Idem. P. 232-233. As discussões que esse tema provocaram serão aprofundadas no próximo capítulo.

<sup>120</sup> ABREU, Mauricio. Vol 1 *Opt. Cit. p. 214*

Muitos dos que acompanharam Mem de Sá e Estácio de Sá na expulsão dos franceses e fundação da cidade obtiveram sesmarias de terras nos arredores do acampamento e nelas começaram os trabalhos agrícolas. Nireu Cavalcanti coloca que os 23 moradores signatários do pedido de confirmação de sesmaria da Câmara foram beneficiados com consideráveis porções de terras. Dá destaque para o exemplo de Antônio Marins<sup>121</sup>, que chegou a receber três sesmarias que totalizavam 10.500 braças de testada.<sup>122</sup> Boa parte das doações estavam localizadas nas atuais regiões de Copacabana, Gávea, Tijuca e Jacarepaguá. Houve também doações pelo litoral, em Botafogo, Catete, Lapa e outras do lado de Niterói.<sup>123</sup>

João Fragoso destaca, a respeito do estabelecimento da primitiva malha fundiária da cidade do Rio de Janeiro, que a distribuição de sesmarias não decorre de uma pressão demográfica, mas sim da tentativa do Estado de pagar com terras a burocracia que pretendia instalar na colônia. Os primeiros sesmeiros, além de serem os conquistadores, eram aqueles que assumiram também os primeiros cargos de sua administração da cidade. Constitui-se a partir disso um sistema no qual a posse de terras facultaria aos conquistadores a possibilidade de adquirir mercês, privilégios e ainda cargos na administração e suas respectivas remunerações.<sup>124</sup> Maurício de Abreu, por sua vez, complementa essas afirmações ao concluir que as primitivas doações trataram de forma diferenciada - com datas maiores - cinco indivíduos: José Adorno, Pedro Martins Namorado, Cristóvão Monteiro, João Gonçalves de Aguiar e Cristóvão de Barros. Esses nomes seriam de indivíduos vinculados à administração de outras capitanias, que possuíam

---

<sup>121</sup> Ou *Antonio Martins*, nome daquele que viria a ser o primeiro meirinho da cidade do Rio de Janeiro conforme vemos pelo auto de posse da sesmaria da cidade, documento de 1565. FERREIRA, João da Costa . *Opt, cit* . p. 244.

<sup>122</sup> CAVALCANTI, Nireu, *O Rio de Janeiro...* p. 58.

<sup>123</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. Cit.* p. 42. As sesmarias dadas por Estácio de Sá constam no volume 63 da Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.

<sup>124</sup> FRAGOSO, João. *A nobreza da...* p. 68.

bens ou gozavam de prestígio junto à Coroa. Nesse sentido, destaca o caso de Cristóvão de Barros, filho do donatário Antonio Cardoso de Barros, capitão-mór do Rio de Janeiro e integrante da esquadra enviada pela Coroa para conquistar definitivamente a Guanabara.<sup>125</sup>

“As concessões do século XVI, contemporâneas à implantação da colonização, são reveladoras de diferentes aspectos do funcionamento do sistema [sesmarial]. O maior número de concessões se concentrou nas administrações de Estácio/Mem de Sá, Antônio de Salema e Cristóvão de Barros. Os beneficiários eram quase na totalidade não residentes e não vieram estabelecer-se na Capitania, descumprindo uma das cláusulas das concessões e as transferências foram constantes.”<sup>126</sup>

Mesmo não residindo na cidade, esses indivíduos receberam sesmarias como retribuição de seus feitos na conquista da cidade. Aproveitar as datas, fixar residência na região da Guanabara ou auxiliar na conquista definitiva da terra, contudo, figuravam como objetivos secundários ou mesmo impensáveis a esses beneficiários. A lógica do recebimento de terras como forma de crescer e ter reconhecido seu status social e o patrimônio de sua família aparecem como aspectos mais relevantes.

Voltemos por um instante ao fato de que muitos desses sesmeiros não cumpriam as determinações do sistema e tinham as doações transferidas para terceiros. Cabe, nesse sentido, o exemplo de Miguel de Moura: beneficiado pelo Rei no ano de 1573 através de uma ordem destinada ao governador da Bahia de concessão de 12 léguas de terras na dita Capitania, havia recebido, no ano de 1567, das mãos de Mem de Sá, uma concessão de 9 mil braças de largo por doze mil braças para o sertão do rio Macacu, na Capitania do Rio de Janeiro. Entretanto, sob a alegação de que Miguel de Moura não cumpria as determinações declaradas, em 1571 as terras

---

<sup>125</sup> ABREU, Mauricio. P. 216

<sup>126</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação ...* p. 410

foram repassadas aos padres da Companhia de Jesus, que estava desobrigada a aproveitar as terras a menos que as terras limítrofes a essa sesmaria fossem cultivadas.<sup>127</sup>

Casos que figuram como exceções diante do que determinava a Coroa com relação à concessão das sesmarias repetiram-se, por exemplo, na doação feita a Vicentino Antonio de Frias, em 26/03/1579, “*carpinteiro da cidade da Ribeira morador nesta cidade... ele veio morar nela com mulher e filhos, o qual ele tem uma filha já mulher e um filho já homem os quais ele nem ela tem terras para lavrar*” e a dada feita a Domingos Braga, cinco anos antes, mesmo sendo ele morador de outra capitania e tendo ajudado a povoar a cidade do Rio.<sup>128</sup>

Após a definitiva expulsão dos franceses, o povoamento definitivo da região da Guanabara teve como primeiro passo a transferência da cidade para o topo do Morro do Castelo e, novamente, a distribuição de sesmarias para que os conquistadores pudessem construir suas moradias. Os enfrentamentos com os índios tamoios permaneceram, contudo, constantes e o extermínio dessas populações era vista como necessária para que se “pacificasse” a região do Rio de Janeiro.

No que tange o povoamento e aproveitamento das terras na região da Guanabara, os anos de 1570 foram de grande importância. As terras próximas da cidade já estavam, a essa altura, ocupadas e, diante de terras incultas na região, começam a surgir queixas por parte dos colonos. A resposta vem por parte de Cristóvão de Barros, em cumprimento às determinações do alvará expedido por D. Sebastião em 27 de outubro de 1571. No documento fica evidente o fato de que muitos dos que tinham recebido terras no entorno da cidade de São Sebastião viviam em outras capitanias, o que dificultava o povoamento das possessões. As terras incultas, portanto,

---

<sup>127</sup> Idem.

<sup>128</sup> Idem p. 411.

deveriam ser redistribuídas, o que passou a ser feito a partir de setembro de 1573. Por esse período iniciou-se também a distribuição de sesmarias pelo interior da capitania e mesmo para além de seus domínios.<sup>129</sup>

Quanto mais afastadas do centro urbano do Rio de Janeiro colonial, maiores eram as porções de terras dadas em sesmaria e mais se aproximava o perfil dos sesmeiros daquelas pessoas que obtiveram maior destaque na sociedade colonial. Se num primeiro momento após a conquista as concessões de terras contemplavam figuras destacadas no Reino, a partir da década de 1570 revelou-se a necessidade de empregar o sistema sesmarial para atender a demanda social e econômica da nascente sociedade colonial.

“Como demonstração citemos Crispim da Cunha ‘juiz do peso do pau de Brasil. Declarava em 8.5.1574, ao requerer por sesmaria ‘toda a terra que houver na cidade velha começando no porto e praia e dela correndo pelo sul’ que, pretendia se estabelecer na cidade e não tinha terra alguma. Sua trajetória de colono foi venturosa, pois enquanto ocupava diferentes cargos como o de Oficial da Câmara, por duas vezes, e de Provedor da fazenda, acumulou várias sesmarias.”<sup>130</sup>

Um outro exemplo é o da concessão de terras na Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Engenho de Cascadura a Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá, feitas nos governos de Salvador Correia de Sá e do próprio Martim de Sá. As duas sesmarias estendiam-se desde o Joá até Guaratiba, continham parte da Zona Sul da cidade e iam de Cascadura a Jacarepaguá, sendo limítrofes a sesmaria da Câmara da cidade do Rio de Janeiro e a do Colégio dos Jesuítas, englobando quase todo o sertão do Rio de Janeiro.<sup>131</sup>

Em um primeiro momento após a transferência da cidade para o Morro do Castelo, conforme destaca Fania Fridman, foram de maior importância, além dos interesses fundiários, os

---

<sup>129</sup> Idem, p. 217-18 e p. 223-27

<sup>130</sup> SANCHES, SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação ...* 413- 414

<sup>131</sup> Idem.

*interesses religiosos*, para o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro. Ainda segundo a autora, “*tais processos moveram os interessados (clero e mercadores) nas principais decisões*”. Essas forças, descritas por Fridman como conflitantes, “*impuseram as normas para os assentamentos de igreja, conventos e casas*”<sup>132</sup>, ainda que não o fizessem formalmente. Percebemos aí um relevante aspecto da interferência das ordens religiosas no estabelecimento e estruturação da malha urbana do Rio de Janeiro colonial, processo que se repetiu em outras cidades brasileiras e que, segundo Murilo Max, tendeu a ser negligenciado nos estudos sobre a formação das cidades brasileiras. Max afirma que o clero sempre impôs recomendações expressas que interferiram no desenho urbano e expressaram essas determinações eclesiásticas principalmente quando a aglomeração surgia espontaneamente. O Rio de Janeiro, apesar de ter nascido cidade por uma ordem do Rei, corrobora esse aspecto.<sup>133</sup> No Rio, eram também pertencentes a religiosos as primeiras construções da cidade com solidez mais evidente, como eram as Igrejas e Conventos.<sup>134</sup>

Durante todo o século XVI a construção urbana centralizou-se nos arredores do morro do Castelo, ainda que, antes de começar o século XVII, a cidade já procurasse se expandir pela planície que passou a ser chamada *Campo da Cidade*.<sup>135</sup> As doações de terras foram numerosas no último quartel do século XVI a fim de atender o trabalho agrícola que começava a

---

<sup>132</sup> FRIDMAN, Fania; MACEDO, Valter L. *A ordem urbana religiosa no Rio de Janeiro colonial*. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossie2.pdf>. p. 13

<sup>133</sup> FRIDMAN, Fania; MACEDO, Valter L. *Opt. Cit.* p. 5

<sup>134</sup> Coaracy. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII...* P. 181

<sup>135</sup> Essa região compreendia toda a vasta superfície entre o antigo fosso e os mangues de S. Diogo, hoje cidade nova. A região foi intitulada *Campo de N. S. Rosário*, demarcado e alinhado pela Câmara em 22 de Dezembro de 1705, de 103 braças de comprimento e 50 de largo. Seus limites contavam-se desde a rua do Ouvidor até a da Alfândega e da Uruguaiana até a antiga do Fogo e hoje dos Andradas. Este mesmo logradouro quase desaparece pelos aforamentos de 1750 em diante, restando depois a pequena área conhecida pelo nome de *Largo do Rosário*. (FREIRE, Felisbello. *Opt. Cit.* p. 75)

se desenvolver.<sup>136</sup> Persiste a tendência de doar terras àqueles que acompanharam Estácio e Mem de Sá na conquista e estabelecimento do Rio de Janeiro. As requisições de sesmarias demonstram um claro desejo dos primeiros povoadores em se estabelecerem e viverem na cidade juntamente com suas famílias, o que é interessante à Coroa por facilitar assim a continuidade da colonização.

Destaco como exemplo nesse sentido o caso de Gaspar de Magalhães, que tendo servido a El-Rei nas “*guerras da terra*” e sendo pai de sete filhos pede em 21 de abril de 1594 chãos localizados na várzea do Morro da Conceição para que pudesse construir ali casas. O mesmo Gaspar de Magalhães anos mais tarde viria a requisitar a carta de sesmaria de chãos próximos ao Valado dos Padres de São Bento, região que, segundo o *Tombo de Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro*, não estava distante da primeira doação por ele obtida.<sup>137</sup>

As doações destinavam-se também àqueles que pudessem investir recursos na urbanização, defesa e edificação da cidade. É o caso, por exemplo, de Manoel Britto, responsável pela edificação do primeiro muro de proteção da cidade e de suas torres, que em 1577 recebe em sesmaria as terras onde hoje está situado o Mosteiro de São Bento.<sup>138</sup> Aqueles que para o Rio de Janeiro mudavam-se também requeriam suas terras, visto que o momento inicial de colonização revelava-se como propício para a aquisição de terras para si ou para seus filhos, tal qual fizera Vicentino Antonio de Frias, que, vindo da Ribeira, requisitou em 1579 terras para lavrar e estabelecer-se com sua família para o Rio de Janeiro.<sup>139</sup>

---

<sup>136</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. cit.* p. 54.

<sup>137</sup> Idem, p. 52-53.

<sup>138</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. cit.* p.54

<sup>139</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação ...* p. 411

As terras além da sesmaria dos Jesuítas, em direção à Zona Norte da cidade também começaram a ser povoadas ainda século XVI. Além das terras da Companhia de Jesus, que estendiam-se até a chamada “tapera de Inhaúma”, Antonio da Costa também recebeu terras nessa região onde foram estabelecidas lavouras e engenhos. A região do atual bairro de Irajá também encontrava-se povoada e cultivada já em princípios do século XVII. Entre os moradores e sesmeiros da região, merece destaque o nome de Baltasar de Abreu Cardoso, que ergueu, no alto do morro situado em suas terras, um pequeno templo, que posteriormente deu origem a Igreja de Nossa Senhora da Penha e nomeou o bairro.<sup>140</sup>

No interior do perímetro urbano as elites iam situando-se em torno do Morro do Castelo, enquanto os mais pobres faziam surgir bairros ao redor do Morro de São Bento. O alto da colina já não oferecia espaço suficiente e a parte baixa da cidade cresceu em ocupação com grande velocidade. Cabe a ressalva de que

“No Rio de Janeiro, as sesmarias concedidas no primeiro século de colonização incluíam obrigações adicionais, como deixar áreas vagas para futuros logradouros, concorrer com determinada soma em dinheiro para futuras obras do Concelho e um prazo de apenas 4 meses para o plantio de mantimentos. Deste conjunto de obrigações não se excluía as concessões aos religiosos e, nem tampouco, aquelas destinadas a aldeias de índios”<sup>141</sup>

As finalidades e características das doações de terras feitas na cidade do Rio de Janeiro eram diversas. Mesclavam as indiscutíveis motivações econômicas com interesses de povoação e defesa, além de guardarem as características que as definiam também como mercês régias, cedidas em retribuição aos serviços prestados.

Ainda ao longo dos quinhentos e em princípios dos seiscentos que, materializando a preocupação da Coroa com a defesa do Rio de Janeiro, a construção de fortificações nos

---

<sup>140</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 75

<sup>141</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação ...* p. 410-411

arredores urbanos ganhou destaque. Nas palavras de Vivaldo Coaracy, “*o limitado alcance da artilharia da época impôs a necessidade de desdobrar em torno da cidade nascente uma cadeia de fortes*”, que embora em alguns casos não tenham resistido ao tempo e às mudanças pela cidade sofridas, merecem ser citados. Foram eles, além das temporárias trincheiras ou fortificações que existiam na Glória, em Santa Luzia, e em outros locais

“o de São Sebastião, que era o Castelo da cidade, dando o nome para o morro para onde ela foi transferida por Mem de Sá; o de São Januário, no mesmo morro; o de Santiago, construído talvez no local de antiga bateria francesa na ponta do Calabouço, mais ou menos onde se encontra o Museu Histórico; o da Cruz, que Martim de Sá levantou em seu primeiro governo em 1608, e sobre cujos alicerces se ergueu a igreja da Cruz dos Militares; o da Conceição, no morro do mesmo nome, origem da posse que ali tem o Ministério da Guerra; o da Praia Vermelha; [além dos] da Boa Viagem, do Gragoatá (...), de Santa Margarida, na ilha das cobras.”<sup>142</sup>

As áreas concedidas em sesmaria ao longo dos quinhentos expandiam-se no eixo da Prainha (Praça Mauá)–São Cristovão, sendo a sesmaria dos Jesuítas na região uma importante referência. Os critérios utilizados para escolha dos beneficiados variavam entre a posse de terras para residir como um suporte material, a constituição de famílias via casamento e dar alguma estabilidade para funcionários em serviço na colônia.<sup>143</sup>

O Rio de Janeiro do século XVI baseava-se economicamente na agricultura. Não havia aqui número considerável de artistas, intelectuais, médicos ou advogados. Havia poucos pedreiros, carpinteiros ou ferreiros. A indústria de cerâmica era, de certa forma, desenvolvida. Havia olarias no Catete e nas atuais ruas Teófilo Ottoni e Floriano Peixoto. Somente em princípios do século XVII é que aparecem cirurgiões com seus rudimentos de farmácia.<sup>144</sup> Não é precisa a informação sobre a chegada dos primeiros escravos africanos, mas data de 1583 um

---

<sup>142</sup> COARACY, Vivaldo. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 180

<sup>143</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação ...* p. 412

<sup>144</sup> FREIRE, Felisbela. *Opt. cit.* p. 336

documento de Salvador Correia de Sá, governador da Capitania, citando pela primeira vez um traficante de escravos, o que, contudo, não quer dizer que o tráfico negreiro para a cidade não tenha começado anteriormente.<sup>145</sup>

Conforme a cidade ia se desenvolvendo a tendência era de que as ordens religiosas acrescessem seu patrimônio graças a doações de fiéis – conforme citado anteriormente –, concessões régias ou dos administradores locais. Os eclesiásticos possuíam em suas propriedades conventos, igrejas, hortas, pomares e rebanhos, fundamentais para o abastecimento da população carioca, mesmo se considerarmos que muitas residências comportavam pequenas criações e plantações. Muitas possuíam também casas de aluguel no perímetro urbano, além de dedicarem espaços de suas propriedades para serviços públicos como a construção de hospitais.<sup>146</sup>

Fridman nos fornece ricas informações acerca dessas posses urbanas:

“Benedictinos e jesuítas localizavam-se nos morros, e somente os franciscanos, que pertenciam a uma ordem mendicante, encontravam-se fora da área urbana. Os carmelitas distinguiram-se das demais por escolherem o sítio de frente ao porto. As ordens terceiras e irmandades que representavam a elite, como a do Carmo, da Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária (constituída em 1634 pelos ricos entre os quais muitos comerciantes), da Misericórdia, a Militar de Santa Vera Cruz (dos oficiais e soldados da guarnição) e a de São Pedro Gonçalves (dos comerciantes e navegantes), estabeleceram-se intramuros, perto do porto ou nos topos dos morros. A do Santíssimo Sacramento, uma das mais antigas da cidade (de 1567 ou 1569), ficava na Sé. Aquelas dos peões, como a irmandade do Glorioso Patriarca São José (dos oficiais pedreiros, carpinteiros, ladrilheiros, canteiros, violeiros e marceneiros), e a capela da irmandade de Nossa Senhora do Parto (dos carpinteiros pardos) também encontravam-se no núcleo. As irmandades dos mais pobres, como a de São Francisco (dos mulatos) e seu cemitério, instalaram-se no rossio. A primeira irmandade dos escravos, a de Nossa Senhora do Rosário, foi fundada antes de 1639 e, em 1667, uniu-se com a confraria de São Benedito. Ambas tinham um altar na Sé.”<sup>147</sup>

---

<sup>145</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. p. 52

<sup>146</sup> FRIDMAN, Fania. *Os donos do Rio de Janeiro...*

<sup>147</sup> FRIDMAN, Fania; MACEDO, Valter L. *Opt. Cit.* p. 6-7

Percebe-se que foi na transição entre os séculos XVI e XVII que as grandes ordens religiosas se estabeleceram no Rio de Janeiro colonial. A exemplo do que ocorrera com o Morro do Castelo e a Companhia de Jesus – cujos domínios fundiários serão analisados adiante - , as grandes ordens religiosas iam ocupando seus espaços. Os beneditinos, tidos como a segunda ordem mais poderosa, antecedida apenas pelos jesuítas, já ocupavam o morro que hoje conhecemos como Morro de São Bento no ano de 1611. Receberam parte de suas propriedades na cidade graças à doação feita pelo herdeiro do já citado Manoel Britto à ordem. Juntamente com as terras, os beneditinos receberam uma pequena capela, consagrada a Nossa Senhora da Conceição que, a partir de 1602 passaria a invocar Nossa Senhora do Monte Serrate.<sup>148</sup>

Com relação às doações de sesmarias em nome do Rei na Capitania e cidade do Rio de Janeiro, ainda no século XVI a Ordem de São Bento recebeu doações no fundo da baía que provavelmente foram vendidas; tratava-se da Ermida de Nossa Senhora do Ó, localizada onde hoje está situada a antiga Sé. Ao longo do século XVII os religiosos receberam outras sesmarias: uma no atual bairro de Bangu, que também foi passada adiante, outra na atual região de Maricá e também sesmarias na Capitania de Cabo Frio nos Campos dos Goytacazes.<sup>149</sup>

Os carmelitas se instalaram à beira mar, nas proximidades do porto. Ocuparam em 1590 na região que ficou conhecida como Nossa Senhora do Ó, depois no Terreiro do Carmo,

---

<sup>148</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...*p. 44-45; 73 & FRIDMAN, Fania. *Os donos do Rio de Janeiro....* p. 26. Vale lembrar que o culto a Nossa Senhora da Conceição era muito popular entre os portugueses e seus descendentes e foram grandes as lamentações por não haver no Rio de Janeiro um templo que lhe fosse consagrado. Em 1634 foi erguida uma capela em homenagem à Santa em morro próximo ao Morro de São Bento. Em função dessa capela o dito morro ficou conhecido como Morro da Conceição.

<sup>149</sup> ABREU, Mauricio de. *Opt. Cit. p. 281-285*. Essas datas foram as terras postas em produção pela Ordem. Outras foram recebidas, mas a dispersão dos terrenos tornava impraticável seu aproveitamento, conforme as cláusulas de doação. Muitas terras foram negociadas, mas igualmente muitas foram perdidas pela ação dos posseiros. As perdas, entretanto, foram de certa forma compensadas pelas numerosas doações recebidas dos fieis.

atual Praça XV. Em 1573 receberam uma sesmaria na várzea que se estendia até o Morro do Castelo. Em 1591, outra porção de terras ao longo da Lagoa de Santo Antônio e morro acima lhes fora ofertada, mas os carmelitas rejeitaram a doação por considerar o local afastado do perímetro urbano naquela ocasião. O Convento do Carmo começou a ser erguido em 1619 e até a atualidade subsiste naqueles que foram os domínios escolhidos pela ordem e hoje corresponde a esquina da Rua Sete de Setembro. No interior da cerca do convento e ainda no século XVII foi construída pelos Irmãos Terceiros do Carmo a capela que veio ser a origem da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, situada na Rua Primeiro de Março.<sup>150</sup>

Em 1655 D. Maria Dantas doou à Ordem do Carmo a capela erguida no Morro da Conceição em devoção à Santa que recebia essa invocação. Essa doação obrigava os carmelitas a construírem ali um convento de *Recoletos*, onde seriam sepultados a doadora e seus sucessores. Contudo, em princípios do século XVIII as terras já haviam sido repassadas à Mitra, que lá construiu o Paço Episcopal.<sup>151</sup>

Os franciscanos instalaram-se na cidade por volta do ano de 1592. Receberam da Coroa por meio do então Governador da Capitania, Salvador Correia de Sá, a Ermida de Santa Luzia e uma data de terras limítrofe a cerca dos Jesuítas no Morro do Castelo. Embora não se saiba exatamente o porquê, o fato é que os frades não se satisfizeram com o local das terras e, em 1607, os franciscanos recebem o terreno recusado pelos carmelitas naquele que ficou conhecido como Morro de Santo Antônio. Além do morro, a doação compreendia terras ao redor, incluindo a Ermida de Santo Antonio, na base do morro. Nessas terras os franciscanos enfim se estabeleceram, construíram seu convento e fizeram hortas e pastos. Nesse momento a Câmara

---

<sup>150</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. p. 55 e 129 & FRIDMAN, Fania. *Os donos do Rio de Janeiro...*p. 24-29

<sup>151</sup> COARACY, Vivaldo. *Idem*. p. 116.

assumiu junto aos religiosos o compromisso de abrir nessas terras uma vala que permitisse escoar a água da Lagoa de Santo Antonio e assim não fosse prejudicado o estabelecimento dos religiosos. O acordo, contudo, não foi cumprido e a prometida vala só foi aberta no ano de 1641 cortando o trajeto da atual Rua Uruguaiana e constituindo a partir de então no limite da zona urbana da cidade.<sup>152</sup>

As irmandades recebiam terrenos para a construção de seus templos em terras situadas fora do perímetro urbanizado da cidade. Junto aos templos surgiram casas e obras de urbanização. Nas palavras de Nireu Cavalcanti “*dessa forma, a cidade se expandia à medida que os fieis procuravam embelezar os templos de sua devoção, alinhar e aplainar as ruas que lhes davam acesso e construir residência nas imediações da morada dos padroeiros.*”<sup>153</sup>

Na medida em que se aproximavam os seiscentos nasciam os caminhos públicos, muitas vezes seguindo o traçado de antigas trilhas indígenas. O primeiro desses caminhos

“contornava o outeiro de São Sebastião, esgueirava-se entre lagoas e partia em direção à Lapa atual, onde se bifurcava, demandando, por um lado, o rio Carioca e, por outro a aldeia de Gebiracica. O segundo caminho partia igualmente em direção a Gebiracica, mas fazia-o através de terrenos enxutos da várzea, que ele atravessava quase que em linha reta, encontrando-se com o caminho anterior junto da lagoa que seria conhecida a partir de meados do século seguinte, como ‘da Sentinela’”.<sup>154</sup>

Havia também um terceiro caminho, conhecido como “*caminho do Concelho que vai para Santa Luzia*”, margeando à cerca das terras dos jesuítas, além de um quarto chamado inicialmente de “*praia desta cidade*” ou de “*praia de Nossa Senhora*”. Este mais tarde foi denominado “*rua direita da praia de Nossa Senhora do Monte do Carmo*”, fazendo menção a proximidade com posses dos carmelitas e ficou conhecido simplesmente como “*rua direita*”.

---

<sup>152</sup> COARACY, Vivaldo. Idem. p. 39-40, 90 & FRIDMAN, Fania. Idem.

<sup>153</sup> Merecem destaque nesse sentido as irmandades de São Domingos, Santo Elesbão, da Lampadosa e de Nossa Senhora do Rosário. (CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 206)

<sup>154</sup> ABREU, Mauricio. *Opt. Cit.* pP. 240-241

Com base nesses eixos, foram abertos, ainda no século XVI, o caminho de Capueruçu (atual rua da Alfândega), o trecho final da atual Rua São José, o segmento inicial daquela que seria hoje a Rua do Ouvidor e, ao que tudo indica o trecho inicial da Rua do Rosário. Por último, havia o “caminho da olaria”, equivalente ao lado par da Avenida Presidente Vargas e a trechos das atuais ruas Miguel Couto e Acre.<sup>155</sup>

A abertura de ruas na cidade podia ser feita por iniciativa da Câmara, do governo da Capitania ou por interesse de proprietários particulares, individuais ou institucionais. Os custos poderiam ser assumidos pelo promotor da obra ou dividido entre ele e as instâncias de poder responsáveis.

“Em caso de abertura de um logradouro exigia-se do proprietário que demarcasse a caixa do logradouro e nivelasse o seu leito, pois dele não eram cobrados o meio-fio, a calçada, a pavimentação ou rede de esgoto e de águas pluviais, e nem a demarcação de lotes. As dimensões que seriam as testadas de cada lote variavam em função da necessidade do comprador. Por isso, poderiam ser encontradas numa mesma rua edificações com testadas de três metros ou mesmo menores, ao lado de outras, com vinte metros de frente ou mesmo mais extensas.”<sup>156</sup>

A zona agrícola da cidade nos séculos XVI e XVII estava estabelecida nos atuais bairros da Lapa, Catete, Botafogo, Lagoa Rodrigo de Freitas, São Cristóvão, Engenho Velho e Engenho Pequeno.<sup>157</sup> Ao avançar do século XVII as três últimas regiões citadas eram quase que totalmente privilégio dos jesuítas, graças a sesmaria obtida pela ordem no momento da fundação da cidade. Toda a extensão do terreno, que fica ao ocidente de uma linha marcada pelo Rio Iguaçu, compreendendo desde o Andaraí até São Cristóvão e penetrando pela extensão em que

---

<sup>155</sup>Idem, p. 240-241, 243. Cabe a ressalva feita por Mauricio de Abreu de que outras ruas direitas surgiram mais tarde na cidade do Rio de Janeiro, mas apenas o trecho da antiga praia da cidade que articulava a igreja de São José com o Mosteiro de São Bento dispensava outros qualificativos e era chamado apenas de “Rua Direita”. Assim foi até o final da Guerra do Paraguai, quando recebeu o nome de rua Primeiro de Março.

<sup>156</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O rio de janeiro...* p. 343.

<sup>157</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. cit.* p. 336

hoje são os subúrbios, era de propriedade dos jesuítas desde 1568. O poderio político e econômico da Companhia de Jesus levaria qualquer um que se estabelecesse nas proximidades desses domínios a subordinar-se à ordem religiosa. Somente depois da expulsão dos jesuítas, do confisco de seus bens, que foram em hasta pública, é que os proprietários da zona norte da cidade começaram a representar proeminente papel no meio social. Assim sendo, para não serem subjugados e gozarem de propriedade plena, os conquistadores buscaram outras áreas: Tijuca, Catete, Botafogo e Lagoa Rodrigo de Freitas.

Na medida em que a população cresceu, expandiu-se a ocupação em direção a várzea. Tal crescimento fez com que o sítio do Castelo fosse praticamente abandonado e deixasse de ser conveniente abrigo para a sede da administração municipal. As sucessivas fugas de presos levaram à iniciativa de abandonar a primitiva casa da Câmara e Cadeia, edificada por Mem de Sá no muro do Castelo. A opção feita foi a da construção de uma nova sede, junto à marinha da cidade. Em 1639 chega a autorização régia para a mudança e aquela que ficou conhecida como a “Cadeia Velha” foi erguida na atual localização do Palácio Tiradentes.<sup>158</sup> Em meados do século XVII, os jesuítas já eram praticamente os únicos responsáveis pela manutenção da vitalidade da região do Morro do Castelo graças ao estabelecimento de seu colégio, que atraía estudantes e fiéis para a parte alta da cidade que, a essa altura, já era considerada como “cidade velha”.

Inúmeras foram as tentativas de revitalizar o sítio primitivo da cidade. A sensação de segurança oferecida pela localização elevada e pela presença de fortificações eram, com

---

<sup>158</sup> COARACY, Vivaldo. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII*. P. 183-184

frequência, lembradas pelas autoridades, que ao longo do século XVII esforçaram-se por valorizar a ocupação do Morro do Castelo.<sup>159</sup>

Expandiu-se também, ao longo dos seiscentos, o comércio e a necessidade de africanos. Tendo em vista que nesse período a venda de cativos nas capitanias ao norte do Brasil era mais lucrativa, coube à Câmara do Rio de Janeiro determinar no ano de 1620 que nenhum navio poderia ancorar na cidade e abastecer-se com farinha de mandioca sem deixar como fiança escravos. Essa medida somou-se a autorização de vender aqui para daí exportar para outras capitanias os negros vindos de Angola. Datam também do século XVII os primeiros quilombos na região do Rio de Janeiro e as medidas repressivas contra eles, como recompensas e expedições de caça aos negros fugidos. A Câmara da cidade chegou a instituir, por volta de 1659, uma companhia militar com a finalidade de caçar os cativos fugitivos, levá-los a justiça, julgá-los e puni-los no caso de terem cometido algum crime além da fuga.<sup>160</sup>

No que se refere à doação de sesmarias no século XVII, estas se reduziram, se compararmos ao século anterior. As concessões seiscentistas caracterizaram-se pela doação de pequenas sobras restantes, pela concessão dos chãos tornados devolutos ou pela divisão das datas originais em lotes menores.<sup>161</sup>

Ao longo do século XVII ganha destaque o papel da Câmara no que tange o ordenamento urbano do Rio de Janeiro. Ao nos aproximarmos da década de 1640, Câmara passou a investir na drenagem e aterro das lagoas e pântanos. Em 1641 foi aberta a Vala, que teve origem na rua Uruguaiana, iniciada na Lagoa de Santo Antonio e terminada na Prainha. A partir daí o local passou a ser utilizado pelos moradores como esgoto e sumidouro, o que tornava

---

<sup>159</sup> ABREU, Mauricio. *Opt. Cit.* Vol. 2 p. 266-269

<sup>160</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 57, 63 e 120.

<sup>161</sup> ABREU, Mauricio. *Opt. Cit.* Vol. 2 p. 252

necessário desobstruí-la de tempos em tempos. Somente a vala, portanto, revelou-se insuficiente para secar a Lagoa de Santo Antonio, sendo necessárias obras de canalização que levavam as águas da lagoa até a Praia do Carmo (região da atual Praça XV).

Conforme já enunciado, as obras de drenagem e aterramentos foram fundamentais para o desenvolvimento e articulação da cidade. As obras desse tipo eram complexas, demoradas e onerosas. Conforme narra Nireu Cavalcanti,

“primeiro foram abertas valas para a drenagem superficial do terreno e aterrados os trechos mais baixos da várzea. Obra mais complexa e dispendiosa – o aterramento das lagoas – só poderia se realizar posteriormente, quando estivessem disponíveis maiores recursos humanos e financeiros. Para ambas as modalidades de aterro foram carregados materiais dos trechos altos da restinga e da várzea, bem como do desbastamento dos morros da região, alterando substantivamente a configuração do sítio e conseqüentemente da paisagem. O aterramento das lagoas, por sua complexidade e pela aplicação de grandes somas de dinheiro, foi uma tarefa assumida exclusivamente pelo governo da Capitania”<sup>162</sup>

A Câmara também contribuía com as obras de urbanização, porém com recursos mais modestos. As obras destinadas à correção dos sítios contavam com verbas do Senado, da Capitania e também da Coroa, que cedia à cidade como empréstimo um percentual dos impostos nela recolhidos. Nireu acrescenta ainda que “*o aterramento das cinco principais lagoas existentes na área (...) se fez ao longo de mais de duzentos anos a partir da fundação da cidade*” e que tais empreendimentos exigiam “*intensa mão-de-obra, equipamentos, conhecimentos técnicos e recursos financeiros.*”<sup>163</sup>

Quanto ao custo das obras, muitas vezes

“a população era convidada a arcar com parte das despesas com aterros e drenagem das ruas em que tinham suas casas. A Câmara, por sua vez, não concorreria com recurso algum em dinheiro vivo, restringindo-se a permitir que os moradores

---

<sup>162</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 30

<sup>163</sup> Idem

retirassem cascalhos da pedreira que lhe pertencia. Ao longo do tempo tal prática conduziu à cristalização de uma norma: a Câmara, o governo da Capitania e os moradores de uma determinada área associavam-se com a finalidade de realizar obras em locais determinados.”<sup>164</sup>

Se por um lado a cidade investia na drenagem, enxugamento e aterro de lagoas, várzea e pântanos (e tal fato teve como consequência direta o aumento da superfície territorial disponível para ocupação na cidade), por outro o problema do escoamento das águas pluviais persistia. As construções cobriam boa parte dos terrenos, deixando poucas áreas livres para a absorção das águas das chuvas. Somava-se a isso o desmatamento das encostas dos morros, os cortes neles feitos para a retirada de material utilizado nos aterros, que levavam um maior volume de águas a conduzir-se em direção à várzea.<sup>165</sup>

Cabe aqui um parêntesis acerca da forma como se deram os arruamentos do Rio de Janeiro colonial. A metáfora cunhada por Sérgio Buarque de Holanda, que chamava de sementeiro o colonizador português – que permitia crescer suas cidades com desleixo, sem ordem, método ou previdência - em contraponto aos organizados e metódicos ladrilhadores espanhóis<sup>166</sup>, ganhou eco na historiografia sobre a cidade.<sup>167</sup> Entretanto, na prática, era responsabilidade do governo municipal a coordenação, e alinhamento dos logradouros públicos, de acordo com o que estava estabelecido nas Ordenações do Reino. Para facilitar os trabalhos de demarcação era usada uma corda e a “rua Direita” – atual Primeiro de Março – tomada como referência. Mestres pedreiros participavam das arruações e cordeamentos e, não fosse o arqueamento da praia e a natureza do sítio da cidade, esta teria um traçado regular. O escrivão da Câmara, o arruador, dois vereadores (ou um vereador e o procurador da Câmara) e um juiz deveriam estar presente nos atos de

---

<sup>164</sup> Idem, p. 31

<sup>165</sup> Idem.

<sup>166</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>167</sup> Destaque para os frequentemente citados Felisbello Freire, Haddock Lobo e João da Costa Ferreira.

arruação.<sup>168</sup> Nas palavras do geógrafo Maurício de Abreu, “*a cidade do Rio de Janeiro se materializou a partir de normas urbanísticas bastante modernas, mas não de todo rígidas, que alguns autores hoje denominam de ‘urbanismo português’, ou de ‘urbanismo regulado português’*”. Acrescenta ainda que o Rio de Janeiro não foi fundado ao acaso; a cidade surgiu de um plano e ordem régios e foi, nas chamadas “cidades reais”, que essas normas urbanísticas puderam ser melhor notadas.<sup>169</sup>

Outras normas reguladoras da urbanização da cidade surgiram em complemento às Ordenações. É o caso, por exemplo, da Ordem Régia de 2/03/1739, que determinava que projetos de igrejas e capelas deveriam também ser previamente apresentados e submetidos à aprovação do governador da Capitania e do Provedor da Fazenda Real.<sup>170</sup>

Retornemos ao desenvolvimento da cidade em si. Foi também ao longo do século XVII que as casas de pau-a-pique e edificações em taipa passaram a ser substituídas por construções de alvenaria. Começaram também a surgir muitos sobrados e foi forte a tendência de valorização dos bens urbanos. Formam-se, nesse contexto, os primeiros caminhos ligando a região central aqui estudada aos periféricos engenhos de açúcar.<sup>171</sup>

“O do Catete, paralelo à praia, não só se dirigia para os engenhos fundados nas vizinhanças da Lagoa de Sacopenapã (Rodrigo de Freitas) e da Barra da Tijuca, como servia aos que biam buscar água ao rio da Carioca. Tornou-se por esta razão muito transitado e aos poucos foram se instalando chácaras e olarias ao longo dele.”<sup>172</sup>

---

<sup>168</sup> Além disso, de acordo com o disposto nas Ordenações, os vereadores eram responsáveis por fiscalizar toda ou qualquer obra realizada na cidade. Estavam estabelecidas normas a serem seguidas que, via de regra, estavam relacionados ao respeito aos limites dos terrenos. (CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 139)

<sup>169</sup> ABREU, Mauricio. *Opt. Cit.* Vol. 2 p. 250-251.

<sup>170</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 340

<sup>171</sup> COARACY, Vivaldo. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII*. p. 184.

<sup>172</sup> Idem. P. 189

Ao norte da cidade, margeando a sesmaria dos Jesuítas e originando-se na região da Rua da Alfândega, foi aberto o *Caminho da Capuerussú*. O caminho atravessava a Rua da Vala (atual Uruguaiana) e percorria o Campo de São Domingos em direção ao Mangue de São Diogo (região do atual bairro de São Cristóvão). Além dos dois caminhos citados, havia também uma trilha em direção a Cabo Frio.<sup>173</sup>

A consolidação da produção açucareira aliada a uma economia escravista exportadora nos arredores da cidade contribuiu para um crescimento econômico que mesmo sentindo os efeitos de uma conjuntura desfavorável na segunda metade do século, não diminuiu o papel de relevância que a cidade progressivamente adquiria no cenário das possessões ultramarinas portuguesas. Já a essa altura o Rio de Janeiro só não era a mais importante praça da América Portuguesa porque até então não superara a Bahia. Apesar da exportação de açúcar do porto carioca igualar-se nesse momento à da Bahia, esta última exportava também tabaco e outros artigos sobre os quais não se têm informações.<sup>174</sup>

A partir de 1643 iniciaram-se os trabalhos em prol de um melhor regulamento urbano para a cidade. Entre 1643 e 1647 o engenheiro Frances Michel de l'Escolle projetou para a cidade e apresentou à Câmara a pedido do Rei de Portugal um plano no qual ficavam determinados os traçados das ruas, seus prolongamentos e seus declives para escoamento de águas. Além disso, seu plano continha projetos para aperfeiçoamento das fortificações e defesa da cidade. A partir das reformas propostas por l'Escolle, o centro do Rio de Janeiro assumiu a configuração urbana que permaneceu até as modificações do início do século XX.<sup>175</sup>

---

<sup>173</sup> Idem.

<sup>174</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na Encruzilhada do Império. Hierarquias Sociais e Conjunturas Econômicas no Rio de Janeiro (c.165-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. (capítulo III)

<sup>175</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 95

Conforme dito, drenagens e aterros ocuparam muitos esforços dos habitantes do Rio de Janeiro colonial. Ao longo dos séculos XVI e XVII inúmeras valas foram abertas, encanamentos instalados e pontes erguidas a fim de domar o terreno encharcado sobre o qual a cidade se desenvolvia.<sup>176</sup> O terreno úmido e o clima quente fizeram da cidade do século XVII, somadas as más condições de higiene, palco para grandes epidemias. As de varíola eram as mais comuns e foram responsáveis pela grande mortandade de escravos nesse período. Negros e índios acometidos pela doença tinham seus cadáveres tratados com descaso, sendo seus corpos muitas vezes abandonados em locais ermos ou sepultados em covas rasas, facilmente violadas por cães ou outros animais. Somente em 1665 foi construído um cemitério para os escravos, feito por caridade dos franciscanos na base de suas propriedades no Morro de Santo Antonio. Em 1693 a Irmandade da Misericórdia, por meio de acordo celebrado entre os religiosos e o governador da capitania, tornou-se responsável pelo recolhimento, tratamento dos corpos e sepultamento dos cativos mortos. A irmandade, segundo o acordo, receberia uma recompensa em dinheiro, a ser paga pelos senhores.<sup>177</sup>

Se por um lado os terrenos encharcados atrapalharam o desenvolvimento da cidade, a falta de água para consumo da população também. O abastecimento de água foi tema de fundamental importância diante da crescente população da cidade ao longo dos seiscentos e na transição entre os séculos XVII e XVIII. O transporte de água a partir dos rios Carioca e Comprido e sua posterior comercialização era um processo precário e dispendioso. A canalização das águas do Rio Carioca figura nesse contexto como a principal obra pública da cidade. A Câmara tomou, em 1648, a iniciativa de por em arrematação a obra, mas os primeiros

---

<sup>176</sup> A descrição dessas drenagens e aterramentos pode ser encontrada em ABREU, Mauricio. Vol. *Opt. Cit.* Vol. 2 p. 262-266

<sup>177</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...* p. 47,131, 162-163.

recursos financeiros só chegaram a cidade no ano de 1672, após a Coroa autorizar o uso da arrecadação do subsídio pequeno dos vinhos para este fim. As obras foram iniciadas no ano seguinte, mas levaram quase meio século para serem concluídas. Inúmeros percalços - que incluíram desvio de verbas, embaraços com os jesuítas em função da utilização de mão-de-obra indígena, sabotagens e erros no projeto e sua execução – se sucederam até a chegada de uma Ordem Régia que suspendia as obras. Corria o governo de Ayres de Saldanha, que ignorou a ordem, contratou engenheiro e empreiteiros que modificaram o projeto inicial e realizaram enfim os trabalhos. Os *Arcos Velhos da Carioca* passaram, no ano de 1723, a abastecer o primeiro chafariz da cidade e fornecer água para a população. Coube a Gomes Freire de Andrada, cuja administração será melhor tratada adiante, substituir os *Arcos Velhos* pelos *Arcos da Lapa*, que até hoje subsiste.<sup>178</sup>

No último quarto do século XVII foi notável o crescimento das áreas rurais ao redor da cidade. Além das prósperas regiões de Irajá, Penha e Inhaúma, merece destaque a região de Campo Grande, a oeste da cidade.<sup>179</sup> As doações nessas regiões variavam entre 1500 e 6000 braças de terras, o que não significava que as herdades assumissem esse limite de tamanho. Era comum que um mesmo donatário acumulasse mais de uma data na região, além disso, a imprecisão na localização das doações e o pressuposto da posse e do cultivo como prioridades com relação ao título fizeram crescer muitos patrimônios.<sup>180</sup>

Se ao longo do século XVII a cidade cresceu materialmente, conquistando o sertão, comercialmente, em função do comércio, e politicamente, assumindo a direção das capitanias do

---

<sup>178</sup> Idem. *Velharias cariocas*. In. *O Rio de Janeiro no século XVII*. P. 193-194

<sup>179</sup> Idem. P. 141

<sup>180</sup> RIHGB tomo 63, parte 1 p. 110 e seguintes.

Sul<sup>181</sup>, o século XVIII representou o apogeu da colonização portuguesa no Brasil e o Rio de Janeiro refletiu essa tendência de prosperidade e centralidade. A descoberta do ouro nas Minas Gerais em finais do XVII e mais tarde a descoberta dos diamantes, tornou o Brasil a praça mais importante entre as possessões ultramarinas de Portugal. Tratava-se de um contexto de crescimento econômico e populacional em toda a colônia e a cidade do Rio de Janeiro merece destaque diante desse processo. Para Russel-Wood,

“em nenhum outro lugar como na cidade portuária do Rio de Janeiro fôra maior o impacto da exploração de recursos minerais, da movimentação de população para longe da costa, da colonização e da urbanização do interior. O Rio tornou-se um grande ator no comércio atlântico, de cabotagem e para o interior do Brasil. Se no século XVII comerciantes haviam adquirido considerável proeminência, suas posições tornaram-se invulneráveis no século XVIII. O principal ponto de destino dos escravos vindos diretamente da África havia mudado da Bahia e de Pernambuco para o Rio de Janeiro. Além disso, grandes quantidades de escravos chegados ao nordeste eram reembarcados para o Rio de Janeiro. Tem sido estimado que a metade de todos os escravos importados para o Brasil no século XVIII passaram pelo Rio de Janeiro. Os portos da região nordeste foram substituídos pelo do Rio como o grande ponto de distribuição de escravos para o interior da colônia. No século XVIII o porto do Rio era também o mais proeminente no comércio clandestino com o rio da Prata, fornecendo escravos e açúcar em troca da prata espanhola. Foi apenas com a transferência da capital colonial de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763, que a sua importância política recebeu tácito reconhecimento. Entretanto, muito antes esta última cidade havia suplantado Salvador e Pernambuco enquanto centro comercial do Brasil”<sup>182</sup>.

A cidade tornava-se a “encruzilhada do Império” português, tendo em vista que no século XVIII é reforçada a participação do Rio de Janeiro nos eixos mercantis intercoloniais.<sup>183</sup> Embora os engenhos e lavouras do entorno da cidade devam ser valorizados, dada a sua

---

<sup>181</sup> A cidade e capitania do Rio de Janeiro foram responsáveis pela fundação, manutenção e defesa da recém fundada Colônia do Sacramento, ao sul do Brasil. Instalada em território considerado pelos espanhóis sobre seu domínio, a Colônia do Sacramento foi colocada em 9 de novembro de 1699 sob jurisdição direta e imediata dos governadores da Capitania do Rio de Janeiro. Na transição entre os séculos XVII e XVIII e ao longo deste, as queixas por parte da Câmara do Rio de Janeiro e governo da capitania a cerca dos grandes custos em manter o empreendimento foram frequentes. .

<sup>182</sup> WOOD, A. J. R. Russel. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. Rev. bras. Hist. vol. 18 n. 36. São Paulo, 1998. p 21

<sup>183</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Opt. Cit.* p. 141.

importância para o abastecimento da cidade e de regiões vizinhas, na medida em que avançava a colonização, a *urbe* carioca revelava-se de vital importância para a compreensão da complexidade das relações político-sociais que se estabeleceram na América Portuguesa.

Ao longo do setecentos a cidade crescia segundo o desejo de seus colonizadores. A estratégia colonizatória respondia unicamente às necessidades de uma cidade que cresce ao sabor das necessidades comerciais metropolitanas.<sup>184</sup> O porto da Praça XV pouco a pouco foi se tornando um ponto de partida para a urbanização, na medida em que essa região, nas proximidades da Rua Direita, passou a ser vista como o *coração da cidade*, ao redor do qual se situavam seus povoadores mais abastados servidos por uma série de benfeitorias – colégios, hospitais, porto, chafarizes, escoamento e drenagem das águas pluviais – que iam escasseando ao nos afastarmos desse centro.<sup>185</sup> O aspecto físico da cidade, todavia, ainda guardava as lagoas e pântanos. As valas abertas para escoamento das lagoas muitas vezes eram utilizadas pela população como canais de esgoto e local de despejo de dejetos, sobretudo a chamada “Rua da Vala”, no limite da cidade.

Nas palavras de Felisbelo Freire, até o século XVIII boa parte da região central da cidade estava ocupada por chácaras que permaneceram intactas durante muitos anos. Ainda segundo ele,

“Foi a rua Direita a primeira e única que, por muito tempo, se abriu paralela ao litoral, por isso mesmo que a abertura não obedeceu a nenhuma necessidade de ordem econômica. De um lado e outro da cidade não existiam zonas agrícolas que forçassem uma abertura pela qual ellas se comunicassem. De um lado a Misericórdia e de outro o Mosteiro de S. Bento, que agio como um centro de atração. Aí está também a razão da abertura tardia das ruas paralelas ao litoral em relação às ruas perpendiculares à costa, por meio das quaes se abastecia a corte de cereais, e se fazia o transito de açúcar das propriedades açucareiras de Rodrigo de Freitas e Engenho

---

<sup>184</sup>MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Opt. Cit.* p. 52

<sup>185</sup>FRIDMAN, Fania. *Os donos do Rio de Janeiro...* p. 49

Velho para o Porto, a qual deve ser considerada como base da estrutura econômica da época e sobre a qual assentava toda a organização social e política. Estas duas zonas agrícolas são contemporâneas e as mais antigas do subúrbio juntamente com S. Cristóvão. Forçaram as vias de comunicação com o centro populoso, como uma necessidade palpante do comércio e da alimentação dos habitantes.”<sup>186</sup>

Paulatinamente, a preocupação com as fortificações foi dando lugar a projetos de construção civil, incluindo a construção de prédios públicos e obras de infra-estrutura, de drenagem dos campos e abastecimento de água para a população. Aos poucos o Rio de Janeiro assumia feições de uma “cidade capital”. Sucessivas intervenções urbanísticas deram a ela ares de uma sede de poder que simbolicamente passou a assemelhar-se às sedes de poder da metrópole.<sup>187</sup> Já nas primeiras décadas do século XVIII a maioria das ruas abertas já estava pavimentada. As obras públicas voltaram-se ao abastecimento de água: foram construídos novos chafarizes, visto que o único, até então construído, no Largo da Carioca, revelou-se insuficiente para atender as demandas da crescente população.<sup>188</sup>

Trata-se de um contexto de reflexos do crescimento econômico na expansão física e territorial da cidade. Jucá, ao analisar as escrituras públicas de compra e venda das propriedades urbanas, revela que ao longo da segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII cresceu o valor dos terrenos urbanos no Rio de Janeiro e a especulação sobre eles.<sup>189</sup> Agudizaram-se, nesse contexto, os conflitos de jurisdição e poderes, ao mesmo tempo em que a presença régia junto à administração e a fiscalidade no cumprimento de suas determinações tende a intensificar-se. Por outro lado a necessidade de expandir a povoação é latente.

A área rural, produtora dos bens a serem exportados, da pecuária e dos gêneros para abastecimento determinava, pela concentração populacional, pelo poder econômico e pela

---

<sup>186</sup> FREIRE, Felisbelo. *Opt. Cit.*

<sup>187</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império...* p. 233

<sup>188</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 350-351.

<sup>189</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Opt. Cit.* p. 206-222.

complexidade das relações sociais que ali se estabeleciam, que os proprietários rurais eram responsáveis pelo exercício do poder local. Mesmo nas áreas onde o poder metropolitano se concentrava – nesse sentido o Rio de Janeiro pode ser tomado como exemplo, conforme será tratado a seguir – a vontade desses senhores de terras predominava.<sup>190</sup> Era comum que os sesmeiros acumulassem sesmarias e/ou aforamentos na área urbana das localidades onde viviam<sup>191</sup> e assim ficassem próximos dos locais e pessoas responsáveis pelo mando político-administrativo.

Ao alcançarmos o século XVIII, observamos que o tamanho dos lotes concedidos em sesmaria em geral era menor que nos períodos antecedentes.<sup>192</sup> Conforme já foi dito, as áreas próximas a cidade já haviam sido doadas nos séculos anteriores. Restava agora àqueles que desejassem terras nos entornos do Rio de Janeiro colonial requisitar os chãos devolutos ou recorrer aos arrendamentos.

Nas palavras de Rodrigo Nunes Bentes Monteiro, a cidade do Rio de Janeiro na época colonial deve ser concebida “*enquanto espaço social imprescindível à colonização portuguesa na América, na medida em que tal espaço articulava a região colonial com o reino europeu durante os Tempos Modernos*”<sup>193</sup>. Daí estudar, no contexto de uma sociedade patrimonial patriarcal e onde a terra desempenha importante papel de distinção social, para além do mundo rural, a posse da terra urbana revela-se um tema digno de atenção.

---

<sup>190</sup> GLEZER, Raquel. *Opt. Cit.* p. 53

<sup>191</sup> Maurício de Abreu apresenta uma relação dos senhores de engenho do Rio de Janeiro e a localização de suas moradias urbanas,. (ABREU, Maurício *Opt. Cit.* Vol. 2 p. 429-443).

<sup>192</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação...* p. 416

<sup>193</sup> MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *Opt. Cit.*

## **CÂMARAS COLONIAIS: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E O CASO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Diante do emprego e funcionamento do sistema sesmarial na região da cidade do Rio de Janeiro, o foco do trabalho passa então para a instituição, funcionamento e patrimônio do conselho da cidade. Nas próximas páginas serão apresentados um histórico da Câmara carioca, bem como uma análise de sua atuação no cotidiano da colonização e desenvolvimento da cidade.

As Câmaras, assim como às sesmarias, também foram instituições baseadas em modelos existentes na metrópole aplicados à colonização do Brasil. Em Portugal, os Conselhos surgiram durante a Idade Média e após as Guerras de Reconquista. Aqui no Brasil surgiram juntamente com a fundação das primeiras vilas e cidades.

As Câmaras eram estruturas de administração local, surgidas diante da necessidade de organizar e regulamentar a exploração agrária e pecuária e aproveitar as terras incultas nos novos territórios. Funcionavam como uma importante estratégia de povoamento, atraindo moradores e compensando o exercício de encargos municipais com imunidades que incluíam o domínio pleno sobre terras.<sup>194</sup>

Até 1446, as municipalidades portuguesas tinham seu funcionamento e atribuições regulados pelos costumes e forais de terras. A partir dessa data, com a publicação das Ordenações Afonsinas, iniciaram-se as tentativas de colocar sobre os conselhos regras comuns a serem seguidas, ao mesmo tempo em que se buscava estreitar os laços entre o município e o poder central. Estabeleceu-se a partir de então “*que as câmaras municipais seriam compostas*

---

<sup>194</sup> SANCHES, Marcos Guimarães. *Proveito e Negócio. Regimes de Propriedade e Estruturas Fundiárias: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX*. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997, p. 47.

*por juizes pedaneos, seus presidentes natos, e de vereadores eleitos pelos homens bons da terra.” Além disso, “firmaram-se suas atribuições e posturas econômicas”.*<sup>195</sup>

Nas Ordenações Manoelinas (1521-1603) não houve alterações nessas disposições. Já nas Ordenações Filipinas foi estabelecido um sistema geral para a eleição dos oficiais da Câmara, o que, no entanto não eliminou o papel regulador dos costumes e cartas de foral.<sup>196</sup> Os deveres dos vereadores, a forma como se deveria administrar os bens do conselho, as obras e benfeitorias que as câmaras municipais estavam autorizadas a realizar, as taxas que podiam impor à população, a regulamentação das despesas, bem como as demais obrigações da administração municipal também estavam descritas nessas Ordenações.<sup>197</sup>

Com relação às nomeações, merece destaque a competência das Câmaras municipais para

“nomear os Juizes Almotacés, os recebedores das sisas, os depositários públicos, os avaliadores dos bens penhorados, os alcaides, os quadrilheiros, os capitães-mores das ordenanças, sendo para essa nomeação presidida a câmara pelo corregedor ou provedor da comarca, os sargentos-mores, presidida a câmara pelos capitães-mores, os capitães-mores de estradas e assaltos, mais geralmente conhecidos como capitães do mato, os juizes das vintenas, os tesoureiros menores”<sup>198</sup>

A exemplo do que ocorreu com o instituto das sesmarias, a estrutura da administração local baseada em conselhos também foi transplantada para as possessões portuguesas no ultramar, juntamente com o aparato normativo que a regulamentava.

---

<sup>195</sup> *Regimento das Câmaras Municipais*. In. LAXE, João Batista Cortines. *Câmaras Municipais: Histórico*.

São Paulo : Co-edição de Brasil Bandecchi e Editôra Obelisco, 1963. p.8-9

<sup>196</sup> *Idem*.

<sup>197</sup> Conforme citado na obra acima referida (p. 26-27) tais disposições estão descritas no Livro 1º, Título 66 das Ordenações Filipinas.

<sup>198</sup> *Regimento das Câmaras Municipais...* p. 27-28. Sobre os cargos e suas atribuições SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional, 1985.

As câmaras coloniais eram compostas por um *juiz*, três ou quatro *vereadores*, dois *juizes ordinários*, um *procurador* e quatro representantes dos ofícios estabelecidos na terra (*mesteres*). Esses eram os chamados *oficiais da Câmara*, e tinham direito a voto nas reuniões do Concelho. Os *escrivãos*, *almotacéis* e *tesoureiros* também podiam ser considerados *oficiais da Câmara*, pois muitas vezes era estendido a estes representantes o direito ao voto. Entre os membros das Câmaras Municipais que não tinham o direito de opinar nas decisões do órgão, estavam o *juíz dos órfãos*, o *alferes*, o *porteiro*, o *contador* e o *veador de obras*.<sup>199</sup>

As eleições desses oficiais eram realizadas nas oitavas de Natal, a cada três anos. Presidiam as eleições os corregedores, estando presentes os ouvidores ou os juizes de fora. Na falta desses oficiais, as eleições deveriam ser presididas pelo juiz ordinário mais antigo. Era comum que os ouvidores e juizes ordinários presidissem as eleições para as Câmaras em vilas ou cidades onde sua presença fosse necessária a fim de evitar desordens.

Quanto ao processo eleitoral,

“reunido o concelho, os homens-bons da terra e o povo, o juiz lhes pedia que nomeassem seis homens para eleitores. Esta nomeação era feita em escrutínio secreto, para que uns não soubessem quais os nomeados pelos outros. Apurados os votos pelo juiz e vereadores, eram proclamados eleitos os seis mais votados. Depois de juramentados, eram separados em turmas de dois eleitores cada uma, de modo a não poder haver comunicação entre elas. Cada turma apresentava um rol contendo o nome dos que queriam eleger para juizes, vereadores, escrivães e mais oficiais, para servirem por três anos. Esses róis deviam ser assinados pelos membros das turmas, mas quando algum não sabia escrever, um juiz ou vereador, prestando juramento de segredo, assinava por ele. O presidente da eleição examinava os róis; verificava quais os nomes mais votados e escrevia-os em uma folha que se denominava pauta, devendo providenciar que não servissem conjuntamente no mesmo ano parentes dentro do quarto-grau por direito canônico (...). Em seguida formava o juiz três pelouros para os juizes, três para os vereadores e assim para cada ofício; e metia-os num saco contendo tantos repartimentos quanto oficiais. Em um repartimento

---

<sup>199</sup> *Regimento das Câmaras Municipais...* p. 30 e BOXER, C.R. *Portuguese Society in the tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda (1510-1800)*. Madison and Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965. p. 5-8

especial guardava-se a pauta, que servia para por ela verificar-se no fim dos três anos, se tinha havido alguma falsidade ou violação dos pelouros.”<sup>200</sup>

Os nomes eleitos, no entanto, ainda necessitavam de confirmação pelo desembargo do paço ou pelo corregedor. Uma vez eleito, não era permitido ao camarista ser dispensado da obrigação de servir na Câmara Municipal, salvo por motivo de grave doença ou por uma boa justificativa. Realizadas as eleições para os principais cargos, os oficiais eleitos se reuniam e escolhiam os demais membros do Conselho.<sup>201</sup>

Em geral as Câmaras deveriam reunir-se duas vezes por semana, ou mais caso fosse necessário. Os procedimentos realizados nessas reuniões eram secretos e registrados em atas pelo escrivão. As decisões eram tomadas pelo voto da maioria, após debate do assunto entre os membros do Conselho. Contudo, as decisões tomadas pelas Câmaras não poderiam ser rejeitadas ou revogadas pelas esferas administrativas superiores, a menos que essas decisões tivessem ligações com as finanças da Coroa. Os Conselhos Municipais cotidianamente funcionavam como tribunais de primeira instância para assuntos cotidianos, sujeitos a recursos na Ouvidoria ou no Tribunal da Relação.<sup>202</sup>

Para Charles Boxer, a Câmara, ao lado das irmandades de caridade e confrarias laicas ajudaram a manter unidas as diversas colônias portuguesas. Tais instituições “*garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar. Seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou semelhantes e constituíam, até certo ponto, elites coloniais.*”<sup>203</sup> Cabe aqui a ressalva de que a lógica empregada ao longo da colonização não restringia a ideia de nobreza a poucas famílias com títulos concedidos pelo Rei.

---

<sup>200</sup> Idem.

<sup>201</sup> Idem

<sup>202</sup> BOXER, C.R. *Portuguese Society in the tropics...* p. 9

<sup>203</sup> BOXER, Charles. *Império Marítimo Português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 286.

Alargavam-se a todos aqueles que não carregavam *mancha de geração* e viviam à *maneira da nobreza*. Podia incluir, portanto, ourives, livreiros, médicos, eclesiásticos, mestres de gramática ou senhores de muitas terras, escravos ou cabedais, fossem eles ricos ou pobres. O status de nobre na colônia podia ser alcançado na medida em que se enriquecia e afastava-se das atividades manuais, como no caso daqueles que exerciam atividades comerciais *de grosso trato* e investiam suas riquezas em terras e escravos. A distinção social também podia ser alcançada ao encaminhar um filho para o clero ou enviando-o para estudar em Coimbra. Excluía-se, no entanto, desse ideal de nobreza, os trabalhadores rurais, artesãos – pois garantiam seu sustento com atividades consideradas mecânicas –, além de cirurgiões e mercadores que carregavam fardos ou precisavam cortar peças de fazenda. A essas condições deveriam acrescentar um estilo de vida correspondente, o que incluía ter a sua disposição serviçais, usar montarias, gozar de regalias e demonstrar maneiras refinadas. Satisfeitas essas exigências, restava o reconhecimento formal do *status* de nobre, obtido através de uma comenda da Ordem de Cristo ou de empenhos junto a diversos órgãos da Coroa. Tal processo exigia “limpeza de sangue”, que se traduzia por não ter ancestrais judeus ou envolvidos com atividades manuais.<sup>204</sup> Na prática da colonização e tomando como base o que determinavam as Ordenações,

“o acesso aos cargos conselhos ocorria, *grosso modo*, por duas vias: através de antecedência, o conselheiro tinha de ser filho e/ou neto de vereador; por meio da inclusão das pautas fornecidas pelos informadores – eles próprios homens “*dos mais antigos e nobres*” da cidade – ao corregedor da comarca ou ao ouvidor”<sup>205</sup>

---

<sup>204</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. *Homens Bons*. In: VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil colonial*

Ed. Objetiva: Rio de Janeiro, 2000. p. 285 - 286

<sup>205</sup> FRAGOSO, João Luis. *Fidalgos e parentes pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)*. In. FRAGOSO, João Luis; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.). *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007 p. 61

Tal fato tinha como consequência direta um determinado número de famílias monopolizando os cargos da Câmara ao longo dos séculos. Os cargos da governança da terra eram transferidos de pai para filho e essa transferência criava uma oligarquia.<sup>206</sup>

A vitalidade dos poderes locais deve ser considerada, e, nesse sentido as Câmaras merecem destaque. A importância das Câmaras e de seus membros para o sucesso da colonização portuguesa e da representação que tinha o acesso à terra para essa camada da sociedade fica ainda mais evidente ao considerarmos que, a partir da Restauração (1640) “*a coroa foi muito parca na concessão de senhorios jurisdicionais: no reino o seu número global diminuiu drasticamente entre 1640 e o início do século XVIII*”. Já nas possessões ultramarinas, as terras ao longo desse período eram vastas e abundaram as concessões. Nuno Gonçalo ressalta que “*no contexto das ilhas atlânticas, houve até uma política deliberada e relativamente continuada de incorporação na coroa das Capitâneas de donatários da Coroa*”, o que resultou naquilo que o autor chamou de clara “*perda da dimensão territorial do poder nobiliárquico*”.<sup>207</sup>

Antonio Manuel Hespanha corrobora essa visão ao defender uma nova concepção de monarquia, válida até pelo menos meados do século XVII, na qual o poder da monarquia era partilhado, sobretudo com poderes locais e com a Igreja. A exclusividade do poder diminui ainda mais tendo em vista a ineficiência dos instrumentos do governo e das estratégias adotadas pelo monarca para ter legitimada sua autoridade. Ao rei cabe zelar pela harmonia do todo, garantindo a conservação do reino sem que pudesse substituir seus demais componentes; o poder do rei era por natureza repartido.<sup>208</sup> Além dessa tradicional divisão, Hespanha ressalta a distância como um

---

<sup>206</sup> Idem.

<sup>207</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O "Ethos" Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*. Almanak Brasiliense, 2005 2.

<sup>208</sup> HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *O Antigo Regime: 1620-1807. História de Portugal*. dir. José

empecilho para o rígido domínio da Coroa portuguesa sobre suas colônias e os usos locais das leis, que muitas vezes desvirtuavam e relativizavam as normas.<sup>209</sup> Aquilo que conhecemos como “Antigo Sistema Colonial”<sup>210</sup> teria sido estruturado ao longo do processo de colonização, visto que nas normas impostas pelos forais dados aos primeiros administradores foram sendo gradativamente acrescentadas pela ocupação do território e pela necessidade, da Coroa e dos administradores coloniais em sanar as dificuldades e problemas encontrados.<sup>211</sup>

Rodrigo Ricupero, em recente artigo, reconhece o grande poder dos administradores coloniais e atribui esse poder às prerrogativas de distribuir terras e de escravos capturados<sup>212</sup>. Em suas palavras,

“A administração colonial facultou a seus membros, ou a pessoas a eles ligadas, uma série de possibilidades de auxílio à formação de patrimônios, legais ou não, fornecidas pela pequena arca de mercês manejadas diretamente na colônia, ou mesmo pela grande arca controlada pelo rei, mas cujo acesso era mediado em grande medida pela administração colonial, via cartas e certidões.”<sup>213</sup>

Nesse papel de mediação destacaram-se as Câmaras Ultramarinas. Maria Fernanda Bicalho apontou que as Câmaras coloniais, bem como as estabelecidas no Reino funcionavam como um “*contraponto ao processo de centralização monárquica*” e mesmo reconhecendo as Câmaras como um traço de uniformidade na colonização portuguesa, deve-se ressaltar que não

---

Mattoso, vol IV, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. p.15

<sup>209</sup> Idem. *Antigo Regime nos Trópicos? Um debate sobre o modelo político do Império Colonial Português*. In.: GOUVÊA, Maria de Fátima, Silva & FRAGOSO, João. (orgs). Na Trama das Redes: política e negócios no império português. séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p . 46

<sup>210</sup> Fernando Novais, *Portugal e Brasil na rise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, 6a ed. São Paulo: Hucitec, 1995, especialmente a parte 1 do capítulo II, “Estrutura e dinâmica do Sistema”, p. 57 e seguintes.

<sup>211</sup> RICUPERO, Rodrigo. *Diretrizes Coloniais: Legislação e práticas de dominação*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: São Paulo, julho 2011

<sup>212</sup> O autor refere-se aos índios escravizados.

<sup>213</sup> Idem p. 1

havia uma constituição colonial unificada, embora houvesse vínculo político entre todas as colônias e a metrópole. Hespanha destaca como exemplos dessa descentralização o grande número de estatutos pessoais distribuídos entre os oficiais régios, as cartas de foral, que estipulavam diferentes direitos e deveres a cada vila e cidade e as normas locais, baseadas na prática e nas particularidades de cada região.<sup>214</sup>

As Câmaras eram responsáveis por supervisionar a distribuição das terras municipais, coletar as contribuições dos moradores para a cidade, fixar os preços dos produtos vendidos na cidade, conceder licenças para edificações e obras, regular e organizar festas populares e procissões e abrir e manter as estradas, pontes, fontes e chafarizes, cadeia e demais serviços públicos como a segurança da cidade e de seus moradores. As rendas da Câmara provinham das rendas das propriedades do município, das taxas recolhidas sobre produtos vendidos e da arrecadação dos contratos. Todavia, em caso de necessidade, a Câmara poderia lançar cobranças sobre os moradores, estabelecidas de acordo com as possibilidades destes contribuir.<sup>215</sup>

De fato, durante o século XVII as Câmaras tiveram fundamental importância para a obra colonizadora de Portugal. Nesse período, tais órgãos tinham grandes responsabilidades no gerenciamento das rendas, comércio tributos e donativos, na organização e custeio da defesa – dadas as frequentes dificuldades da Fazenda Real em financiar tais obras - as obras públicas e dos melhoramentos urbanos.<sup>216</sup> Seguiam de perto o modelo das Câmaras estabelecidas no reino,

---

<sup>214</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Antigo Regime nos Trópicos? Um debate...* p. 54-59

<sup>215</sup> BOXER, C.R. *Portuguese Society in the tropics...* p. 9 - 10

<sup>216</sup> Vivaldo Coaracy destaca que, em 1625, a Câmara determinou que não fossem construídas casas de pedra ou taipa sem que previamente fosse dada a arruação. Além disso, os moradores deveriam calçar as testadas de suas casas. As determinações vizavam amenizar os efeitos produzidos pelas águas das chuvas e organizar a distribuição irregular das construções que se faziam na cidade. O desenvolvimento e as descrições que obtemos da cidade, mesmo que muito posteriores, nos dão conta de que tais medidas não

e em função dos grandes custos trazidos pela Guerra de Restauração e expulsão dos holandeses dos territórios ultramarinos, “os habitantes das praças marítimas mais importantes assumiram através de tributos e trabalhos, os altos custos da manutenção do Império.”<sup>217</sup> Além disso, as câmaras coloniais costumavam “esbanjar dinheiro na comemoração das festas religiosas obrigatórias e nos dias do santo padroeiro, o que muitas vezes as deixava sem os recursos suficientes para a manutenção das estradas, pontes e outras obras públicas.”<sup>218</sup>

No período colonial as Câmaras eram as únicas instituições eletivas e com raízes locais. Em tese, defendiam os interesses do povo, mas na prática, apesar da subordinação à capitania e às determinações metropolitanas, e em função de sua limitada composição, as medidas dos vereadores influenciavam-se pelos anseios das famílias mais poderosas da cidade. Ao longo dos seiscentos, a exemplo do que ocorria também em outras praças portuguesas no ultramar, a Câmara carioca tendeu a alargar sua autoridade, desempenhando suas atribuições, hesitando em acatar determinações régias e entrando em conflitos com governadores e autoridades eclesiásticas.<sup>219</sup>

Mesmo considerando que, embora tenha havido uma tendência a uma centralização ao longo do século XVIII, o que interferia diretamente na atuação das Câmaras coloniais, o contexto de importantes praças ultramarinas portuguesas<sup>220</sup> nos leva a perceber que os conselhos

---

surtiram grandes efeitos. (COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII...*)

<sup>217</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *Centro e periferia...: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial*. Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa. S. 3. No 6. Abril-Out. 2000 (p. 25)

<sup>218</sup> BOXER, Charles. *Império Marítimo... .p..* 295

<sup>219</sup> COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro...* p. 74 O autor destaca como exemplos da maior nitidez da atuação da Câmara do Rio de Janeiro nesse período a regulação dos preços das telhas e tijolos, a fim de facilitar as construções urbanas, a determinação das taxas a serem pagas pela aferição dos pesos e medidas, a imposição de um regimento para os boticários com o objetivo de regular a venda de medicamentos e a ampliação das atribuições dos almotacés para que verificassem e regulassem os preços dos gêneros de primeira necessidade.

<sup>220</sup> Refiro-me a Goa, Luanda, Salvador e Macau, praças estudadas por Charles Boxer em BOXER, Charles. *Portuguese Society...*

mantiveram sua influência e importância, queixando-se da atuação e enfrentando outras esferas administrativas e de justiça.

Boxer narra as reclamações feitas, por exemplo, pelos Vice-Reis a respeito da Câmara de Goa. Os casos narrados por Boxer deixam claras as intenções dos camaristas em manter seus privilégios ao longo do século XVIII, na medida em que é reforçada a autoridade do poder central. Boxer valoriza também a atuação do monarca como um conciliador de interesses frente às ações centralizadoras dos Vice-Reis e as atitudes da Câmara, visto que esta tinha grande importância para o controle das atividades locais.<sup>221</sup>

Um estudo mais aprofundado da bibliografia sobre a Câmara do Rio de Janeiro revela que os membros dessa instituição de fato apropriavam-se das prerrogativas de uma elite colonial, a exemplo do que nas palavras de Charles Boxer acontecia com Goa, Macau, Salvador e Luanda. João Fragoso destaca que os cargos do Senado da Câmara do Rio de Janeiro foram, ao logo da colonização, ocupados pelas primeiras famílias da terra, que criavam mecanismos para impedir que os homens de negócio, por exemplo, tivessem acesso a esses cargos. Nesse sentido,

---

<sup>221</sup> A Câmara de Goa também enfrentou conflitos com o Tribunal da Relação em função da defesa do Conselho e da atuação dos juízes ordinários. Houve conflitos também entre a Câmara de Macau e o governador. As tentativas do Governador de intervir nos assuntos municipais repetiam-se ao longo dos setecentos e as queixas enviadas pelos camaristas ao Reino nesse sentido eram constantes. Boxer atribui esses conflitos em função dos camaristas de Macau possuírem consciência de sua importância para a realização da colonização: em Macau a Câmara representava o governo de fato e as funções do governador estavam restritas ao comando dos fortes e dos oficiais militares, o que deixava a Câmara a cargo das questões cotidianas e, para além disso, dava ao órgão atribuições ainda mais largas. Diante da tentativa de interferência do poder central e do maior rigor administrativo vigente em todo império no século XVIII, não é de se estranhar que a Câmara meça forças com as demais esferas administrativas que interferiram e tentaram modificar sua tendência de funcionamento.

Ainda segundo Boxer, Câmara de Salvador também dirigiu-se à Coroa com frequência, queixando-se da atuação dos vice-reis, governadores e Juízes da Relação. Houve também conflitos entre a Câmara da Bahia e as autoridades eclesiásticas em função de questões ligadas ao funcionamento cotidiano da cidade. A Câmara de Luanda, praça que atuava como importante fornecedora de escravos para o Brasil, também vivenciou conflitos com outras esferas administrativas, sobretudo com os governadores, em função das interferências destes nos assuntos ligados ao comércio. (BOXER, Carles R. *Portuguese Society...* p. 16-22, 48-49, 85-89 e 115)

Edmundo Zenha acrescenta que “os descendentes dos primeiros colonos já surgiam nobilitados pela ascendência, uma vez que o título de povoador tornou-se quase um privilégio e ser oriundo dele implicava em não poucas vantagens”<sup>222</sup>. Se no Reino a nobilitação vinha por uma condição de nascimento que carregava séculos de história de serviços prestados ao Rei, na colônia a origem nobre identifica-se - embora apenas no plano simbólico, sem uma garantia legal – com a participação na conquista. A participação nos negócios e governo das Câmaras municipais tornou-se resumo dessas famílias. Isso ocorre porque essas primeiras famílias interpretavam que um cargo na Câmara fazia delas distintas socialmente das demais. Tratava-se de uma espécie de estratégia de nobilitação, embora não houvesse qualquer reconhecimento legal de que esses oficiais tivessem uma posição social superior aos demais em sua sociedade, como ocorria na Europa. Arrogavam para si o título e a posição de nobres na sociedade graças à combinação de sua descendência com os conquistadores, com o mando político, obtido com o acesso às Câmaras e o acesso à terra.<sup>223</sup>

Os oficiais das Câmaras, seja no reino ou no ultramar, eram

“indivíduos privilegiados que não podiam ser presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, nem acorrentados, a não ser em casos (como os de alta traição) que envolvessem pena de morte e em relação aos quais nem fidalgos eram isentos. Estavam também dispensados do serviço militar, salvo se sua cidade fosse diretamente atacada. Além disso, seus cavalos, carroças, etc. não podiam ser requisitados para a utilização da Coroa. O Senado da Câmara tinha o privilégio de se corresponder diretamente com o monarca reinante, e seus membros, durante os mandatos, gozavam de outras imunidades judiciais, além das enumeradas acima. Recebiam propinas [gratificações] quando assistiam às procissões religiosas regulamentares.”<sup>224</sup>

---

<sup>222</sup> ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532 – 1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948. p. 95

<sup>223</sup> FRAGOSO, João. *A nobreza da República...* p. 92-93. Ver também o mesmo autor na *Introdução* de FRAGOSO, João Luís R., ALMEIDA, Carla Maria C., SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e negociantes...* (p. 19-30).

<sup>224</sup> BOXER, Charles. *O Império Marítimo ...* p. 289-290.

No caso da Câmara do Rio de Janeiro, a exemplo do que ocorria em Macau, os oficiais nos parecem conscientes de sua importância e se utilizam dela para aumentar seu poder de barganha junto ao núcleo central. Em 1641 a Câmara da cidade do Rio de Janeiro revela sua crescente relevância para os negócios gerais do Reino ao enviar para Portugal Francisco da Costa Barros, que tomou assento nas Cortes a fim de apontar os problemas e necessidades da cidade e da região.<sup>225</sup> No ano seguinte (1642), a Câmara carioca recebe os mesmos privilégios, honras e liberdades que em 1490 tinham sido concedidos aos vereadores da Cidade do Porto. O Rio de Janeiro foi a primeira cidade brasileira a receber essas honras, de que não desfrutavam muitas cidades da metrópole. Esses privilégios só atingiriam os administradores da cidade de Salvador, por exemplo, quatro anos depois.<sup>226</sup> Bicalho afirma ainda que esses privilégios eram concedidos

“aos cidadãos e não a todos os habitantes das cidades contemplados. Por cidadãos entendia-se aqueles que por eleição desempenhavam ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras municipais – vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis etc -, bem como seus descendentes. Entre as prerrogativas a que tinham direito estavam as distinções de não serem metidos a tormentos por quaisquer malefícios que tivessem cometido, salvo nos modos em que eram os fidalgos do reino...”<sup>227</sup>

Ao receber essas honras e privilégios, a Câmara passa a ser chamada de Senado. Boxer relata que “*Goa recebeu os privilégios de Lisboa; Macau os de Évora; Bahia, Rio de Janeiro, Luanda e muitas outras, os do Porto.*” Não se sabe ao certo o motivo, mas os do Porto eram os mais pleiteados, visto que, de acordo com a primeira edição (1611), estes eram idênticos aos de Lisboa.<sup>228</sup>

---

<sup>225</sup> *Regimento das Câmaras Municipais...* p. 24-25

<sup>226</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack brasiliense, nº 2. Novembro, 2005 (p. 29)

<sup>227</sup> Idem. *A cidade e o Império...* p. 322-323

<sup>228</sup> BOXER, Charles R. *Portuguese Society...* p. 291-292

A cessão de privilégios e liberdades às instituições de administração local eram estratégias régias de estímulos à colonização, sustentada, por sua vez, pelas iniciativas particulares. A cessão de um patrimônio fundiário às Câmaras - que deveriam administrá-lo, distribuí-lo em prol da ocupação e aproveitamento das terras, e delas retirar seu suporte material - acrescia em importância essas instituições, bem como lhes dava maior autonomia e possibilidades de ascensão social e material àqueles que com ela relacionavam-se. Essas possibilidades materiais e práticas refletiam-se nas atribuições administrativas das Câmaras. Em finais do século XIX, ao revisar e publicar o *Regimento das Câmaras Municipais*, o jurista Antonio Joaquim de Macedo Soares já afirmava que, na prática da colonização, as câmaras municipais exerciam disposições mais amplas que aquelas determinadas por lei. Afirma ele que os concelhos na colônia, apesar das determinações régias contrárias a tais atitudes (segundo Carta Régia de 12 de abril de 1664, que mandava que as câmaras municipais do Brasil reconhecessem as superioridades dos governadores)<sup>229</sup>, chegavam a exigir que “*os governadores comparecessem pessoalmente no paço da Câmara para, com ela tratar dos negócios públicos*”<sup>230</sup>, tamanho era o seu desejo ou sentimento de autonomia. Tal fato gerava conflitos frequentes entre Câmara, governadores e outras autoridades.

A prerrogativa da posse e distribuição de terras é também vista por Raimundo Faoro como um fator que dava peso e importância às Câmaras no mundo colonial. O “termo” dos municípios, ou seja, sua delimitação espacial, estava submetido apenas ao rei, o que significava não estar subordinado a nenhum senhorio, nem mesmo donatário. Para Faoro, o município consistia em “*arma comum à estratégia política da realeza na Europa*”, e teria sido estimulado a fim de enobrecer os potentados rurais. As terras da Câmara funcionavam como a base de

---

<sup>229</sup> Cit. in: *Regimento das Câmaras Municipais*.. p. 29

<sup>230</sup> Idem.

sustentação dos governos locais, dando-lhes suporte político, fiscal e militar.<sup>231</sup> Transferindo essas prerrogativas para as possessões ultramarinas fica ainda mais clara a importância das Câmaras para o sucesso da colonização.

Russel-Wood concorda que era grande a importância e autonomia das Câmaras Municipais no Brasil. Segundo o autor, os Senados funcionavam como “*agências negociadoras que frequentemente representavam os interesses brasileiros*”<sup>232</sup> frente às determinações régias. Isso porque

“a elegibilidade dos que serviam em tais cargos públicos [camaristas], assim como a elegibilidade daqueles que votavam, baseava-se no rigoroso critério que a limitava aos homens bons. Isto significou que não apenas as principais famílias da vila, cidade ou região eram representadas na câmara, mas ainda que a câmara advogava, articulava e protegia os interesses das elites locais.”<sup>233</sup>

Deve-se, no entanto, ter cautela com relação à autonomia dada pela Coroa Portuguesa às esferas de poder local. É necessário considerar aquilo que Laura de Melo e Souza chamou de “*dialética do mando metropolitano*”, segundo a qual ora houve uma tendência político administrativa voltada para a centralização do poder, ora voltada para a autonomia das esferas administrativas coloniais. Nas palavras de Russel-Wood os modelos administrativos metropolitanos aqui implantados, sobretudo no que se refere à administração local refletiam uma aparente centralização administrativa na metrópole controlada pelo rei e enfatizavam o subordinação do Brasil aos interesses de Portugal, visto que “*a Coroa negou-se a criar uma estrutura administrativa para o Brasil que refletisse prioridades ou interesses coloniais*”<sup>234</sup>.

---

<sup>231</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro*. 3ª. edição. São Paulo: Editora Globo, 2001. p. 21-22

<sup>232</sup> WOOD, A. J. R. Russel. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. Rev. bras. Hist. vol. 18 n. 36. São Paulo, 1998. p. 10

<sup>233</sup> Idem.

<sup>234</sup> Idem. p. 3

Diante dessa conjuntura surgiram os espaços de “sombra” mais frequentes na periferia dos domínios ultramarinos portugueses, onde o mando metropolitano perdia espaço diante dos interesses dos administradores locais e seus compadres, seja pela confusa jurisdição dos cargos da administração que

“pobremente definidas ou obscuras, resultavam em uma difusão da autoridade em rivalidades e tensões entre indivíduos e entre agências de governo. Forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo. Isto abria espaço para que os colonos participassem da estrutura administrativa e da formulação ou implementação das políticas da Coroa.”<sup>235</sup>

A combinação de rigor e contemporização marcaram a administração portuguesa nas colônias,<sup>236</sup> seguindo o desafio de fiscalizar e exigir que se cumprissem as determinações régias ao mesmo tempo em que se considerava, preservava e necessitava manter e respeitar as autonomias locais e as redes de poder estabelecidas a partir desses eixos.

A soberania da Coroa portuguesa sobre as múltiplas redes não pode ser abandonada. Nas palavras de Maria de Fátima Gouvea, “*era a Coroa quem tinha recursos e meios para garantir o equilíbrio de um modo de governar*”, seja através da montagem e responsabilidade sobre o funcionamento da administração ou por mecanismos simbólicos, ligados a uma “lógica de prestígio”, relacionados ao serviço à Coroa.<sup>237</sup> Ainda que a distância, o tempo ou os privilégios associados aos cargos ultramarinos conferissem alguma autonomia aos poderes locais e aos funcionários régios, o monarca exerce sua soberania, mesmo que através da negociação e da cessão de espaços e não da polarização e imposição unilateral de sua autoridade.

---

<sup>235</sup> WOOD, A. J. R. Russel. *Opt. Cit.* p.7

<sup>236</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII.* Companhia das Letras: São Paulo, 2006. P. 15

<sup>237</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias... In.:* In.: GOUVÊA, Maria de Fátima, Silva & FRAGOSO, João. (orgs). *Na Trama das Redes...*p. 181.

“Assim sendo, a Coroa exercia um papel central ao reconhecer e formalizar o status, as hierarquias e os privilégios inerentes ao pertencimento à monarquia portuguesa. Os vários centros e periferias se relacionavam de forma dinâmica, articulando-se entre si – inclusive com a própria coroa – conforme graus de interesses que compartilhavam a cada momento.”<sup>238</sup>

A questão aqui levantada diz respeito à extensão e ao limite do poder régio no governo das regiões colonizadas por Portugal. Nas análises de Maria de Fátima Gouvea, até a década de 1970, a historiografia tratava as relações entre colônia e metrópole como oposição entre dois polos dicotômicos, marcados pelos termos de submissão e exclusivismo daquilo que então se chamava pacto colonial. A revisão dessa perspectiva iniciou-se ainda no final da década de 1970, quando os estudos sobre a escravidão abriram espaço para novas análises focadas nas dinâmicas internas das sociedades que se formaram nos domínios ultramarinos portugueses e colocou foco nos conflitos e na dinâmica interna estabelecida nas colônias.

Não se pode, no entanto, perder o foco de que a relação de dominação entre colônia e metrópole persiste, apesar da distância e de alguma autonomia no desenvolvimento das áreas colonizadas por Portugal. A perspectiva de uma autoridade metropolitana relativizada ou negociada não significa o abandono do papel centralizador da Coroa, sobretudo quando tratamos do avançar do século XVIII. A autoridade régia era “*respeitada como elemento mantenedor da ordem na América, mais do que temida*” em função de um complexo processo de construção da imagem real na ausência do rei.<sup>239</sup> Ao longo do século XVIII essa perspectiva se amplia diante de um projeto de emprego de uma maior racionalidade administrativa, tanto na Coroa quanto no ultramar a fim de conservar o poder e domínio sobre as praças coloniais.

---

<sup>238</sup> Idem, p. 185.

<sup>239</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho – a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo, Hucitec, 2002. p. 239 (Apud.: SOUZA, Laura de Melo. *O sol e a sombra...*)

## 2.1 - Terras da Câmara : a terra urbana no Rio de Janeiro colonial

As terras urbanas no Brasil colonial estão relacionadas ao surgimento das cidades, processo já explorado na introdução deste trabalho. Cabe aqui, no entanto lembrarmos que, diferente do que acontecia em arraiais e povoados, as cidades, assim como as vilas, eram sedes do poder local. Além disso, possuíam uma área de jurisdição, ou *termo*, onde se estabelecia a população e um patrimônio fundiário, conhecido como *terras da Câmara*. No Brasil as terras da Câmara tiveram variadas dimensões e destinos, mas guardavam em comum a origem na concessão de uma sesmaria que beneficiava não uma pessoa física, mas um Conselho.

As terras do Conselho eram comuns e destinavam-se ao uso de seus moradores. Daí a designação de “terras públicas”. O uso das terras da Câmara visava o funcionamento da povoação e o abastecimento da cidade. A dinâmica da colonização, contudo, fez com que se deturpassem esses objetivos iniciais. Membros do Senado carioca tendiam a utilizar-se das terras públicas da Câmara como bens particulares e reparti-las entre seus oficiais ou entre os que com eles gozavam de estreitas relações, aproveitando-se da prerrogativa dos aforamentos.

As Câmaras costumavam delimitar no interior de suas sesmarias uma porção de terras para que a população pudesse dela usufruir livremente. Estas eram utilizadas para a pastagem de gado, obtenção de lenha, pedra, barro, cipós, etc. Trataremos aqui como “terras públicas” ou “terras da Câmara”, a sesmaria da Câmara como um todo. A essa porção de uso comum, quando necessário, nos referiremos como *rocio*<sup>240</sup>.

---

<sup>240</sup> Segundo Nestor Goulart Reis, o *rocio* era definido como a “*parcela do termo demarcada junto aos núcleos urbanos utilizada para atender ao crescimento das formações urbanas, para pastagem de*”

As terras da Câmara às quais aqui me refiro estão situadas na margem ocidental da Baía de Guanabara. Tratam da sesmaria do conselho da cidade do Rio de Janeiro, concedida por Estácio de Sá no momento de sua fundação e que se traduziu, com o passar do tempo e somada àquela que ficou conhecida como sesmaria dos sobejos, no centro urbano do Rio de Janeiro colonial.

Conforme enunciado na introdução deste trabalho a primitiva sesmaria da Câmara do Rio de Janeiro tinha uma légua e meia de testada com duas de fundo. Dois anos mais tarde essa porção de terras é ampliada graças à doação de uma sesmaria de seis léguas em quadra anexa à precedente conforme despacho de Mem de Sá em 16 de agosto de 1567.<sup>241</sup> No mesmo documento o governador-geral instituiu o termo da cidade à semelhança do que foi estabelecido para a cidade de Salvador – seis léguas ou 39.600 metros para todos os lados. Na verdade ficava estabelecido o termo da capitania, no qual se inseria a sesmaria da Câmara, com uma légua e meia de testada e duas de sertão.

A atribuição de controle dos arrendamentos das terras municipais e comunais era uma característica comum às Câmaras Municipais na administração portuguesa. Era comum também que esse tipo de contrato constituísse parte importante das rendas municipais, ao lado do

---

*animais de uso dos moradores e para o recolhimento de lenha por parte das pessoas de condição mais humilde*". (FILHO, Nestor Goulart Reis. *Contribuição ao estudo da evolução urbana no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1968 p. 112). Murilo Max complementa essa definição ao colocar que o rocio consistia em uma "área de proveito comum, nem sempre respeitada, e com abusos que parecem crescer, pela leitura dos documentos, à medida que cresciam e se adensavam os aglomerados. Ia sendo transformada em novas datas e novas ruas, e, dessa forma, atendendo a necessidade de chão, privada e coletiva". (MAX, Murillo. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: EDUSP, 1989. p. 76).

<sup>241</sup> "Vista a dada de Estácio de Sá, que Deus tem, e como deu de termo a esta cidade légua e meia de quadra para rossio, e pastos de gado, lha confirmo, a qual légua e meia correrá direita ao longo da costa, e duas léguas para o sertão; e lhe dou mais seis léguas de termo em quadra, e lhe farão disso Carta em forma. (Translado da Carta de Sesmaria das terras do rossio e termo desta cidade do Rio de Janeiro *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo*. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.*)

aluguel de casas e dos tributos cobrados sobre produtos alimentícios.<sup>242</sup> A Câmara do Rio de Janeiro não foge a essa regra. Na Guanabara, os contratos de aforamento das terras dadas em sesmarias constituem, conforme narra a historiografia do século XIX e corroboram as recentes obras sobre a formação do espaço urbano e colonização do Rio de Janeiro<sup>243</sup>, na principal forma do Concelho obter rendimentos e assim suprir com suas necessidades e tributos.

Levando em conta o contexto de aumento de exigências sobre o órgão durante o século XVIII<sup>244</sup>, a questão de maior peso para a Câmara do Rio de Janeiro passa a ser o aumento na arrecadação dos aforamentos, de onde provinham os rendimentos do Senado. Nireu Cavalcanti destaca que ao longo dos setecentos as rendas recebidas por foros e laudêmios recolhidos por terras da Câmara eram muito baixos, daí a constante necessidade em aforar cada vez mais terrenos sem que com esses recursos a Câmara fosse capaz de custear suas despesas. Somava-se a isso a aparente displicência dos vereadores em controlar o recebimento dos tributos,

---

<sup>242</sup> BOXER, Charles. *Império Ultramarino...* p. 289.

<sup>243</sup> Trato aqui fundamentalmente das obras de Aureliano Restier Gonçalves, Mello Moraes e Haddock Lobo. No que tange a historiografia mais recentes abordando a temática dos aforamentos e do patrimônio municipal, destaco a obra de Nireu Cavalcanti, do geógrafo Maurício de Abreu e de Fânia Fridman.

<sup>244</sup> As invasões holandesas e o casamento da infanta portuguesa em meados do século XVII <sup>contribuem</sup> para o aumento da tributação. No ano de 1662, logo após o acordo de paz luso-holandês, chega ao Governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello a notícia de que a cidade do Rio de Janeiro deveria acudir ao Reino, que deveria com a quantia de 600 mil cruzados para suprir com o que faltava para o dote da Infanta que se casaria com El-Rei da Grã Bretanha. Somava-se a isso a quantia de 4 milhões que seria paga pelas Conquistas em um prazo de 16 anos para custear a paz com a Holanda. Desta forma, *Câmara, Nobreza e povo* estavam convocados a arcar com a contribuição de 26 mil cruzados anuais que recairia sobre a Capitania. No mesmo dia a informação chega à Câmara do Rio de Janeiro, com a ressalva de que o pagamento poderia ser feito em dinheiro ou açúcar. (Carta para Pedro de Mello, Governado do Rio de Janeiro enviada em 29 de abril de 1662. Coleção de Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, volume 05, p. 149-151 e Carta para a Câmara do Rio de Janeiro enviada em 29 de abril de 1662. Coleção de Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, volume 05. p.151-152). Além dos tributos herdados do século XVII, ao longo do século XVIII surgiram novos impostos, “*como o das passagens dos rios Paraíba e Paraíba para as Minas, o dos direitos dos escravos que iam para as Minas e o da guarda costas*”. Tais tributos demonstravam o alargamento das rotas comerciais do Rio no interior da América e no Ultramar. “*Desse modo, a cidade estava abandonando sua antiga base agrária para se converter num ponto de convergência dos fluxos comerciais do império português.*”(FRAGOSO, João Luis. *Fidalgos e parentes pretos...* p. 38-39).

além de fazer vistas grossas aos seus sonegadores. Esse último fator pode ser justificado pelo fato de que os foreiros nas sesmarias da Câmara compartilhavam estreitamente as redes relacionais e de solidariedade dos vereadores. Essas redes de apoio mútuo eram novamente acionadas no inconveniente momento de se pagar o que o Senado e conseqüentemente a cidade do Rio de Janeiro tinha de direito em virtude das concessões.

Os arrendatários da Câmara obtinham lucros exorbitantes sobre essas terras. A Câmara, por sua vez, poderia receber foros até quatro vezes maiores se não houvesse esses intermediários. Em um contexto no qual as rendas da Câmara achavam-se muito prejudicadas e no qual essa evocava o direito de aforar outros chãos na cidade a fim de aumentar seus rendimentos, teríamos aí um paradoxo; todavia devemos considerar as estreitas relações entre o Senado e seus foreiros mais antigos. Relatos como esse atizam a curiosidade com relação à existência de outros casos semelhantes e quanto à importância dessa dinâmica de apropriação para o funcionamento e sucesso da colonização.

As responsabilidades quanto a urbanização e saneamento da cidade competiam à Câmara, que transferia essas incumbências a seus foreiros. Proprietários e foreiros eram, portanto, os responsáveis pela drenagem e melhoramentos urbanos, desonerando a Câmara neste sentido; em troca, obtinham os lucros tirados dos alugueis e o prestígio de apossarem-se de terras muitas vezes próximas ao centro de poder carioca. Cresce também a especulação e o valor das terras da cidade. Como consequência, tomam vulto os conflitos de interesses e influências pelo domínio territorial da região. Vale ressaltar nesse ponto que a possibilidade de promover essas obras também pode ser vista como moeda de troca pelas dadas da Câmara. Grandes porções de terra eram dadas em retribuição às benfeitorias que seus proprietários faziam pela cidade, e conseqüentemente pela obra de colonização de Portugal. Mesmo levando em conta esses

aspectos, não se pode esquecer que futuramente o Rio de Janeiro seria prejudicado por conta desse modelo distributivo. As grandes concessões não deixavam espaços de reserva para implantação de futuros novos logradouros ou para a construção de prédios públicos e o futuro crescimento demográfico da cidade no século XVIII trará demanda para novas moradias que essa configuração de ocupação espacial não irá comportar.

Embora o tipo ideal weberiano de dominação patriarcal patrimonial não admita a existência de poderes concorrentes ao poder do soberano, é válido destacar que a dinâmica da colonização e a cessão de privilégios às Câmaras Municipais nos leva a relativizar tais conceitos e a considerar aqui os Senados como instituições que, no projeto colonial português, deveriam zelar pela expansão e preservação da dominação patriarcal patrimonial do monarca sobre seus súditos mesmo nas mais distantes periféricas de seu Império Ultramarino. Diante desse projeto, os oficiais da Câmara constituíam “*defensores institucionais*” dos interesses régios contra as ameaças que representavam os indígenas, os invasores estrangeiros e os sesmeiros que, nas palavras de Faoro, “*pretendesse ares de potentado*”.<sup>245</sup> As Câmaras tinham a finalidade de resguardar a dominação da Coroa e a eficiência da administração colonial.

Na prática, no entanto, em função de sua relativa autonomia administrativa, tornaram-se, em âmbito local, instituições irradiadoras de poder e distribuidoras destes, na medida em que distribuíam também terras e benesses. Nesse sentido, podemos dizer que as Câmaras tornaram-se, no espaço da administração local, reprodutoras do mesmo tipo de dominação que as ligava ao monarca.

---

<sup>245</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro*. 3ª. edição. São Paulo: Editora Globo, 2001. p.171

A reprodução da dominação patrimonial weberiana por parte das Câmaras não deve ser vista como uma tentativa rígida de reproduzir tal arranjo de poder, na forma idealizada. O que coloco é que, diante das terras públicas, a Câmara do Rio de Janeiro tendeu a utilizar-se delas como propriedade privada, além de buscar, através da concessão de aforamentos entre aqueles que lhe eram caros, a transferência de poderes, cargos, equipamentos e obrigações.

Parto do pressuposto que às Câmaras, em função de seus privilégios e importância no cenário colonial, assumam, em âmbito local, o papel de centros irradiadores de poder, capazes de tecer a partir de si e de seus oficiais redes de poder, solidariedade e benesses. As câmaras repetem, portanto, na esfera local, arranjos semelhantes àqueles que se estabelecem em torno do monarca. Alia-se a isso o pressuposto de que a posse das terras públicas por meio de aforamentos significa proximidade com os agentes de poder locais. Tal fato gera, conseqüentemente, uma relação de interdependência. O rei ao distribuir terras e ao repassar às Câmaras essa prerrogativa está na verdade estendendo seus domínios e delegando seu mando. Os escolhidos para essa empreitada fazem parte do círculo restrito daqueles que partilham do prestígio e das benesses conseqüentes da proximidade com o rei. A partir disso as redes e pactos de solidariedade e graça reproduzem-se de forma concêntrica; quanto mais fortes as ligações com a monarquia, mais relevantes essas redes vistas da perspectiva da totalidade do empreendimento colonial português. Tratamos aqui da Câmara da cidade do Rio de Janeiro, que ao longo do século XVIII tornou-se a mais importante praça colonial portuguesa; tal fato reforça a premissa de que seus oficiais tendessem a sentir-se privilegiados e tomarem para si a prerrogativa de, em função de seu status, irradiar poder e benesses.

Valores como honra e proximidade com um chefe que tem sua autoridade baseada na tradição são fundamentais para que os membros do Senado da Câmara do Rio de Janeiro possam

também exercer seu domínio em âmbito local. A piedade e a lealdade para com os dominados também os caracterizam como instituidores desse tipo de dominação.

Funcionários patrimoniais estão “autorizados” a fazer tudo o que “podem”, desde que não desobedeçam ao senhor e ao poder da tradição, para manter a obediência e a eficiência dos súditos.<sup>246</sup> Essa premissa é válida para os membros da administração local. Tais funcionários atuam graças a poderes independentes, separados dos poderes senhoriais. O decisivo para o reconhecimento do poder dos funcionários locais era sua autoridade social dentro do seu distrito administrativo. Tal autoridade era exercida através dos já citados privilégios dados aos camaristas e através das benesses que esses tendiam a distribuir entre aqueles que com eles estabeleciam relações de solidariedade, parentesco ou compadrio.

## **2.2 - A Constituição do Patrimônio Fundiário da Câmara do Rio de Janeiro: entre equívocos e conflitos**

O processo de constituição do patrimônio fundiário da Câmara atravessou os três primeiros séculos de seu desenvolvimento. Entre os séculos XVI e XVIII foram inúmeras as demandas envolvendo a apropriação e regulamentação definitivas das terras concedidas a Câmara.

Embora o processo de medição e demarcação da sesmaria da Câmara tenha sido protelado, diversos foram os usos e aproveitamentos desses domínios. O primeiro fruto retirado das terras da municipalidade do Rio de Janeiro foi o barro utilizado para a produção de telhas, louças e tijolos. A argila utilizada como matéria-prima era retirada “*de uma das bandas da Carioca*”, que compreenderia parte dos atuais bairros do Flamengo e Catete. A princípio os

---

<sup>246</sup> WEBER, Max. *Dominação patriarcal e dominação patrimonial*. ... p. 254

barreiros eram aproveitados livremente, mas no início do século XVII a Câmara começa a distribuir e arrecadar aforamentos sobre a região. As lagoas da região da Carioca, além de servirem às olarias, eram utilizadas para a maceração de couros e peles. Tal atividade poluía as águas dos ribeiros da região.<sup>247</sup>

### **2.2.1 - As terras públicas e as terras da Companhia de Jesus**

A importância da Companhia de Jesus junto à Coroa portuguesa e nas missões de evangelização nos territórios colonizados é amplamente conhecida. Essa importância e prestígio refletiram-se, na cidade e capitania do Rio de Janeiro na posse de bens fundiários.

Aparecem entre as primitivas concessões na cidade do Rio de Janeiro as sesmarias dadas à Companhia de Jesus - que participou juntamente a Estácio de Sá das expedições de reconquista da Guanabara e que tinha papel fundamental no trato com os nativos - e a sesmaria destinada ao “rocio e termo” da cidade, conforme descrito no capítulo anterior.

Na petição por terras na região da Guanabara, fica claro que o sítio desejado pelos jesuítas já estava escolhido, pois está exposto que a Companhia de Jesus pede que

“he conceda de sua agua, que poderá estar desta cidade legoa e meia a qual chamão Iguassú, do nascimento della até onde entra na Baya, e ao longo della, digo, da Baya para a banda do noroeste cortando ao direito, até uma tapera que se chama Inhaúma outro tanto em quadra pela terra dentro, em o que receberá mercê, digo, grande caridade e mercê.”<sup>248</sup>

A sesmaria da Câmara, por sua vez, representava em primeira instância a “parte material e física” da cidade recém-fundada.<sup>249</sup> A doação atendia à reivindicação dos primeiros

---

<sup>247</sup> ABREU, Mauricio de. *Opt. Cit. p. 243*. Adiante será analisado o uso das águas dos rios e lagoas dessa região para abastecimento da cidade, em confronto aos aforamentos feitos pela Câmara a particulares.

<sup>248</sup> Requerimento do Pe. Gonçalo de Oliveira pedindo a primeira sesmaria para o Colégio do Rio de Janeiro. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. vol. 82. Divisão de Publicações e divulgação da Biblioteca Nacional, 1962. p. 59

<sup>249</sup> Lembrando que é em meados de julho de 1565 que Estácio de Sá faz a concessão das terras públicas da cidade de

povoadores da cidade, desejosos de obterem terras para a criação de gados e de garantir espaço para os moradores da ocasião e dos que estavam por ali estabelecer-se:

“Senhor Governador: Dizem o Povo e moradores desta cidade de Sam Sebastião que hora vossa senhoria nos somente situou, que em todas as partes do Reino de Portugal as cidades tem grandes rocios ao redor para pastos de gados, como seja couza mui necessaria, e por que esta cidade de Sam Sebastião athé o presente não tem rocio limitado, e se espera com a ajuda de Deos ser muito povoada, e alem dos moradores, que hora tem, virem muitos ao Rocio digo virem muitos do Reino, e de outras partes viver a esta terra, pelo que tem necessidade de grandes pastos para gados e para tambem ao redor fazerem roSsas de mantimentos que ao presente senao podem fazer em as terras que são dão as de sismaria por a terra não estar ainda segura para ella estenderem a cultar, e fazer mantimentos pelo que Pedem a vossa Senhoria lhe limite por rocio desta cidade athé o lugar de Piraquám em que pedem tres legoas pouco mais ou menos as quaes Pedem tenha para todas as partes em redondo sem tributo nenhum que sendo menos senão pode pastorar os gados por amór parte desta terra estar em matos bravios e ser necessario derribarem nos para darem ervagens para os gados, que ao presente aqui ao redor nam tem no que receberás mercé a qual petição vinha assignada pelos ditos moradores Manoel de Britto, Antonio Fernandes, Simão Barriga, Antonio Sampayo, Gaspar Rodrigues, João Fernandes, Balthazar Lorenço, Braz Luiz, Gomes Marques, André Fernandes, Manoel Gomes, Pedro da Costa, Marcos de Veneza, João Carrasco, Thomé Rodrigues, Pedro Rodrigues, Chistovão Monteiro, Antonio de Marins, Francisco Mendes, Clemente Peres, Diogo de Oliveira, Gaspar de Torres, Nuno Garcia.”<sup>250</sup>

E, segundo o despacho de Estácio de Sá:

“Visto a petição ser justa dou aos supplicantes para pastos e rocios da cidade em nome de El Rey nosso Senhor, e por seu mandado, e do seu Governador geral Mem de Sá, lhe dou uma légua, e meya de terra comessando da casa de pedra ao longo da Bahia athé onde se acabar, e para o sertão o mesmo, e que virá sahindo à Costa do Mar brabo, e Gavea como em sua petição dizem, e lhe passem carta ou provisão, e della lhe deem posse porque assim o hei por serviço do dito. Senhor. Aos dez e seis de Julho do anno de secenta e sinco annos”<sup>251</sup>

---

São Sebastião do Rio de Janeiro.

<sup>250</sup> “Translado da Petição” que faz parte do Translado da Carta de Sesmaria das terras do rossio e termo desta cidade do Rio de Janeiro .*Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo.* In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 74-75

<sup>251</sup> FERREIRA, João da Costa . *Opt, cit.* p. 243.

As doações feitas por Estácio de Sá estavam em conformidade ao do regimento que lhe fora traçado. Por ele o capitão-mor recebia a autoridade de, em nome do rei e do seu governador geral, conceder em sesmaria o referido patrimônio.

Após a doação dessa sesmaria em 1º de julho de 1565, a Companhia de Jesus apressou-se em regulamentar a situação de suas terras, obtendo a confirmação da sesmaria concedida junto a Lisboa e em seguida as medindo e demarcando.<sup>252</sup> Não se pode, contudo, notar a mesma perícia por parte da Câmara do Rio de Janeiro. Seja por desleixo ou por preocupar-se com questões imediatas como o aproveitamento das terras ou a defesa da cidade, o fato é que a Câmara não procurou seguir as determinações necessárias para validar sua sesmaria, conformando-se em tomar posse do terreno doado.<sup>253</sup> A narrativa de João da Costa Ferreira permite que acompanhem esse processo:

“A 24 de julho de 1565 realizou-se a cerimônia de posse das terras doadas. O capitão-mór Estácio de Sá, os povoadores situadores da cidade, formando grande cortejo, passaram-se à banda de além da fortaleza, aonde se chama a carioca que era termo da cidade, a fim de tomarem posse das terras assinadas para o Concelho; e sendo lá, pelos moradores e povoadores foi requerido ao capitão-mór que os mandasse meter de posse das ditas terras, que tinha dadas; pelo que o capitão-mór ordenou a Antonio Martins, meirinho, que metesse de posse a João Prose das ditas terras; que assim determinava porquanto, para este caso, o dava por procurador da dita cidade; pelo que logo os moradores e povoadores disseram, que eles haviam por bem, que ele João Prose tomasse a dita posse em nome de todos, assim presentes como ausentes; então o dito meirinho lhe meteu as mãos na terra, pedra água, paus e ervas, e com isso passeou e andou pela terra, com todos os moradores e povoadores que estavam presentes, e assim houveram-se todos por empossados e metidos da posse das referidas terras, sem que nenhuma pessoa os viesse contradizer, nem ir à mão, e sendo tomada a posse, tornaram-se todos para a vila ou cidade de São

---

<sup>252</sup> Conforme citação de Haddock Lobo, a Ordem Régia de 11 de novembro de 1567 determinava que o governador Mem de Sá deveria garantir aos jesuítas o domínio das terras que a eles tivessem sido dadas nas diferentes Capitânicas do Estado do Brasil, bem como lhes confirmava todas, passando-lhes os devidos títulos. (LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. cit.*, p. 12)

<sup>253</sup> Lembrando que os passos necessários para consolidar uma concessão de sesmaria vão além da cerimônia de sua posse. Incluem também a obtenção da confirmação e a medição e demarcação de seus limites.

Sebastião, na fortaleza. Dessa cerimônia não se lavrou naquele momento o respectivo auto, porque não havia tabelião para fazê-lo.”<sup>254</sup>

Em 20 de novembro de 1642, quase um século após recebida a sesmaria, a Câmara requisita que seja lançada uma provisão régia determinando a medição e demarcação de seu patrimônio territorial.

“Os Officiaes da Camera da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, por seu Procurador João de Castilho Pinto, hora estante nesta corte, que todos os bens do concelho, terras e dadas da dita Camera estão uzurpando as por pessoas poderosas não querendo consentir se messas, em que o dito concelho recebe notar el danno, e está muito decipado, e o mesmo há nas mais terras dos moradores, que muitas estão uzurpadas, por pessoas poderosas, medidas com poder do seu cargo, e contra direito, e assim não se atrevem os homens a vir com embargos, por não haver justiça, que entre os poderosos as queiram fazer nada, antes, se algum morador trata de embargar, ou prendem, e vexão, de modo que por remir sua vexação largão a fazenda e remedio, por quanto para haver de acudir a tantas molestias he neceSsario huma peSsôa desinteressada e pratica nesta capitania, e seos negocios, que não pode fazer o Ouvidor geral em razão de que he officio muito occupado, e devertido, não poder sahir por tempo para fora da cidade, e ser o dstricto da capitania grande, e se hade gastar largo tempo...”<sup>255</sup>

O trecho citado deixa claro que os posseiros que usurpavam as terras da Câmara eram pessoas de grande influência. Daí a dificuldade em regularizar as terras em favor da Câmara e o pedido para que alguém *desinteressado* nos negócios da Capitania viesse a responsabilizar-se pela medição. A interferência de interesses particulares de grande importância inviabilizaria que alguém que tivesse qualquer compromisso no local agisse com justiça.

Essas nuances, que podem parecer afrontas às ordens do Rei, revelavam-se como características constituintes e constitutivas do processo de colonização. A negação à norma e as aparentes irregularidades eram toleráveis, na medida em que os particulares trabalhavam para a

---

<sup>254</sup> FERREIRA, João da Costa . *Opt, cit* . p. 244.

<sup>255</sup> *Traslado da sentença dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro contra Domingos Corrêa e contra os Padres da Companhia de Jezus*. In. Tomo das Terras da Ilustríssima Câmara Municipal. Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil. Códice 868. fl.11-11v.

realização de um empreendimento Real. No caso da posse da terra no Rio de Janeiro colonial, vale a ressalva de que a cidade foi fundada e as primeiras sesmarias distribuídas em um contexto de disputa pelo território com os franceses. Tal fato fez com que a ocupação efetiva do território tomasse maior importância do que os trâmites formais exigidos para a regulamentação da posse fundiária.

As interferências no patrimônio fundiário da Câmara eram muitas. A medição e demarcação dos domínios territoriais da Câmara do Rio de Janeiro no contexto do século XVII seriam apenas o princípio de uma variada gama de conflitos. Ao tomar como base o que foi dito no capítulo anterior, sabemos que aqueles que tinham posses de sesmaria limítrofes ou sobrepostas às terras da Câmara o faziam desde os primórdios, o que quase sempre significava participação na conquista da cidade e conseqüente distinção social.<sup>256</sup>

Percebe-se também que há muito a Câmara pleiteava a necessidade de regularizar seus bens, mas as sucessivas demandas em outras questões envolvendo a administração municipal impediam que fosse dada maior atenção à questão da usurpação de seus bens. Contudo a violência com que agiam os posseiros inviabilizava qualquer medida, visto que o Ouvidor-Geral estava sempre muito ocupado atendendo a diversas demandas pela extensa capitania, o que prejudicava o atendimento às questões sobre terras na cidade.

Reconhecendo o poder e influência dos posseiros, os vereadores insistem que o Rei não dê ouvidos às possíveis interferências de particulares que desejassem impedir o cumprimento

---

<sup>256</sup> No capítulo 3 serão expostas e analisadas com maior cautela as doações de sesmaria feitas por governadores da Capitania do Rio de Janeiro em domínios que seriam pertencentes ao órgão de administração municipal. Mesmo tendo ênfase nos primeiros momentos após a fundação do Rio de Janeiro, essa tendência chegou ao século XVIII, necessitando de ponderação e interferência metropolitana.

da provisão. Alegam que litígios por terras vinham causando grandes prejuízos e desordens ao real serviço, daí a urgência em regularizar aquela situação:

“...pelo que pede a Nossa Magestade e seja servido mandar paSsar provizão para que se messão as terras do concelho, e conforme as cartas de sismaria, e assim todas as mais da dita capitania, e de dé a cada hum o seu e se acabem muitos males, e mortesm que sobre mediçoẽs de terras soccedem, e eleger pessôa, que faça este serviço de Deos e a Vossa Magestade, mandando juntamente que o Governador,e Provedor deem todo o favor, e ajuda a se fazerem as ditas mediçoẽs, e outro sim pedem a vossa Magestade, que havendo algumas provizõens para não haver as taes mediçoẽs as haja por nenhuma, visto ser tambem prejuizo do Povo...”<sup>257</sup>

A determinação de regularizar as terras da Câmara coincide com os investimentos da Coroa nas tentativas de regularizar a posse das terras no Brasil. O primeiro processo de medição da sesmaria da Câmara se inicia apenas em 1667, sob o comando do ouvidor Dr. Manoel Dias Raposo. Constata-se no processo de medição que a Sesmaria dos Jesuítas sobrepunha a sesmaria da Câmara, usurpando cerca de 42% do território desta.<sup>258</sup> Vale destacar que a Companhia de Jesus foi largamente beneficiada com a concessão de sesmarias no período colonial, merecendo destaque as terras doadas em 1º de julho de 1565, medindo duas léguas em quadra, limítrofes a sesmaria doada à Câmara com a finalidade de atender ao rocio e termo da recém fundada cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Em 7 de janeiro de 1643, a Câmara conquista uma provisão régia ordenando que sua sesmaria fosse medida e demarcada. No documento fica claro que, conforme os anseios do Senado, “*contra o fazer das ditas demarcaçãoẽs com effeito por este alvará senão admittirá embargos alguns antes os remettereis se os houver a meza di meu Desembargo do Paço*”<sup>259</sup>

---

<sup>257</sup> *Traslado da sentença dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro contra Domingos Corrêa e contra os Padres da Companhia de Jezus*. In. Tomo das Terras da Ilustríssima Câmara Municipal. Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil. Códice 868.Fl. 11v.

<sup>258</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. p.59

<sup>259</sup> *Traslado da sentença dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro contra Domingos Corrêa e contra os Padres da Companhia de Jezus*. In. Tomo das Terras da Ilustríssima Câmara Municipal. Arquivo Nacional, Secretaria de

O *Traslado da sentença dos Officiaes da Camara do Rio de Janeiro contra Domingos Corrêa e contra os Padres da Companhia de Jezus*<sup>260</sup> demonstra que a medição desejada pela Câmara tinha também o claro foco em confrontar as possessões do Senado com as terras da Companhia de Jesus. Fica declarado pelos oficiais da Câmara que os jesuítas cultivavam e desfrutavam livremente de terras contidas nos domínios do Senado sem que fossem importunados.

“... o Collegio do Rio de Janeiro possuhia a sorte de terras de que tratavão as provizões embargadas de mais de vinte, trinta, quarenta, e seSsenta annos a esta parte, cultivando-a, e desfrutando-a por sy, e seos Feitores, e creadores, digo e creados a olhos e face dos Officiaes da Camera da mesma Cidade, sem contradição de pessoa alguma. Provaria que pretendendo os Officiaes da Camara do dito Rio de Janeiro parte na dita sorte de terra demandarão ao Reitor, e mais Religiosos do dito collegio, e sempre ficarão vencidos por sentenças que passarão em couza julgada”<sup>261</sup>

Apesar da vitória alcançada pela Câmara com a Provisão de 1643, a medição de suas terras só foi iniciada em 1667. Nessa ocasião se verifica o erro na orientação do rumo no texto da carta. Naquele momento qualquer contestação da Câmara determinaria a suspensão dos trabalhos ou sua invalidação, o que seria conveniente aos jesuítas que se demonstravam interessados em impedir a demarcação. O processo, todavia, deixa claro a divergência entre o que foi concedido à Câmara por Estácio de Sá – *“uma légua e meia de testada **começando da casa de pedra ao longo da baía até onde se acabar**, e para o sertão o mesmo, e que virá saindo à Costa do Mar bravo e Gávea”* – e o que o escrivão relatou no despacho de Mem de Sá, lavrado dois anos mais tarde, no qual se confirmou para rossio e pasto de gado do Concelho da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro *“légua e meia [que] se começará a medir da dita casa de pedra, que está na Carioca ao longo d’água salgada, cortando direita pelo rumo da agulha, **caminho de Nornoste***

---

Estado do Brasil. Códice 868. fl 12v.

<sup>260</sup> Idem. fl.11-18

<sup>261</sup> Idem. fl 13v.

*ao longo da costa e água salgada, como dito é, e duas léguas para o sertão, e assim lhe deu mais à dita cidade seis léguas de termo em quadra...*<sup>262</sup>

A orientação de seguir a medição da sesmaria da Câmara rumo nor-noroeste foi, segundo João da Costa Ferreira, acrescentada ao despacho final, visto que tal determinação não constava nos documentos originais da doação. Para ele a sesmaria da Câmara, conforme doada por Estácio de Sá e confirmada por Mem de Sá, deveria ser medida a partir da casa de pedra e seguir seu caminho pelo litoral. A medição de 1667 verificou que, ao seguir a direção nor-noroeste, toda a área para onde havia sido transferida a cidade ficava de fora da sesmaria da Câmara.<sup>263</sup>

A “intromissão” na doação aparentemente não ocorreu de forma intencional ou visando beneficiar a Câmara ou prejudicá-la, bem como não visava afetar particulares ou ordens religiosas. Conforme colocado por Maurício de Abreu, acrescentar complementos ao reproduzir as doações de sesmarias nos despachos da autoridade que as concedia era prática comum, e visava tornar a doação mais explícita e precisa. Contudo, autores aqui trabalhados como Haddock Lobo, Vieira Fazenda, e Felisbelo Freire, defendem que o rumo de nor-noroeste teria sido inserido propositalmente por Mem de Sá, a fim de beneficiar os edificadores da nova cidade e deixá-los isentos do pagamento dos foros municipais.<sup>264</sup>

O fato é que a Câmara tomou ciência da alteração a partir do ano de 1667. A instituição, então, recorreu ao governador geral, requerendo por sesmaria todas as terras que ficavam fora do rumo que se media até o mar, a fim de tornar oficial o domínio da cidade sobre

---

<sup>262</sup> Translado da Carta de Sesmaria das terras do rossio e termo desta cidade do Rio de Janeiro .*Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo.* In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* Grifos tal qual em ABREU, Maurício. *Opt. Cit.* vol. 1. p. 238

<sup>263</sup> FERREIRA, João da Costa . *Opt, cit.p.* 23-26.

<sup>264</sup> ABREU, Maurício. *Opt. cit.* Vol. 1. p. 239-40

as terras que naquele momento já concentravam seus rocios. Foi-lhe concedida a sesmaria pedida: sesmaria dos sobejos, confirmada em 1794. Tratava-se de uma extensa área localizada entre a Carioca e o outeiro da Conceição. A essa altura a cidade já estava plenamente estabelecida nessa região, bem como diversas ordens religiosas e moradores que receberam ou apossaram-se de terras ao redor da região do morro.

Conforme coloca Aureliano Gonçalves em “*Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro – Terras e Fatos*”, a *sesmaria dos sobejo*, nunca foi regularmente demarcada, o que acabou gerando uma série de contestações, pautadas nos questionamentos acerca da continuidade ou não da área da sesmaria, da legitimidade da ocupação dessa área por particulares anteriormente à concessão, da situação real dos chamados sobejos ao ser concedida a sesmaria em maio de 1667, e a sua extensão.<sup>265</sup> O fato é que a doação foi a alternativa encontrada por parte do governador para garantir à Câmara a posse das terras onde de fato a cidade do Rio de Janeiro se situava.<sup>266</sup>

Vale destacar ainda que a sesmaria dos sobejos englobava as *marinhas* da cidade. A região protagonizará também conflitos por sua jurisdição que envolvem a Câmara e funcionários da Coroa ao longo de boa parte dos séculos XVII e XVIII. Tratava-se de uma região que, além de possibilitar a expansão da povoação e das edificações da cidade, garantia a jurisdição sobre os tributos oriundos do comércio marítimo. É essa a questão crucial para o entendimento da disputa que analisarei mais adiante.

Continuemos neste momento tratando da medição das terras da Câmara. Mesmo com a ordem do Rei de não ser interrompido o processo, sabemos que a medição de 1667, narrada em

---

<sup>265</sup> GONÇALVES, Aureliano Restier. *Opt. Cit.* p. 49-50

<sup>266</sup> FERREIRA, João da Costa . *Opt, cit.* p. 25

pormenores por João da Costa Ferreira, não chega ao fim. O processo foi conturbado pelas eleições dos oficiais da Câmara e pelas suspeitas de novas invasões francesas que rondavam a capitania. Soma-se a isso as possíveis interferências dos particulares e dos padres da Companhia de Jesus. Manoel Dias Raposo, ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeiro e responsável pela medição foi sequestrado em meados de 1668. Sua casa foi invadida e seus documentos apreendidos por ordem do governador D. Pedro de Mascarenhas.<sup>267</sup> A causa da Câmara foi então lançada ao silêncio.

A violência das interferências no patrimônio da Câmara narrada na documentação fica evidente nesse episódio. Fica expresso também que as normas impostas pela Coroa tiveram seu alcance limitado pelos interesses particulares que conseguem, nessa ocasião, sobressair à autoridade de uma provisão régia e ao poder da Câmara do Rio de Janeiro. Investir de forma mais enérgica frente essas interferências prejudicaria ainda mais o bom serviço à Coroa tendo em vista que poderiam causar maiores insatisfações entre os colonos e ainda mais desordens na cidade e capitania.

Frustradas as medidas em prol da regularização da sesmaria da Câmara no século XVII, a questão ressurgiu em princípios do século XVIII. A situação de pesadas obrigações sobre a cidade ainda persistia e novos fatores contribuía para isso. Se no século XVII aparecem como responsáveis pela penúria financeira da Câmara o pagamento do dote da Princesa e o acordo de paz com a Holanda no século seguinte as razões da carestia estão relacionadas às novas invasões francesas e ao crescimento da cidade.

Com a invasão de Duguay-Troin, em 1711, a cidade foi então obrigada a pagar aos franceses um valor pelo resgate. Uma outra questão que também afeta as finanças cariocas nesse

---

<sup>267</sup> Idem, p. 28-30

contexto toca o desenvolvimento de obras de infra-estrutura que começam a ser realizadas no Rio de Janeiro nesta época. Além da preocupação com a defesa, ocorre também uma série de intervenções urbanísticas para melhor atender a população. É comum que a população sofra com o lançamento de tributos extraordinários destinados a promover obras de defesa e de infra-estrutura urbana.

Mediante essa situação seria portanto de grande valia que a Câmara aumentasse seus domínios e recuperasse territórios de sua primitiva sesmaria, a essa altura usurpados não só pela Companhia de Jesus, bem como por diversas outras apropriações indevidas. A posse dessas terras possibilitariam novos aforamentos, e conseqüentemente aumentariam as rendas da Câmara. Havia, portanto, um importante componente econômico por detrás das sucessivas tentativas de regularização da sesmaria da Câmara entre os seiscentos e setecentos.

A questão da demarcação definitiva e tombo das terras da Câmara do Rio de Janeiro inseriu-se também em um contexto de crescentes tentativas de regularização das concessões de terras na Colônia. Em princípios do século XVIII e atrelado à descoberta do ouro nas Minas Gerais, a cidade do Rio de Janeiro tem seu crescimento urbano impulsionado. Como consequência desse crescimento urbano os pedidos de sesmaria no perímetro urbano da cidade aumentavam na primeira metade deste século.

Vale dizer que os administradores da Capitania não se acanhavam em medir forças com o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. As Câmaras coloniais aparecem definidas pela historiografia como pilares fundamentais da colonização portuguesa. No âmbito da administração local, teriam sido eficazes no estabelecimento e na continuidade dos modelos administrativos e normativos impostos pela Coroa. Soma-se a isso a “economia das mercês”, pela qual ser membro da administração colonial era uma honra concedida somente àqueles que

prestassem bons serviços à coroa e se destacassem como “os melhores homens da terra”. Os postos administrativos proporcionavam a seus ocupantes alguns rendimentos ou mesmo privilégios práticos, como melhores possibilidades econômicas, dados os monopólios, as possibilidades de negociação de preços ou mesmo o acesso privilegiado aos recursos do reino.

Tais fatores faziam com que esses “homens-bons” tomassem para si as prerrogativas de nobreza e distinção social. Além disso, esses oficiais exerciam forte influência sobre a população local, o que fazia desses órgãos peças importantíssimas para a Coroa no que tange a manutenção da ordem e a obediência às suas determinações. Por outro lado e na medida em que ganhavam poderes, os oficiais das Câmaras transformaram-se em grandes concorrentes ao exercício do poder central.

Em um contexto de disputa de jurisdições e influências os oficiais de uma Câmara tão importante no cenário da colonização também devem ser levados em conta. Ao longo dos primeiros séculos de existência da cidade do Rio de Janeiro a Câmara municipal tomou para si boa parte do patrimônio que teria fins públicos. Esse tipo de aforamento nos dá bons exemplos de apropriação da sesmaria do povo apenas pela instituição do Senado da Câmara, que a dividia como melhor lhe conviesse, beneficiando a poucos em detrimento do bem comum da municipalidade.

A doação de terras pelos Governadores da Capitania em áreas que sobrepunham os domínios da Câmara não deixam de ser relevantes nesse sentido. Essa situação derivava dos anseios de estar constantemente aumentando a povoação do Rio de Janeiro e também da vontade de ver satisfeitos os desejos daqueles que junto aos capitães tinham influências.<sup>268</sup>

---

<sup>268</sup> Algumas dessas sesmarias estão registradas na *Relação das Sesmarias Concedidas pelo Governador do Rio de Janeiro dentro dos limites da cidade (1692-1739)*, encontradas no Códice 114 do Fundo Secretaria de Estado do

Na correição feita pelo ouvidor e corregedor geral da comarca do Rio de Janeiro Roberto Car Ribeiro de Bustamante em 17 de dezembro de 1710 percebe-se que essas interferências do governo da Capitania eram constantes e que a situação irregular das terras da Câmara que já se arrastava por quase 150 anos de certa forma contribuía para essa situação. Daí a insistência do ouvidor em pedir novamente ao Rei que fossem realizadas a medição e tombamento das terras da Câmara.

“... O Procurador do Concelho virá com embargos a todas as datas que dentro das sismarias deste Senado derem os Governadores e disso mesmo dará a Câmara conta a Sua Magestade para que mande cessar desse abuzo aos Governadores e sobre as que já estiverem dadas, não passando de anno, e dia, uzará o Procurador do remedio da força, com pena de pagar de sua casa o damno que rezultar, e de se lhe dar em culpa em correição, na qual apresentará o escrivão da Camara, certidão das deligencias, e demandas que sobre esta mateia se houverem feito (...) os officiaes da camara mandarão pedir a Sua Magestade lhe mandasse fazer tombo das terras e chaons que lhe tocão, como de presente foi servido mandar fazer em Pernambuco, e que também devem entretanto examinar o porque não pagão foro muitos chaons, e terras que estão dentro das sismarias do Conselho, e demandar a quaesquer que injustamente não lhe pagão (...) se acaso se tinham dado algumas terras, ou chaons do conselho, por ser a *dacta nulla*, se devia tratar da revogação.”<sup>269</sup>

As reclamações foram atendidas. Em 1712 a Câmara conquistou uma Provisão Régia ordenando uma nova medição. Soma-se a ela a Carta Régia de 13 de fevereiro de 1713 que proibia que o governador da Capitania do Rio de Janeiro concedesse sesmarias dentro dos limites da cidade do Rio de Janeiro<sup>270</sup>. Em virtude das invasões francesas do início do século XVIII a cidade fica imobilizada diante da impossibilidade de voltar esforços para tratar de outra matéria

---

Brasil do Arquivo Nacional. A questão será abordada com mais profundidade no capítulo 3 deste trabalho.

<sup>269</sup> Correição de 17 de dezembro de 1710 provida pelo Ouvidor Roberto Car de Ribeiro Bustamante. Códice 123. Arquivo Municipal. Correição dos Ouvidores de 1624-1747. Apud: FERREIRA, João da Costa. *Opt. Cit.*

<sup>270</sup> Pela redação do documento notamos que o Rei podia identificar quem se beneficiava de tais abusos: “*Francisco de Távora Amº. Eu Elrey vos envio muyto saudar. Neste Reyno se vio uma datta de sismaria q. deu vosso antecessor Francisco de Castro e Moraes em tempo do seu governo de huns chãos ao Sargento mor Engenhº Manuel de Mello e Castro, a qe. Se não deferiu por se não estender a sua jurisdição a dar nessa cidade os tais chaons, se não somente nas terras devolutas nos Certões, e serem propriamente as outras dattas situadas dentro dessa cidade da Camara, precedendo provisão minha. E assim vos ordeno vos abstenhaes de dar semelhantes dattas; e para que conste a todo o tempo esta ordem a mandareis registrar nas partes onde tocar. Escripta em Lisboa aos vinte e três de fevereiro de mil setecentos e treze.*” Apud: FERREIRA, João da Costa. *Opt. Cit.* Alguns casos de interferências desse tipo serão expostos no capítulo três.

que não a expulsão dos inimigos e as tentativas de refazer-se dos saques e prejuízos por eles causados. Atrelado a isso está a questão da rivalidade que cresce entre o Senado e as principais ordens religiosas que habitavam a cidade colonial.

Dada a forte atuação dos eclesiásticos nos serviços públicos e no dia-a-dia da população carioca era de interesse da Câmara controlar a influência das Ordens a fim de garantir que o seu poder sobressaísse no âmbito local. A maior fiscalização que incide sobre os religiosos durante o século XVIII não tem como foco inicial somente os jesuítas, mas não se pode perder de vista que a lógica de utilizar-se da colonização como alternativa de enriquecimento atinge, sobretudo à privilegiada Companhia de Jesus:

“A mentalidade do descobrimento e da conquista que uniu interesses econômicos com a fé, não ficou restrita à monarquia nem à camada mercantil ávida por auferir lucros e riquezas. Os jesuítas compartilharam desse universo novo e incorporaram valores da mentalidade moderna para dar prosseguimento ao crescimento da Instituição empreendido pelos seus membros, com uma vontade férrea que extrapolou a normalidade, fazendo com que fossem criticados pelos seus desejos e ações.”<sup>271</sup>

Em 12 de dezembro de 1716, El-Rei D. João V escreve a Antonio Britto de Menezes, governador da Capitania do Rio de Janeiro, ordenando que este desse notícias dos bens das ordens religiosas que não fossem mendicantes e que contribuíssem com a Real Fazenda.<sup>272</sup> Segundo resposta do Governador as religiões que correspondiam a essa descrição eram os beneditinos, os carmelitas e os jesuítas. Nota-se que há desconfianças quanto aos pagamentos feitos pelas ordens serem proporcionais aos bens que estas possuíam na capitania.

“... estas tres Religiões, que sam só as que se achão nestas capitánias, sem serem mendicantes, se lhe paga de ordinarias, aos Bentos, noventa mil r.s, aos do Carmo, o

---

<sup>271</sup> ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos, o cotidiano da administração dos bens divinos*. Edusp, 2004. p. 239 Cit. In. MONTEIRO, Miguel Maria Santos Corrêa. *Os jesuítas no Rio de Janeiro*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 432. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2006.

<sup>272</sup> Carta de D. João V a Antonio Britto de Menezes de 12 de dezembro de 1716. Arquivo Nacional. Coleção de Publicações Históricas, volume 10. Rio de Janeiro: 1910 p. 13.

mesmo, aos Jesuítas, hum conto de reis; a todos fiz prez.te que p.a o primr.º nauio q. partise p<sup>a</sup> o Reyno, me dessem esta conta toda indiuidação, assim das terras, como dos seus rendim.tos, sem que deixassem algúas esquecidas como sonegadas...<sup>273</sup>

A questão reaparece nas correspondências trocadas entre os Governadores do Rio de Janeiro e D. João V em setembro desse mesmo ano. Por carta de El-Rei temos notícia de que nenhuma das três ordens religiosas citadas cumprem a determinação de dar conta de seus bens à Coroa. Soma-se a isso uma carta escrita pelos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro em 5 de março de 1718 tratando das

“...inconveniencias que resultão à Coroa e a todos os seus vassallos de eu as religiões comprem, e possuão bens de raiz já tinham sido de mto. tempo previstas; e nesta concideração viera aley do Reyno a prohibir que as houvessem de ter ou conservar de hum anno por qualquer titulo que fosse, mas que desta prohibição tinham os Relligiozos feito pouco apreço nesta capitania, e principiamente os da Companhia, que sam hoje senhores da maior parte como fatal descommuniade dos seculares, os quaes por nam terem terras em que lavrem, vivem huns miseravelmente, e outros mudam de domicilio para remirem sua vexação, em considerável prejuízo da real fazenda porque muitas das terras dos que possuem estam quazi incultas, e as que cultivam não pagam dízimos, qe. a pagallos huns, e outros, importariam menos cem mil cruzados, e que actulamente as terras de que sam senhores, que conferida, e combinada com todo o recôncavo desta cidade, vem a elles terços mais do que a todos os moradores do termo do Rio de Janeiro, e nam contentes com isto a vexação aos seculares com continas demandas, e com poder, e intelligencia se vão fazendo absolutamente senhores de tudo...”<sup>274</sup>

Os Jesuítas são acusados ainda de utilizar-se da mão de obra dos índios, concedendo licenças para que particulares os explorassem e se apossassem das terras compradas sob a justificativa de abrigarem os nativos, crescendo-as de benfeitorias e as vendendo a valores maiores. As justificativas quase sempre giravam em torno da necessidade de recursos que pudessem suprir as grandes despesas de seus colégios e igrejas e pelo fato de que seus atos convergiam para o bem de todos e o louvor a Deus.<sup>275</sup>

---

<sup>273</sup> Carta de Antonio Britto de Menezes a D. João V de 2 de março de 1718. Idem.

<sup>274</sup> Carta de D. João V a Antonio Britto de Menezes de 22 de setembro de 1718. Idem, p. 83-84.

<sup>275</sup> ASSUNÇÃO, Paulo de. *Opt. Cit.*

Tendo em vista a disputa que já se processava entre Câmara e Jesuítas por terras, não se podia esperar que o Senado tivesse atitudes parciais ou mesmo de apoio aos Religiosos. Mas, por outro lado, não se pode perder de vista que o que as correspondências e historiografia sobre os bens da Companhia de Jesus no Rio de Janeiro colonial narram que de fato a quantidade de bens de propriedade da ordem é de se chamar atenção. Desde o século XVII o progresso dos Colégios da Companhia de Jesus no Brasil era notável e no Rio de Janeiro esse crescimento refletia-se na acumulação de bens, riquezas e privilégios.

Mas voltemos à fiscalidade sobre os bens das Ordens: em carta de 10 de julho Aires de Saldanha e Albuquerque, substituto de Antonio Britto de Menezes no governo do Rio de Janeiro, expunha a D. João V o que havia conseguido apurar com relação à ordem régia de levantar a relação das propriedades das ordens da Companhia de Jesus, do Carmo e de São Bento. Faltavam ainda as informações sobre seus rendimentos, embora os religiosos tentassem esquivar-se de aumentos alegando ser impossível fixar um total dos seus rendimentos. Justificava-se também o trato dos religiosos da Companhia com os Índios, relatando-a como protetora e zelosa dos nativos, e a compra de terras feita em nome deles:

“... no que toca a administração dos Indios, hé sem duvida q.e os Superiores das Aldeas nam costumam facilm.te darlhes licença para trabalharem nas fazendas dos moradores dessa cidade, porque como sam homens de facil convenção, e dados a bebidas, constame que tanto q.e saem das ditas aldeas se esquecem das molheres e filhos, e q.e depois custa grande trabalho aos P.es fazelos recolher a ellas. o q.e a experiência tem mostrado com os q.e vêm todos os meses trabalhar nas fortalezas, e armazens de V. Mag.de, q. e ordinariam.te nam tornam muitos persuadidos de alguns moradores de menos consciencia, q.e enganandoos com bebidas se servem delles com o escravos (...) quanto a compra que se diz que o collegio fizera aos indios de huas terras , custoume p. húa escriptura que se me mostrou serem do mesmo colegio por compra que dellaz fizeram a Phellis de Gusmão q.e as possuia por sismaria; porem que como oz Indioz diziam que eram suas p.los nam dezcontentarem, nem os Padrez e as deixarem povoar de gado, tomaram o arbitrio de dizerlhes q.e lhaz

---

queriam comprar, o q.e fizeram, mais por evitar duvidas, que por entenderem nam eram de colegio, elles deram seis centos mil reiz e a titulo de compra, foram de esmolla; e o que posso segurar a V. Mag.de hê que os P.es procuram tanto o augmento desses índios, e nam a sua defraudação, q.e sempre estam dizpendendo com elles assim nas enfermidades q.e têm nesta cidade...”<sup>276</sup>

Nota-se uma certa proteção do governador com os Jesuítas, dada a sua preocupação em ressaltar a “utilidade” dos religiosos na manutenção da cidade na medida em que assistem aos desamparados e que se empenham na promoção de um cotidiano mais tranquilo aos moradores em um contexto de tantas intempéries.

“...das Relligiões que há nesta cidade, nenhuma he mais útil para o serviço de Deus, e bem comum, que a da Companhia, como a experiência tem mostrado, e si vio na ocasiam que os Francezes invadiram esta praça assistindo com as suas boiadas ao povo mandado sahir della, e mais mantimentos de que se necessitava, fazendo nisto hua groça despeza, e em outra ocasiam em que houve mal pestilencial nesta terra, que chamam bixa, andar o Reytor pela cidade com hum carro atrás de sy carregando gallinhas, doce, e pão, repartindo pelos enfermos com muita charidade, e varias outras esmolas, que aqui fazem occultas, e meritórias, os títulos das propriedades que possuem estas tres Religiois se declaram nas mesmas relaçois que remetto...”<sup>277</sup>

Aires de Saldanha, tendo ouvido representantes das três ordens, justificou ainda as possessões relacionadas:

“... as religiões destas partes desde o seu princípio compraram, e adquiriram, não só por títulos de anniversario, mas de doações, bens de raiz sem a isto repugnar o povo, nem o impedirem os ministros de V. Magestade talvez com o fundamento de se nam poder conciderar vexação dos vassalos, e que parecia que V. Magestade tacitamente o tinha approved, porque ordenando a forma em que se haviam de dar as sismarias neste Brasil, entre varias clauzulas com que mandarse dessem, fora hua que se algum tempo passassem a qualquer mosteiro ou Religiam fosse sempre com o encargo de se pagarem os dízimos a V. Magestade, e que sendo o colegio da companhia desta cidade notificado por ordem de V. Magestade para vender as fazendas que possuuhiae nam fossem do dito colegio em observância da mesma ley do Reyno, embargára a tal notificação, e que V. Magestade fora servido resolver por carta de 29 de Outubro de 1700 escripta ao Provedor da fazenda real desta cappitania Luiz Lopes Pegado, que mandasse sustar o effeito da dita notificação, como constava da ditta carta, que se achava em poder do escrivão dos feitos da coroa, e que o Snõr. Rey D. Joam 4 de gloriosa memória por ordem de 2 de janeiro de 65 registrada no Livro da fazenda real

<sup>276</sup> Carta de Aires de Saldanha e Albuquerque a D. João V de 10 de Julho de 1719. Idem, *Ibidem* pp. 84-85

<sup>277</sup> Idem.

fora servido resolver, que daquelle dia em diante se nam impedisse, nem denunciasse, nem julgasse por vagos os bens que os Mosteiros, Religiois possuhicem contra disposição da ditta ley, e que esta fora a cauza de se nam impetrar licença de V. Magestade para as compras que fizeram.”<sup>278</sup>

El-Rei contudo não se satisfez com as justificativas apresentadas. Em 26 de maio de 1722, emitiu uma nova Ordem Régia mandando examinar a autenticidade das declarações dos bens apresentados pelos religiosos do Carmo, de São Bento e de Jesus apresentadas juntamente à carta acima citada. Fica claro, portanto, que o poder central preocupava-se com as possessões irregulares na Capitania do Rio de Janeiro, fato que pode ser associado a uma progressiva perda de influências por parte dos religiosos junto à monarquia, bem como a um contexto de maior fiscalidade ao cumprimento das normas reais que incidem sobre a colônia durante o século XVIII.

Luiz Vahia Monteiro foi quem seguiu na administração do Rio de Janeiro após Aires de Saldanha. Seu governo foi permeado pela rigidez no cumprimento das determinações régias. Com relação à disputa de influências entre a Câmara e religiosos pela posse de bens não há grandes novidades durante seu governo, mas no que tange a afirmação do poder e superioridade do poder do governo da Capitania frente a essas instituições Vahia ganha destaque. Com relação aos jesuítas a preocupação de Vahia relacionava-se em fiscalizar seus bens e riquezas, mas a Câmara foi sempre vista com desconfianças.<sup>279</sup>

Foi no Governo Gomes Freire de Andrada, sucessor de Luiz Vahia Monteiro, que se pôs fim ao conflito pelas terras entre Câmara e Jesuítas. Foi realizado um segundo processo de medição e a partir dele é possível perceber que o que toma vulto é a perspectiva do arbítrio por parte do governador. Se Gomes Freire dá ouvidos à Câmara para de fato levar a frente uma nova

---

<sup>278</sup> Idem.

<sup>279</sup> No capítulo três deste mesmo trabalho são tratadas mais detalhadamente as relações e conflitos entre Câmara e Luiz Vahia em meio a outros conflitos de jurisdição entre Câmara e governo da Capitania.

medição, além de outras reivindicações a serem tratadas posteriormente, por outro lado, não deixa de considerar as intervenções e queixas dos jesuítas. Suas atitudes, no entanto, seguem o viés de zelo ao real serviço e manutenção da soberania régia.

Foi no aproximar-se o fim do ano de 1733, logo em princípios da administração de Gomes Freire, que a pendência entre a Câmara e a Companhia de Jesus ganhou novo fôlego. Na ocasião das “Ladainhas de Maio” do ano seguinte, 1734<sup>280</sup>, os oficiais da Câmara são recebidos com descortesia por parte dos religiosos. Sentindo-se afrontada a Câmara narrou o fato a D. João V, atribuindo a atitude dos jesuítas à insistência do Senado em fiscalizar os bens possuídos pelos religiosos na cidade e o progressivo enriquecimento da ordem. Verifica-se também neste momento que a disputa de influências entre vereadores e religiosos estava mais viva do que nunca, tendo em vista que a Câmara declarou que atitudes insolentes como aquela dos padres da Companhia para com um Senado *“a quem Vossa Magestade he servido honrar, e conceder tantos privilégios, e de serem pouco atendidos, resultará de não quererem servir as pessoas principaes.”*<sup>281</sup>

O incidente das “Ladainhas de Maio” e suas repercussões coincidem com o projeto da Coroa de regularizar as terras do Rio de Janeiro Colonial, iniciado ainda em fins do século XVII. Em 1735, o ouvidor Agostinho Pacheco Teles saiu em diligência pela cidade exigindo que todos os sesmeiros apresentassem seus títulos e dando por devolutas as terras não medidas e demarcadas, promovendo em seguida a reconcessão sem aceitar reclamações conforme determinações contidas na Ordem Régia de 03 de março daquele ano.<sup>282</sup> Ocorre que se percebe que o custo dessa operação - fiscalização das doações, medição e demarcação das terras que

---

<sup>280</sup> Ladainhas que antecedem a festa do Corpo de Deus (corpus Christi).

<sup>281</sup> Carta da Câmara da cidade do Rio de Janeiro a D. João V enviada em 22 de setembro de 1733. Cit. in: FERREIRA, João da Costa. *Opt. Cit.* pp. 78

<sup>282</sup> Cit. in. FERREIRA, João da Costa. *Idem.* p. 85

ainda não tivessem cumprido esses trâmites na cidade - excederia o valor das propriedades. O Senado evocou então o pressuposto da produtividade das datas para justificar a permanência das propriedades mesmo sem a necessidade de demarcação. O processo seria necessário apenas no caso de dúvidas ou litígios com relação aos limites<sup>283</sup>, situação na qual se enquadrava a própria sesmaria da Câmara. A medida visava reorganizar a posse de sesmarias de forma a atender a demanda por novos espaços para ocupação, crescente durante o século XVIII. Portanto, cumprir tais determinações seria também importante para o Senado, nesse momento voltado a expandir os aforamentos pela região da cidade de forma que pudesse expandir também a arrecadação de foros.

Uma nova medição, solicitada pela Câmara em 1711, e determinada em provisão régia do ano seguinte<sup>284</sup>, só foi cumprida em 1751, em virtude das intempéries e prejuízos enfrentados pela cidade após as invasões francesas. Foi também durante esse período que cresceram as animosidades e desconfianças entre os administradores da cidade e capitania do Rio de Janeiro e os Jesuítas. Mesmo com as ordens de medição e as tentativas de solucionar o problema vindas de Portugal, a influência dos religiosos no exercício do poder e no cotidiano da cidade era grande, conseguindo atrapalhar o cumprimento das ordens reais.

Mesmo sendo também uma instituição privilegiada, estar com suas terras irregulares segundo as determinações do poder central prejudicava o Senado nas demandas que este travava pela posse e jurisdição dos terrenos que lhe foram doados. Ainda que vivesse um cotidiano de

---

<sup>283</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>284</sup> A Câmara, no entanto, sempre com suas finanças em delicada situação, não teria nesse momento condições de arcar com os custos de suas ambições. Vale ressaltar que também a Câmara, diante da citada Ordem Régia de 03 de março de 1735, era também lembrada de sua obrigação de medir e demarcar as terras que estavam sob sua propriedade. O Senado, diante das doações de Estácio, Mem de Sá e dos sobejos era também um sesmeiro, que para manter o domínio de suas posses deveria cumprir com as determinações do Rei.

disputa com a Companhia de Jesus e de ver dia-a-dia sua arrecadação prejudicada pela usurpação de suas terras, o Senado de fato não teve condições de agir contra aquelas atitudes que julgava abusivas até o ano de 1753, quando se iniciaram os trabalhos para uma nova medição das terras públicas.

As medidas relacionadas à iniciativa de 1753 tiveram início cerca de nove anos antes, quando, reconhecendo que a ausência de demarcação era danosa ao Senado, o Ouvidor-Geral Alves Simões em Correição à Câmara declarou ser obrigação dos vereadores defenderem o patrimônio público da cidade:

“... Proveu que os procuradores do Senado seriam obrigados a defender demandas do mesmo Senado, e pôr de novo, as que fossem necessárias, principalmente os chaons que andam usurpados, ou daquelles que se lhe querem usurpar, pena de se lhe dar em culpa, na Correição, e de se haver por seus bens, todo aquelle danno que constar causou a sua negligencia.”<sup>285</sup>

Os trabalhos foram brevemente interrompidos em dezembro de 1753, mas em maio do ano seguinte foram retomados. Quando a medição alcançou as possessões dos jesuítas nesse mesmo mês, os religiosos intervieram através de requerimento de seu procurador o Padre Sylverio Pinheiro para que os trabalhos fossem interrompidos.

Em julho de 1754 recommearam as operações. Desta vez, além do Ouvidor-Geral do Senado da Câmara, escrivão e demais pessoas interessadas, acompanhava também medição o Padre Sylverio Pinheiro:

“E sendo dia vinte e dous de Julho do dito anno atraz declarado, e no lugar chamado a Cambôa, termo desta cidade, onde foi o dito Doutor Ouvidor geral para effeito de averiguar, e decidir a duvida, e opposição do Procurador do Collegio desta cidade; e logo ahi appareceo presente o Reverendo Padre Silverio Pinheiro Procurador do dito Collegio, e por elle foi dito que com aquella medição, que se havia seguido para o Sertão de hú lado da data da Camera, que havia principiado no valongo, se entrava

---

<sup>285</sup> Cit. In: Idem, *Ibidem*. p. 86

por terra do collegio cortando e atravessando o rumo, em que estas formão sua testada, por quanto da sua sismaria, que apresentava constava ser concedido ao dito Collegio duas legoas de terras de testada, com outras duas de sertão principiando a dita testada desde o Nascimento do Rio Iguassú até o mar ou agoa salgada, onde desemboca o dito Rio, e dahi até a Tapera de Inhaúma pelo rumo de Noroeste, e para o sertão pelo rumo de sudueste, e que como a sismaria desta data do collegio era mais antiga, que á da Câmara, devia prevalescer aquella, e que nestes termos requeria, que vistas as sismarias, e titulos, se determinasse sem estrepito de Juizo, mandado retroceder na medição daquelle lado do Sertão até a linha do rumo da testada do collegio, e a vista deste requerimento servido pelo dito Doutor Ouvidor geral vistos, e examinados os titulos do Collegio em presença de José Pereira da Sylva Procurador da Camera este prezente anno, achou que a sismaria do dito Collegio fora concedida em o primeiro de Julho de mil e quinhentas e secenta e sinco, e a sesmaria da Camera fora posteriormente concedida em o anno de mil quinhentos e secenta e sete, como se via a folhas nove que o visto, e como outro sim constava da mesma sismaria do collegio, que a sua testada havia de principiar do Nascimento do Rio Iguassú até o mar, ou desenboque do mesmo Rio da agoa salgada e dahi até a tapera de Inhauma pelo rumo de Noroeste, e para o sertão de hum lado atravessava a linha da testada do Collegio, e se havia entrodizado pelas terras as terras deste por falta de haver opposição, que o impedisse mandou q.e se retrocedesse na medição do dito rumo daquelle lado até a linha da testada do dito collegio, visto a sismaria deste ser mais antiga; e por isso dever prevalecer à da Camera; para o que mandou, que no lugar em que o dito rio Iguassu desemboca no salgado se mettesse marco, e que delle se seguisse o rumo de Noroeste para ficar por este rumo nesta parte dividida a data do Collegio coma da Camera pela testada...”<sup>286</sup>

A medição seguiu sem que a sesmaria da Câmara interferisse nos domínios dos jesuítas. Ao apresentarem títulos mais antigos que os da Câmara os religiosos puseram fim a uma demanda de quase um século. É impossível negar que, diante da fiscalização que vinham sofrendo seus bens, a Companhia de Jesus viu ameaçado seu patrimônio com a nova investida da Câmara. Ocorre que, mesmo com sua perda de influência, aliada ao prestígio que gozava a Câmara do Rio de Janeiro junto ao Rei, não se pode fazer coisa alguma em função da demanda do Senado frente às terras da Companhia de Jesus pelo fato de que o título da sesmaria dos jesuítas precedia ao do Senado. Dar posse ao registro mais antigo era o procedimento padrão nesse tipo de situação.

---

<sup>286</sup> *Requerimento que faz o Procurador dos Padres da Companhia, e deferimento avista de seus títulos.* In. Tomo das Terras da Ilustríssima Câmara Municipal. Arquivo Nacional. Secretaria de Estado do Brasil, Códice 868.

Após esse processo de medição ficaram, portanto, estabelecidos os limites da sesmaria da Câmara de acordo com a sentença lavrada em 20 de fevereiro de 1755:

“Testada de Frente – Um rumo direto partindo da praia do Flamengo e alcançando o morro da Conceição, no local da antiga fortaleza então ali existente, com pontos de referência na igreja de Santa Efigênia, à rua da Alfândega. Outro rumo direito partindo também da praia do Flamengo e até alcançar o outeiro de Nossa Senhora de Copacabana, com referências nos morros da Viúva e da Babilônia.

Testada de Fundos – Seguiu-se a linha por diferentes rumos: do morro da Conceição à rua da Harmonia e daí à ilha dos Melões – desaparecida com os aterros sobre o mar – na praia dos Lázarus, em São Cristóvão. Da dita ilha, voltando, veio costeando o morro de São Diogo até alcançar a embocadura do rio Catumbi, e atravessando o mangue seguiu até a nascente do dito rio, na chácara da família Navarro de Andrade, e, finalmente, da nascente à pedra do Bispo, na chácara de Bernardo Joaquim de Souza.”<sup>287</sup>

Os privilégios e a influência dos jesuítas já não pareciam tão grandes, visto que estes já vinham tendo suas propriedades questionadas desde meados do século XVII. O que ocorre é que a questão foi analisada de forma que visava finalizá-la. A postergação da demarcação da sesmaria da Câmara vinha há dois séculos suscitando conflitos, mobilizando a administração e dando margem para que as influências da Câmara da Cidade do Rio de Janeiro e da Companhia de Jesus trabalhassem em prol dos seus interesses, colocando de lado o bem comum, paralisando e prejudicando o andamento de outras demandas.

Cabe questionar a Câmara com relação a sua insistência em fazer valer aquilo que expressava sua carta de sesmaria mesmo sendo esta posterior aquela dada à Companhia de Jesus. Diante de tantas ambições e disputas por influências a norma é colocada de lado pelo Senado. Não era conveniente que a lei sagrada pelo costume fosse simplesmente evocada a favor dos jesuítas: os interesses da Câmara da mais importante praça ultramarina portuguesa também deviam ser levados em conta.

---

<sup>287</sup> GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro - Terras e fatos*. Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2004. p.

Por outro lado os jesuítas tinham a seu favor todo um histórico de fortes relações com a Coroa e de realização de benfeitorias nos territórios ultramarinos, sejam elas ligadas à infraestrutura das cidades, na qual sempre ajudaram custeando obras, ou com relação a serviços de assistência social. Não seria conveniente perder o apoio de uma instituição tão importante e influente no cotidiano da colonização. Postergar a disputa era uma forma do poder central articular-se com os dois lados da situação. Novamente as demandas cotidianas auxiliam nesse sentido.

Vale ressaltar que a questão foi encerrada em meio às reformas empreendidas por Pombal, primeiro-ministro do governo português que ficou conhecido por sua ferrenha contestação à participação dos jesuítas junto à monarquia portuguesa e na colonização. Os objetivos de Pombal giravam em torno da diminuição da influência de grupos concorrentes. Os jesuítas figuram na historiografia como o mais evidente exemplo, mas as medidas “racionalizantes” de pombal podem ser vistas num espectro mais amplo.

É comum encontrarmos referências a Sebastião Carvalho de Melo, o Marquês de Pombal, como um exemplo de “déspota esclarecido”, ou seja, como um agente do governo que atuava com base em influências iluministas em busca de um modelo de administração centralizador. As reformas pombalinas ficaram evidentes na colônia, mas conforme Boxer destaca, o panorama cotidiano da sociedade colonial não se altera evidentemente. Como coloca Arno Wehling, havia diferenças entre o “empirismo administrativo” anterior e o que se implementou administrativamente a partir de Pombal. A expressão cotidiana mais evidente

estava na perseguição travada contra os jesuítas, vistos como a imagem do atraso dada a grande interferência da Ordem nos assuntos seculares, seja no Reino ou no ultramar.<sup>288</sup>

Com a expulsão dos jesuítas no ano de 1760, a Câmara teve enfim a possibilidade de tomar posse dos domínios que por séculos pleiteou. No entanto, conforme dito anteriormente, a posse das terras disputadas foi confirmada para a Companhia de Jesus, pois os religiosos possuíam o título de doação mais antigo, o que encerrava a questão. As terras na região do Mangue de São Diogo e os demais bens da Companhia foram, portanto postas em leilão público.

No ano de 1761, o Bispo da Cidade do Rio de Janeiro, Dom Antonio do Desterro, escreveu ao Rei comentando as devassas feitas sobre a Companhia de Jesus e o confisco dos bens da Ordem por parte da Coroa. O Bispo comenta a grande extensão das fazendas, o bom estado de seus prédios, bem como o valor que teriam no Rio de Janeiro àquela altura.

“Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Como Vossa Excelência tanto me anima com o favor de proteger as minhas representações, tendo a bondade de disfarçar as ignorâncias e impertinências de que elas abundam, me resolvo a por na sua presença que fazendo-se pública nesta cidade a venda dos bens dos Padres Jesuítas, entre os quais se acham algumas Fazendas de tão desmedida grandeza, que compreendem na sua extensão muitas léguas, não haverá certamente quem se anime a comprá-las sem serem divididas em retalhos, em que se possam acomodar muitos colonos.

Nesta suposição julgo que sem duvida se povoarão as três fazendas, de sorte que se possa em cada uma delas erigir uma freguesia bastantemente populosa, e tão extensa que será moralmente impossível ser curada pelos Párocos vizinhos, como convém ao serviço de Deus e bem espiritual daquelas almas.

Para ereção destas freguesias não tem Sua Magestade que fazer despeza alguma, porque em cada uma destas fazendas se acha uma boa Igreja muito bem edificada e paramentada de todo o necessário para o culto Divino, com casas muito boas para residências dos Parocos, aos quais se podia dar um pedaço de terra, que servisse de passaes para a Igreja, e só teria Sua Magestade a despeza da congrua, que se devesse dar aos Parocos quando fosse servido que as três freguesias tivessem a natureza de coladas, mas também se deve ponderar que sendo as terras povoadas e cultivadas, há

---

<sup>288</sup> No capítulo seguinte, ao falarmos do perfil administrativo dos governadores da Capitania do Rio de Janeiro que ocuparam o cargo entre 1700-1763, a ideia da continuidade prática dessas “medidas racionalizantes” será melhor esclarecida.

de ser muito mais avultado o rendimento dos dízimos, que pertencem ao mesmo Senhor.”<sup>289</sup>

Fica clara a intenção do Bispo em destinar parte daquelas propriedades a outras ordens religiosas, fato que se demonstra ainda mais claro em carta escrita ao Rei dois anos depois, quando D. Antonio do Desterro sugere que o Colégio da Companhia de Jesus passasse a abrigar os carmelitas e que as instalações dos religiosos do Carmo, na área central da cidade próximas à atual Praça XV, abrigassem a Catedral da cidade.

“Pela ordem de Sua Magestade que Vossa Excelência me participa pela sua carta de vinte e quatro de Outubro de mil setecentos e sessenta e um, a que não tenho respondido pela demora da Frota, me ordena o mesmo Senhor que eu informe sobre aplicação mais pia e mais útil, que se possa fazer ao bem comum, do edifício do Colégio dos Padres denominados de Jesus desta cidade, considerando-se poderia sobregar-se com outro convento, que faça mais conta ao bem comum ou à utilidade pública. Depois de um maduro conselho, e consideração sobre esta dependência, vendo que a situação deste colégio, ainda que fundado em lugar aprazível fica fora da cidade, e com poucos vizinhos, além do incomodo de uma grande subida por cuja causa não será fácil descobrir-se utilidade pública, para que pudesse servir sem subrogar-se por outro convento, me pareceu expor a Vossa Excelência a ideia seguinte, que julgo que será muito do agrado de Deus, e de grande utilidade espiritual para estes moradores, e não deixa também de ser mui conveniente ao Real serviço de Sua Magestade.

Há mais de doze anos que movido sua Magestade da sua religiosíssima piedade ordenou a Gomes Freire de Andrada, Governador destas capitánias, expedindo para isso todas as mais ordens necessárias, que se fizesse um templo capaz para Sé Catedral deste Bispado, desejando talvez tirar o próprio desta cidade, que sendo a melhor e mais rica que tem sua Magestade nos seus Domínios servia e serve ainda nela de Sé uma Igreja dos pretos, feita toda a custa do seu suor, e trabalho e por isso tão falta de ornato nos seus altares e paredes que mais parece armazém do que templo e ainda sem as oficinas necessárias para as solenidades públicas do culto divino, nem para as funções particulares do Governo, do Cabido e seus capelaes, como é público e notório.”<sup>290</sup> (...)

---

<sup>289</sup> Correspondência do Bispo ao governador da Metrópole. (PH 15).

<sup>290</sup> Era notável que o fato de uma irmandade de negros abrigar a catedral da cidade causava grande incomodo aos religiosos. Além disso, as obras para a construção da nova catedral arrastaram-se pelo século XVIII, mobilizando Câmara, moradores, governo da Capitania, religiosos, bem como os seus recursos. (CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro...*)

Distribuídos os bens da Companhia de Jesus, a influência dos religiosos no cotidiano da cidade se viu minimizado. O ato abria espaço para a atuação mais ampla do poder temporal na educação dos que viviam na colônia e no trato com os nativos, também inseridas no contexto histórico das reformas pombalinas.<sup>291</sup>

### **2.2.2 - Questão das terras de marinhas: múltiplas faces de um conflito**

Na medida em que a população carioca crescia, as riquezas aumentavam e o solo ia sendo gradualmente apropriado. Sua produção, comércio e riqueza prosperavam e paralelamente suas terras se valorizavam. A partir daí surgiram os primeiros pleitos na Capitania do Rio de Janeiro nos quais a Câmara, em nome do bem público, reivindicava o domínio direto sobre o solo da cidade.

A questão entre os jesuítas e o Senado da Câmara é apenas um dos – e talvez o mais expressivo - exemplos de conflitos de jurisdição que tiveram como objeto central a posse ou o uso de terras na região central da cidade que surgem a partir desse período. Contudo, não se pode negar que as terras de marinha e as do campo da cidade também tenham constituído em importantes pontos de divergência entre as autoridades envolvidas no empreendimento colonial português em terras brasileiras. Com relação às terras de marinha, discute-se se estas constituíam ou não parte do patrimônio territorial da Câmara e, por conseguinte, a legalidade em aproveitá-las.<sup>292</sup>

No Rio de Janeiro colonial as disputas pautavam-se no controle da cidade. A praça,

---

<sup>291</sup> A expulsão dos jesuítas obrigou à criação de novas escolas para cuidar da instrução pública, que antes ficava a cargo dos padres. Com relação aos indígenas as reformas buscaram integrar os indígenas à sociedade colonial, enfatizando inclusive a necessidade de casamentos mistos. (RIBEIRO, Monica. *“Se faz preciso misturar o agro com o doce”*: administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010. p. 72-73)

<sup>292</sup> As questões relacionadas aos campos da cidade serão abordadas a seguir.

tão próspera, suscitava não só as ambições da Coroa, bem como dos oficiais régios, dos administradores locais e dos moradores mais influentes e abastados. Esse controle pode ser traduzido pela jurisdição dos tributos, das taxas, das licenças, dos contratos, dos mercados, dos preços, dos locais de compra e venda e dos monopólios em geral.<sup>293</sup> Essas ambições, por sua vez, se refletiam na disputa pela propriedade de certos espaços físicos. Vêm à tona nesse contexto exemplos de como o controle e a regulamentação do espaço urbano poderiam ser concebidos como mecanismos de poder fortemente disputados por representantes do poder local e do poder metropolitano.<sup>294</sup>

A região de *marinhas* ficou definida como sendo todo o litoral, compreendido desde a Santa Luzia até São Bento. A Câmara recebeu autorização para vender essas terras durante o governo de Luiz Correa Vasqueanes (1646), com a finalidade de arrecadar fundos para a construção de fortificações. Vale lembrar que a autorização para que a Câmara venda as terras se deu diante da necessidade de aumento de tributos na cidade dadas às invasões holandesas. Não convinha sobretaxar ainda mais a população, portanto aumentar os domínios da Câmara seria a alternativa mais viável para se recolher fundos e melhorar as defesas do Rio de Janeiro para prevenir que ocorressem na cidade invasões como a precedente ao nordeste.

A venda das terras era feita mediante o compromisso do comprador em pagar ao Senado a quantia de mil réis anuais de foro por cada três braças de terras. A urgência por crescer a arrecadação era tanta que no caso de não se apresentar comprador era realizada apenas a transação da venda e a necessidade dos pagamentos dos foros era abolida.

---

<sup>293</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 p. 203

<sup>294</sup> Idem.

A posse das terras de marinhas gerou questionamentos entre a Câmara e a provedoria da Fazenda Real desde fins do século XVII e durante boa parte do século XVIII. O conflito parte do ponto em que o Provedor da Fazenda Real julgava abusiva a posse dessas terras, subentendidas por ele como domínios reais, por parte da Câmara.<sup>295</sup> Nascia aí um conflito de jurisdições entre Câmara e Provedoria que se prolongou até 1790.

Nas palavras de Aureliano Gonçalves:

“Uma valiosa parte dessa marinha, que corresponde à quadra entre as ruas Primeiro de Março, Rosário, Mercado e travessa do Tinoco, a Câmara aforou a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, o qual levantou, aí, a Casa da Balança para a pesagem, depósito e embarque das caixas de açúcar (1637/1643).”<sup>296</sup>

Tratamos portanto de uma região da cidade que no momento em que é colocada sob a jurisdição da Câmara já é importante economicamente, não só para a cidade, mas também para articular o comércio e exportação da Capitania. Tal fato reforça a premissa de que não tratamos pura e simplesmente de uma disputa por domínios territoriais em si, mas também pelo domínio de espaços vitais para a cidade do Rio de Janeiro.

No ano de 1710 há notícia das primeiras ordens de Bartholomeu de Siqueira Cordovil, ocupante do cargo de Provedor da Fazenda Real naquele momento, para que fossem derrubadas as casas construídas na região da marinha da cidade. A alegação de que a Câmara não obtinha a confirmação da doação das marinhas<sup>297</sup> e que por conta disso não poderia usufruir dos benefícios dos aforamentos é, a princípio, o argumento utilizado pelo referido provedor. Além

---

<sup>295</sup> De fato em Carta Régia de 12 de Novembro de 1698 as terras de marinha foram subordinadas ao interesse da Coroa, embora não ficasse proibida a ocupação de tais áreas. Arquivo Nacional, Secretaria de Estado do Brasil, Códice 952, Vol. 9.

<sup>296</sup> GONÇALVES, Aureliano Restier. *Opt. Cit.* p. 52

<sup>297</sup> Os aforamentos só são definitivamente regulamentados com uma Ordem Régia em fevereiro de 1713. Vale também destacar que as marinhas da cidade estavam incluídas na “sesmaria dos sobejos”, doada a Câmara em 26 de maio de 1667 pelo então governador D. Pedro Mascarenhas. Essa doação só será confirmada em 8 de janeiro de 1794 em nome de D. Maria I. (LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* fl. XIV.)

disso, Cordovil afirmava que as marinhas jamais poderiam ser dadas em sesmaria ou aforamento de domínio útil, pois deveriam sempre estar desimpedidas para o caso de necessidade do real serviço.<sup>298</sup>

Ocorre que reverter a ocupação das terras quase meio século depois de iniciados os aforamentos não seria tarefa fácil. Em 7 de maio de 1725 uma nova Ordem Régia deixava claro que havia alguns moradores estabelecidos na *banda do mar* e que o número de casas naquele terreno tendia a aumentar. Tomando como base relatos de Cordovil, Dom João V escreveu que entre 1722 e 1725 as casas

“... avançaram tanto a elle [mar] que totalmente deixaram as Praias sem marinha, não só em prejuízo do bem público mas da Minha Real Fazenda, por que não fica aos moradores Praia em que chegue uma pequena embarcação com mantimentos, e mais viveres das suas rossas, nem em que possam lançar os materiaes mais precisos para o aumento da povoação da Minha Fazenda...”<sup>299</sup>.

Nesse mesmo documento El-Rei revelou-se incomodado com as sucessivas confusões e conflitos que a construção de casas nas terras de marinhas vinham causando:

“As primeiras casas, que com esta desproporção se fizeram, foram com o consentimento do Mestre de Campo Manoel d'Almeida, occupando este governo por ausencia do Governador Francisco de Távora, e as mais no tempo do vosso governo [Aires de Saldanha e Albuquerque, a quem se dirigia a citada Ordem], sendo que alguns que as intentaram no tempo do Governador Francisco de Távora lhes fora por elle impedido, e pelo Governador Antonio de Britto de Menezes, mandando notificar ao primeiro edificante para as derribar (atento aos referidos prejuisos): e que de depois entrara elle Provedor na consideração de que devia impedir semelhantes edificios nas Marinhas por serem livres para o Meu serviço e uzo commum; e offerecendo depois um requerimento Antonio Ezequiel de Macedo, cuja copia me remetteo, não bastaram as duvidas para deixar de se conseguir o fazerem-se casas junto ao Fortim<sup>300</sup>, em que se acham feitas outras (...). E por que os Officiaes da

---

<sup>298</sup> Ordem Régia de 21 de Outubro de 1710. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo*. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.p.* 140-141.

<sup>299</sup> Ordem Régia de 7 de Maio de 1725. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo*. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit. p.* 141-142.

<sup>300</sup> Segundo Haddock Lobo trata-se de uma referência ao Forte de Santa Cruz. (Idem, p. 142)

Camara querem que pelas suas doagoens lhes seja permittido o poderem dar chãos até ao mar, e nessa forma passam aos foreiros seus aforamentos; seria conveniente que Eu resolvesse se entre o mar e o edificio deve mediar Marinha, e a quantidade della, para assim se evitar as dúvidas, que não só os ditos Officiaes da Camara, mas ainda com os Governadores se lhe podiam mover, e que a instancias d'elle Provedor fizera o Sargento Mór Engenheiro Pedro Gomes Chaves o exame (cuja copia me remetteo) para se poder dar neste particular a providencia conveniente...”<sup>301</sup>

Além do aparente incômodo, fica clara a intenção do Rei em se colocar como superior aos conflitos que ali se enunciavam. Não importava o que a Câmara desejava, o que o Governador do Rio de Janeiro autorizava, ou quanto a que o Provedor da Fazenda protestava; interessava ao rei a preservação do bem comum e a melhor forma de se executar seu real serviço. Cabia apenas a ele decidir se as edificações nas regiões de marinha estavam ou não regulares.

Todavia, não se pode deixar de lado o fato de que a distância da colônia e a necessidade de conciliar interesses se fazia presente no processo de tomada de decisões por parte do monarca. Todas essas informações dirigidas a Aires de Saldanha visavam que o governador mantivesse o Rei informado de sua opinião sobre a questão, não deixando de ouvir a Câmara e aqueles que haviam se estabelecido nas regiões de marinha.<sup>302</sup> Cabia ao monarca arbitrar sobre a questão, ouvindo todas as partes e zelando para que fossem preservados o bem comum e sua autoridade.

Percebe-se na documentação que de fato as casas avançavam nas marinhas prejudicando o acesso de embarcações ao porto da cidade. A parcela de culpa da Câmara nessa questão está ligada ao fato de que ao aforar os terrenos de marinha, esta “*não declarou a medida certa dos chãos que aforava, e somente declarou a largura e o fundo que occupavam da rua Direita até o mar*”<sup>303</sup>. A imprecisão dos aforamentos deu liberdade para que os foreiros

---

<sup>301</sup> Idem.

<sup>302</sup> Idem.

<sup>303</sup> Ordem Régia de 10 de dezembro de 1726. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos,*

considerassem de sua propriedade até mesmo as praias, permitindo com isso que se construíssem casas sobre as areias.<sup>304</sup> Proibir as edificações nas áreas de marinha era àquela altura impraticável. Além de agredir os interesses daqueles que ali construía, afetaria diretamente o Senado, tão carente financeiramente e dependente de seus aforamentos.

A partir da Ordem Régia de 10 de dezembro de 1726, dirigida a Luiz Vahia Monteiro, governador do Rio de Janeiro na ocasião, fica impedido

“...com rigorosas penas que daqui em diante ninguém se possa alargar hum só palmo para o mar, nem edificar nas Praias até a ponte do Vallongo, fazendo carga aos Governadores e Provedor da Fazenda de toda a desordem que houver daqui em diante sobre este particular.”<sup>305</sup>

Acrescenta o monarca ainda que “*nem vós, nem os que vos succederem, nem aos Provedores da Fazenda, e nem o Senado da Camara dessa Cidade possam permitir semelhantes licenças.*”, mas as casas que nas regiões já estavam construídas não seriam afetadas <sup>306</sup>. Percebe-se por esse texto que as preocupações com a defesa e ordenamento da cidade do Rio de Janeiro sobressaiam a qualquer anseio na visão do monarca. As praias deveriam ficar livres para embarques e desembarques de navios com gêneros para a população e para garantir a boa defesa da cidade com a possibilidade de ali ancorarem navios.

Contudo, em 26 de janeiro de 1728, D. João abriu exceções. Vale lembrar que na ocasião da Ordem citada anteriormente já havia casas construídas fora dos limites que ali se estabeleceram e que outras estavam inacabadas. Assim sendo, o rei autoriza que

“as casas que estivessem por acabar, ou recolhidas, se possam facear até ficarem com igualdade, faceando com as que se acham acabadas; e da mesma sorte se

---

*sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo.* In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 143.

<sup>304</sup> Idem.

<sup>305</sup> Idem.

<sup>306</sup> Idem.

possam fabricar nos chãos que houverem até o mesmo nível, observando-se o não poderem passar dahi para diante na forma da minha Real ordem.”<sup>307</sup>

Daí em diante há uma lacuna na documentação pesquisada. O assunto desaparece das correspondências e, em função do parco acervo sobre os aforamentos feitos pela Câmara, não foi possível localizar mais informações sobre a questão. Não há mais notícias sobre conflitos na região até que o descumprimento das Ordens Régias e as outras construções na região das Praias aforadas pela Câmara levam o Vice-Rei Conde de Rezende em 3 de novembro de 1790 a decretar a suspensão da jurisdição da Câmara sobre os terrenos em questão. Na prática a resolução atende aos desejos de Cordovil de princípios do século, visto que é reiterada a inspeção das marinhas à responsabilidade do Provedor da Fazenda<sup>308</sup>, ao mesmo tempo em que a Câmara não se faz prejudicada, pois os aforamentos feitos até essa época são respeitados, permanecendo esta com direitos sobre seus foros e laudêmios.<sup>309</sup>

Descrito acima está um conflito de três faces: a primeira se refere à disputa pela jurisdição sobre as marinhas, travada entre a Provedoria da Fazenda e a Câmara da cidade. As marinhas eram áreas fundamentais para o controle do comércio. Dominar essas regiões significava também dominar o acesso marítimo à cidade, que por sua vez se convertia em ganhos financeiros por meio da cobrança de taxas e licenças.<sup>310</sup> Novamente em um contexto de carência financeira este seria um importante motivo para o Senado da Câmara empenhar-se tanto para conservar o domínio da região. Os aforamentos garantiriam os recursos para defesa e fortificação da cidade, enquanto os tributos recolhidos sobre as atividades que ali se processavam também

---

307 Ordem Régia de 26 de janeiro de 1728. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo*. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 145-146.

308 Carta do Vice-Rei Conde de Rezende de 3 de novembro de 1790. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo*. In.: LOBO, Haddock. *Opt. Cit.* p. 146-147.

309 LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 32

310 BICALHO, Maria Fernanda. *Opt. cit.* p. 204.

favoreceriam seus cofres em um momento que incrementar a arrecadação era questão de profunda relevância. Por outro lado, seria também razão suficiente para suscitar a ambição da Provedoria da Fazenda, que mantendo livres para o comércio via mar não prejudicaria os tributos sobre ele recolhidos; além disso, tendo a jurisdição sobre essas áreas, faria com que esses tributos corresse direto para seus cofres. Mais que isso: suscitavam possivelmente ambições pessoais daquele que ocupava o posto de Provedor da Fazenda e daqueles que com ele formavam redes de solidariedade mútua presentes na colonização e governança da cidade.

João Fragoso afirma que boa parte da remuneração daqueles que ocupavam cargos na administração fazendária tinham seus rendimentos pagos principalmente pelo comércio e pelos rendimentos de determinados impostos.<sup>311</sup> Sendo as áreas de marinhas regiões onde o comércio e a cobrança de taxas era intensa, administrá-las seria o equivalente a administrar uma importante fonte de rendas para os funcionários da fazenda régia. Fragoso destaca ainda que esses cargos na administração permitiam o monopólio a determinados funcionários das possibilidades de negociação no inconstante mercado colonial, além da possibilidade de apropriar-se da “poupança” colonial, visto que era comum que funcionários régios tomassem para si como “empréstimos” os recursos coloniais, aos quais seus cargos possibilitavam acesso privilegiado.<sup>312</sup>

O caso de Cordovil ganha ainda mais relevância se somarmos ao que foi até aqui exposto ao fato de que um dos principais homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII, Paulo Pinto Faria, casou-se com D. Bernarda Silva Montanha, parente da família Cordovil. Além de utilizar-se de todos os privilégios que seu cargo lhe conferiam, Cordovil inseriu-se também na lógica de utiliza-se desses privilégios para ampliar seu

---

<sup>311</sup> FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi I, Rio de Janeiro.p. 81.

<sup>312</sup> Idem.

mando e status no cenário de poder local da cidade. Concluimos que as ambições pessoais do Provedor da Fazenda não se restringiam à posse da terra, mas ampliavam-se para um projeto de exercício de poder local através do estabelecimento de uniões com relevantes grupos mercantis atuantes na cidade.<sup>313</sup>

A insistência de Cordovil em retirar da Câmara a jurisdição sobre as marinhas da cidade revelavam a intenção dele, pessoalmente, retirar proveitos sobre aqueles domínios. Somase a isso o fato de Cordovil evocar para si, enquanto pessoa e não como administrador da fazenda real, a jurisdição sobre aqueles chãos. Podemos deduzir que Cordovil estava interessado nas propinas e recursos que garantia com aqueles domínios, além de acrescer o patrimônio de sua família. O Provedor da Fazenda ressaltava ainda que as praias disputadas estariam incluídas no terreno que a ele teria sido dado em sesmaria por antigos governadores, embora não tenham sido confirmadas. A percepção de que as marinhas deveriam permanecer livres o impedira de aproveitar ou edificar as praias de alguma maneira<sup>314</sup>, mas garantiriam para sua família domínios estratégicos para o sucesso da colonização.

Ao revestir suas intenções de uma boa dose de *zelo ao bem comum*, Cordovil se aproveitou da situação para ampliar a “simpatia” do Rei, o que somado a seu pertencimento a uma família nobre e aos serviços prestados na colonização, o ajudariam a atingir seus objetivos e fazer com que prevalecessem de seus interesses pessoais na resolução da questão. Temos aí,

---

<sup>313</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade dos setecentos*. In.: In. FRAGOSO, João Luis; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.). *Conquistadores e Negociantes...* p. 259

<sup>314</sup> Ordem Régia de 21 de Outubro de 1710. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo*. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 140-141.

portanto, a segunda face do conflito, representada por uma disputa pessoal entre Cordovil e o Senado da Câmara da cidade pela posse das terras de Marinha.<sup>315</sup>

Tal disputa enquadrrou-se também nas questões suscitadas sobre a jurisdição da Câmara sobre a sesmaria dos Sobejos. Na ocasião da primeira medição de sua sesmaria a Câmara constatou um erro de redação da Carta lavrada nos primórdios da colonização da cidade. Esse erro teria levado a povoação e a administração a estabelecer-se fora dos limites das terras públicas, se aproximando do mar. Ao perceber o equívoco (1667) as terras onde de fato a cidade se encontrava estabelecida foram doadas à Câmara sem que fossem levadas em conta as intervenções, ocupações e doações de sesmaria que pudessem ter sido feitas até então na região.

Cabe discutir também a validade dessas concessões de sesmaria e se elas invadiam ou não o patrimônio fundiário da Câmara. Sabe-se que o fato da medição e demarcação das terras da Câmara ter sido por muito tempo protelado contribuiu para tais interferências, seja na perspectiva de conciliar interesses de administradores e colonizadores ou na perspectiva de garantir a colonização e defesa do território.

---

<sup>315</sup> Cabe aqui ampliar o espectro da tentativa de Cordovil em ampliar sua autoridade em âmbito local. Cartas trocadas entre o Provedor da Fazenda Real ao monarca revelam a intensa participação dele na realização de obras públicas (Cartas de Francisco de Siqueira Cordovil ao Rei D. João V de 11/05/1745 e de 25/06/1741. Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 44, doc. 59 e cx 38, doc. 45) e em outras questões, como o pedido de confirmação de sesmarias dadas a outros colonos conforme narrado em carta do Provedor da Fazenda Real ao Rei em 10/07/1741 (Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 38, doc59). Os acréscimos e ambição de poder de Cordovil atingem seu ponto máximo entre 1744 e 1745, quando Cordovil encaminha queixas ao Rei e cobra do monarca e de Gomes Freire de Andrada esclarecimentos acerca das relações hierárquicas entre as autoridades do Estado, a fim de evitar relações de concorrência (Carta de Francisco de Siqueira Cordovil ao Rei de 30/10/1744. Arquivo Histórico Ultramarino, cx. 43, doc 61 e carta de Gomes Freire de Andrada ao Rei de 24/09/1745. Arquivo Histórico Ultramarino, cx 44, doc. 31) Aquele que alargava cada vez mais seus poderes e empreendia tarefas que deveriam estar a cargo do governador ou do Senado da Câmara, investia no acréscimo de seu patrimônio pessoal e utilizava-se de seu cargo para isso insiste no argumento do bom serviço ao rei, embora sua prática misture lealdade a Sua Majestade e incremento da rede clientelar que o Provedor da Fazenda construía junto aos negociantes e outros personagens da colonização do Rio de Janeiro.

A terceira face do conflito fica representada pela negação do Provedor da Fazenda Real em aceitar uma determinação da administração central da Capitania. Contudo, ao doar as terras dos sobejos e logo em seguida dar à Câmara o direito de usufruir sobre as marinhas o governo da Capitania também não leva em conta determinações régias de considerar válidos registros de terras anteriores ou a questão de deixar livres as marinhas expressa em Carta Régia de 1698. Novamente a urgência em sanar demandas e o cotidiano da colonização relativizaram as normas sem que isso significasse negar as ordens da Coroa ou prejudicar o real serviço.

Ao longo dos cerca de 80 anos de conflito, a Coroa buscou intervir na questão das marinhas de forma que fosse preservado o bom serviço a ela, mas sem que fossem prejudicados quaisquer envolvidos nos questionamentos. Foi dada razão a Cordovil ao reconhecer que as marinhas são de uso comum e que, portanto, as edificações nessas regiões deveriam respeitar certos limites; por outro lado não fez menção à retirada das construções que já existiam no momento da promulgação de suas ordens, restringindo-se apenas às edificações futuras. Todavia a jurisdição sobre as terras também não fica nas mãos da Provedoria da Fazenda conforme desejava e requisitava Cordovil.

Mais tarde, mesmo diante do desrespeito a suas determinações, o poder central não retira da Câmara os proveitos que as terras de marinha lhe trazia desde o século XVI. Fica reconhecida, portanto, a influência do órgão e a necessidade de conciliar com o Senado os interesses maiores da empresa colonial portuguesa e o cumprimento das reais ordens. As Câmaras representavam os espaços de ação do poder local e eram compostas pelos membros mais importantes daqueles núcleos de poder. Para o sucesso da colonização não seria conveniente agredir ou sobrepujar interesses de um órgão tão importante e influente na administração local. Vale destacar também que se trata da administração municipal de uma das

mais importantes praças da América Portuguesa durante o século XVIII e que falamos de questões diretamente relacionadas à população, a quem não convinha os prejuízos de ter as casas demolidas, como desejava Cordovil. Este, por sua vez, ocupava um cargo importante na administração régia. Sua família era de forte expressão junto à Coroa e junto aos negociantes locais e por isso não se pode negar que suas reivindicações tivessem relevância diante do cenário de trocas sob o qual se situava o processo de colonização do Brasil. Garantir que fossem cumpridas as determinações régias era importante, mas por outro lado era fundamental conciliar todos esses interesses.

## **AFORAMENTOS DAS TERRAS DA CÂMARA: JURISDIÇÃO, ARRECADAÇÃO, USOS E CONFLITOS**

No capítulo anterior foram tratados casos de litígios entre a Câmara e outras instâncias de poder do Rio de Janeiro colonial pela definição do patrimônio territorial da Câmara em função da necessidade de deles obter rendas. A provedoria da fazenda e ordens religiosas figuraram como instituições que se apoderaram desse patrimônio, e a Câmara como instituição que via nos aforamentos a fonte de recursos necessárias às suas despesas.

A usurpação do patrimônio da Câmara destinado a uso público por particulares revela-se, segundo alguns autores, como parte integrante do processo de estabelecimento das cidades coloniais. Nas palavras de Edmundo Zenha,

“ampliando seus quintais, os moradores apossavam-se paulatinamente das terras roceiras. Cada nova demarcação [ou tentativa de demarcação, como no caso das terras da Câmara da cidade do Rio de Janeiro] verificava a diminuição da área comum e, nos termos lavrados a respeito o concelho tinha sempre a inteligência de respeitar semelhantes embrulhos evitando demandas que lhe seriam caríssimas uma vez que os réus eram inúmeros.”<sup>316</sup>

Conforme já demonstrado nos capítulos anteriores, a Câmara do Rio de Janeiro de fato não empreendeu em grandes iniciativas quanto à usurpação de seu patrimônio até meados do século XVII, quando a necessidade de aumentar seus rendimentos a obrigou a buscar a delimitação de seus domínios, bem como sua expansão e melhor regulamentação dos contratos de aforamentos. Neste terceiro capítulo a intenção é explorar outras faces da apropriação das terras da Câmara. Aqui, com base nas correições, cartas de doação de sesmaria e correspondências normativas, o objetivo é explorar como as múltiplas esferas de poder atuaram

---

<sup>316</sup> ZENHA, Edmundo. O município no Brasil (1532 – 1700). São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948. p.49-50

frente à distribuição e ao aproveitamento de terras por parte do Senado carioca, assim como os conflitos de jurisdição que dali surgiram.

Na primeira parte observamos um conflito entre esferas administrativas, no qual Câmara e Capitania discutem a necessidade de defesa, versus a expansão da cidade em direção ao campo. Na segunda parte, o foco retorna às disputas entre Câmara e Capitania: foi explorada a interferência dos governadores, que ainda ao longo do século XVIII, tendo a Câmara e a povoação já plenamente estabelecidas na região da Guanabara, atendiam às requisições de sesmarias no interior dos domínios patrimoniais da cidade. A questão da efetiva posse da sesmaria dos sobejos pelo Senado da Câmara toma vulto nesse tópico: a cidade se estabeleceu em domínios distribuídos a particulares nos princípios da colonização, e a simples doação por parte de Mem de Sá dos referidos domínios à Câmara apenas abre margem para uma série de jurisdições de conflitos sobre terras. Em um terceiro momento analiso a atuação da Ouvidoria do Rio de Janeiro frente à fiscalização dos contratos e usos de aforamentos concedidos pela Câmara entre 1700 e 1763.

No capítulo anterior já foram expostos os motivos pelos quais o Rio de Janeiro, como cidade e capitania, ganha destaque no mundo ultramarino português do século XVIII. A descoberta do ouro, o afluxo de imigrantes para a colônia, o enriquecimento das principais ordens religiosas que aqui se estabeleceram e as possibilidades de enriquecimento e acumulação de capitais que a região oferecia, fizeram do Rio de Janeiro a mais importante praça portuguesa do período. Participar da administração de uma região tão promissora também podia ser considerado um privilégio, tanto para oficiais régios, bem como para os homens-bons da cidade.

Os conflitos de jurisdição tendo como protagonistas os Concelhos aparecem como parte integrante do sistema administrativo e colonial português ao longo da Idade Moderna.

Boxer, em seu estudo comparativo *Portuguese Society in Tropics*, relata variados conflitos nas diversas possessões ultramarinas portuguesas tendo como pano de fundo os mais diversos temas.

Os conflitos envolvendo a posse da terra revelam-se como exemplos relevantes, dado o papel de distinção social que esses bens exercem nesse modelo de sociedade. Na cidade do Rio de Janeiro a necessidade de povoá-la confrontou-se com as demandas particulares e a distribuição de benesses partindo das várias esferas administrativas ali presentes.

### **3.1 - Câmara, sesmeiros, foreiros e governadores: conflitos de jurisdição pelas terras do Recôncavo do Guanabara**

No que tange a administração do Brasil colonial e, conforme já anunciado, sabe-se que conflitos de jurisdição não aparecem como isoladas exceções. Em espaços de poder como o da cidade do Rio de Janeiro – praça de grande importância para a metrópole, com um Senado da Câmara beneficiado com importantes privilégios, que gozava de grande proeminência no cenário colonial e que ao mesmo tempo funcionava como sede da Capitania e posteriormente vice-reinado - estes figuram quase que como regra.

A respeito da ocupação das terras públicas, observamos que, embora houvesse ordenamento régio a ser seguido nesta matéria, a prática e os arranjos locais surgidos no cotidiano da administração determinavam essas ocupações. Conforme já dito, as terras dadas a Câmara do Rio de Janeiro não tiveram, até o século XVII sua situação de medição e demarcação regularizadas, o que, somados a diversos outros fatores, contribuiu para a apropriação indevida das mesmas. Maurício de Abreu é um dos que destaca que, desde o século XVI, foram concedidas por governadores sesmarias no interior daquela doada por Estácio de Sá como sesmaria municipal. Além disso, até o ano de 1667, data de concessão da sesmaria dos sobejos, a

Câmara estava legalmente impedida de cobrar foros sobre a região na qual de fato estava estabelecida a cidade, embora em 1620 a Câmara da cidade do Rio de Janeiro tenha estabelecido que as casas, mesmo quando incluídas em dadas de sesmaria, construídas no circuito da cidade deveriam pagar foro ao Concelho.

A concessão da sesmaria dos sobejos deriva da percepção de que a medição e demarcação das terras doadas à Câmara por Estácio de Sá, ao tomarem o rumo de nor-noroeste, fizera com que “da cidade, sobejasse algumas terras”. A Câmara, contudo, não tardou em requisitar tais terras ao governador D. Pedro Mascarenhas, que as concedeu ao Senado em 26 de maio de 1667. Permaneceram, contudo, válidas as terras concedidas em sesmaria nessas regiões, sendo foreiros à Câmara apenas os terrenos que até a ocasião não estivessem aproveitados. Estava aberto o caminho para os conflitos de jurisdição, não só entre Câmara e governadores, que notadamente não respeitavam os limites do patrimônio municipal, mas também entre Câmara e sesmeiros, outrora estabelecidos na região dos sobejos.

A documentação contida nos códices 77 e 114 da Secretaria de Estado do Brasil, sob guarda do Arquivo Nacional, nos dão a dimensão de que, ao longo das primeiras décadas do século XVIII as interferências do governo da capitania nos domínios da Câmara permanecem constantes. Entre os anos de 1703 e 1739 foram concedidas 43 dadas de terra que interferiam nos domínios que, segundo a Câmara, deviam foros ao Conselho. Maurício de Abreu demonstra, com base no cruzamento entre dados fornecidos por Monsenhor Pizarro<sup>317</sup>, Vieira Fazenda<sup>318</sup> e

---

<sup>317</sup> PIZARRO, Monsenhor. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, M. and Nacional, I., Eds., Instituto Nacional do Livro, 1946

<sup>318</sup> FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. Revista do IHGB. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Tomos 86, vol. 140; 88, vol. 142; 89, vol 143. 1919/1927.

Mello Moraes<sup>319</sup>, que estas datas apenas agravavam e corroboravam a existência de um conflito anterior.<sup>320</sup>

Além do já citado “rumo de nor-noroeste” tomado (indevidamente) pelas terras da Câmara, o que impedia que a Câmara dispusesse legalmente dos terrenos onde a cidade estava estabelecida, é evidente um conflito de jurisdições administrativas: os governadores da Capitania do Rio de Janeiro insistiam em interferir nas disposições da administração municipal e a doação de sesmarias no interior dos domínios da Câmara figura como mais um exemplo nesse sentido. A demora na medição e demarcação das terras do Concelho, a preeminência da posse sobre os títulos e a urgência em ocupar a região nos primeiros anos após a fundação da cidade contribuíram para essa situação.

Com o auxílio dos citados Códices e mais uma vez de Maurício de Abreu, sobretudo com relação à localização das doações, dispomos na tabela a seguir as datas feitas no interior dos domínios da Câmara entre 1700 e 1739<sup>321</sup>:

Registro	Beneficiário	Área	Localização
17/03/1703	Capitão-mor Bartolomeu Coelho	dois chãos	Junto da ladeira da Misericórdia
2/07/1703	José de Souza Barros	36 braças	Rua da Quitanda do Marisco, correndo para a vala.
2/07/1703	José de Souza Barros	14 braças	Rua dos Escrivães, acima da do Marisco.
29/05/1704	Capitão José Barreto de Faria	Uns chãos	Rua da Misericórdia, na banda do

<sup>319</sup> MORAIS, Mello. *Opt.cit.*

<sup>320</sup> Os desrespeitos ao patrimônio fundiário da Câmara pelos governadores da capitania tiveram início ainda nos séculos XVI e XVII. Nas palavras de Maurício de Abreu, alguns dos domínios perdidos no século XVII teriam sido recuperados, enquanto muitos outros permaneceram em litígio. ABREU, Maurício de. *Opt. Cit.* vol 1 p. 310

<sup>321</sup>As fontes referentes a essa questão para o período entre 1739-1763 não estão disponíveis para consulta. A documentação do período sob guarda do Arquivo Nacional encontra-se em restauração, enquanto no Arquivo Geral da Cidade não há registros de aforamentos para o período. Cabe a ressalva de que a Câmara da cidade do Rio de Janeiro passou por um incêndio no ano de 1790 e muito da documentação sobre o tema se perdeu.

			morro, junto das Portas da Cidade.
6/09/1704	Antonio Cardoso Coutinho	6 braças	Rua de Domingos Coelho
29/09/1704	José de Souza Barros	85 braças	Rua do Piolho, indo para a estrada do Engenho Pequeno.
29/09/1704	José de Souza Barros	27 braças	Na rua onde Pedro Barros fez casas, à mão direita, indo para a rua de Pedro Homem.
16/04/1705	Antonio de Andrade	Chãos	Rua do Parto
18/04/1705	Capitão Francisco de Araújo	10 braças	Rua das Violas, correndo para o campo
26/05/1705	Cirurgião Antonio Carneiro	Sobejos devolutos	Rua das Violas
28/05/1705	Capitão Antonio Correia Pimenta	15 braças	Rua do Carapau
11/07/1705	Manoel de Souza Antunes	5 braças	No Campo da Cidade [local da futura igreja de Santa Rita]
23/07/1705	Capitão Inácio Francisco de Araújo	Uns chãos	Junto a cerca da igreja de Nossa Senhora de Ajuda.
28/07/1705	Capitão Marcos da Costa da Fonseca Castelo Branco	Uns chãos	Rua que vai para Santo Antônio
28/01/1706	Padres da Companhia de Jesus	5,5 braças	Rua da Misericórdia, com fundos até o mar
20/03/1706	Pedro Homem da Costa	6 braças	Rua de Aleixo Manoel, da vala para o campo.
16/08/1706	Miguel de Oliveira Elvas	Uns fundos	Rua da Quitanda do Marisco
29/09/1706	Manoel Rodrigues de Moraes	3 braças	Rua dos Escrivães, indo para o Campo.
20/10/1706	Sebastião Soares Leitão	30 braças	Rua do Cano, para a parte do campo (lado par, depois da vala)
18/06/1707	Sargento-mór José Pereira de Melo	3 braças	Bairro da Misericórdia, com fundos até a praia

26/05/1708	Ajudante Francisco Garcia	Uns chãos	Rua da Alfândega, indo para o campo à mão esquerda, no canto da rua que vai pela Quitanda do Marisco para a Prainha, com fundos até a rua do Padre Matoso
4/06/1708	Alferes Antônio Vaz Gago	6 braças	Rua Direita, indo para São Bento, principiando logo depois das últimas casas dessa rua.
20/06/1708	João da Silva	6 braças	Rua Direita, indo para São Bento, principiando logo depois da data concedida a Antônio Vaz Gago, defronte das casas de Manoel André, com fundos até o mar.
10/07/1708	José de Faria	30 braças de testada e todos os seus fundos	Sitos na rua do pintor Manoel Gomes, indo para o areial do ponto, até a chácara do Padre Francisco Mendes.
10/07/1708	Doutor Manoel Correia Vasques, fidalgo da Casa de Sua Majestade	Uns chãos	Rua Direita, indo para São Bento, lado do mar, entre as datas de Antônio Vaz Gago e João da Silva.
2/10/1708	Antônio de Moraes	3 braças	Rua dos Escrivães, indo para o campo à mão esquerda.
5/10/1708	Paulo Ribeiro de Magalhães, mestre pedreiro arruador da cidade	14 braças	Na vargem desta cidade, na rua de Aleixo Manoel.
6/02/1709	Rosa Nogueira de Castro, moça solteira e emancipada	10 braças	Rua do Egito, lado do morro, até chegar à vala que vem da lagoa do Poço do Porteiro.
16/05/1709	Manoel Delgado, mestre carpinteiro	3 braças	Rua que chamam do Piolho, ao pé de São Francisco, indo para a parte de Nossa Senhora da Conceição.
20/07/1710	Francisco Maro Castilho, escrivão da vara desta cidade	3,5 braças	Na vargem desta cidade, indo pela rua que vai da Igreja de Nossa Senhora do Parto para Santo Antônio, por detrás da referida Igreja de Nossa Senhora.

20/07/1710	Miguel Varela de Moura	2,5 braças	Rua do Padre Luiz Matoso, para a banda do campo
29/07/1710	Doutor Tomé de Souza Coutinho	12 braças	Junto do curtume de Baltazar Fernandes, com testadas para a rua de Pedro da Costa e de Assenço Matoso, confinantes com a do rossio da cidade.
18/08/1710	Luiz da Silva Camacho	Uns chãos	Na rua que vai para Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, com testada também para o Padre Matoso, indo para o campo à mão esquerda.
5/10/1710	João de Barros Alarcão	Uns chãos e ilhota	Caminho que vai para Nossa Senhora da Ajuda, junto da lagoa de São Francisco, que está sendo entulhada.
25/12/1710	Tenete-general de engenheiros José Vieira Soares	6 braças	Rua da Misericórdia, com fundos até o mar.
2/01/1711	Capitão de engenheiros Manoel de Melo Castro	9 braças	Rua Direita, lado do mar, perto dos Armazéns da Junta.
9/01/1711	Manoel Cardoso, condestável desta praça	8 braças	No bairro da Misericórdia, por detrás da Santa Casa, com fundos até a parte de Villegaignon até o mar.
12/06/1711	Sargento Francisco Teixeira e sargento Manoel Correia Leitão	Uns chãos desocupados	Sitos pela parte do mar, onde é o calabouço.
13/11/1719	Sargento-mór Manoel Antunes	2,5 braças	Junto do trem de Artilharia e perto do Forte de São Tiago.
13/04/1720	Francisco Rodrigues	4 braças	Junto da Fortaleza de São Tiago, entre esta e o mar.
8/10/1721	Antonia Rosada, viúva de Francisco Gomes Gouveia	28 palmos	Rua do Rosário com fundos até a rua da Portuguesa.
30/03/1723	Ajudante de tenente Luiz Vahia Teixeira de Miranda,	Chãos	No pé do Morro da Conceição, fora do muro, chãos descobertos pela pedra que se tem tirado para as

	cavaleiro da Ordem de Cristo		obras de S.M. Rua da Prainha, começando na frente da casa do Bispo, vindo continuando à rua que vem da Prainha, junto do curtume de José da Costa, com fundos para o morro da Conceição.
6/04/1739	Francisco Cordovil de Siqueira	Uns chãos	Campo de Nossa Senhora da Ajuda, defronte da chácara que foi do ermitão Antônio Caminha, em que S. M. havia tido um armazém e dois quartéis para se guardarem materiais pertencentes à antiga obra da Carioca, limitando-se com os arcos que para a mesma obra se fizeram.

As justificativas para os pedidos e concessões do início da colonização persistem. Os pedidos referem-se à necessidade de terras para fixar residência, aluguel, atender a família e fazer pequenas hortas.<sup>322</sup> Somam-se a isso as denúncias de que os chãos pedidos encontravam-se devolutos<sup>323</sup>, que a posse dos mesmos já estava concretizada pelo solicitante<sup>324</sup> ou a necessidade de expandir os domínios outrora concedidos.<sup>325</sup>

---

<sup>322</sup> A construção de casas se fazia necessária dado o grande aumento populacional sofrido na cidade neste período bem como a valorização dos imóveis para aluguel. Não cabe aqui transcrever todas as doações, mas figuram como exemplos dos objetivos citados o pedido feito por Roza Nogueira de Castro em 1709. Sendo ela “*moça solteira e já emancipada*”, Roza requisitou ao governador da Capitania do Rio de Janeiro dez braças de terras de sobejo às terras que já possuía – *três braças que iam da casa de Francisco Rebello - que começavam nas terras dela e iam até a vala quem vinha da Lagoa do Poço do Porteiro* com o objetivo de construir casas. Outro exemplo de requisição de terras em prol da construção de imóveis para aluguel foi o de Miguel Varella de Moura, que pretendia em suas terras construir casas para seu próprio proveito e para o *aumento da cidade*. Houve ainda a solicitação de terras em sesmaria feita por Thomé de Souza Coutinho, que faz em seu pedido as devidas ressalvas de ser “*natural e morador desta cidade, filho, neto e descendente dos primeiros restauradores dela*”, de ter estudado em Coimbra, e que “*por isso não pedira terras para lavras e nas quais pudesse construir suas casa*”, mesmo tendo ele sua casa própria para moradia. Entre aqueles que justificavam seus pedidos na necessidade de atender com moradias suas famílias estão o Cirugião-mór Bartholomeu Coelho, Luiz Silva Camacho, Sebastião Soares Leitão, Antonio Carneiro, Francisco Garcia e Manoel Correia Vasques. (Relação das Sesmarias Concedidas pelo Governador do Rio de Janeiro dentro dos limites da cidade (1692-1739). Códice 114 do Fundo Secretaria de Estado do Brasil do Arquivo Nacional. F. 27, 29, 30, 4v, 31, 6, 18v, 21 e 23v, respectivamente).

<sup>323</sup> Justificam suas requisições no fato dos chãos pleiteados estarem devolutos Antonio Cardoso Coutinho, José Vieira Soares, Domingos Francisco de Araújo, Antonia Rozada, Manoel Rodrigues Moares e outros (Idem, f. 3v, 31v, 12, 36 e 16, respectivamente).

<sup>324</sup> É o caso de José Correia da Fonseca, que já tinha casas na região solicitada, observara que os chãos eram devolutos e alegava ter condições de neles promover benfeitorias. (Idem, f. 1v),

<sup>325</sup> Nesse sentido são exemplos os pedidos de Domingos Vieira Leite, que necessitava de mais terras para expandir a

A tabela nos indica também as áreas de maior concentração e expansão da cidade. Observamos que houve concessões de terras “em direção ao campo”, “nas proximidades da vala”, “junto às portas da cidade” e nas proximidades das praias. Tais dados corroboram a hipótese da expansão física da cidade do Rio de Janeiro ao longo do século XVIII e a insuficiência das terras inseridas entre os quatro morros que até então limitavam a cidade colonial. A partir daí cabe a ressalva de que, tanto as áreas de marinha quanto as áreas além dos limites do muro da cidade – região do chamado “campo” – foram áreas de relevantes litígios entre Câmara, moradores, funcionários régios e administração da Capitania, conforme veremos a seguir.

As possíveis relações entre esses sesmeiros e membros da administração local e da Capitania também é fato digno de atenção. A tabela acima nos permite verificar que foram beneficiados com essas interferências da Capitania nos domínios da Câmara extratos privilegiados da sociedade colonial, como os jesuítas, um capitão-mór, um cavaleiro da Ordem de Cristo e Francisco de Siqueira Cordovil, Provedor da Fazenda Real.

Trata-se de um personagem pertencente a uma família e proprietária de um cargo mencionado neste trabalho. As querelas travadas com a Câmara a respeito do uso e aforamentos das terras de marinha tratado no capítulo dois teve larga participação do pai deste oficial. Na ocasião da disputa com a Câmara pelas terras de marinha, o Provedor da Fazenda Real afirmava zelar pelo bem do real serviço, ao passo que, analisando o desenrolar do conflito, Cordovil defendia disposições favoráveis aos comerciantes da cidade e insistia em reivindicar para si, através do cargo por ele exercido o domínio sobre as terras de marinha.

---

sua fábrica de pedreiro (2) e José da Costa Ribeiro, que já vivia nas proximidades das terras que solicitava e pretendia aumentar seus domínios e assim ampliar suas casas . (Idem, f 2 e 2v)

Francisco herdou de Bartholomeu o cargo, os domínios fundiários e as redes de relacionamento e favorecimento mútuos. Percebe-se, conforme os registros aqui analisados que as terras pedidas por Francisco de Siqueira Cordovil ao governador não são as mesmas disputadas naquela ocasião, mas que tinham importância para a manutenção e desenvolvimento da cidade. Possuir domínios em regiões de grande importância para a cidade e com tantas benfeitorias valorizavam ainda mais a figura de Francisco de Siqueira Cordovil e de sua família no cenário colonial.

Quanto mais expressão figuras como Cordovil conquistavam na cidade, maior era a dependência da Coroa em relação ao seu bom serviço - o que se traduzia em concessões de benesses - e maior era a reafirmação de sua autoridade na política e no mando local. Manoel Correia Vasques, requisitante de chãos de terras na região da Rua Direita obedece a uma lógica semelhante ao de Francisco de Siqueira Cordovil. Correia Vasques também descendia de uma família de principais da terra e tinha seu status de nobreza confirmado por uma comenda da Ordem de Cristo. A lógica da posse da terra atendia aos anseios de ampliar as possessões de sua casa.

Os casos de Cordovil e de Manoel Correia Vasques corroboram a hipótese de que os oficiais da Câmara aproveitavam-se de seus cargos para terem proveitos pessoais utilizando as terras sob tutela da administração local. Somam-se a isso os pressupostos afirmados por João Fragoso, de que os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro colonial descendiam das famílias de conquistadores e que trabalharam durante esse período para alargar sua influência, buscando estreitar laços com membros de outras esferas da administração ultramarina, bem como ampliar sua influência pessoal nesse processo. Assim sendo, revela-se interessante buscar possíveis cruzamentos entre as famílias que tiveram entre seus membros camaristas ao longo do século

XVIII e aqueles que receberam terras em sesmaria dentro dos domínios da Câmara. Em artigo publicado na obra *Conquistadores e Negociantes*, Fragoso expõe a participação de conquistadores e seus descendentes na Câmara do Rio de Janeiro entre os anos de 1565 e 1754.

<sup>326</sup> Embora o recorte de suas análises seja muito mais amplo do que o aqui trabalhado, vale a ressalva de que nomes por ele levantados como de famílias envolvidas na administração local do Rio de Janeiro repetem-se na tabela acima. É o caso da família “*Homem da Costa*”, citada por João Fragoso como pertencente a uma linhagem de conquistadores e com relações estreitas com Aleixo Manuel, diversas vezes camarista ao longo do século XVI e também agraciado com posses na região central da cidade.<sup>327</sup> Pedro Homem da Costa é indicado na tabela como beneficiado pela concessão de uma sesmaria de seis braças de terra nas proximidades da Rua de Aleixo Manuel indo para o campo no ano de 1706, sendo sua família uma das que figurava com mais frequência em cargos da Câmara ao longo dos séculos XVII e XVIII.<sup>328</sup>

Considerando que as citadas datas de terra referem-se a sesmarias doadas por governadores da Capitania em domínios reivindicados pela Câmara, entendemos que as ambições pessoais dos personagens aqui citados como profundamente envolvidos com a administração municipal avançavam além da questão do uso privado das terras públicas. Os anseios pessoais de expandir seus patrimônios sobressaíam mais uma vez às funções na Câmara ou às reivindicações destas. O uso dos cargos para benefício próprio amplia sua perspectiva: os cargos favoreciam a posse da terra, bem como a participação em redes governativas. A participação nessas redes governativas implicava a participação em uma emaranhada rede de

---

<sup>326</sup> FRAGOSO, João Luis. *Fidalgos e parentes pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)*. In. FRAGOSO, João Luis; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (org.). *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (p. 33-121).

<sup>327</sup> Idem, p. 55.

<sup>328</sup> Idem, p. 55-63.

compromissos interpessoais, que, aliados aos serviços prestados na colonização, ofereciam as plenas condições de crescimento pessoal, enobrecimento e acúmulo de bens. Se as terras não eram obtidas por aforamento, mesmo em meio à indefinição da situação patrimonial da Câmara, reivindicá-las em sesmária atendia aos objetivos de acréscimo patrimonial. A posição privilegiada dessas famílias no cenário do Rio de Janeiro colonial garantiam e justificavam as concessões.

Verificamos também que as interferências dos governadores doando sesmarias nos domínios da Câmara Municipal são mais frequentes entre os anos de 1700 e 1711. Sabe-se que neste período a Câmara da cidade e a Capitania do Rio de Janeiro viveram um período de franca prosperidade em função da descoberta do ouro nas Minas Gerais ao mesmo tempo em que governadores dividiam-se entre a administração da cidade e a fiscalização da região mineradora. Conter a fuga de colonos para as Minas também foi matéria importante para os administradores da capitania, bem como a presença dos franceses. A doação de sesmarias, tanto no reino quanto nas colônias, funcionou historicamente como um instrumento de fixação do homem em uma determinada região, ao passo em que também facilitava a defesa dos territórios; dessa forma e diante da necessidade de conter o fluxo migratório em direção às Minas Gerais, bem como colonizar a cidade para defendê-la da presença estrangeira, cabe a hipótese de que a doação de sesmarias funcionava como estratégia e tentativa dos governadores em manter a ordem.

Os conflitos administrativos surgidos em torno dessas doações possuem várias faces que compreendem desde as confusas hierarquias da administração colonial portuguesa a uma disputa de influências entre a Câmara da principal praça ultramarina portuguesa no século XVIII e o governo da Capitania do Rio de Janeiro que, ao longo desse mesmo século, tem seus poderes progressivamente aumentados. Cabe acrescentar a essa afirmação o fato de que a documentação

do período não aponta para um motivo específico para as interferências dos governadores da capitania nos domínios da Câmara. As cartas de sesmarias citadas nesse sentido apontam apenas para o atendimento às demandas de colonos muitas vezes já estabelecidos nos domínios da cidade anteriormente e para o preenchimento de lacunas na ocupação dos terrenos devolutos. Cabe novamente a ressalva de que os limites territoriais da Câmara do Rio de Janeiro ainda não estavam estabelecidos por volta do ano de 1711, e que é nesse mesmo período em que o Ouvidor Roberto Car Ribeiro de Bustamante ressalta em correição tais interferências e encaminha ao rei o pedido para que os governadores da Capitania cessassem as intromissões, bem como fossem realizadas a medição e demarcação da primitiva sesmaria dada a Câmara da cidade.<sup>329</sup>

A Coroa, ciente da situação e atendendo às reivindicações da municipalidade, expediu em 23 de fevereiro uma carta régia na tentativa de sanar a situação. Ao mesmo tempo em que proíbe as interferências o monarca admite que elas aconteciam e tenta contemporizar a situação ao ordenar que os governadores não mais concedessem terras dentro dos limites sesmarias da Câmara e que apenas os fizessem nos sertões. A área urbana da cidade foi reconhecida como patrimônio do Senado, apesar das demandas a esse respeito que ainda corriam. No entanto, conforme dados da tabela, essas interferências não cessaram.

### **3.2 - A Fiscalidade Sobre Os Aforamentos: Ouvidores, Vereadores e Capitania**

Os conflitos de jurisdição sobre as terras da Câmara entremearam-se, ao longo dos três primeiros séculos da existência da cidade, a questões relacionadas ao bom uso das terras

---

<sup>329</sup> Conforme colocado no segundo capítulo deste trabalho, em carta régia de 13 de fevereiro de 1713 o monarca reconhece tais interferências e pede que elas não mais aconteçam, além de ressaltar o governador Francisco de Castro de Moraes, que esteve no cargo entre 1710 e 1711, foi um dos grandes responsáveis por esse tipo de irregularidade.

públicas. O uso para pasto, curral, açougue e trapiche é digno de atenção; usos atrelados, muitas vezes a concessão de aforamentos.

Cabe aqui questionar se, diante da hipótese de um contexto de maior racionalidade administrativa e de preocupação da Coroa em manter e exercer de forma mais efetiva o seu domínio nos assuntos coloniais, os questionamentos às atitudes e práticas da Câmara nos mais diversos assuntos não teriam se tornado uma prática cotidiana e normatizada pela administração colonial. Conforme já levantado no segundo capítulo, as Câmaras passaram a sofrer uma maior fiscalidade e interferências do poder central ainda no século XVII, com significativo acréscimo ao longo do século XVIII. Para a cidade do Rio de Janeiro, em paralelo às diversas interferências do governo da Capitania, fato simbólico nesse sentido é a criação do cargo de Juiz de Fora no ano de 1703. Nas palavras de Maria Fernanda Bicalho,

“a criação do cargo de juiz de fora nos domínios ultramarinos (...) correspondeu à necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras (especificamente tributárias) das câmaras, a fim de controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Fazenda Real.”<sup>330</sup>

Não eram, contudo, os juizes de fora os únicos responsáveis por fiscalizar a atuação da Câmara e dos camaristas. A instituição dos conselhos estava subordinada à atuação das ouvidorias e a correições feitas pelos ouvidores, que, segundo as Ordenações do Reino deveriam ser realizadas anualmente.

A Ouvidoria funcionava como a instância local do exercício da justiça na administração do Brasil colonial. Em função de seu caráter local, as ouvidorias e seus magistrados estavam muito próximos das Câmaras. Aos ouvidores cabia fiscalizar o

---

<sup>330</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmara Municipais ultramarina e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. (orgs) O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 200

cumprimento da legislação, bem como fiscalizar a atuação dos demais funcionários responsáveis pelo governo e pela justiça. Eram nomeados pelos donatários, no caso das capitânicas hereditárias, ou pelo rei, no caso das capitânicas da Coroa.

Não interessa para este trabalho pormenorizar as funções administrativas e jurídicas dos ouvidores e da ouvidoria, tão pouco analisar a atuação da justiça colonial. Cabe apenas esclarecer as principais funções desses magistrados e no que consistiam suas atividades nas correições diante do patrimônio da Câmara Municipal. As chamadas *Correições* eram o instrumento de ação dos Ouvidores. Nelas ficavam registradas possíveis irregularidades e as providências a serem tomadas a fim de corrigi-las. Embora o cargo fosse voltado para o exercício da justiça do Brasil colonial, os Ouvidores tinham, dadas as suas funções, estreitas implicações administrativas, sobretudo com relação às municipalidades. A partir da criação da Ouvidoria Geral da Repartição Sul<sup>331</sup>, no ano de 1608, ficou a cargo da Ouvidoria Geral da dita repartição, entre outras atribuições, receber novas ações, recursos e decisões dos juizes, supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, realizar correições periódicas, propor a nomeação de novos tabeliães, realizar as eleições para as Câmaras dos municípios, verificar sua gestão, rendas e atuação dos vereadores e receber as queixas dos súditos Del-Rei.<sup>332</sup>

A realização das correições anuais eram, das atribuições de um Ouvidor, as de maior destaque. Stuart Schwartz define “*fazer a correição*” como o momento de “*levar criminosos a julgamento, supervisionar os serviços públicos, inspecionar as eleições municipais, fazer com que os decretos reais fossem obedecidos e salvaguardar as prerrogativas reais.*”<sup>333</sup> Nas correições

---

<sup>331</sup> Correspondente às capitânicas do Rio de Janeiro, Espírito Santo e ao distrito das minas.

<sup>332</sup> Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58, *Dos Corregedores das Comarcas*.

<sup>333</sup> SWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-175*. São Paulo : Companhia das Letras, 2011.p. 29

“os ouvidores tratavam com os vereadores todos os assuntos de interesse público. Os oficiais da Câmara eram questionados pelos ouvidores quanto a existência de pessoas poderosas que agissem contrariamente às leis e a existência de parcialidades políticas e posturas contra o bem público. Nas correições os ouvidores propunham providencias para resolver problemas, buscando sempre o benefício da cidade.”<sup>334</sup>

Reconhecendo o foco da Ouvidoria na solução de problemas nas cidades e sua estreita relação com a administração municipal, torna-se relevante investigarmos como os ouvidores agiram com relação à distribuição e usos dos aforamentos das terras públicas e como se comportavam os moradores e foreiros diante da realização e propostas das correições. A primeira tentativa da Ouvidoria do Rio de Janeiro em interferir nos interesses da Câmara na distribuição das terras públicas ocorreu na correição realizada em 19 de março de 1703. O texto do documento revela que a Câmara teria aforado terrenos que a ela não pertenciam. Irregularidades nesse sentido também são identificadas na correição realizada em 19 de novembro de 1706, quando o ouvidor identificou que muitos aforamentos concedidos para a construção de casas estreitavam o rocio da cidade; e novamente em 16 de dezembro de 1710, na qual fica claro que a Câmara ignorava a proibição de aforar matos maninhos e o rocio da cidade. Além disso, mesmo após a proibição em 1684, ainda eram feitos aforamentos perpétuos nas terras da Câmara, conforme a correição feita em 16 de novembro de 1710 nos vem informar. Segundo o documento, aforamentos perpétuos teriam ocorrido em 1702, 1705 e 1707.

O interesse em manter o bem comum e de respeitar as determinações do poder central parece sobrepujado pelos interesses da Câmara em aumentar sua arrecadação de aforamentos. A preservação dos rocios serve como exemplo. Ao referir-se ao fato da Câmara aforar terras que a ela não pertenciam, os corregedores referiam-se aos rocios da cidade. Embora houvesse uma tendência em confundir as terras de rocio com o patrimônio da Câmara, sabe-se

---

<sup>334</sup> MELLO, Isabele de Matos P. de. *Idem*. p. 28

que as terras de rocio destinavam-se ao uso comum, seja para pastos, recolhimento de barro ou lenha e sendo proibido o cultivo agrícola.

Já na instituição da sesmaria das terras do rocio, feita por Mem de Sá no ano de 1567, não fica claro o destino mais adequado para o lote. Na carta Mem de Sá autoriza os moradores a

“aproveitar, roçar, como dito é, sem outro nenhum foro, ou tributo, somente de todo o que lhe o Senhor Deus der nelas de suas novidades, e lavouras, e criações, que nelas fizerem, pagarão os dízimos a Deus conforme o dito regimento, contando que os ditos moradores, que assim fizerem as ditas benfeitorias no dito rossio do conselho, não possam tolher os ditos gados pascerem as ditas ervagens...”<sup>335</sup>

As regiões dos campos da cidade inicialmente também compunham as áreas de rocio que, no entanto, como as outras áreas baldias de uso público, foi paulatinamente integrada ao patrimônio da Câmara, que dela passou a usufruir por meio de aforamentos em meados do século XVII. “Nos primeiros anos do século XVIII, devido à sucessão de aforamentos que ela mesma concedia nesse “campo da cidade”, resolveu a municipalidade demarcar oficialmente uma pequena porção dessas terras para que servisse oficialmente de rossio.”<sup>336</sup> A região escolhida e demarcada localizava-se nas proximidades da Capela do Rosário e da vala real<sup>337</sup> e corriam até as proximidades com o Morro da Conceição.<sup>338</sup> Embora os ouvidores fiscalizassem o uso desses rocios, sabe-se que as concessões de aforamentos nessas regiões não cessaram. Daí as interferências dos ouvidores a fim de que particulares não impedissem que a população utilizasse dessas terras para obter lenha, barro e pastagens. Mesmo assim, ao longo do desenvolvimento da cidade no século XVIII permanece a tendência geral de diminuição das áreas de rocio da cidade.

---

<sup>335</sup> Translado da Carta de Sesmaria das terras do rossio e termo desta cidade do Rio de Janeiro .*Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tombo.* In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.*)

<sup>336</sup> ABREU, Mauricio de. *Opt. Cit.* vol. 2. p. 283.

<sup>337</sup> Proximidades das atuais Igreja do Rosário e Rua Uruguaiana.

<sup>338</sup> Auto da divisão e demarcação do Rocio da Cidade. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.*

Outra questão que foi frequente alvo dos Ouvidores era a necessidade de preservar o Rio Carioca, que abastecia de água toda a cidade. As terras da região da Carioca foram alvo de discussões frequentes por parte da Ouvidoria e moradores da cidade desde princípios do século XVII. Maurício de Abreu afirma que, já a partir dos primeiros aforamentos na região do rio Carioca havia uma alta rotatividade do domínio útil dos terrenos, que rapidamente passaram de mão em mão sem que fosse por herança. Os motivos disso e a trajetória desses aforamentos não são possíveis de acompanhar em função da ausência de documentos, mas sabe-se que o cultivo de açúcar não se adaptou à região. Os foreiros que não migraram para outras regiões da cidade, reorientaram suas atividades para a produção de cereais, tubérculos e frutas, destinadas ao abastecimento da cidade.<sup>339</sup>

Tratamos aqui de terras centrais e de grande valor que margeavam o rio que abastecia de água a cidade. Os interesses da Câmara em aproveitá-las e recolher delas os foros eram evidentes; aos ocupantes interessava a fertilidade, o fato de na maior parte das datas não estar em mangues ou brejos em função da elevação dos terrenos com relação ao nível do mar e a proximidade com a cidade.<sup>340</sup> Nas citadas correições de abril de 1706 e novembro de 1710 fica explícita a preocupação dos ouvidores em preservar o curso do rio e impedir que os aforamentos no local e próximos prejudiquem o abastecimento de água na cidade.

A partir disso percebemos que a preocupação enunciada no século XVII persiste ao longo do século XVIII. Aqueles que se estabeleciam ao longo do curso do Rio Carioca eram *“instados a manter a mata ciliar ao lado do canal fluvial e a cuidar da qualidade das águas; também deveriam evitar fazer despejos no rio e só deveriam se utilizar dele para lavagens nos*

---

<sup>339</sup> ABREU, Maurício de. *Opt. Cit.* vol. 1. p. 254

<sup>340</sup> Idem.

*locais determinados para isso*<sup>341</sup>. As correições ao longo do século XVIII demonstram a necessidade de fiscalizar o cumprimento dessas disposições, bem como limitar a ação da Câmara no uso das ditas terras.

A questão da preservação das águas da Carioca foi retomada em 1720 quando o ouvidor Paulo Torres Rijo provê que procuradores e vereadores da Câmara do Rio de Janeiro não arrendassem ou aforassem as terras baldias acima da nascente do Rio Carioca ou nas proximidades de seu curso, sob pena dos oficiais que os concedessem serem multados em 20 mil réis cada um. Além disso, aqueles que já possuíssem aforamentos nessas localidades deveriam ser notificados para que não derrubassem mais árvores ou fizessem benfeitorias ou plantações sem autorização da Câmara, que deveria zelar por essas providências a fim de zelar pelo bem público e conservar a limpeza das águas.

Quatorze anos mais tarde – 1734 - o tema do abastecimento de água reapareceu nas correições, atrelado às dadas em aforamento. Agostinho Pacheco Telles, ouvidor naquela ocasião, demonstrou preocupação em preservar não apenas o Rio Carioca, mas também o aqueduto construído para conduzir as águas pela cidade. Pacheco Telles afirmava que a falta de água é constante e tal fato se deve aos ocupantes das terras em torno dos tubos do aqueduto os furarem, romperem e se aproveitarem de suas águas para fins particulares, e estabelece multas e proibições com relação à conservação das águas.

Isabele Melo aponta que os ouvidores ao longo da segunda metade do século XVII estreitaram relações com os oficiais da Câmara. Afirma ainda que os ouvidores

“exerciam grande tutela sobre a Câmara Municipal. Essa tutela, no entanto, não deve ser confundida com uma relação unilateral, de mando político, onde um manda e o outro obedece. Mas sim, como uma relação dialética, que foi ganhando força ao longo do século XVII. O que havia eram muito mais que uma tutela determinada por

---

<sup>341</sup> Idem, p. 256.

alianças entre ouvidores gerais e oficiais camaristas, do que uma relação de poder centralizadora.”<sup>342</sup>

Para Isabele, Câmara e Ouvidoria são instâncias de poder que em alguns momentos do século XVII chegaram a se confundir, formando uma única força da administração local. A análise da documentação aqui utilizada, focando a prática e os usos dos aforamentos das terras públicas da Câmara, nos leva a pensar que, nesse recorte do século XVIII, tais premissas permanecem válidas. Os ouvidores eram os representantes dos “olhos do rei” na administração ultramarina; eram responsáveis pela aplicação da justiça régia, e no contexto aqui descrito, esperava-se que atuassem de forma a zelar pelo bom funcionamento da prática dos aforamentos das terras públicas, garantindo seu aproveitamento e as rendas para a Câmara. Contudo o que se percebe a partir da análise das correições é que os problemas são levantados, expostos, tem soluções propostas, mas as ações não vão além disso.

Fato observável nas correições é o de que as rendas da Câmara achavam-se prejudicadas e que o não pagamento dos foros dificultava ainda mais a situação financeira da instituição. A hipótese aqui levantada é a de que os interesses da Câmara enquanto instituição misturam-se aos interesses particulares dos moradores da cidade e oficiais da Câmara. Os foros não eram devidamente cobrados a fim de não afetarem os interesses de seus posseiros, que viam nos aforamentos negócios muito lucrativos.

Nireu Cavalcanti afirma que a redação das correições nos permite confirmar que as terras aforadas pela Câmara muitas vezes davam lugar a casas de aluguel, que rendiam vultosos lucros a seus foreiros que nada ou quase nada pagavam por essas terras. O não pagamento se deve ao sentimento de posse pessoal das terras, e ao conseqüente – e proposital – esquecimento de que tratava-se de patrimônio público da cidade do Rio de Janeiro.

---

<sup>342</sup> MELO, Isabele de Matos P. de. *Opt. Cit.* p.116.

Em 1710, Roberto Car Ribeiro provê que a renovação dos foros e a limitação no tamanho das concessões, fato que não ocorria conforme foi apurado pela correição, era necessária a fim de resguardar os rendimentos da Câmara. Após 1710, a necessidade de garantir a saúde financeira do Senado da Câmara figura em diversos momentos e a importância de receber os aforamentos revela-se vital nesse sentido. As Câmaras eram responsáveis pelo gerenciamento das rendas municipais, pelo comércio, por tributos e donativos, pela organização e custeio da defesa – dadas as frequentes dificuldades da Fazenda Real em financiar tais obras - pelas obras públicas e pelos melhoramentos urbanos. Além disso, custeavam partes de festas religiosas e eram frequentemente alvo de cobranças extras por parte da Coroa<sup>343</sup>. Garantir esses rendimentos deveria ser prioridade por parte dos vereadores, mas em função de seus interesses particulares a alternativa passa a ser expandir as áreas aforadas ao invés de cobrar com rigor os aforamentos existentes. Rigor por parte dos camaristas nas cobranças e zelo por seus interesses particulares pareciam ser incompatíveis.

Em 1715 e 1718, as dificuldades em receber os foros devidos figuram novamente das correições, demonstrando a dificuldade do Senado em exercer o controle sobre os seus foreiros. A displicência dos camaristas na cobrança parece evidente quando o Ouvidor determina que os recebimentos sejam registrados nos livros da Câmara e quando, três anos mais tarde, os membros do Senado justificam as grandes dívidas contraídas com a instituição pelo fato de que os foreiros moravam em locais distantes, o que dificultaria as cobranças. A solução proposta é a de que os foreiros apresentem-se para fazer os pagamentos sob pena de perderem o direito de posse sob as concessões.

---

<sup>343</sup> BOXER, Charles. *O Império Ultramarino...* p 289

Os problemas, no entanto, não parecem ter cessado. Em 1741 a preocupação com as despesas da Câmara e com a dificuldade em custeá-las diante do não recebimento dos aforamentos reaparece e novamente se provê que as dívidas sejam cobradas executivamente e que os vereadores ajam com eficácia nesse sentido.

Segundo Antonio Manuel Hespanha, as redes de solidariedade estabelecidas em torno dos membros da administração colonial tendem a reforçar as autonomias e estabelecer concorrências ao projeto de centralização de poderes nas mãos do monarca. O rei tende a sobrepujar o poderio dessas relações não pelo enfrentamento, mas adotando estratégias arbitrais a fim de impor seu poder às instâncias políticas concorrentes<sup>344</sup>. Se por um lado as provisões lançadas pelos Ouvidores podem passar a impressão de um autoritarismo em nome do Rei, o que ocorre na prática é que a autonomia da Câmara se vê pouco afetada. Como se pode perceber já nesse restrito grupo de documentos, as irregularidades figuram por décadas nas correições. Isso nos leva a crer que, na prática, a autonomia da Câmara, pelo menos no que tange o uso de suas terras, pouco era afetada pela atuação dos ouvidores.

Não se trata, no entanto, de propormos aqui que tais oficiais não tinham competência ou autoridade necessárias para fiscalizar a distribuição dos aforamentos das terras da Câmara. Por um outro lado, também não se pretende negar a presença de uma autoridade metropolitana diante da administração local, mas de se perceber que a autonomia dada às instâncias locais de poder, oficiais ou não, são parte constitutiva da dinâmica da colonização portuguesa. Daí o uso privado das terras públicas da Câmara serem parte de um arranjo social próprio. O que se espera da norma e do aparato administrativo local, assume face diferente diante da prática da colonização. A posse das terras públicas da Câmara como bens privados é aceita como parte da

---

<sup>344</sup> HESPANHA, Antonio Manoel. *As vésperas do Leviathan*. Lisboa: Editora Almedina, 1994.

dinâmica social e, embora as falhas e irregularidades sejam apontadas, o que se percebe é a aceitação dos desígnios locais. A ouvidoria atua muito mais como árbitra entre o mando metropolitano e a administração local do que como guardiã da norma e de sua aplicabilidade.

### **3.3 - O muro e o campo**

Mais um caso que se processou em paralelo à briga por territórios entre Câmara e jesuítas foi o conflito surgido entre a Câmara e o governo da Capitania pela necessidade de aforar e edificar os terrenos situados no Campo da Cidade. O campo da cidade, região que no século XVIII ia da cidade do Rio de Janeiro colonial – compreendida entre os quatro morros que a delimitavam (Morro da Conceição, Morro de São Bento, Morro do Castelo e Morro do Santo Antonio) e a Rua da Vala, atual Rua Uruguaiana - na direção da sesmaria dos jesuítas (equivalente à região do atual bairro de São Cristóvão) e, reconhecidamente, integrava o patrimônio territorial da Câmara, era naturalmente a área a se buscar para expansão da urbe carioca. Ocupá-la, no entanto, esbarrou em questões relacionadas à segurança da cidade e deflagrou mais um conflito entre Câmara e administração da capitania do Rio de Janeiro. Foram sucessivas as tentativas dos governadores em impedir que a Câmara aproveitasse tais terrenos.

Correspondências trocadas entre os governadores da cidade do Rio de Janeiro, a Câmara e diversas autoridades envolvidas na administração ultramarina ao longo de boa parte do século XVIII nos colocam diante da discussão acerca da necessidade ou não de um muro que protegesse a urbe carioca de invasões estrangeiras. Na prática, e segundo alegações do Senado da Câmara, o muro era inútil no que tange a segurança e entravava o crescimento da urbe carioca.

O “muro da cidade” foi projetado em 1713 por João Massé para prevenir invasões estrangeiras, mas sua construção foi duramente questionada pela Câmara durante a primeira

metade do século XVIII. Tratava-se de um projeto que considerava como espaço a ser protegido a faixa de terreno que corria junto ao mar, com início na Fortaleza de São Thiago, nas bases do Morro do Castelo, e terminava no sopé do Morro da Conceição. O muro correria sobre uma linha imaginária que ligaria os dois morros citados, passando por detrás da capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e com sua porta de entrada localizada na rua da Quitanda do Marisco, atual Rua da Alfândega.<sup>345</sup>

A muralha redefiniu os contornos da cidade. A partir de então passou a existir uma nítida linha divisória que demarcava os territórios de dentro e de fora da cidade. Assim sendo, produziu-se também uma hierarquia valorativa com relação aos imóveis. As regiões próximas ao centro, que a essa altura não mais era representado pelo Morro do Castelo, mas pela Rua Direita e a zona portuária, tornaram-se os locais de maior importância. Imóveis e logradouros foram valorizados na medida em que se afastavam da muralha em direção a esse centro.<sup>346</sup>

As cartas de sesmaria da primeira metade do século XVIII citadas em sessão anterior deste capítulo demonstram claras intenções de se erguer casas para moradia ou aluguel no perímetro urbano da cidade. Os governadores afirmam que esta era uma necessidade na urbe carioca, e que ceder terras a quem pudesse fazê-las seria útil ao bem comum da cidade.<sup>347</sup> Expandindo-se para o campo, a cidade e seus povoadores aproximavam-se cada vez mais das posses dos jesuítas e da área de conflito entre a Câmara e os religiosos. Reforçavam também um

---

<sup>345</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro setecentista...* p. 48.

<sup>346</sup> Idem, p. 50

<sup>347</sup> Um exemplo está no pedido feito Roza Nogueira de Castro em 1709. Sendo “*moça solteira e já emancipada*”, Roza requisitou ao governador da Capitania do Rio de Janeiro dez braças de terras de sobejo às terras que já possuía – *três braças que iam da casa de Francisco Rebello - que começavam nas terras dela e iam até a vala quem vinha da Lagoa do Poço do Porteiro* com o objetivo de construir casas. (Relação das Sesmarias Concedidas pelo Governador do Rio de Janeiro dentro dos limites da cidade (1692-1739). Códice 114 do Fundo Secretaria de Estado do Brasil do Arquivo Nacional. F. 27)

crescente mercado imobiliário, que ao longo dos setecentos seria uma importante fonte de recursos para muitos povoadores.

O muro criou também uma faixa de terreno livre em seu exterior. Tal fato fez do Senado da Câmara um ferrenho contestador de sua construção, pois era claro o seu interesse nessas terras, que, aforadas, seriam de grande valia para o incremento de sua arrecadação. O crescimento populacional e a citada necessidade de construir mais casas na cidade também vão servir de argumentos para a Câmara. Além disso, a área do Campo era essencialmente pantanosa, o que exigiria investimentos na drenagem do terreno e em obras para o escoamento das águas. A Câmara não dispunha de recursos para tal, portanto a solução encontrada seria novamente a de aforar e conceder terrenos para que os particulares arcassem com tais despesas.

Em 9 de agosto de 1727, a Câmara do Rio de Janeiro encaminhou à Vossa Majestade uma representação pedindo permissão para edificar casas fora do muro, na região do campo de cidade que aproximava-se das terras disputadas com os jesuítas. Na carta régia enviada a Luiz Vahia Monteiro em 26 de janeiro de 1728 relatando tal representação, se pedia que o governador desse o seu parecer sobre a questão. Ficavam claras as intenções da Câmara em aumentar sua arrecadação ao obter tal autorização, pois ficariam permitidos também aforamentos, principal fonte de recursos do Senado<sup>348</sup>

Em 27 de novembro desse mesmo ano uma nova carta régia destinada a Luiz Vahia Monteiro nos leva a crer que o governador era contrário às intenções da Câmara. Para Vahia Monteiro a representação a que me referi anteriormente foi motivada por interesses particulares dos vereadores, que desejavam tomar para si aqueles chãos – opinião que é reforçada pela

---

<sup>348</sup> Provisão régia de 26 de janeiro de 1728. Arquivo Nacional. Secretaria de Estado do Brasil. Códice 952, volume 24, f. 52.

informação do governador de que havia terras devolutas na região intramuros, o que levaria a uma reflexão a respeito da necessidade de expansão da cidade. Concordava que o muro não era a solução mais eficiente para a defesa da cidade<sup>349</sup>, mas que por outro lado não seria conveniente ao real serviço *deixá-lo inutilizar ainda mais com o fabrico de novos edifícios da parte do campo*.<sup>350</sup>

A argumentação de Vahia Monteiro baseava-se no histórico da Câmara de Vereadores, que distribuiu seus domínios entre aqueles que com seus oficiais gozavam de alguma proximidade e prestígio. O descrédito com que suas reivindicações por novas posses foram tratadas pelo governador estava pautado na premissa de que a Câmara preocupava-se mais com seus interesses pessoais do que o bem comum da povoação que representava. Vahia por sua vez apresenta ao longo de sua administração na Capitania do Rio de Janeiro uma série de desconfianças com relação aos camaristas. Analisando um conjunto mais amplo de correspondências de seu governo percebemos que o governador sempre se referiu às administrações locais com um tom de pessimismo. As desconfianças são constantes. Na opinião de Vahia os vereadores, dados os espaços cedidos pela Coroa, não tinham qualquer interesse no zelo pelo bom serviço ao monarca. Ao contrário, gozavam de sua influência junto à população para induzi-las a atitudes perniciosas e que se distanciavam cada vez mais do zelo para com a soberania de El-Rei.<sup>351</sup>

---

<sup>349</sup> *Resposta de Luiz Vahia Monteiro às cartas régias precedentes*. Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. cit.* pp. 159-161.

<sup>350</sup> Carta régia de 27 de novembro de 1728. Arquivo Nacional. Secretaria de Estado do Brasil. Códice 952, volume 24, f. 252.

<sup>351</sup> O conjunto amplo de correspondências do governador Luiz Vahia Monteiro que menciono aqui estão nos Códices 80 e 84 da Secretaria de Estado do Brasil do Arquivo Nacional..

Voltando para as questões relacionadas à expansão da cidade do Rio de Janeiro, Luiz Vahia insiste em alternativas para o muro sem que se abrisse mão de fortificar e isolar a cidade. Em 7 de julho de 1726 enviou ao Rei o projeto de um canal navegável ligando a região do atual passeio público ao canal do Mangue. Seguindo o projeto de autoria do próprio Vahia Monteiro, a região central e vital da cidade transformaria-se em uma ilha, o que dificultaria invasões. O projeto, contudo, não foi aprovado pelo Rei que ordenou que a construção da muralha prossiguisse<sup>352</sup> A construção da muralha de certo era custosa e lenta. Avançava aos poucos e conforme correspondências da época não chegava a essa altura (década de 1720-30) a ser sólida, imponente ou a sugerir eficiência em seu objetivo de defesa da cidade.

Mesmo sem a autorização régia para edificar ou aforar a região do campo da cidade, a documentação nos faz perceber que mesmo antes da construção da muralha a região já era, ainda que não com muita intensidade, ocupada. A mesma carta régia de 27/11/1728 traz informações a respeito disso, ao relatar as opiniões de Luiz Vahia Monteiro, para quem, no caso de uma decisão régia de se manter o muro, seria necessário além de impedir a construção de novas casas na região extramuros, “*mandar demolir as muitas que se levantarão antes de vis hir para esse Governo e depois da construção do muro*”.<sup>353</sup>

Uma Provisão Régia lançada em 10 de outubro de 1730 proibia a construção de novas casas na área do extramuros e obrigava aos moradores e proprietários a edificar naqueles terrenos que estavam vazios no intramuros.<sup>354</sup> O Rei dá ouvidos à administração da Capitania ao agir de acordo com as informações de Vahia Monteiro e ao concordar que não era coerente

---

<sup>352</sup> *Resposta de Luiz Vahia Monteiro às cartas régias precedentes. Opt. Cit. & CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. O Rio de Janeiro.... p. 50.*

<sup>353</sup> *Idem.*

<sup>354</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro.... p. 51*

avançar rumo ao sertão se a região protegida pelo muro ainda encontrava espaços e condições de absorver novas moradias e acomodar mais moradores.

Em 24 de setembro de 1732, o Tenente General Manoel de Mello e Castro afirma que a existência da muralha não impedia que o campo da cidade sofresse intervenções e a Câmara já aforava seus terrenos, visto que *“é este Campo conveniente para pasto, e logradouro do povo, o qual se acha dado a poucas pessoas com mui limitado fôro, pela irregularidade com que o mesmo Senado tem distribuido as suas datas e aforamentos.”*<sup>355</sup> Percebe-se por esse trecho os prejuízos causados à Câmara por distribuir entre poucos os aforamentos das terras públicas. Tal conjuntura se anunciava desde o século XVII, mas dadas às necessidades de melhorias urbanas que o crescimento da cidade ia trazendo, a carestia de recursos por parte da Câmara associada às suas parcas fontes de recursos evidencia-se ao avançar do século XVIII.

Vale lembrar que o século XVIII é um período de franco crescimento da cidade do Rio de Janeiro e que o argumento de mais áreas para a construção de moradias serem necessárias é bastante coerente, tanto que em 3 de outubro de 1732, o sargento-mór de Engenheiros Pedro Gomes Chaves escreve ao Governador do Rio de Janeiro afirmando ter conhecimento da representação feita pelos oficiais da Câmara ao Rei desejando aforar as terras localizadas fora do muro da cidade. Gomes Chaves concorda que em um momento de expansão, a região do campo da cidade se revela como a melhor opção de terreno para novas edificações, pois

“quanto mais casas houver mais accomodados ficarão[os moradores]; e como nos trez lados da Cidade o não permite o terreno, a saber, São Bento, São Sebastião, e

---

<sup>355</sup> *Informação do Tenente General Manoel de Mello e Castro a que se referiu o Governador Luiz Vahia Monteiro na resposta a Carta Régia de 4 de janeiro de 1732. (24/09/1732)* Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. cit.* pp. 167-168

muito menos para o mar, só sim para o Campo, que he superabundante para tudo o que quizerem fazer”<sup>356</sup>.

Concorda também que a muralha “*terá pouca utilidade, e será muita a despeza se se continuar par ao fim que se imaginou*”<sup>357</sup> e que, desde que se conseguisse uma solução para as águas que “*reprezadas continuamente corrompem os ares*”, a região poderia ser aproveitada sim para a construção de casas. Apesar de todas essas informações o engenheiro não dá um parecer definitivo sobre a questão, afirmando ao final que

“...ficando a muralha para o intento em que foi feita, não se devem fazer cazas, não só na distancia de tiro de mosquete, como no de artilheria, que ao menos deve ser de mil duzentas braças; porque se o inimigo se resolver atacar a Cidade por aquella parte, as cazas Tenente General Manoel de Mello e Castro lhe darão uma grande vantagem.”<sup>358</sup>

De fato a muralha não correspondia às necessidades da população. Contra ela confluíam diversos interesses. A princípio voltaram-se contra o muro a Câmara e povoadores, mais tarde a oposição atingiria outras autoridades. A tendência que persistia é de taxar de inútil aquela dispendiosa construção. A defesa da cidade era feita fundamentalmente pelo mar, portanto expandi-la pelo campo, em direção ao sertão não traria desvantagens nesse sentido. A inutilidade, por sua vez, servia de pretexto para que os domínios da Câmara fossem autorizados a ultrapassá-la. Ainda com relação à defesa da cidade, o muro era criticado por não incluir em seu interior terrenos para a criação de animais e pequenas produções agrícolas que pudessem sustentar a população em caso de invasão estrangeira. Os moradores reclamavam também que o

---

<sup>356</sup>*Outra Informação do Sargento-Mór de Engenheiros sobre edificações no extramuros e muralha de fortificação da cidade (3/10/1732)*. Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo. In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. cit.* pp. 169-170.

<sup>357</sup>*Idem, ibidem.*

<sup>358</sup>*Idem, ibidem.*

traçado da muralha de João Massé não correspondia a uma leitura correta daquilo que já podia ser considerado como centro em relação à periferia.<sup>359</sup>

Após uma série de negativas a insistência da Câmara em aumentar a cidade para o extramuros permanece até a década de 1740, na ocasião do governo de Gomes Freire de Andrada. Este, ao contrário do que fazia Vahia Monteiro, mostrou-se bastante tolerante à ideia de se edificar a cidade rumo ao sertão. Em 11 de outubro de 1747 a Câmara faz nova representação, reafirmando a necessidade de se expandir a cidade:

“Senhor. Representavamos a Vossa Magestade, que, tendo crescido esta Cidade em grande augmento por razão do commercio, e com a frequencia das Minas, se não pode mais augmentar por causa do muro, que Vossa Magestade foi servido mandar edificar no anno de mil sete centos e treze, governando esta Praça o General Francisco de Tavora, porque se acha já a maior parte delle quasi dentro da cidade, sem que esta se possa estender com mais largueza por não haver ordem de Vossa Magestade para se fazerem cazas fora delle, ainda quando o edificio da Nova Sé, que Vossa Magestade pela sua Real grandeza Manda erigir, pode ficar no meio della por ser tudo hum Campo sem montes, e com muita extensão para se fazer a maior Cidade que possa haver nesta America pela grande concurrencia do povo e do negocio, fazendo-se o muro desnecessario da sorte que hoje existe, por estar em partes demolido, em outras subterrado, não tendo de forma mais que o nome, por cujo motivo pedimos à Vossa Magestade queira augmentar, Deos Guarde à Real Pessoa de Vossa Magestade por dilatados annos. Rio de Janeiro em Camara, onze de Outubro de mil sete centos e quarenta e sete.”<sup>360</sup>

Nireu Cavalcanti destaca que as rendas recebidas por foros e laudêmios recolhidos por terras da Câmara ao longo dos setecentos eram muito baixos, daí a constante necessidade em aforar cada vez mais terrenos sem que com esses recursos a Câmara fosse capaz de custear suas despesas. Somava-se a isso a displicência dos oficiais da Câmara em controlar o recebimento dos tributos, além de fazer vistas grossas aos seus sonegadores. Este último fato tem uma justificativa muito clara: se aqueles que recebiam os terrenos nas sesmarias da Câmara compartilhavam

---

<sup>359</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 50-51

<sup>360</sup> Nova Representação da Câmara de 11 de outubro de 1747. *Appensos ao Tombo das Terras Municipais ou Coleção dos títulos, sesmarias, alvarás, cartas e ordens régias, e mais documentos que comprovam e legitimam o mesmo tomo.* In.: LOBO, Roberto Jorge Haddock. *Opt. Cit.* p. 171

estritamente as redes relacionais e de solidariedade dos vereadores, essas redes de apoio mútuo eram novamente acionadas no inconveniente momento de se pagar o que o Senado e consequentemente a cidade do Rio de Janeiro tinha de direito em virtude das concessões.

Percebe-se também que a proibição de ultrapassar o muro de nada adiantava. A ocupação da região já ocorria desde princípios do século e a muralha sequer existia fisicamente,<sup>361</sup> portanto obter autorização régia para edificar e aforar os terrenos do campo da cidade revela-se como uma formalidade a ser cumprida para que a Câmara tire proveito de uma situação que já estava estabelecida. Finalmente a autorização para expansão dos domínios da cidade é obtida com a provisão régia de 9 de março de 1748.<sup>362</sup>

Tratamos de um conflito entre a administração da capitania do Rio de Janeiro e o Senado da Câmara que divide-se em mais de uma vertente. A primeira refere-se às contestações entre o poder local e representantes do poder central. A proximidade física entre a Câmara do Rio de Janeiro e o governo da Capitania aguçava ainda mais as disputas pela influência na região. Se as tensões entre as forças centralistas do Estado Português e as forças dispersantes dos poderes locais eram relevantes em diversas regiões da colônia no avançar do século XVIII, no Rio de Janeiro essa situação é ainda mais evidente. Não ceder às reivindicações da Câmara, ou ainda, ir de encontro a suas reivindicações como fez insistentemente Luiz Vahia Monteiro se torna um mecanismo para fazer com que a administração da Capitania sobressaia diante dos poderes locais. Essa tendência tende a confirmar-se ao longo do século XVIII, quando as administrações locais são esvaziadas em prol de uma centralidade administrativa.

---

<sup>361</sup> Conforme a transcrição citada acima o muro encontrava-se “*em partes demolido, em outras subterrado, não tendo de forma mais que o nome*”. Idem.

<sup>362</sup> Arquivo Nacional. Secretaria de Estado do Brasil. Códice 952, Vol. 34, Folha 136

No entanto, no momento em que Gomes Freire assume a Capitania essa tendência parece reverter-se se levarmos em conta o exemplo das intenções da Câmara em expandir a cidade. Isso não significa dizer que Gomes Freire dá poder aos administradores locais quando não age contra a expansão da cidade. Ocorre que naquele momento convergiam os interesses da administração local e do poder da capitania em aproveitar os terrenos do Campo da Cidade.

Ainda assim os projetos para melhorar as defesas da cidade não são colocados de lado. Em 1764, a Coroa envia ao Rio de Janeiro uma comissão de estudos formada por engenheiros especialistas naquela matéria. Dois anos depois são apresentadas ao vice-rei, Marquês de Lavradio, três propostas para a melhoria do sistema de defesa da cidade. Os três projetos concordavam em expandir o traçado da muralha de João Massé projetada em 1713 em direção ao sertão, incluindo o Mangue de São Diogo. Incluíam também no espaço murado o Morro de Santo Antonio. Concordavam também que havia a necessidade de construir no intramuros cisternas que garantissem o abastecimento de água para a população sitiada. No entanto nenhum dos três projetos saiu do papel dados os altos custos de execução que teriam.<sup>363</sup> A defesa do Rio de Janeiro e a manutenção da soberania régia continuariam a cargo da expansão de sua povoação e por conta dos delegados na administração da colônia.

### **3.4 - Os governos de Luiz Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada: a conciliação de interesses a serviço da centralização de poderes na administração colonial portuguesa**

O século XVIII como um período de franco crescimento para a cidade do Rio de Janeiro já foi uma questão bastante discutida neste trabalho. O foco, a partir disso, passa a ser a relação entre este crescimento, as demandas fundiárias e as questões administrativas e suas mudanças ao longo do período.

---

<sup>363</sup> CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro...* p. 53-54

No século XVIII a delicada situação financeira da praça carioca persiste. Se no século XVII aparecem como responsáveis o pagamento do dote da Princesa e o acordo de paz com a Holanda, citadas no capítulo 2, no século seguinte as razões da carestia estão relacionadas às novas invasões francesas e ao crescimento da cidade. Com a invasão de Duguay-Troin em 1711, a cidade foi então obrigada a pagar aos franceses um valor pelo resgate. Uma outra questão que também afeta as finanças cariocas nesse contexto toca o desenvolvimento de obras de estruturação da cidade que começam a ser realizadas no Rio de Janeiro nesta época. Além da preocupação com a defesa, ocorre também uma série de intervenções urbanísticas para melhor atender a população. É comum que a população sofra com o lançamento de tributos extraordinários destinados a promover obras de defesa e de infra-estrutura urbana.

Mediante essa situação seria portanto de grande valia que a Câmara aumentasse seus domínios e recuperasse territórios de sua primitiva sesmaria, a essa altura usurpados não só pela Companhia de Jesus, bem como por diversas outras apropriações indevidas. A posse dessas terras possibilitariam novos aforamentos, e conseqüentemente aumentariam as rendas da Câmara. Havia, portanto, um importante componente econômico por detrás das sucessivas tentativas de regularização da sesmaria da Câmara entre os seiscentos e os setecentos.

Na medida em que avançamos no século XVII e nos aproximamos do século XVIII, os poderes locais vão progressivamente perdendo espaço. Aumentam as interferências do poder central nas esferas de administração local. No Rio de Janeiro essa perda de espaço e autonomia acaba se refletindo na perda ou no questionamento dos seus domínios territoriais. Esses questionamentos se tornam mais visíveis na medida em que chegamos ao século XVIII e encontramos os domínios da Câmara expressamente reduzidos pela posse de particulares e por um cenário onde a influência, e por vezes violência, destes impede que a Câmara exerça seus

direitos ou imponha seu poder. Encontramos no plano dos domínios territoriais um reflexo de que a influência do Senado da Câmara do Rio de Janeiro já não era o mesmo de princípios do século XVII.

É no período de transição entre a Câmara poderosa e imponente do século XVII e a Câmara questionada e agredida por interesses diversos que concorriam com sua jurisdição no século XVIII que encontramos as primeiras demandas por terras. As causas estão ligadas à necessidades de expansão: primeiramente a Câmara necessidade de acrescentar seus domínios para aumentar sua arrecadação. Em seguida, a necessidade de expansão é da cidade. A própria Câmara alimentou a cobiça dos particulares sobre seus territórios. Ela dá ferramentas para ter sua autoridade e domínios questionados na medida em que distribui grandes glebas de terras a poucos proprietários – e dessa forma dá a eles ferramentas para que exerçam poder e influência econômica, e em consequência, na política – e só procura regularizar a situação de sua sesmaria mais de 100 anos após a doação.

Com relação às demandas envolvendo os domínios patrimoniais da Câmara do Rio de Janeiro, os governadores Luiz Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada merecem destaque em função do zelo ao bom serviço ao monarca, bem como na solução das demandas.

Luiz de Vahia Monteiro e suas iniciativas em prol do real serviço avançaram e muito das questões voltadas para a posse das terras e regularização dos domínios da Câmara. Sua oposição a grande presença e influência dos jesuítas nos negócios da Capitania e cidade do Rio de Janeiro não foi um caso isolado. Conforme dito acima, a primeira metade do século XVIII foi um período de franco enriquecimento para as ordens religiosas que se instalaram no Brasil colonial. Isso despertou a atenção da Coroa e dos administradores da Capitania. Vahia figura como um grande exemplo de fiscalidade sobre essas ordens e a Câmara como um ponto de apoio

para os religiosos. Essa aliança dos administradores locais e religiosos contra as investidas e interferências do governador da Capitania ficam claras ao observarmos não só as tentativas de diminuir a influência dos jesuítas, que já nesse momento apareciam, mas também nos conflitos travados entre Luiz Vahia, franciscanos e Ordem Terceira e entre o administrador e os beneditinos.

Por volta de 1725, os franciscanos receberam em doação uma ilha, onde desejavam construir um hospício e, posteriormente, transformá-lo em convento. Os religiosos necessitavam, contudo, da autorização real e viviam um momento de conflito entre os franciscanos de “filiação brasileira” e os “franciscanos do Reino” pelos principais cargos da Ordem. Mesmo sem a autorização real, os “filhos do Brasil” instalaram-se na ilha e negavam a autoridade do visitador da Província, nomeado entre os franciscanos do Reino. Diante da divisão da Ordem, os franciscanos de filiação brasileira entram em conflito com os franciscanos instalados no convento de Santo Antonio. Recebem o apoio de seculares e da Câmara, em contraponto às ordens do governador Aires de Saldanha para prendê-los e da repreensão régia aos camaristas por terem contribuído para a dissolução da ordem.

Luiz Vahia assumiu o governo da Capitania do Rio de Janeiro com este processo em curso. Ao lado dessa questão estavam também interesses da Ordem Terceira e dos beneditinos, que recusavam-se a obedecer ao prelado mesmo diante das ordens de seus superiores e do rei D. João V. Diante da chegada do novo bispo, Vahia declarou que era *grande para todo este estado a desordem, em que se achava o governo espiritual, e até no temporal...*. De fato as inquietações iniciadas pelos franciscanos rebeldes encontraram eco na Câmara e geraram manifestações do Rei, afetando o governo temporal e atingindo também outras regiões da Capitania, onde, a exemplo do que ocorrera no Rio de Janeiro, contaram também com a ajuda de

braços seculares.<sup>364</sup> Sanar e evitar esse tipo de conflito era crucial na opinião de Vahia, não só para garantir a estabilidade da colonização, bem como para não fragilizar a cidade diante de ameaças externas.<sup>365</sup>

O “*atreuimento, desenvoltura e arrogância*” dos frades e da Câmara da cidade do Rio de Janeiro colocavam o governador da Capitania “*diante de uma disputa de poder que lhe dificultava a concervação de uma ordem na qual a terra permanecesse pacífica, de maneira que, reais interesses, os da Coroa, se impusessem a todos, tornando-se, comuns e públicos*”. Vahia assumiu um Rio de Janeiro no qual os “bandos” e as parciaisidades marcavam muito bem seus espaços e defendiam seus interesses, mesmo que estes não confluíssem para o bem comum. Nessa descrição é possível incluir a Câmara que, absteve - se da sua obrigação de

“zelar, segundo o rei, pelo clima de concórdia e aderiu à parcialidade do Brasil, imiscuindo-se nos assuntos dos frades fomentando-os ‘em nome do povo’. Os oficiais da Câmara produziram, ainda, vários papeis e representações endereçados ao governador ‘com expressões cheias de ousadias’ em defesa dos rebeldes.”<sup>366</sup>

Vahia entrou em confronto também com os religiosos do Mosteiro de São Bento. Os religiosos não concordavam com a construção de uma fortificação na Ilha das Cobras, por entenderem que esta era de sua propriedade, comprada “*algum dia*” por 15 mil reis. Diante da frequente ameaça de invasões estrangeiras, sobretudo francesas, conforme as ocorridas em 1710 e 1711<sup>367</sup>, a necessidade de fortificar a dita ilha dá ainda mais corpo aos confrontos entre religiosos e governador. Vahia defendia que a Ilha das Cobras era fundamental, não só para a

---

<sup>364</sup> Em carta enviada por Luiz Vahia Monteiro ao Rei em 11/08/1725, há o relato de que os conflitos entre os franciscanos do Brasil e franciscanos do reino se repetiu na Vila de Angra dos Reis. (PH 15, p. 33-34). Em 29/11 desse mesmo ano, Vahia comenta que, em Cabo Frio, frades rebeldes de São Francisco e da Ordem terceira tomaram o convento dos franciscanos naquela localidade. (PH 15, p. 43-45).

<sup>365</sup> CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: HUCITEC, 2006. p. 179-181. Luiz Vahia Monteiro, diante das irregularidades, cogitou demolir o tal hospício, mas, em 1727, estando o conflito não mais tão evidente, decidiu manter de pé a edificação, além de mantê-la sobre o domínio dos franciscanos.

<sup>366</sup> Idem, p. 184-185.

<sup>367</sup> Empreendidas respectivamente por Duclerc e Duguay-Trouin.

defesa da cidade, bem como para dar segurança às embarcações que se achassem na baía de Guanabara na ocasião de uma possível invasão. Fortificar a Ilha das Cobras significava colocá-la sob domínio da Capitania, o que atentava contra as posses do Mosteiro de São Bento no Rio de Janeiro. A manutenção do domínio da ilha pelos frades torna-se foco de mais um conflito entre Vahia e os religiosos.<sup>368</sup>

O conflito pela ilha das Cobras e a insistência por parte dos monges beneditinos em impedir o governador de fortificá-la iniciou um conflito de proporções ainda maiores. No ano de 1727, Vahia determinou, amparado em Ordens Régias, que o provincial da Ordem de São Bento expulsasse da cidade do Rio de Janeiro o abade, frei Mateus da Encarnação e o frei Pascoal de São Estevão.<sup>369</sup>

A decisão de Vahia gerou grande repercursão, não só entre os religiosos. Funcionários ligados à administração régia manifestaram sua discordância diante da atitude extrema do governador, e no Reino, o rei foi chamado pelo Procurador Geral da Ordem a restituir aos monges a posse da Ilha. No ano de 1728, foi emitido o parecer do Conselho Ultramarino sobre a questão, enfatizando que os beneditinos detinham a posse legal sobre a Ilha, tendo contudo o governador o direito de fortificá-la.<sup>370</sup>

Além da disputa pela posse da Ilha das Cobras, os beneditinos eram tidos por Luiz Vahia como um foco de corrupção entranhado na cidade do Rio de Janeiro Colonial. Acusações de que os religiosos aproveitavam-se de seus privilégios na colônia para enriquecer de forma ilícita são frequentes, assim como as acusações de que o muro do Mosteiro de São Bento era usado para descaminhar ouro e outras fazendas.

---

<sup>368</sup> Idem, p. 177.

<sup>369</sup> Idem, p. 188

<sup>370</sup> Idem, p. 189

Embora Vahia tenha tomado posições rígidas em favor do cumprimento das normas estabelecidas para a colonização, “*faltava-lhe, talvez capacidade adaptativa, uma compreensão maior das distancias entre o Reino e a conquista, a consciência de que as coisas aqui se faziam na medida do possível e não em total conformidade com a ordem metropolitana.*”<sup>371</sup> Luiz Vahia deixa o governo da Capitania do Rio de Janeiro desautorizado pelo Rei e pela falta de legitimidade que suas determinações encontraram entre colonos e colonizadores. No entanto, é preciso ter cautela e não interpretar essa questão como sendo um retrato da pujança e autogoverno da praça carioca. Vahia falha ao romper “*este complexo e delicado tipo de equilíbrio local entre o governador, a câmara, as ordens religiosas e os demais oficiais*”<sup>372</sup>; equilíbrio este que equalizava interesses, evitava grandes conflitos, viabilizava a colonização e legitimava a autoridade da metrópole sobre a colônia.

Gomes Freire de Andrada foi o escolhido para suceder Luiz Vahia Monteiro na administração da capitania do Rio de Janeiro. Assumiu o governo em julho de 1733 e Seu trabalho a frente dessa capitania foi sendo progressivamente reconhecido e valorizado por parte da Coroa Portuguesa. Com o passar dos 30 anos que este permaneceu no cargo, suas atribuições foram sendo alargadas e Gomes Freire tornou-se o governador de capitania que concentrou mais poderes em suas mãos.<sup>373</sup>

A historiografia o define como dotado do perfil ideal para um administrador do Ultramar, na medida em que possuía experiência militar e era um hábil articulador e mediador.

---

<sup>371</sup> Idem, p. 194

<sup>372</sup> Idem

<sup>373</sup> A partir de 1748 Gomes Freire virá a ser oficialmente responsável pela administração de todo centro-sul da América Portuguesa, sendo a partir daí os governadores da Colônia do Sacramento, Rio Grande do Sul, Ilha de Santa Catarina e Santos subordinados ao governo do Rio de Janeiro<sup>373</sup>. (RIBEIRO, Monica. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010. p.11)

Sua escolha para ocupar o posto de Governador da Capitania do Rio de Janeiro pode ser vista como parte de uma nova orientação política para a colônia, visando racionalizar e uniformizar as ações, embora de uma forma diferente daquela que Pombal colocaria em prática na segunda metade do século XVIII.<sup>374</sup> De fato coube a ele colocar em prática um controle econômico, político e tributário mais eficiente sobre o Rio de Janeiro.

A escolha de Gomes Freire para o cargo marcou o início de um período no qual a administração portuguesa, tanto no Reino quanto no ultramar, tinham as preocupações voltadas para uma maior racionalidade político-administrativa, um melhor ordenamento das questões do governo e buscavam exercer um controle fiscal e econômico mais efetivo nos territórios sob sua jurisdição.

Cabe a ressalva de que a administração de Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro e posteriormente em todo centro-sul brasileiro atravessou o período das Reformas Pombalinas. O incremento dado a seus poderes de Gomes Freire deveram-se também a uma administração eficaz na solução de conflitos. Como herança de Luiz Vahia, Gomes Freire recebeu no Rio de Janeiro as brigas entre a capitania e beneditinos, a necessidade de decidir sobre os domínios territoriais no extra-muros da cidade, os conflitos com os jesuítas e a necessidade de diminuir os descaminhos do ouro.

Controlar o transporte do ouro que descia das Minas Gerais através dos Rios Paraíba e Paraibuna e chegava na casa de fundição do Rio de Janeiro para dali ser remetido a Lisboa era o maior problema do governo do Rio de Janeiro nesse contexto. A facilidade em descaminhar o ouro nesse trajeto, aliada à permanente suspeita de que oficiais da administração favoreciam aos

---

<sup>374</sup> RIBEIRO, Monica. *“Se faz preciso misturar o agro com o doce”... e* WHITE, Robert Alan. *Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial Governor, 1688-1763*. Tese de Doutorado da Universidade do Texas at Austin, Dezembro, 1972.

descaminhadores eram importantes entraves à arrecadação colonial, além de terem sido negócios muito lucrativos.<sup>375</sup>

Gomes Freire investiu na determinação da extensão dos descaminhos do ouro, na punição dos responsáveis e num controle mais eficiente sobre as atividades mineradoras, buscando sempre contemporizar as determinações reais com os interesses locais. Para Mônica Ribeiro, Gomes Freire de Andrada fazia parte de um grupo de administradores ultramarinos portugueses que exerceram suas funções entre 1720 e 1730 e, sobretudo, a partir da segunda metade dos setecentos, que tinham suas preocupações voltadas para uma maior racionalidade político-administrativa, um melhor ordenamento das questões do governo e que buscavam exercer um controle fiscal e econômico mais efetivo nos territórios sob sua jurisdição, atendendo melhor às determinações da Coroa.<sup>376</sup>

Segundo Mônica Ribeiro, as mudanças estabelecidas pela administração portuguesa no século XVIII não podem ser simplesmente atribuídas à chegada de Sebastião José de Carvalho e Melo – o Marquês de Pombal - ao cargo de Ministro do Rei D. José. Muitas delas já haviam sido estabelecidas e anunciadas no governo de D. João V. Administradores dotados de uma “razão de Estado”, como Gomes Freire, são exemplos ilustrativos dessas afirmações.<sup>377</sup>

Nesse sentido, a autora define Gomes Freire como um administrador conciliador de interesses. Gomes Freire teria sido aquele que misturava o “agro com o doce” em suas práticas

---

<sup>375</sup> O ouro era descaminhado em pó ou em barra. Comumente era vendido em Buenos Aires por moedas portuguesas, e de lá era enviado a Londres e Amsterdã pelos Açores, para a França pela Guiana e com frequência era utilizado para alimentar o tráfico negreiro. (WHITE, Robert Alan. *Opt. Cit.*)

<sup>376</sup> RIBEIRO, Monica. *Opt. Cit.* p. 40

<sup>377</sup> *Idem*, p. 84

administrativas. Se Vahia entrava em conflito aberto com todos os seus opositores, fossem eles camaristas, religiosos ou qualquer poderoso local, Freire buscava a perspectiva da negociação.<sup>378</sup>

A partir de 1740, sobretudo com relação aos seus domínios ultramarinos, a Coroa visava evitar distúrbios entre os governadores, a população e os demais representantes régios em diferentes níveis hierárquicos. Os conflitos atrapalhavam o bom andamento político e econômico do ultramar, prejudicando assim os interesses da Coroa. Sendo o centro-sul do Brasil a mais importante área entre os domínios coloniais portugueses nesse período, era grande a preocupação em manter a paz e a ordem na região. A negociação era vista como fundamental para lidar com os diferentes personagens da complexa sociedade colonial.<sup>379</sup>

Com base nisso, cabe a ressalva de que “*as inovações que se estabelecem no século XVIII não são pombalinas, pois começam antes de sua chegada ao poder.*”<sup>380</sup> No entanto, sabe-se que a participação de Sebastião José de Carvalho e Melo no governo de Portugal a partir de 1750 tornou essa racionalidade administrativa, ou essa “Razão de Estado” ainda mais presente na administração colonial.

Não cabe aqui pormenorizar os acontecimentos daquele que ficou conhecido como “período pombalino” ou enquadrar tal período num dos rótulos criados pela historiografia para defini-lo.<sup>381</sup> Interessa aqui, no entanto, ressaltar as mudanças por ele empreendidas, a fim de reforçar a presença do Estado português nas mais diversas regiões do Império. Para Mônica Ribeiro as reformas pombalinas promoveram o desenvolvimento das indústrias coloniais, organizou a justiça em diversas regiões ultramarinas, além de modificar o regime político

---

<sup>378</sup> Idem, p. 114 e 118.

<sup>379</sup> Idem, p. 116.

<sup>380</sup> . RIBEIRO, Monica. *Opt. Cit. p.48.*

<sup>381</sup> Destaque para MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006; FALCON, Francisco. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982; MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1966.

comercial vigente com o objetivo de recuperar a economia lusitana e de colocar nos postos administrativos coloniais altos oficiais capazes de auxiliá-los na implementação e prática desse projeto.<sup>382</sup>

Entre os eventos de maior destaque da administração pombalina e do governo Gomes Freire de Andrada está a expulsão da Companhia de Jesus no ano de 1759. Nas palavras de Angela Xavier, a expulsão dos Jesuítas resultou “*das tensões entre o poder temporal e o poder espiritual nos primeiros anos do reinado josefino*” e da defesa da autonomia da Coroa face à Igreja. Já no ano de 1757, Pombal

“proibiu-os de continuarem a ser os confessores da família real, banindo-os da Corte; em 1758, proibiu-os de pregar e confessar em todo o reino. A 3 de setembro do mesmo ano houve um atentado contra a vida do rei de Portugal, D. José I. Pombal implicou os Jesuítas na conspiração e mandou deter e prender três.”<sup>383</sup>

Tal episódio serviu como justificativa para o banimento dos jesuítas do Império Português.

Para a Câmara do Rio de Janeiro a expulsão dos jesuítas da colônia figurou como a grande oportunidade de reaver os domínios disputados com os religiosos ao longo do século XVII e da primeira metade do século XVIII. Os bens confiscados da Companhia de Jesus retornaram para a posse da Coroa e foram colocados à leilão e ao que tudo indica a Câmara não teria condições de arrematá-los, visto que, já na década de 1760, os domínios na região dos atuais bairros de São Cristóvão e Engenho Novo eram de grande valor e contavam com uma série de benfeitorias deixadas pelos religiosos.

---

<sup>382</sup> RIBEIRO, Monica. *Opt. Cit.* p. 54-55 e 67

<sup>383</sup> HAZARD, Paul. *O pensamento europeu no século XVIII*. Lisboa: Editorial Presença, 1989. P. 142. Cit. In.: RIBEIRO, Monica. *Opt. Cit.* p. 70

Prova do grande valor dessas propriedades foi o fato de que muitos foram os seus arrematantes. As fazendas e sítios da zona norte da cidade passaram a ter diversos proprietários. Surgiram a partir dessa divisão novos núcleos populacionais, cada vez maiores.

Embora o período pombalino e o Governo Gomes Freire de Andrada no centro-sul da América Portuguesa possam ser reconhecidos como um período de maior controle e centralização administrativa, as forças concorrentes de poder não foram eliminadas. Para Antonio Manuel Hespanha, a partir de Pombal,

“a grande novidade do sistema político moderno é antes da ‘concentração’ do poder – ou seja, o trânsito de uma concepção (e prática) corporativa da sociedade e do poder político, em que este estava originalmente distribuído pelos vários corpos sociais, para uma outra em que o poder se concentra no Estado, dele se esvaziando a sociedade (...). Este trânsito pode ser descrito, evidentemente, como um processo de revisão das teorias sociais e políticas; e neste plano, haveria que destacar a corrupção da teoria corporativa pela individualismo da escolástica franciscana, com a conseqüente reconstrução de toda a teoria política e jurídica sobre a base do insdividualismo e do contratualismo.”<sup>384</sup>

Esse processo de transição entre o corporativismo para o contratualismo e individualismo, conforme colocou Hespanha, se desenrolou ao longo de todo o setecentos. Assim sendo, Pombal e D. José não podem ser considerados marcos de ruptura, mas um momento no qual essas mudanças e a política centralizadora se acentuam.

O papel de Gomes Freire de Andrada como conciliador fica, neste ponto, ainda mais evidente. Para Mônica Ribeiro, sua “*preocupação coma racionalidade governativa, com a conservação do poder, com o cumprimento das tarefas e com a ordenação dos deveres*” era evidente, mas era fato também a sua dedicação ao “*bem comum e a satisfação dos povos*”.<sup>385</sup>

---

<sup>384</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Para uma teoria institucional do Antigo Regime*. In.: HESPANHA, Antonio Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1984. p. 61

<sup>385</sup> RIBEIRO, Monica. *Opt. Cit.* p. 114-115.

Nas palavras de Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior, Gomes Freire foi um governador mais afável que Luiz Vahia, dado seu melhor trato com as questões que causariam conflitos sem que fosse colocada de lado a lealdade ao monarca. Cada vez mais, na medida em que passam-se os anos de seu governo, concentraram-se nele todas as questões ligadas ao centro-sul do Brasil e, por determinação régia, as principais decisões políticas cabiam apenas a Gomes Freire.

As questões fundiárias que acompanham a história do Rio de Janeiro até este período refletem também essa tendência. As demandas que se prolongaram ao longo dos séculos, como é o caso da demarcação da sesmaria da Câmara, a grande interferência das ordens religiosas na distribuição de terras na cidade do Rio de Janeiro colonial, ou o uso do solo urbano da cidade de forma a não prejudicar nem moradores, nem o desenvolvimento urbano como um todo passam a contar com pareceres mais efetivos em prol de uma solução a partir da década de 1720, no momento em que o poder central assume uma posição mais racional, seja com a defesa aberta das ordens reais, como fazia Luiz Vahia, seja assumindo um papel mais ponderado e mediador de conflitos, como foi o caso de Gomes Freire. Trata-se de uma ação colonizadora que, mesmo antes de Pombal, toma ares de empregadora da chamada “Razão de Estado” e tem como objetivo principal manter sobre as rédeas da Coroa a praça colonial brasileira, conciliando a vontade régia às demandas coloniais, reforçando a dominação colonial aqui exercida ao mesmo tempo em que a maior racionalidade administrativa leva a uma maior aproximação entre o modo de governar na colônia e na metrópole.



## CONCLUSÃO

Além de um instrumento colonizador colocado em status semelhantes ao das sesmarias, a prática de distribuir aforamentos de terras na cidade do Rio de Janeiro revelou-se ao longo do período colonial como uma peça de grande importância para o entendimento de temas relacionados à administração da cidade. A ausência de documentos que tratem diretamente do assunto e que revelem os usos práticos dessas concessões ofuscam em parte essa perspectiva, contudo é possível afirmar que os casos aqui tratados revelam que a complexa malha administrativa implantada nas colônias portuguesas encontra reflexos naquela instituição que simbolizava o poder e a influência no seio da sociedade patrimonial: a posse da terra. Retomamos para melhor explicar essa afirmação a proposta de Antonio Manuel Hespanha a respeito da formação plural do direito colonial e do papel dos costumes na legislação e administração portuguesa. Segundo o autor, embora não houvesse uma constituição colonial unificada, isso não significava a ausência de vínculos políticos entre todas as colônias e a metrópole.

Nesse sentido, Lauren Benton traz contribuições importantes, corroborando a visão de Hespanha ao afirmar que essa pluralidade administrativa e de direitos nos cenários coloniais são continuidades do que ocorria no reino português desde sua formação.<sup>386</sup> Segundo Benton, as leis portuguesas eram as aplicadas aos territórios do além-mar. Além disso, as diferentes regiões do Império português eram tratadas sob o mesmo aparato legal. O contato com as realidades diversas das do Reino gerava situações singulares e levava, como consequência, a essa pluralidade administrativa e normativa. O papel da prática e a adaptação das normas às particularidades de cada região contribuía ainda mais para essa heterogeneidade.

---

<sup>386</sup> BENTON, Lauren. *Colonial Law and Cultural Difference: Jurisdictional Politics and the Formation of the Colonial State*. New Jersey Institute of Technology and Rutgers University, Newark. (p. 563)

O ponto de central importância para este trabalho refere-se ao reflexo na distribuição e posse das terras da Câmara dos arranjos de poder descentralizados e plurais, vigentes nas colônias portuguesas. Para Hespanha,

“De acordo com a doutrina da época, os governadores gozavam de um poder extraordinário (*extraordinaria potestas*), semelhante ao dos supremos chefes militares (*dux*). Tal como o próprio rei, podiam derrogar o direito em vista de uma mais perfeita realização de sua maior missão. (...) Daí que, apesar do estilo altamente detalhado das cláusulas regimentais e da obrigação de, para certos casos, consultarem ao rei ou ao Concelho Ultramarino, os vice-reis e governadores gozavam, de fato, de grande autonomia.”<sup>387</sup>

Hespanha estende essas afirmações aos capitães-donatários, “*no Brasil, os capitães donatários, e mais tarde, os governadores das capitanias tinham também grade autonomia de decisão*”<sup>388</sup>. Por fim, destaca o papel dos administradores locais nas Câmaras Municipais. Essa instituição, situada nas mais remotas periferias do Império Ultramarino português, simbolizava o ponto extremo de descentralização administrativa. Os “graus” dessa descentralização variam em meio ao Império Ultramarino português. Havia regiões com maior autonomia que outras, mas o ponto é o de que as forças periféricas são fortes o suficiente para ofuscar a imagem de um império centralizado.

Mostramos aqui neste trabalho que, embora fosse clara a autonomia e privilégios dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, a Coroa e o governo da Capitania também se fizeram presentes nos negócios da cidade, sem deixarmos de lembrar a grande importância das ordens religiosas nos assuntos administrativos e fundiários da cidade. Reafirmamos a partir dos exemplos aqui demonstrados que a distribuição de aforamentos no Rio de Janeiro colonial está inserida num arranjo de “*economia da graça*”, aos mesmos moldes do funcionamento desta no Reino. Segundo Hespanha, a “*economia da graça*” pressupõe troca de favores, “*um benfeitor e*

---

<sup>387</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *A Constituição do Império...* (p. 174)

<sup>388</sup> *Idem* p. 177

*um beneficiado*”. Nesse quadro “*o benfeitor criava no beneficiado a obrigação moral de receber, e ainda mais importante, a obrigação também moral de retribuir*”.<sup>389</sup> Trata-se de uma relação baseada na gratidão do beneficiado, “*que promove um novo ato de graça a favor do primeiro benfeitor.*” Essa lógica envolve tanto serviços, quanto mercês.<sup>390</sup> O rei insere-se nessa lógica criando em seus súditos uma relação de interdependência, através da qual o bom serviço ao monarca poderia resultar acesso a benefícios e um “*melhor posicionamento no seio da sociedade de corte.*”<sup>391</sup> Tais premissas teriam se refletido na sociedade do Rio de Janeiro colonial, tecendo um arranjo ainda mais complexo de poderes. Na cidade durante o século XVIII operam ao mesmo tempo a administração municipal, a administração da capitania e ainda nesse período a sede do vice-reinado, distribuídas em círculos concêntricos, estando a sede do reino no Brasil no interior deste círculo e a administração colonial como a instância mais periférica.

Os conflitos de jurisdição tornam-se inevitáveis, ou mesmo, partilhando dos pressupostos enunciados por Lauren Benton, constituem característica do sistema colonial. As múltiplas instâncias de poder que atuam na cidade do Rio de Janeiro nesse momento tendem a disputar poder internamente, seja institucionalmente ou levando em conta o ímpeto pessoal dos indivíduos que nelas ocupam cargos.

---

<sup>389</sup> A economia da graça, proposta por Hespanha encontra grandes aproximações com os conceitos de “*economia dom*” ou “*economia da mercê*”. A “*economia das mercês*” foi definida por Fernanda Olival para explicar as obrigações reais de retribuir de forma justa os serviços prestados por seus vassalos. É profundamente analisada por Antonio Manuel Hespanha e Angela Xavier. (OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001 & XAVIER, Angela B. e HESPANHA, Antonio Manuel. *As Redes Clientelares*. In.: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.) João Fragoso ao empregar essa teoria aos trópicos conclui que cargos na administração colonial podem ser interpretados como mercês, bem como todas as regalias que essa prerrogativa trazia. FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi I, Rio de Janeiro. p.45-122

<sup>390</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *Depois do Leviathan*. Almanack Braziliense no. 5. Maio, 2007. (p. 59). Para Hespanha, falar em “*economia da mercê*” destaca apenas um aspecto de um fenômeno maior, que engloba graça, gratidão, serviço e mercê. O conceito de “*economia da graça*”, revela-se portanto, mais apropriado e abrangente.

<sup>391</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira. *Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português – 1688-1735*. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004, p. 98

Deve-se, no entanto, ter cautela com relação a autonomia dada pela Coroa Portuguesa às esferas de poder local. É necessário considerar aquilo que Laura de Melo e Souza chamou de “*dialética do mando metropolitano*”, segundo a qual houve uma tendência político administrativa ora voltada para a centralização do poder, ora voltada para a autonomia das esferas administrativas coloniais. A combinação de rigor e contemporização marcaram a administração portuguesa nas colônias,<sup>392</sup> seguindo o desafio de fiscalizar e exigir que se cumprissem as determinações régias ao mesmo tempo em que se considerava, preservava e necessitava manter e respeitar as autonomias locais e as redes de poder estabelecidas a partir desses eixos. A dominação colonial exercida pela metrópole, embora reconheça os limites de exercício da autoridade do Reino no ultramar e tenha abandonado a conotação de bipolarização nas relações coloniais, não perde sentido, visto que a autoridade régia não deixa de vigorar diante dos pactos políticos de negociação da autoridade em troca de mercês.<sup>393</sup>

Esse jogo no qual a Coroa se faz presente e exerce poder de fato, apesar da distância e dos fortes poderes locais que ela mesma delegou e estabeleceu, reflete-se na dinâmica da apropriação das terras da Câmara. Ainda nesse sentido, os conflitos pela posse da terra no Rio de Janeiro colonial demonstram que o papel da monarquia portuguesa enquanto esfera central de poder tende a agudizar-se na medida em que avança o século XVIII, dada a crescente importância da colônia e da praça carioca para Portugal.

Traçar semelhanças entre o arranjo de poderes que se estabelece em torno do monarca e aqueles estabelecidos em torno das Câmaras abarca também a repetição e reprodução a partir das Câmaras do arranjo patrimonial patriarcal, estabelecido no reino através da distribuição fundiária. Nas palavras de Vera Lúcia Amaral Ferlini a

---

<sup>392</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. Companhia das Letras: São Paulo, 2006. P. 15

<sup>393</sup> GOUVEA, Maria de Fátima. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias... p. 159, 165-166.*

“organização fundiária da colônia correspondeu às necessidades de manutenção das formas de domínio compatíveis com o patrimonialismo vigente na Metrópole, que condicionou a transferência da ordem estamental portuguesa, tendo por base a concessão de sesmarias a demarcar as estruturas de poder pela restrição das terras.”<sup>394</sup>

Admitir que traços do modelo político que se utiliza para tratar o Antigo Regime europeu, mais especificamente o português, se refletem e reproduzem na dinâmica interna da colonização brasileira não significa negar que essa mesma dinâmica tenha criado distorções e adaptações ao modelo. Nas palavras de Laura de Melo e Souza, a América Portuguesa recriou de forma perversa o mundo do antigo regime, acrescentando a ele um novo elemento, o escravismo.<sup>395</sup> A escravidão e a lógica senhorial a ela arraigada recriam o modelo senhorial europeu, ao mesmo tempo em que relativizam-se nos trópicos as noções de privilégios e nobreza.

O rei, ao distribuir terras e ao repassar às Câmaras essa prerrogativa está na verdade estendendo seus domínios e delegando seu mando. Os escolhidos para essa empreitada fazem parte do círculo restrito daqueles que partilham do prestígio e das benesses consequentes da proximidade com o rei. A Coroa tende a buscar o equilíbrio na difícil missão de lidar com a autonomia e privilégios dos camaristas cariocas e buscar o respeito e a validade das determinações da Coroa.

Reaparecem aí os já citados conflitos de jurisdição. Coroa, Câmara, Capitania e particulares disputam poder e a posse dos aforamentos e o uso efetivo das terras da Câmara funcionam como palco para esses conflitos. Vale destacar nesse ponto que as terras da Câmara do Rio de Janeiro doadas ainda no século XVI foram palco de disputas nesse sentido desde meados do século XVII, visto que o processo de medição e demarcação dessas terras foi

---

<sup>394</sup> FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Estrutura agrária e relações de poderem sociedades escravistas: perspectivas de pesquisas de critério de organização empresarial e de mentalidade econômicas no período colonial*. Revista Brasileira de História. V. 11, no. 22. São Paulo: março-agosto de 1991, p. 36.

<sup>395</sup> SOUZA, Laura de Melo. *O Sol e a Sombra*.... P. 68

protelado, por diversos motivos, até cerca de 1754. A ausência desses trâmites levava muitas vezes à apropriação das terras públicas por particulares sem que fossem se quer requisitados os aforamentos e a doação de sesmarias por parte da Capitania do Rio de Janeiro em áreas que pertenceriam à sesmaria da Câmara. Na medida em que o século XVIII avançava e a Coroa investia em se fazer mais presente tanto na administração metropolitana, quanto na administração de suas colônias, esses conflitos agudizaram-se e a citada “*dialética do mando metropolitano*” ganhou destaque, sobretudo diante da necessidade de evitar os distúrbios entre os governadores, a população colonial e os demais representantes régios nos diferentes níveis e postos administrativos.

Nesse sentido, vale a ressalva de que é preciso ter cautela ao considerarmos possíveis irregularidades na administração colonial. A “*dialética do mando metropolitano*”, somada à importância dos arranjos do poder local torna as aparentes desordens como traços constitutivos próprios dessa mesma administração. Negar ou “burlar” a ordem, na prática, revela-se como um traço cotidiano e necessário ao funcionamento e sucesso desse complexo sistema.

Os conflitos atrapalhavam o bom andamento político e econômico das possessões ultramarinas portuguesas. A partir da década de 1720 e na medida em que nos aproximamos da metade dos setecentos, a negociação entre o mando metropolitano e os anseios e autonomias das demais instâncias de poder tornou-se componente fundamental para o sucesso da colonização. Neste ponto, e sobretudo no que tange o exercício administrativo e a regulação da posse da terra, ganham destaque a figura de Gomes Freire de Andrada e a região da Capitania e cidade do Rio de Janeiro. A cidade do Rio de Janeiro no século XVIII tornou-se um poderoso centro administrativo que, através de seu governo, fiscalizava e controlava as regiões a ele subordinadas. A descoberta e extração do ouro nas Minas Gerais e a necessidade de articular a

região ao porto, bem como de fiscalizar e taxar essa atividade contribuíram para a progressiva ampliação das obrigações político-administrativas da Capitania e cidade do Rio de Janeiro. A posição geográfica da cidade fazia dela um ponto estratégico também para a defesa da fronteira meridional, o que lhe dava também grande importância militar. Além disso,

“a cidade do Rio de Janeiro também era fundamental como centro abastecedor de produtos agrícolas para as Minas Gerais e para a exportação para Portugal, costa da África e Rio da Prata, principalmente a partir da segunda metade do século XVIII, quando se iniciou um período de renascimento e diversificação da agricultura”.<sup>396</sup>

A cidade do Rio de Janeiro do século XVIII constituiu-se num pólo de redistribuição de produtos pela América Portuguesa e África. Além das exportações de produtos agrícolas, o intercâmbio com a África, sobretudo com Angola, estava relacionado ao tráfico de escravos. Um outro porto africano que tinha constante contato com o porto do Rio de Janeiro era o porto de Benguela, tanto em função do tráfico de negros, bem como por conta das importações de marfim, cera e azeite de côco para a praça carioca.

A partir de 1750, com o declínio da atividade mineradora, a cidade do Rio de Janeiro e a extensão de sua administração por todo o centro-sul do Brasil tiveram um novo acréscimo de importância e centralidade. O controle e a fiscalização sobre às atividades mineradoras tornou-se ainda mais relevante, e era do Rio de Janeiro que partiam as determinações régias a serem postas em prática no interior do território.

“Além da necessidade de proteger e fiscalizar as Minas, vários outros fatores, como o receio de ataques estrangeiros, a crescente evasão fiscal, o aumento do contrabando e o desejo português de expandir sua soberania à Bacia do Prata, fizeram com que a cidade do Rio de Janeiro se tornasse uma espécie de centro administrativo da parte meridional da América Portuguesa, ampliando sua jurisdição à região mineira e ao sul. Essas medidas foram claramente formalizadas pelo governo português a partir de

---

<sup>396</sup> RIBEIRO, Monica. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”... p. 165-166

1748, quando Gomes Freire de Andrada passou a controlar e governar toda a extensão do centro-sul do território americano.”<sup>397</sup>

A perspectiva dialética de contemporização entre o mando da Metrópole e a valorização e negociação com as instâncias periféricas de poder persistem. A Provisão Régia do ano de 1757, dando à Câmara da cidade do Rio de Janeiro o título de Senado da Câmara, figura como exemplo nesse sentido. Em um momento de grande interferência da administração da capitania na resolução dos conflitos e na atuação da Câmara diante dos assuntos da municipalidade, seus membros e a própria instituição recebem do Rei uma elevação em seu status, ao mesmo tempo em que ganham corpo as seculares reivindicações da Câmara sobre os jesuítas a respeito da posse de terras da sesmaria da cidade.

A mesma perspectiva é válida ao tratarmos das questões relacionadas à defesa da cidade e à função fiscalizadora das correições na distribuição dos aforamentos: as normas e os anseios administrativos cedem espaço ao cotidiano do desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro e às necessidades daqueles que aqui viviam.

O que se observa com relação à monarquia portuguesa do século XVIII é que esta vive o ápice de um momento de transição entre a sociedade de ordens, baseada nos privilégios e numa sociedade que se organizava administrativamente com base em critérios impessoais. Em meados dos setecentos, todo o Império Português refletia as tendências de implantação de um rigor administrativo e fiscal, que esbarravam em práticas já interiorizadas pela sociedade. A centralização e racionalização acabavam novamente gerando adaptações de ambas as partes. A colonização do Brasil e da cidade do Rio de Janeiro refletiram essas perspectivas, evidenciando uma racionalização do Estado Colonial é lenta e progressiva. A Coroa pouco a pouco encontrava

---

<sup>397</sup> Idem. p. 174

seus meios para fazer valer de forma mais efetiva a sua autoridade, não apenas através de normas ou medidas administrativas mais rigorosas, mas também pela busca de alternativas para as práticas aqui geradas e por uma política de trocas que ia cada vez mais tornando dependentes os súditos do bom serviço e respeito à Coroa.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*. (1502-1700). Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio & Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *HISTÓRIA E DIREITO: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)*. Banco de Teses: CAPES, 2004 (Dissertação de Mestrado).

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos Vícios: transgressão e intransigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ARES, José Manuel Bernardo. *Rey-Reino: El Binômio Estatal de Corona de Castilla en el siglo XVII*. IN: CASTELLANO, Juan et alli. *La Pluma, la mitra y la espada*. Madrid: Marcial Pons, 2000.

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos, o cotidiano da administração dos bens divinos*. Edusp, 2004.

BARROS, José D'Assunção. *Cidades e História*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *Centro e periferia...: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial*. Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa. S. 3. No 6. Abril-Out. 2000.

\_\_\_\_\_. *Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack brasiliense, nº 2. Novembro, 2005

\_\_\_\_\_; FERLINI, Vera Lucia Amaral (org.), *Modos de Governar – Idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI e XIX*. São Paulo: Editora Alameda, 2005.

BENTON, Lauren. *Colonial Law and Cultural Difference: Jurisdictional Politics and the Formation of the Colonial State*. New Jersey Institute of Technology and Rutgers University, Newark.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *Portuguese Society in the tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda (1510-1800)*. Madison and Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1965.

CALMON, Pedro. *História do Brasil – séculos XVII-XVIII. Vol 3*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio Editora, 1959.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.) *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. *Da Casa de Pedra a sede do vice-reinado*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 432. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: HUCITEC, 2006.

CERINEU, João L. Carvalho. *O Estado Português Avisino e a regulação da violência em princípios do século XV. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, 2008*.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1988

\_\_\_\_\_. *O Rio de Janeiro no século XVII: Raízes e Trajetórias*. Rio de Janeiro: Documenta Histórica Editora, 2009.

DIDIEU, Jean Pierre. *Procesos y e redes. La historia de las instituciones administrativas de la época moderna hoy*. In CASTELLANO, Juan et alli. *La Pluma la mitra y la espada*. Madrid:

Marcial Pons, 2000.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato brasileiro*. Porto Alegre: Globo, 2001.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. Revista do IHGB. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Tomos 86, vol. 140; 88, vol. 142; 89, vol 143. 1919/1927.

FALCON, Francisco. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982

FERLINI, Vera Lúcia Amaral, *Terra, Trabalho e Poder. O mundo dos engenhos no nordeste colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Estrutura Agrária e relações de poder em sociedades escravistas: perspectivas de critério de organização empresarial e de mentalidade econômica no período colonial*. Revista Brasileira de História. V. 11. São Paulo: março-agosto de 1991.

FERNANDES, Florestan. *A sociedade escravista no Brasil*. In. *Circuito Fechado. Quatro Ensaios sobre o poder institucional*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2010.

FERREIRA, João da Costa. *A cidade do Rio de Janeiro e seu termo*. Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1993.

FILHO, Nestor Goulart Reis. *Contribuição ao estudo da evolução urbana no Brasil*. São Paulo: Pioneira, 1968

FOCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi I, Rio de Janeiro. (p.45-122)

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, Carla Maria C., SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Editora

Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_ & FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREIRE, Felisbelo. *História territorial do Brasil, vol. 1*. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo, Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1998

\_\_\_\_\_. *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Vol. 1 Rio de Janeiro: Tipografia da Revista dos Tribunais, 1912

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio de Janeiro em nome do Rei. Uma historia Fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, Editora Garamond, 1999.

\_\_\_\_\_; MACEDO, Valter L. *A ordem urbana religiosa no Rio de Janeiro colonial*. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossie2.pdf>

GLEZER, Raquel. *Chão de Terra e Outros Ensaios sobre São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2007.

GONÇALVES, Aureliano Restier. *Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro - Terras e fatos*. Edição Comemorativa dos 110 anos do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro: Prefeitura do Rio de Janeiro, 2004.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira. *Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português – 1688-1735*. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004,

HESPANHA, Antônio Manuel . *As estruturas Políticas em Portugal na época Moderna*. In.: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru : EDUSC; São Paulo : UNESP; Instituto Camões, 2000.

\_\_\_\_\_. *As vésperas do Leviathan. Instituições e Pode Político. Portugal. Século XVIII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994

\_\_\_\_\_. *Depois do Leviathan*. Almanack Braziliense no. 5. Maio, 2007.

\_\_\_\_\_. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1984.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *A Época Colonial. História Geral da Civilização Brasileira*. T.I.Vol I e II. São Paulo: Difel, 1976.

\_\_\_\_\_. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JIMÉNEZ, Francisco Chacón. *Estructuración social y relaciones familiares en los grupos de poder castellanos en el Antiguo Régimen: aproximación a una teoría y un método de trabajo*. In.: CASTELLANO, Juan et alli. *La Pluma la mitra y la espada*. Madrid: Marcial Pons, 2000.

JULIARD, Jacques. “A política”. In: Le Goff, J. & NORA, p. (org.) *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976 (p. 180-196).

KNAUS, Paulo. *O Rio de Janeiro da Pacificação. Franceses e Portugueses na disputa colonial*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1991.

LEITE, Serafim. *Breve história da Companhia de Jesus no Brasil (1549-1760)*. Braga, Portugal: Livraria A.I., 1993.

LIMA, Rui Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 5ª edição. Goiânia: Editora UFG, 2002.

LOBO, Roberto J. Haddock (org.), *Tombo das terras municipais que constituem parte do patrimônio da ilustríssima Câmara Municipal da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1863.

MAX, Murillo. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: EDUSP, 1989.

MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1966.

MELLO, Isabelle de Matos P. de. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Dissertação (Mestrado em História Social) PPGHS – UFF. Niterói, 2009.

MERÊA, Paulo. *A solução tradicional da Colonização do Brasil*. In.: *História da colonização portuguesa no Brasil*, v. III. Porto: Litografia Nacional, s/d.

MONTEIRO, Miguel Maria Santos Corrêa. *Os jesuítas no Rio de Janeiro*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 432. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 2006.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006

\_\_\_\_\_. *O "Ethos" Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*. Almanak Brasiliense, 2005 2.

MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes.

MORAIS, Alexandre José de Melo. *O Patrimônio Territorial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro* Rio de Janeiro, Tipografia Camões, 1881

MOTTA, Marcia (org.) *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. (org.) *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, Eduff: 2007.

MOUSNIER, Roland. *Das Jerarquias sociais*. Buenos Aires: Amarrortu, 1977.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Hucitec. 1983.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001

PIZARRO, Monsenhor. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, M. and Nacional, I., Eds.,

Instituto Nacional do Livro, 1946

PORTO, Costa. *Estudo sobre o Sistema Sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

PRADO, Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1971.

RAU, Virgínia. *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa, Editoria Presença, 1982.

REMOND, René. “Por que a História Política?”. In.: *Estudos Históricos* – vol 7 .Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

REIS, Nestor Goulart. *Imagens de vilas e cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado: Fapesp, 2000.

RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. *Poder local e patrimonialismo: A Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo(1560-1765)*. Dissertação (Mestrado em História Econômica) PPGHE – USP. São Paulo, 2010.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e Administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748. Dissertação (Mestrado em História Social) PPGH – UFF. Niterói, Rio de Janeiro, 2006.

\_\_\_\_\_. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil, c. 150-c.1630* – São Paulo: Alameda, 2009.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Coloniais: Legislação e práticas de dominação*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: São Paulo, julho 2011.

ROSANVALLON. *Por uma história conceitual do Político (nota de trabalho)*. Revista de História do Brasil, vol 15. São Paulo, 1995.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANCHES, Marcos Guimarães. *A apropriação da terra na fundação do Rio de Janeiro*. In: *Anais do Simpósio Momentos Fundadores da Formação Nacional*. Rio de Janeiro, Revista do IHGB, número 161, jul./set. 2000.

\_\_\_\_\_. *Nobres e Honrados a Serviço D'El Rei*. (Web Biblioteca)

\_\_\_\_\_. *Proveito e Negócio. Regimes de Propriedade e Estruturas Fundiárias: o caso do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX*. Tese de doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997.

\_\_\_\_\_. *Sesmarias: Instituto Jurídico e Instrumento de Colonização*. In: *Revista de Ciências Humanas* v. 21 n. 2, Rio de Janeiro, Editora Gama Filho, 1998.

SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação das cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal, vol I e IV*. Editorial Verbo: Lisboa, 1979.

\_\_\_\_\_. *O Rio de Janeiro do século XVI*. 2ª edição. Andrea Jakobsson Estúdio Editorial. Rio de Janeiro, 2008.

SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Iniciativas Editoriais, s/d.

SWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-175*. São Paulo : Companhia das Letras, 2011

TAPAJÓS, Vicente. *História Administrativa do Brasil*. vol II. Rio de Janeiro: Dasp, 1956.

TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Instituto Camões, 2000.

VAINFAS, Ronaldo(dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*.Ed. Objetiva: Rio de Janeiro, 2000.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: UNB. 1991.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1999.

WHITE, Robert Alan. *Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial Governor, 1688-1763*. Tese de Doutorado da Universidade do Texas at Austin, Dezembro, 1972.

WOOD, A. J. R. Russel. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro,1500-1808*. Rev. bras. Hist. vol. 18 n. 36. São Paulo, 1998.

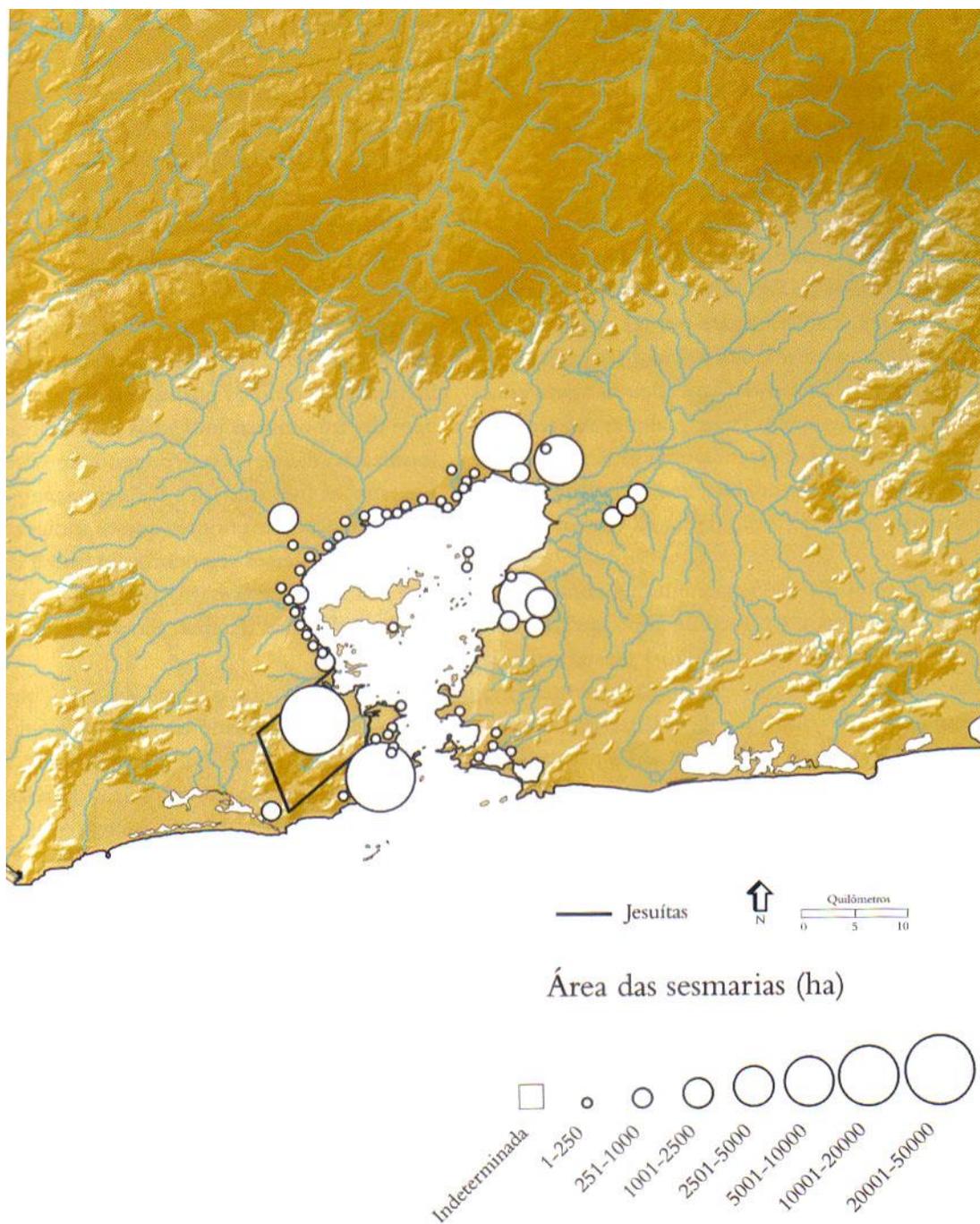
ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532 – 1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

## ANEXOS

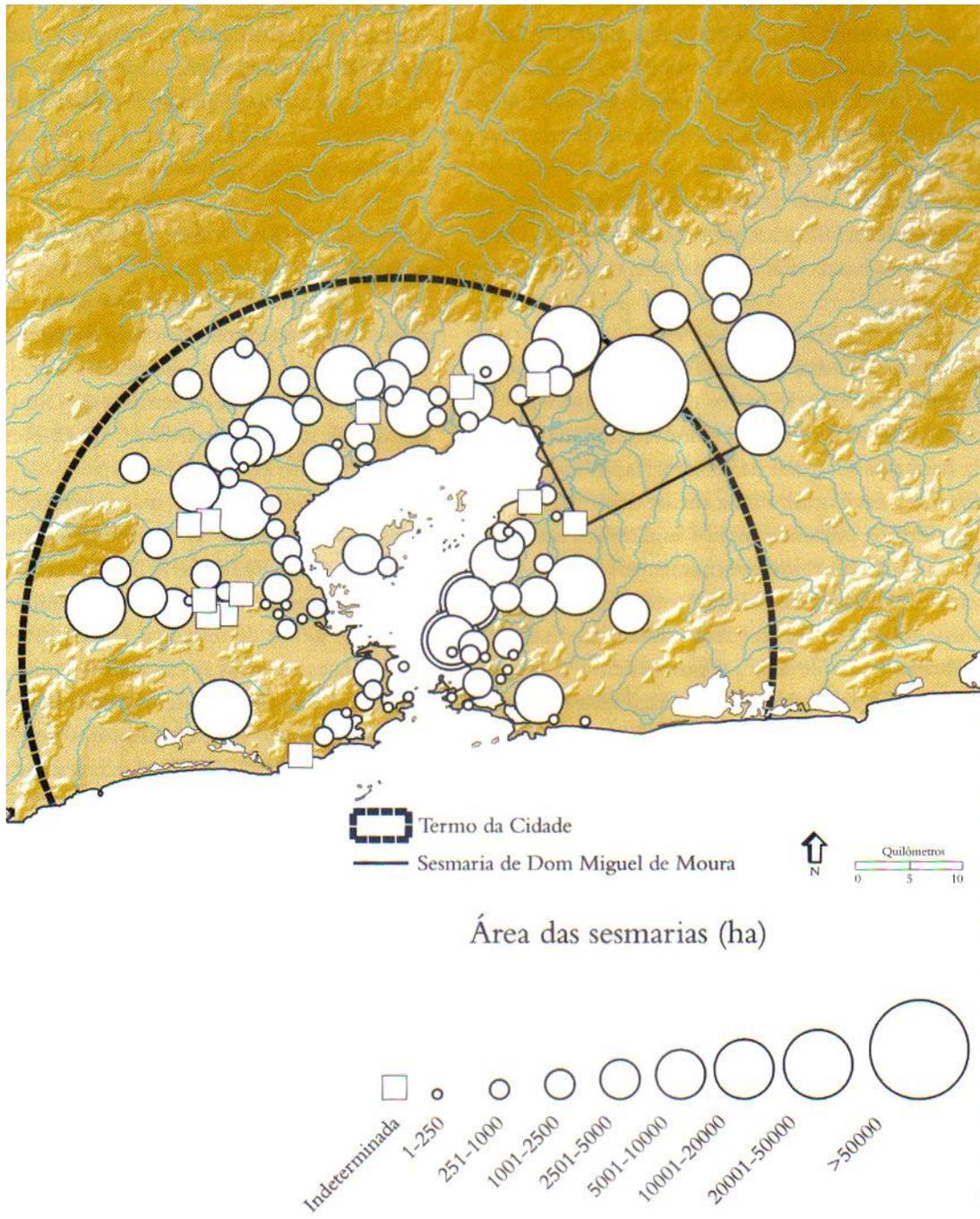
Anexo 1 : Mapa da Baía de Guanabara segundo Thevet. Biblioteca do Itamaraty, Rio de Janeiro  
(ABREU, Maurício. *Opt. Cit.* Vol.1. p. 71)



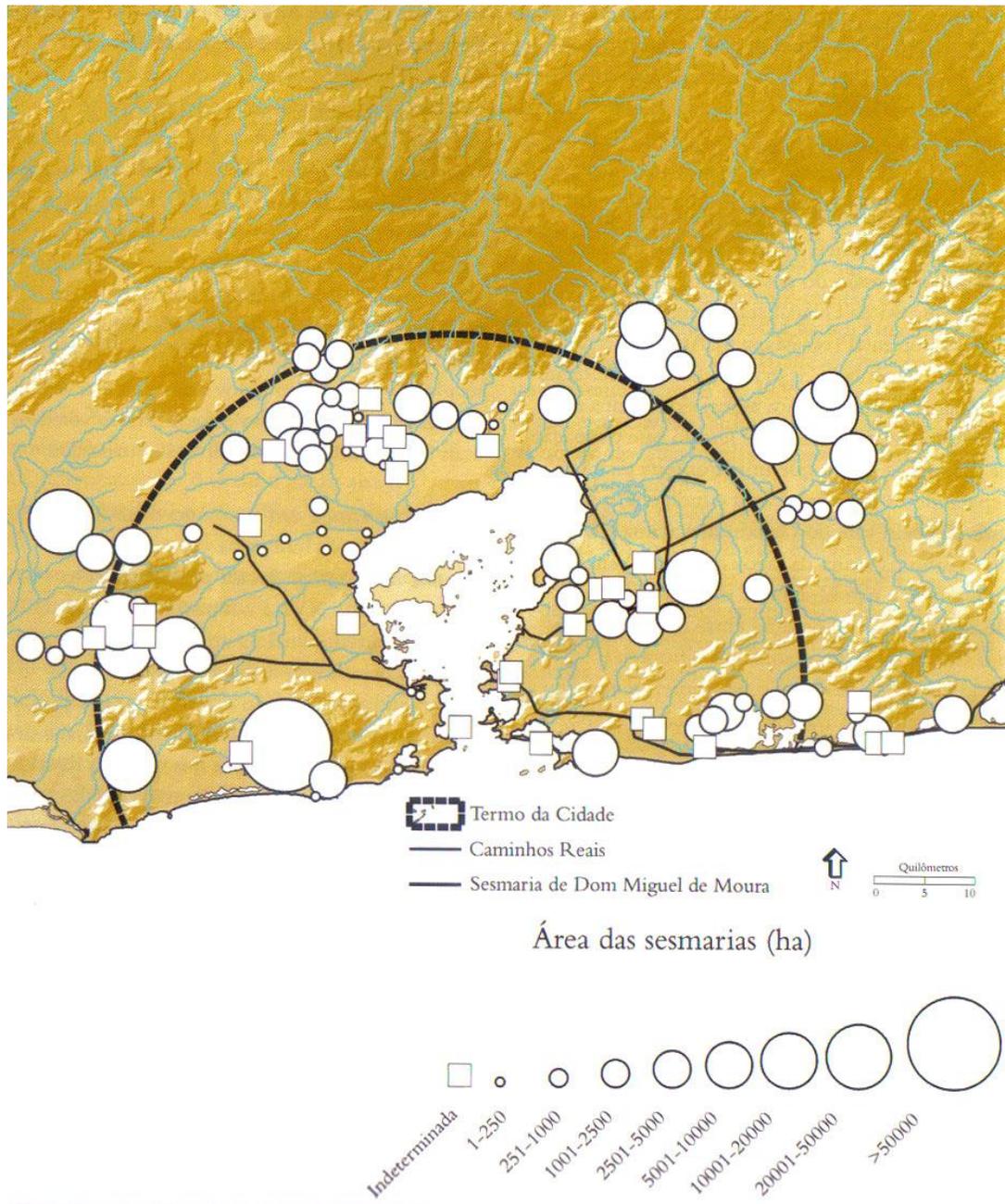
Anexo 2: Concessões de Sesmarias na Capitania Real do Rio de Janeiro (1565-1566). (ABREU, Maurício. *Opt.Cit.* vol. 1, p. 213)



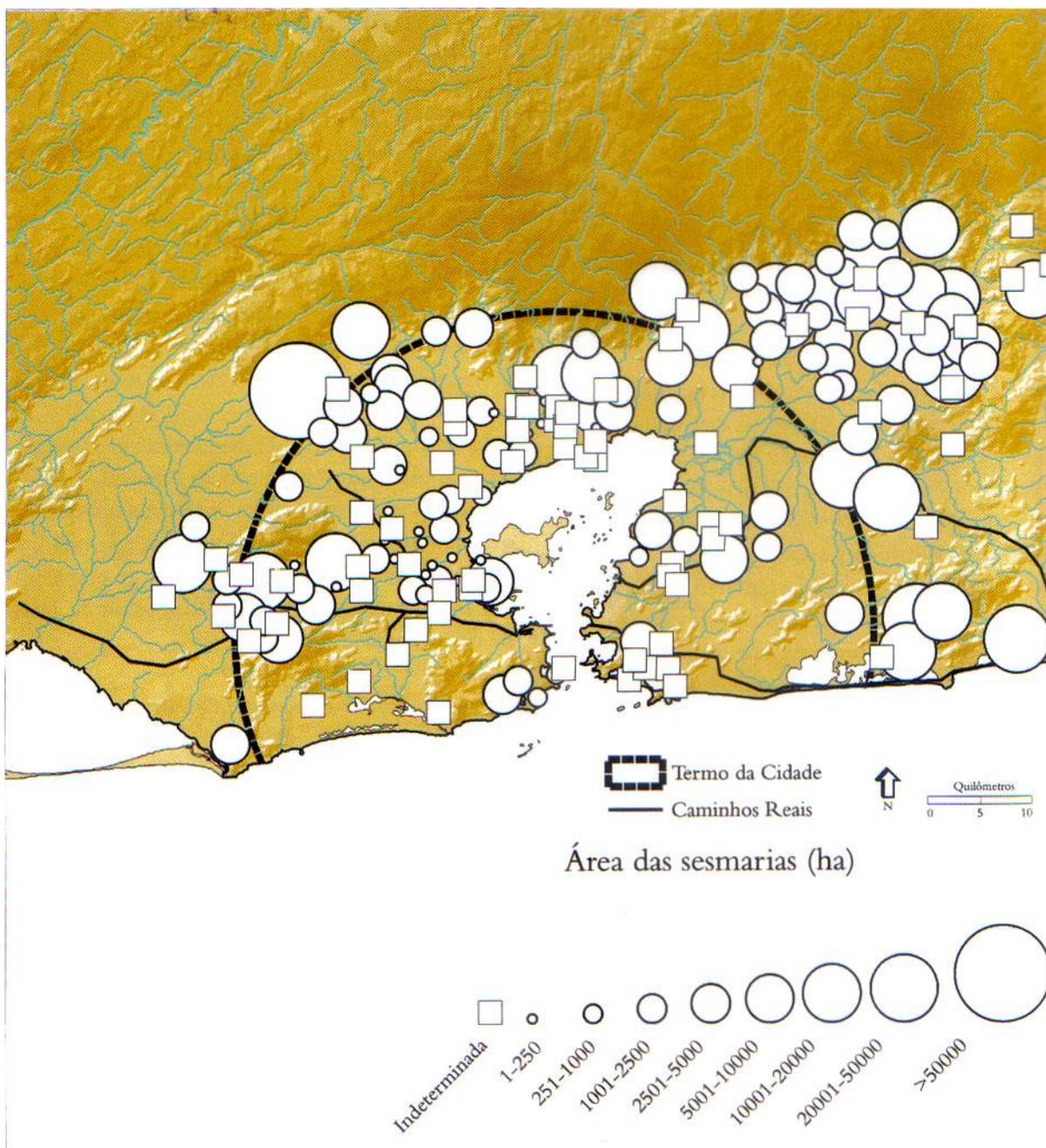
Anexo 3: Concessões de Sesmarias na Capitania Real do Rio de Janeiro (1567-1575). (ABREU, Maurício. *Opt.Cit.* vol. 1. p. 219)



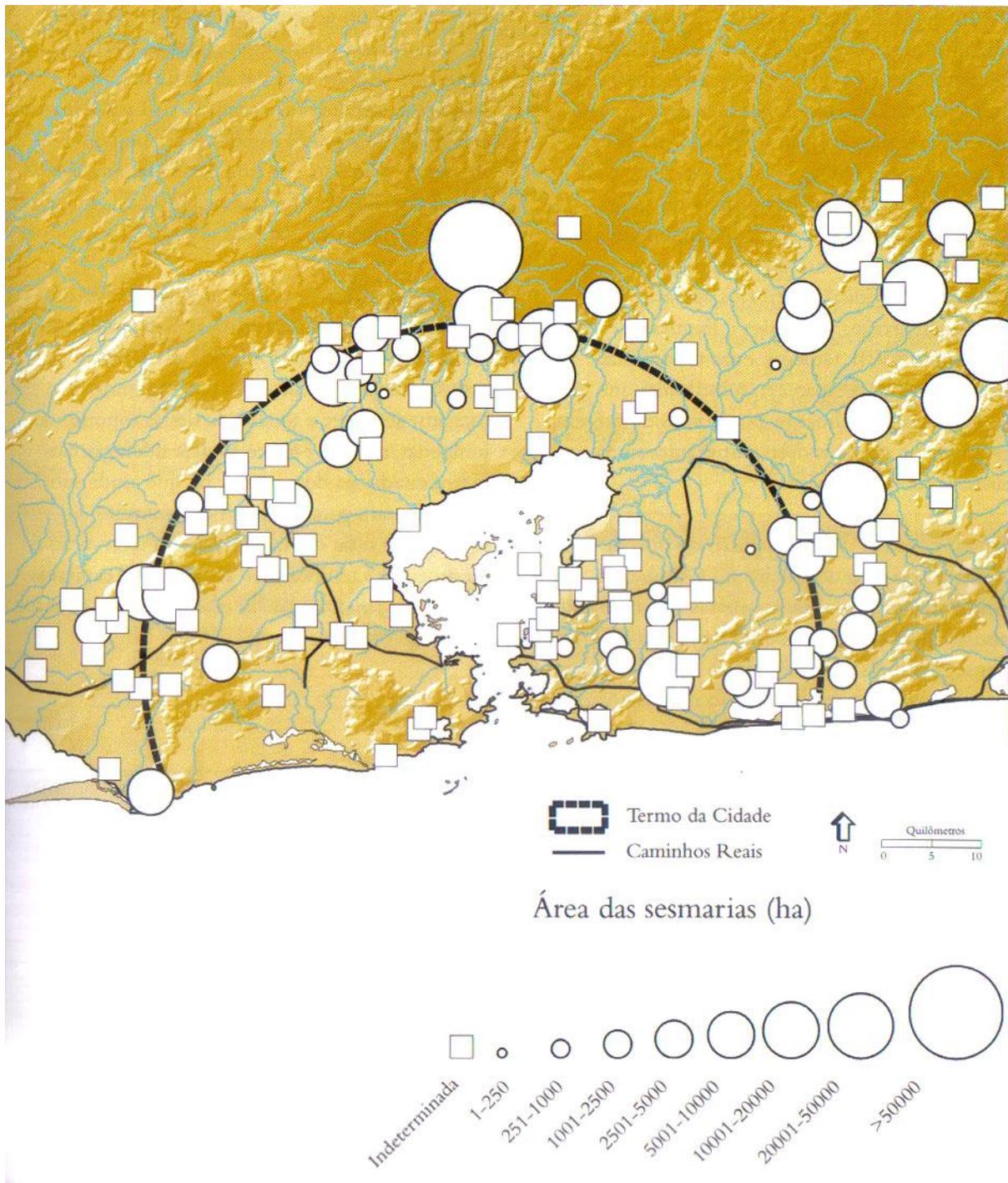
Anexo 4: Concessões de Sesmarias na Capitania Real do Rio de Janeiro (1576-1600). (ABREU,



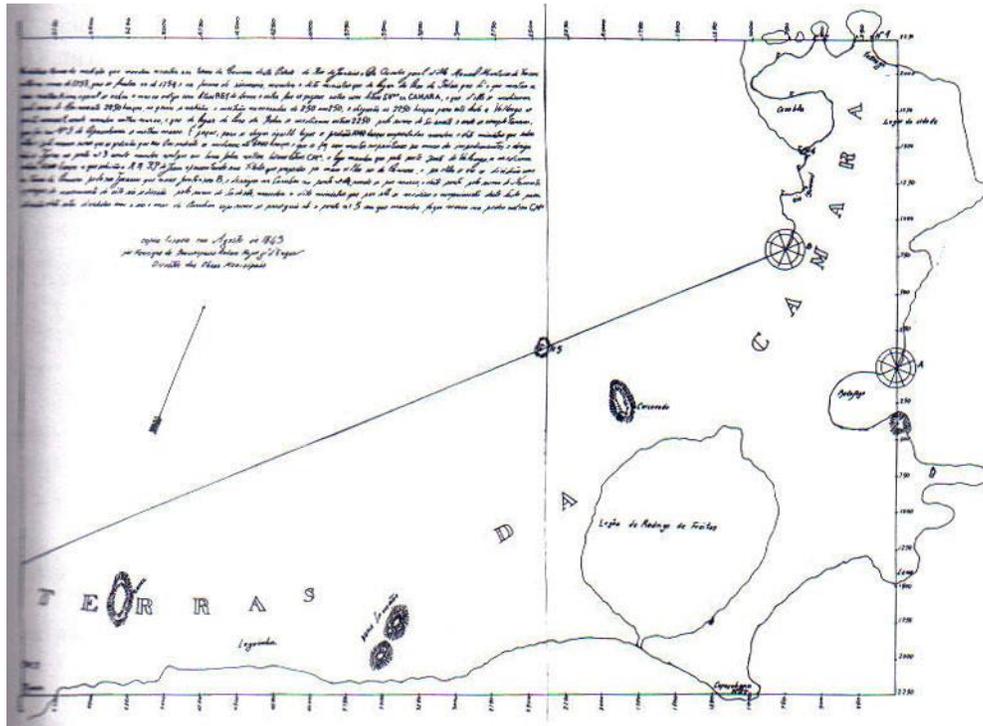
Anexo 5: Concessões de Sesmarias na Capitania Real do Rio de Janeiro (1601-1650). (ABREU, Maurício. *Opt.Cit.* vol. 1. p. 226)



Anexo 6: Concessões de Sesmarias na Capitania Real do Rio de Janeiro (1651-1700). (ABREU, Maurício. *Opt.Cit.* vol. 1. p. 229)



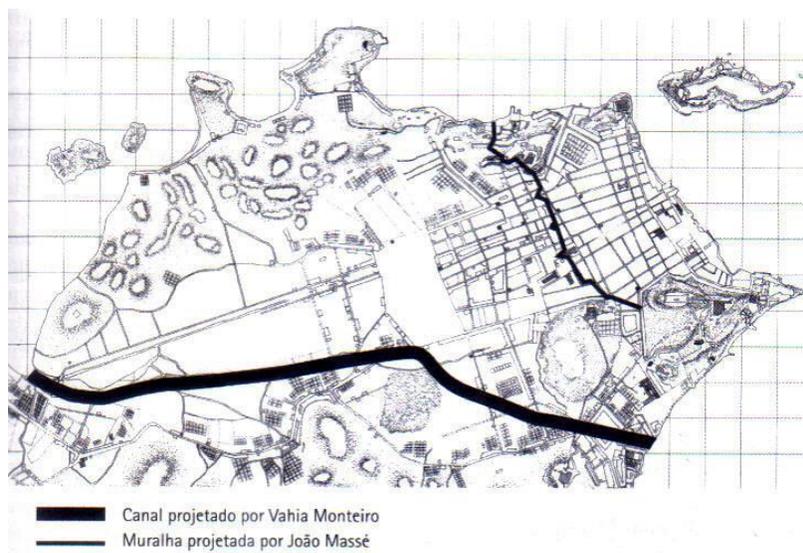
Anexo 7: Traçado dos limites da Sesmaria da Câmara segundo o engenheiro Henrique de



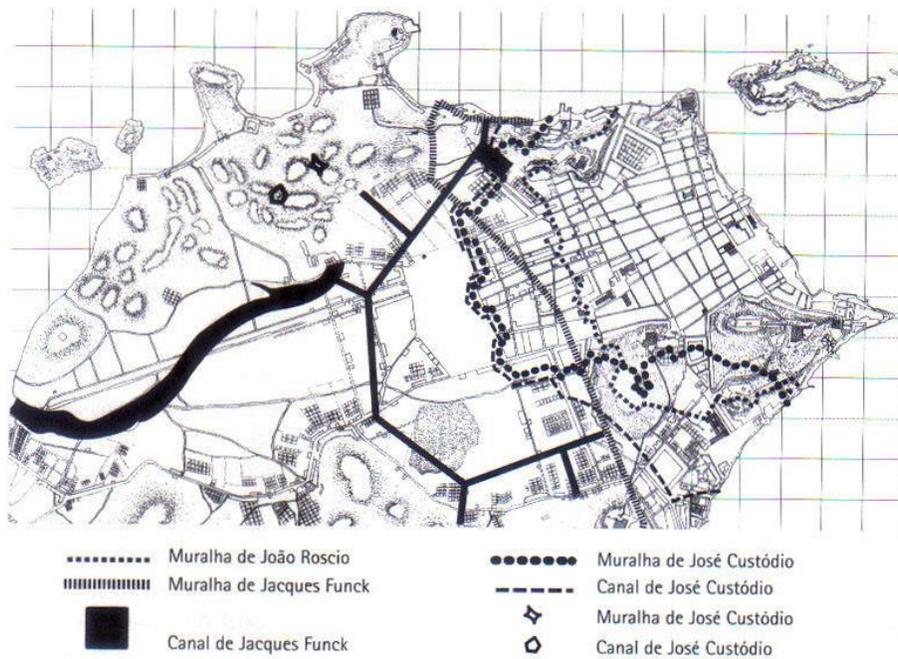
Anexo 8: Marco de medição das áreas da Câmara Municipal, na pedra da Gávea, ocorrida entre 1754/1755) (ABREU, Maurício. *Opt.Cit.* vol. 1. p. 332)



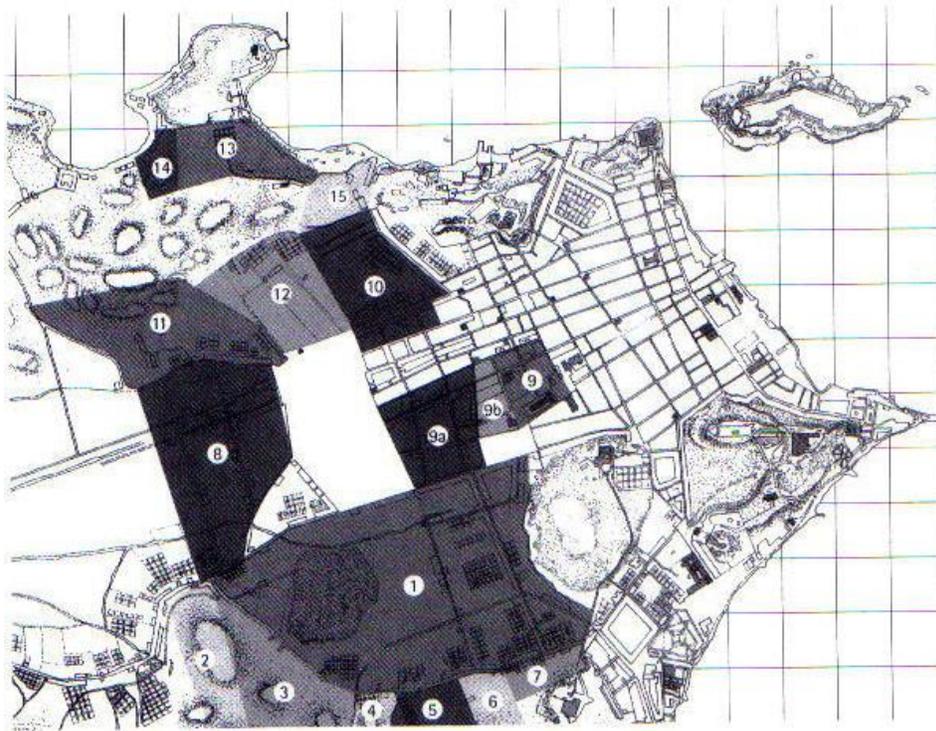
Anexo 9: Projetos de fortificação da cidade do Rio de Janeiro – 1713-1730 por João Massé e Vahia Monteiro (CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro... p. 49)



Anexo 10: Projetos de fortificação da cidade do Rio de Janeiro – 1769 por Jacques Funk, João Roscio e José Custódio (CAVALCANTE, Nireu. O Rio de Janeiro... p. 53).



Anexo 11: Grandes chácaras arrendadas pela Câmara dos Vereadores, situadas no perímetro urbano da cidade do Rio de Janeiro, século XVIII (CAVALCANTI, Nireu. O Rio de Janeiro... p. 64)



- 1 Pedro Dias Paes Leme
- 2 Lagoa da Sentinela
- 3 Manoel Caetano Muniz
- 4 Padre Antônio Leite Pereira
- 5 Cláudio José Pereira da Silva
- 6 José Caetano dos Santos
- 7 da Bica
- 8 Pedro Caetano Portela
- 9 Capitão José Vargas
- 9a Pedro Coelho da Silva
- 9b Paulo Carvalho da Silva
- 10 do Casado
- 11 Feliciano da Silva Coutinho
- 12 José da Costa Barros
- 13 do Livramento
- 14 da Gamboa
- 15 Capitão José da Costa Barros

Anexo 12: Mapa dos logradouros e áreas da cidade do Rio de Janeiro sobre cujos terrenos os proprietários não pagam foros à Câmara dos Vereadores (CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro...* P. 65)

